

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 43ª DA REPÚBLICA — N. 251

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA. 26 DE OUTUBRO DE 1931

AVISOS

Por conveniência imprescindível à boa marcha dos serviços da Imprensa Nacional e dos órgãos oficiais, o Sr. diretor geral só atenderá às pessoas estranhas à repartição, diariamente, das 16 às 17 horas.

O "Diário Oficial" encontra-se à venda nesta repartição até às 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até às 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 20.444, de 25 de setembro de 1931.
Decreto n. 20.506, de 9 de outubro de 1931 (retificação).
Decreto n. 20.518, de 13 de outubro de 1931.
Decreto n. 20.522, de 15 de outubro de 1931.
Decreto n. 20.531, de 21 de outubro de 1931.
Decreto n. 20.532, de 19 de outubro de 1931.
Decreto n. 20.540, de 21 de outubro de 1931.
Decreto n. 20.548, de 21 de outubro de 1931.
Decreto n. 20.549, de 21 de outubro de 1931.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 21 do corrente.
Ministério da Fazenda — Decretos de 21 do corrente.
Ministério da Agricultura — Decretos de 20 do corrente.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 21 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria do Interior, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diário Oficial*.
Ministério das Relações Exteriores — Expediente.
Ministério da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Inspeção de Águas e Esgotos.
Ministério da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Venda, da Inspeção de Seguros, da Alfândega do Rio de Janeiro e do Conselho dos Contribuintes.
Ministério da Marinha — Portarias — Expediente da Diretoria de Expediente.
Ministério da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria de Saúde da Guerra, do Departamento do Pessoal da Guerra e do Estado Maior do Exército.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade, de Expediente e dos Correios e da Inspeção Federal de Portos, Rios e Canais.
Ministério da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas e da Superintendência do Serviço do Algodão.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e do Povoamento, do Conselho Nacional do Trabalho, da Diretoria do Patrimônio Nacional e da Junta Comercial do Distrito Federal.

Tribunal de Contas — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 20.444 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1931

Prorroga pelo prazo de seis meses a aplicação ao porto de Paranaguá, do disposto na cláusula XXIII, a que se refere o decreto n. 16.843, de 27 de março de 1925, e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu o Sr. interventor federal no Estado do Paraná e de acordo com as informações prestadas, decreta:

Artigo único. É concedida ao Estado do Paraná a prorrogação por seis meses do prazo de aplicação da providência estabelecida na cláusula XXIII, do contrato para a construção e exploração do porto de Paranaguá, a que se refere o decreto n. 16.843, de 27 de março de 1925, obrigando-se o mesmo Estado à revisão do contrato de concessão, nos moldes da que foi adotada em relação à concessão do porto de Torres e atendendo-se, quanto às obras e instalações a serem realizadas, aos seguintes objetivos:

I) restringir o programa das obras a serem executadas imediatamente, ao estritamente exigido pelo tráfego do porto;

II) adotar tipos de obras modestas, aproveitando, tanto quanto possível, as instalações já preparadas, sem contudo perder de vista a futura ampliação do porto;

III) orçar rigorosamente as obras que devam ser executadas, para que o capital, que nelas venha a ser legitimamente aplicado, possa ser reconhecido.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1931. 110ª da Independência e 13ª da República.

GETÚLIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

(C-5.382-23-10-31-368000)

DECRETO N. 20.506 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1931

Prorroga por oito meses, o prazo fixado no decreto n. 19.159, de 8 de abril de 1930, para a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro concluir a construção da nova estação, armazem e pátio em S. João da Boa Vista, e para adquirir os materiais que menciona.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo, em parte, ao que requereu a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, decreta:

Artigo único. Fica prorrogado por 8 (oito) meses, o prazo fixado no decreto n. 19.159, de 8 de abril de 1930, para a re-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

querente concluir a construção da nova estação, armazem e pátio em São João da Boa Vista, da linha do Rio Grande e Caldas, e para adquirir os seguintes materiais:

Para a linha do Rio Grande e Caldas

- 10 vagões para animais;
- 1 máquina universal para o depósito de Franca;

Para a linha de Catalão

- 5 vagões para animais;
- 1 carro mixto para passageiros;
- 1 torno para o depósito de Uberaba;

Para a linha de Tuiuti a Passos e ramal de Biquitinga

- 15 vagões para animais;
- 1 máquina universal para o depósito de Guaxupé;

Para a linha de Igarapara a Uberaba

- 10 vagões para animais;
- 1 aparelho de solda autogênica;
- 1 carro mixto, para passageiros.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1931, 110° da Independência e 43° da República.

GETÚLIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

(C.—5.686—21-10-931—30\$000)

DECRETO N. 20.518 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1931

Substitue por outro o regulamento do Instituto de Oleos, aprovado pelo decreto n. 20.428, de 22 de setembro de 1931

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve:

Artigo unico. Para execução do decreto n. 20.428, de 22 de setembro de 1931, deve ser observado o regulamento que a este acompanha, assinado pelo ministro da Estado dos Negócios da Agricultura, em substituição ao que se encontra anexo ao decreto n. 20.428, citado.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1931, 110° da Independência e 43° da República.

GETÚLIO VARGAS.

J. P. de Assis Brasil.

Regulamento do Instituto de Oleos a que se refere o Decreto n. 20.428 de 22 de Setembro de 1931

CAPÍTULO I

DO INSTITUTO E SEUS FINS

Art. 1.º O Instituto de Oleos, com sede no Distrito Federal, tem por fim ministrar a alta instrução profissional técnica especializada, referente à indústria de oleos vegetais e substancias derivadas, aos agrônomos, químicos e engenheiros-agrônomos, diplomados pelas escolas mantidas ou reconhecidas pela União, e manter uma secção de pesquisas científicas relativas a estes assuntos e a outros de interesse da química industrial agrícola.

Art. 2.º Para o fim acima indicado os laboratorios pertencentes ao mesmo Instituto, deverão estar sempre aparelhados de instalações capazes de corresponder às exigências do ensino; assim sob o ponto de vista de pesquisas científicas, como sob o de pesquisas técnicas industriais.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS, DA MATRÍCULA E DO SEU REGIMEN

Art. 3.º O Instituto manterá dous cursos de especialização, o de oleos vegetais e substancias derivadas, e o de tintas e vernizes, sendo cada um ensinado em um ano.

Art. 4.º O ano letivo começará a 1 de abril e terminará a 23 de novembro com 15 dias de férias, de 16 a 30 de junho.

Art. 5.º As matrículas estarão abertas de 16 a 31 de março até ao meio dia, na Secretaria do Instituto.

Paragrafo unico. Não haverá alunos ouvintes.

Art. 6.º Para ser admitido à matrícula o candidato deverá provar: primeiro, ser vacinado e não sofrer de doença contagiosa; segundo, ser diplomado em agronomia, engenharia agronomica ou química, e terceiro, não ter cometido nenhuma falta que possa influir na disciplina ou na idoneidade do Instituto.

Paragrafo unico. O aluno do ultimo ano dos cursos de química e de engenharia agronomica mantidos ou reconhecidos pela União, poderá obter matrícula em um dos cursos de especialização, ou nos cursos auxiliares, mantidos pelo Instituto, desde que faça prova daquela circunstancia.

Art. 7.º Terão preferencia à matrícula os candidatos já diplomados, não podendo o numero de matriculados exceder de dez, em cada curso de especialização e de quinze nos cursos auxiliares.

§ 1.º Depois de 1932, o numero de alunos matriculados será estipulado, anualmente, pelo ministro, tendo sempre em vista a capacidade dos laboratorios e a eficiencia do ensino.

§ 2.º No caso de haver maior numero de alunos para a matrícula do que o estipulado, terão preferencia os que apresentarem melhores certificados de conhecimentos científicos e facil manejo das linguas franceza e inglesa ou alemã.

§ 3.º Quando o numero de candidatos para cada curso exceder de cinco, serão todos submetidos a exame vestibular, cabendo a preferencia para a matrícula aos que revelarem maior competencia.

§ 4.º Para a realização desse exame será constituída uma banca examinadora, designada pelo diretor do Instituto.

Art. 8.º Poderão ter matrículas, alunos ou diplomados estrangeiros quando os certificados ou titulos por eles apresentados forem equivalentes aos exigidos dos nacionais, a juizo do diretor com recurso para o ministro.

Paragrafo unico. Quando se tratar de tecniços estrangeiros, enviados oficialmente, pelos seus governos, a matrícula nos cursos só poderá ser efetivada mediante determinação do ministro da Agricultura.

Art. 9.º A matrícula será feita por meio de requerimento ao diretor do Instituto, assignado pelo proprio candidato, pai ou tutor, ou por procurador legalmente constituído, salvo caso do paragrafo unico do artigo oitavo.

Art. 10.º A matrícula em qualquer dos cursos do Instituto será gratuita, devendo porém o candidato indenizar prejuizos causados em aparelhos, maquinas, vidrarias, drogas e demais material de laboratorio, a juizo do diretor tecnico.

§ 1.º O aluno na ultima quinzena de julho receberá a conta de seu debito para com o Instituto, afim de que possa, até o dia 30 de agosto, no maximo, satisfazer o pagamento do mesmo.

§ 2.º O aluno é responsavel por todos os prejuizos causados, por sua culpa ou negligencia, aos laboratorios do Instituto, não podendo receber qualquer certificado enquanto não saldar o seu debito.

Art. 11.º A frequencia em qualquer dos cursos é obrigatoria, não podendo nenhum aluno submeter-se a exame ou receber qualquer certificado do curso, sem que tenha completado todos os trabalhos praticos determinados, com grau superior a cinco, que será tambem, o minimo, para os laboratorios, provas escritas, questionarios, exposições sobre experiencias ou trabalhos realizados sobre as excursões, provas praticas, orais, etc.

Art. 12.º Ao aluno matriculado será expedido um cartão de identidade com a indicação do curso, assinado pelo diretor do Instituto e pelo secretario.

Art. 13.º Os estudos constarão de lições teóricas e aulas praticas, quer nos laboratorios do Instituto, quer em visitas às fabricas e excursões científicas, conferencias ou cursos auxiliares sobre assunto de interesse para cada curso.

Art. 14.º As lições teóricas, em numero de duas ou tres, por semana, serão dadas em dias alternados e deverão durar 45 minutos.

Art. 15.º Os trabalhos de laboratorio terão de duração quinze horas, no minimo, por semana, quando se tratar de especialidade.

Art. 16.º Os programas dos cursos serão apresentados ao diretor do Instituto e, depois de por este aprovados, publicados em folhetos.

Art. 17.º Os alunos dos cursos, quando em excursões ou em estagios, terão direito além do transporte, a uma diaria estipulada pelo ministro.

Art. 18. Haverá tantas provas escritas e orais, questionários, etc. quantas forem julgadas necessárias para o conhecimento do aproveitamento dos alunos, cujas notas serão expressas em graus com os seguintes valores: 0 a 3, nota má; 4 a 5, sofrível; 6 a 9 boa; 10 ótima.

§ 1.º Ao aluno, que faltar a qualquer das provas, será dado grau zero, salvo motivo justo, a juízo do professor do curso.

§ 2.º Quando o aluno faltar a uma das provas por motivo justificado, ser-lhe-á concedido fazer-las em dia previamente marcado, de modo que tenha cada aluno, o mesmo número de notas.

Art. 19. No cálculo das médias finais, as frações serão computadas, para classificação dos alunos.

Parágrafo unico. O aluno que tiver media inferior a cinco, perderá o ano, não podendo fazer exame em segunda época.

Art. 20. As médias anuais influirão no julgamento dos exames, da maneira indicada no capítulo seguinte.

Art. 21. Os alunos do curso, são obrigados a fazer excursões práticas em estabelecimentos industriais, laboratórios especializados, etc., que tenham relação com as suas especialidades.

CAPÍTULO III

DOS EXAMES

Art. 22. Haverá duas épocas de exames finais, começando uma no primeiro dia útil de dezembro e a outra, na segunda quinzena de março.

Parágrafo unico. Os exames orais e praticos, terão início no primeiro dia útil de dezembro, e o de these na segunda quinzena de março.

Art. 23. A banca examinadora será constituída de professores e técnicos do Instituto e de especialistas extranhos ao mesmo, convidados pelo diretor.

§ 1.º Quando o aluno de um dos cursos de especialização pertencer ao corpo docente de outra escola oficial ou oficializada, o diretor do Instituto poderá solicitar que essa escola designe um professor para fazer parte da banca.

§ 2.º A presidência das bancas de exames e de defesa de theses, caberá ao ministro ou ao seu representante.

Art. 24. O exame final constará de uma prova prática e oral, sobre o relatório da pratica e de uma these que versará sobre um problema previamente distribuido pelo professor do curso; devendo o aluno apresenta-la até o dia 15 de março, acompanhada de documentação comprobativa de todas as experiências realizadas para alcançar a conclusão final.

Art. 25. A prova prática precederá a oral, e será eliminatória, durando o tempo que for julgado necessario pela banca examinadora.

Art. 26. As provas serão julgadas separadamente por todos os membros da banca examinadora, dando cada qual sua nota, tirando-se a média pela nota parcial de cada prova que será registrada no livro competente, para entrar no julgamento final do exame.

Art. 27. Terminada a discussão da these, a comissão examinadora procederá ao julgamento, da seguinte maneira:

a) dará a nota á these e depois á defesa do candidato, tirando a média;

b) juntará á média da these a do exame pratico e a do curso, dividindo o resultado por três, sendo o quociente o grau definitivo do aluno, salvo quando este trouxer média anual boa e que por suas provas praticas e de defesa de these mereça distincção, caso em que a comissão poderá, independentemente da média, conferir a nota distinta merecida pelo exame.

Art. 28. A arguição da these será feita por todos os membros da banca examinadora, em presença do ministro da Agricultura, ou do seu representante, podendo cada examinador arguir o candidato durante 15 minutos.

Art. 29. As notas do exame serão lançadas em um livro especialmente destinado a esse fim, contendo o nome por extenso dos examinadores, a data da realização das provas e todos os fatos que com elas se relacionem.

§ 1.º Para cada prova será feita uma ata especial.

§ 2.º O livro de atas ficará arquivado na secretaria do Instituto, e será tirada cópia das atas de exames, as quais, depois de autenticadas, serão enviadas ao ministro da Agricultura.

Art. 30. Os exames de segunda época são destinados somente aos alunos que se encontrarem nas seguintes condições:

§ 1.º Aos que, tendo estado em condições regulamentares de fazer exame em primeira época, não tenham podido comparecer por motivo justo.

§ 2.º Aos que, havendo satisfeito todas as exigências do curso, tenham tido o seu exame final (prático e oral) julgado com grau inferior a cinco.

Art. 31. Os alunos que obtiverem no exame de these nota inferior a cinco, só depois de seis meses poderão entrar com uma nova these, sendo indispensavel o certificado de frequência nos laboratorios do Instituto.

CAPÍTULO IV

DA SECÇÃO DE PESQUISAS, DOS SEUS FINS E DO SEU REGIMEN

Art. 32. O Instituto manterá uma "Secção de Pesquisas", não só concernente aos assuntos constantes das especialidades dos seus cursos, como aos outros de interesse industrial agrícola, a qual funcionará nos seus laboratorios, ou em cooperação com institutos de ensino, serviços federais, estaduais ou municipais, museus, e demais estabelecimentos técnicos e industriais, nacionais ou estrangeiros, que mantenham serviço de cooperação com o Instituto.

Art. 33. A Secção de Pesquisas, e tudo mais que com ella se relacionar, será orientada pelo sistema já em vigor em institutos de pesquisas, que tenha serviço de cooperação, não só com escolas como com industrias, nacionais ou estrangeiras, devendo para isto o diretor do Instituto baixar instruções especiais, obedecidas as seguintes bases gerais:

1.º — As pesquisas deverão visar exclusivamente o aproveitamento dos produtos agrícolas brasileiros, sob aspecto industrial;

2.º — O periodo minimo de permanencia de qualquer tecnico nesta secção deverá ser de um ano;

3.º — A escola, serviço, empresa ou fabrica que mantiver o tecnico nesta secção não só se responsabilizará pelo pagamento deste e dos auxiliares que forem julgados necesarios aos seus trabalhos especiais, como também pelos aparelhos ou maquinas especiais indispensaveis ás suas pesquisas;

4.º — Os nomes dos tecnicos e auxiliares serão sempre submetidos á aprovação do diretor do Instituto.

5.º — O Instituto fornecerá a esses tecnicos e auxiliares laboratorio e material de uso comum nos laboratorios de pesquisas, biblioteca e outras facilidades que permitam os trabalhos em realização, constantes do programa anteriormente aprovado;

6.º — Os problemas de pesquisas devem ser orientados de modo que não haja duplicidade de atividades, podendo entretanto, um ou mais investigadores se ocupar da resolução de um único assunto;

7.º — Os tecnicos do Instituto ou os tecnicos particulares que estiverem nesta secção deverão consagrar todo o seu tempo regulamentar aos trabalhos da mesma, sem prejuizo, porém, de três horas por semana, que dedicarão a trabalhos dos cursos do Instituto, si forem para isto designados pelo diretor;

8.º — O horario da secção deverá ser organizado de acordo com o número de horas adotado em outros institutos congêneres.

Art. 34. Para o provimento de logares de chefes tecnicos ou auxiliares dos serviços desta secção deverão ter também preferencia os graduados por este Instituto, que demonstrarem maior capacidade científica, conhecimento de linguas estrangeiras, melhor compreensão da honestidade científica e particular.

§ 1.º Os logares de chefes tecnicos, previstos neste artigo, e nos posteriores, serão providos por profissionais graduados pelo Instituto e, excepcionalmente, na falta destes, por tecnicos nacionais que tenham se especializado no estrangeiro, em um dos ramos da química industrial agrícola, conexo á especialidade a que se consagra a secção, ou interinamente, por especialistas estrangeiros contratados, os quais, neste caso, deverão ter sempre como auxiliares, graduados pelo Instituto.

§ 2.º O provimento dos logares de chefes tecnicos por profissionais nacionais ou estrangeiros, a que se refere o parágrafo anterior, será feito por indicação do diretor, em relatório dirigido ao ministro, no qual mencionará os títulos e trabalhos do candidato.

Art. 35. Aos profissionais diplomados em agronomia e química por escolas reconhecidas pela União, que não puderem fazer um dos cursos do Instituto, será permitido trabalhar nesta secção, durante o período mínimo de um ano, a juízo do diretor, ouvido o técnico sob as ordens do qual tiver de servir;

Parágrafo unico. Só no caso em que os problemas de pesquisas não tenham relação com os assuntos lecionados nos cursos do Instituto, é que poderá ser dada a permissão prevista neste artigo.

Art. 36. O Instituto poderá manter, mediante acôrdo com os governos ou instituições estaduais, um serviço de cooperação científica e tecnico-industrial, visando o aproveitamento dos produtos da região em que se encontrarem e nas dos Estados que lhe são circumvizinhos, estabelecendo outrossim o controle técnico dos seus laboratórios e do seu pessoal, assim como fiscalizará do ponto de vista técnico a aplicação de qualquer auxilio que lhe fôr concedido pelo Ministerio da Agricultura.

Art. 37. O Instituto poderá contratar outros serviços de cooperação científica, dentro dos recursos que para tal fim lhe forem concedidos, com firmas industriais ou comerciais.

CAPÍTULO V

DOS PROFESSORES E AUXILIARES TÉCNICOS

Art. 38. O corpo docente do Instituto compõe-se de dois professores catedráticos; sendo um para oleos vegetais e substancias derivadas, e o outro para tintas e vernizes, e do chefe da secção de pesquisas industriais agricolas.

Art. 39. Compete ao professor catedrático:

1º, elaborar o programa da especialidade da qual fôr professor e executá-lo, uma vez aprovado pelo conselho dos professores e técnicos do Instituto;

2º, ministrar o ensino teorico e prático dentro do programa aprovado e dirigir os trabalhos técnicos que lhe forem confiados, tendo em vista as instruções aprovadas;

3º, indicar ao diretor os seus auxiliares técnicos, escolhendo-os dentre os graduados pelo Instituto;

4º, apresentar, anualmente, antes do inicio do curso, um relatório minucioso ao diretor, expondo as vantagens obtidas pelos alunos e os meios necessarios para a exata realização dos fins do curso;

5º, enviar, antes do inicio do curso, ao diretor, uma lista especificando todo o material permanente e de consumo necessario aos trabalhos, de uma maneira clara, trazendo o nome do fabricante ou catalogo em que é encontrado, preço, etc.;

6º, ter sob a sua fiscalização todo o material que lhe fôr confiado;

7º, auxiliar a manutenção da disciplina, do espirito de "Alma Mater" dos seus alunos e técnicos sob a sua direção;

8º, tomar parte em todas as reuniões dos professores e técnicos do Instituto, quando fôr avisado, por escrito, pelo diretor, inclusive nas mesas de exames, reuniões de formatura de alunos, etc.;

9º, assinar, diariamente, o livro de frequencia no Instituto;

10, representar o Instituto e o diretor, quando fôr por este designado;

11, cooperar em todos os seus atos para elevar sempre o nome do Instituto, quer sob o ponto de vista científico, quer sob o ponto de vista moral.

Art. 40. Os logares dos professores catedráticos e do chefe da secção de pesquisas serão preenchidos mediante concurso de títulos e documentos, em que o candidato prove não só ter feito a especialidade a que se propõe ensinar, em uma escola, instituto, laboratório ou estabelecimentos reconhecidos, mas também que os trabalhos apresentados se referem aos assuntos da especialidade.

Parágrafo unico. Só poderão inscrever-se no concurso os agrônomos, químicos e engenheiros agrônomos.

As primeiras nomeações, entretanto, serão feitas exclusivamente de acôrdo com o § 1º do art. 34.

Art. 41. Os concursos do Instituto serão julgados pelo seu corpo de professores, chefe da secção de pesquisas e pesquisadores que nela trabalhem e professores ou técnicos de outras escolas ou institutos de reconhecido valor na especialidade.

Parágrafo unico. A presidencia da banca examinadora caberá ao ministro ou ao seu representante.

Art. 42. Os professores catedráticos são os chefes de laboratórios das suas especialidades e os guias dos pesquisa-

dores ou auxiliares técnicos que tiverem sob a sua direção.

Art. 43. O chefe de secção de pesquisas incumbir-se-á dos outros problemas de pesquisas, referentes às industrias agricolas, e terá um corpo de auxiliares técnicos de acôrdo com o desenvolvimento dos trabalhos tecnico-industriais do Instituto.

Art. 44. Os auxiliares técnicos do Instituto são os únicos que poderão candidatar-se aos logares de professores e chefes efetivos de laboratório, devendo porém ter exercido os seus logares, no mínimo, durante cinco anos consecutivos.

Art. 45. Compreendem-se por auxiliares técnicos do Instituto, os assistentes, os auxiliares técnicos, os analistas, os técnicos mantidos pelos serviços, oficiais ou particulares, empresas ou fabricas, cujas funções e obrigações serão fixadas em instruções, pelo diretor, tendo sempre em vista o melhor aproveitamento técnico dos seus serviços, não só nos laboratórios mas ainda como auxiliares da administração.

Parágrafo unico. Os auxiliares técnicos acima mencionados só poderão ser efetivados nestes cargos, por meio de concurso de trabalhos e títulos, após uma permanencia constante de dois anos, no mínimo, nos laboratórios do Instituto, tendo sempre em vista a especialidade de cada um.

Art. 46. O Instituto terá um mecanico-eletricista a quem compete:

1) comparecer, diariamente, ao Instituto, afim de dispôr, segundo as determinações dadas, tudo quanto fôr necessario para as demonstrações, trabalhos e exercicios práticos, demorando-se o tempo preciso para cabal desempenho dos serviços a seu cargo;

2) apresentar, sempre que lhe fôr exigido, um relatório referente aos seus trabalhos, de acôrdo com as instruções e modelos que forem expedidos;

3) zelar pelo asseio das secções ou laboratórios que estiverem ao seu cargo, bem como pela conservação dos instrumentos, maquinas e demais aparelhos, sendo obrigado a repôr ou indenizar os que forem inutilizados por negligencia ou erro de officio, a juízo do diretor;

4) auxiliar os técnicos do Instituto, quando se tornarem necessarios os seus serviços, por determinação do diretor;

5) incumbir-se dos serviços de electricidade, da conservação e montagem das maquinas, motores, caldeiras e demais inaquinarias existentes nos laboratórios do Instituto;

6) ter sob a sua guarda e responsabilidade o material que lhe fôr confiado e o que houver requisitado para os serviços que lhe incumbem;

7) fiscalizar o serviço do foguista e conservador de maquinas, serventes e operarios e encerrar o ponto dos mesmos.

Art. 47. O Instituto terá um desenhista-fotografo, a quem compete:

1) executar o trabalho de desenho para zincografia e litografia, os de aquarela, cartografia, fotografia e microfotografia, e os que lhe forem determinados pelo diretor, além dos previstos nos numeros 1, 2, 3, 4 e 6 do art. 46.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO

Art. 48. O Instituto de Oleos será dirigido por um professor catedrático ou o chefe de pesquisas a juízo do Governo, sem prejuizo das suas funções, previstas nos arts. 33 e 39 deste regulamento.

Art. 49. Além do diretor terá o Instituto os seguintes auxiliares efetivos, administrativos, que deverão saber, além do português, o francês e o inglês.

- 1 — secretário;
- 1 — bibliotecario;
- 1 — escrevente encarregado do material, e
- 1 — escrevente-datilografo.

Parágrafo unico. As nomeações para os cargos acima serão feitas obrigatoriamente em carater interino, não podendo nenhum funcionario ser efetivado sem contar pelo menos dois anos consecutivos de exercicio no cargo. Decorrido este prazo, o diretor constituirá uma comissão composta de tres membros, da qual será presidente, para julgar do merecimento do candidato a efetivação, tendo em vista a sua competencia, titrécio, assiduidade e comportamento.

Ficam resalvados os direitos, sómente quanto ao tempo de serviço, dos atuais auxiliares do Curso de Especialização em Oleos Vegetaes e Derivados.

Art. 50. Todos os demais logares serão preenchidos, de acordo com o quadro aprovado pelo ministro da Agricultura e com o decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928.

Art. 51. Compete ao diretor:

- 1) dirigir todos os trabalhos do Instituto;
- 2) manter a disciplina e zelar pela fiel observância do regulamento e das instruções que forem baixadas;
- 3) ser o intermediário entre os professores, chefes de serviço, auxiliares técnicos e administrativos, e o ministro;
- 4) indicar ao ministro o pessoal para os cargos previstos no presente regulamento;
- 5) elaborar o orçamento anual do Instituto e submeter á aprovação do ministro;
- 6) apresentar, anualmente, antes do início dos trabalhos do Instituto, um relatório minucioso ao ministro, expondo as vantagens obtidas pelos alunos e técnicos, e os meios necessários para a exacta realização dos fins do Instituto;
- 7) orientar e fiscalizar, rigorosamente, o serviço do Instituto, propondo ao ministro todas as medidas que julgar necessárias, executando as de urgência reconhecida;
- 8) aplicar as penas disciplinares, que estiverem de acordo com as suas funções e previstas nos regulamentos da Secretaria de Estado e dos Institutos congêneres;
- 9) assinar todos os documentos que, por sua natureza, exijam essa formalidade;
- 10) Propôr ao Sr. ministro o seu substituto eventual no caso de impedimento;
- 11) baixar instruções para regerem todos os trabalhos e funções não previstas neste regulamento, submettendo-as á aprovação do ministro da Agricultura;
- 12) permanecer, durante o período escolar, no mínimo, dezoito horas por semana no Instituto.

Art. 52. Ao secretario compete:

- 1) fazer a correspondência do Instituto, em português, francês e inglês;
- 2) traduzir para o português, a correspondência do Instituto em francês e inglês ou de português para o francês e o inglês;
- 3) ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os documentos do Instituto;
- 4) organizar todo o serviço da secretaria por meio de fichas e de acordo com as determinações do diretor;
- 5) escriturar todos os livros concernentes ao serviço do Instituto, que estiverem ao seu encargo;
- 6) extrair certidões, processar contas, informar petições e outros papéis que lhe forem distribuídos pelo diretor e executar todo o serviço de escrita e redação oficial de que o diretor o incumbir;
- 7) fazer o serviço de dactilografia que lhe competir;
- 8) fiscalizar rigorosamente todo o serviço dos auxiliares administrativos e dos demais que ficarem sob a sua fiscalização;
- 9) desempenhar as funções de secretario nas reuniões dos professores do Instituto e desempenhar comissões que o diretor determinar, em função do cargo;

Art. 53. Ao bibliotecario incumbem:

- 1) catalogar e ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os livros, revistas, documentos e objetos pertencentes á biblioteca, velando pela conservação dos mesmos;
- 2) organizar as fichas da biblioteca em português, francês e inglês, de acordo com as instruções e modelos recebidos;
- 3º, traduzir para o português as fichas, artigos, noticias, etc., escritas em francês e inglês, quando lhe fôr determinado;
- 4º, dirigir todo o serviço da Biblioteca, de acordo com as instruções baixadas pelo diretor.
- 5º, fazer toda a correspondência concernente á Biblioteca, inclusive a de aquisição de livros e periodicos, de acordo com as instruções recebidas.
- 6º, substituir o secretario nos seus impedimentos, quando fôr designado.

Art. 54. Os livros e consultas da Biblioteca serão pedidos em recibos assinados pelo consultante e lidos na sala de leitura.

§ 1.º Fica prohibida a saída de qualquer livro da Biblioteca, salvo para os técnicos e auxiliares do Instituto, mediante recibo e pelo prazo de 15 dias, a juízo do diretor.

§ 2.º Findo o prazo e não tendo sido entregue o livro constante do recibo, o bibliotecario avisará ao assinatario do recibo para entrar com a obra levada, dentro de cinco dias, e findo este prazo, no caso do seu não recebimento, comunicará

ao diretor para que faça com que dê entrada na Biblioteca a obra retirada.

§ 3.º No caso de perda de qualquer livro ou documento, o consultante será obrigado a efetuar o seu pagamento dentro do prazo maximo de 30 dias, podendo o diretor proibi-lo de retirar outro qualquer livro da Biblioteca.

§ 4.º No caso de não ser feito o pagamento previsto no paragrafo anterior, serão pedidas ao ministro as providencias para o caso, ficando, entretanto, o funcionario suspenso das suas funções até resolução final do ministro.

Art. 55. O horario e orientação da Biblioteca serão organizados pelo diretor tendo sempre em vista os interesses do Instituto.

Art. 56. Para os logares de secretario e bibliotecario terão, também, preferencia os graduados pelo Instituto.

Art. 57. Ao escrevente-encarregado do material incumbem:

- 1º, receber o material destinado ao Instituto, escriturando-o de acordo com os modelos adotados no Instituto e as instruções emanadas da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministerio;
- 2º, registrar nos livros competentes os pedidos de material declarando a data dos mesmos e as da entrada e da descarga, de acordo com as instruções recebidas;
- 3º, entregar o material que estiver sob a sua guarda, mediante pedido visado pelo diretor ou auxiliar por ele designado;
- 4º, acompanhar, anualmente, com os auxiliares técnicos o inventario mandado levantar pela Diretoria Geral de Contabilidade do Ministerio, do material existente no Instituto;
- 5º, confeccionar as fichas do material, de acordo com as instruções e modelos recebidos;
- 6º, incumbir-se da organização da lista geral de pedidos de material, que deva ser adquirido pelo Instituto;
- 7º, extrair os empenhos de despesa e registrar contas de material;
- 8º, fazer o serviço de dactilografia que lhe competir;
- 9º, trazer sempre em dia toda a escrita do material e ter sob sua guarda os livros e documentos do Instituto, que lhe forem confiados;
- 10, coadjuvar o bibliotecario e o secretario sempre que isso se tornar necessario para a boa marcha do serviço e quando lhe fôr determinado pelo diretor.

Art. 58. Ao lugar de encarregado de material poderá também concorrer um graduado pelo Instituto.

Art. 59. Ao escrevente-dactilografo incumbem:

- 1º, executar o serviço de dactilografia do Instituto em português, francês e inglês, quando fôr assim determinado;
- 2º, coadjuvar, o secretario, o bibliotecario e o escrevente-encarregado do material, quando isto se tornar necessario á boa marcha do serviço.
- 3º, seguir as instruções baixadas pelo diretor.

CAPITULO VII

DO SIMBOLO, DO DIPLOMA E DO CERTIFICADO

Art. 60. O simbolo do Instituto será constituído por uma medalha de quarenta milímetros de diametro, tendo no anverso, um circulo com os seguintes dizeres: Instituto de Oleos e dentro do circulo uma roda dentada, na qual se vêem entrelaçadas duas folhas de palmeiras, ladeando uma *Candeia* e uma *Retorta*. No reverso: Republica dos E. U. do Brasil — Ministerio da Agricultura — ao aluno... matriculado sob n... curso completado em...

Paragrafo unico. Só os alunos graduados pelo Instituto poderão usar as medalhas, como acima descritas. Os professores e demais técnicos e auxiliares poderão usar as medalhas, tendo no reverso o nome, cargo que ocupa e o ano de entrada para o Instituto.

Art. 61. A bandeira do Instituto terá as seguintes dimensões: dois metros de largura sobre três de comprimento, e será de cor azul tendo atravessada em diagonal uma faixa branca de setenta centímetros de largura, com os dizeres em azul, Instituto de Oleos, cujas letras devem ter trinta centímetros de dimensão.

Art. 62. Aos alunos que terminarem o curso, em que estavam matriculados, será expedido o diploma de especialista no assunto em que cursou.

Paragrafo unico. Os alunos ou os técnicos que terminarem os trabalhos de pesquisas determinados, após terem

tido aceite pelo Instituto, receberão um certificado, em que constará o ramo de pesquisas escolhido.

Art. 63. O diploma ou certificado e a medalha serão conferidos, solenemente, em dia que será amplamente divulgado, podendo ser dada a essa solenidade o caráter festivo.

Art. 64. Iniciado o ato solene, serão chamados os graduados, afim de receberem, um por um, a Medalha, o Diploma ou o Certificado. O primeiro dos chamados fará a seguinte declaração:

"Prometo no exercício da minha especialidade só executar atos ditados pela consciência do meu dever, honrar os ensinamentos que recebi, a confiança dos meus concidadãos, cooperar sempre para o progresso do Instituto de Oleos, e fazer quanto em mim couber pela grandesa moral e material do Brasil."

Os demais dirão apenas: "assim prometo".

Art. 65. O diretor do Instituto de Oleos ou o ministro ou o seu representante, depois da promessa do graduado, pronunciará as seguintes palavras: "em nome do Governo da República, eu (nome) diretor (etc.), entrego ao Sr. (nome do graduado) o diploma ou o certificado de especialista em... e a medalha distintiva do Instituto."

Art. 66. Os alunos que não puderem, por motivo justificado, a juízo do diretor, receber o diploma ou certificado em ato solene, só depois dêste o receberão, em dia que o diretor julgar conveniente e em presença dos professores e técnicos do Instituto.

Art. 67. De todos os atos de entrega de diploma ou do certificado e medalha será lavrado termo especial, assinado pelo ministro da Agricultura ou seu representante, pelo diretor do Instituto, pelo secretário, pelos alunos e pelas demais pessoas presentes ao ato, dando-se dêle cópia autêntica ao Ministério da Agricultura.

Art. 68. Os diplomas ou certificados outorgados após os exames finais do curso, terão as armas da República, o selo do Instituto e os seguintes dizeres: "República dos Estados Unidos do Brasil. Ministério da Agricultura, Instituto de Oleos. Em nome do Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, eu (nome e títulos do diretor do Instituto de Oleos), tendo presente a ata de exames finais do Curso de Especialização em..... realizados no dia..... de..... pelo Sr..... natural de....., nascido em..... de..... de..... mandei passar-lhe, em virtude da autoridade que me confere o respectivo regulamento, este Diploma de especialista em..... afim de que possa exercer a sua especialidade nos Estados Unidos do Brasil, com os direitos e prerogativas inerentes à mesma."

Data e assinatura do diretor do Instituto de Oleos, do aluno e do secretário.

Art. 69. Os alunos dos Cursos de Química receberão, logo que terminarem os seus exames finais no Curso do Instituto, um atestado dos exames feitos com as respectivas médias do curso e as dos exames orais e a de tese e da sua discussão, para que possam, mediante apresentação dêste atestado, ser dispensados dos exames de especialização constituinte do seu quarto ano e receber o diploma pela escola onde se acharem matriculados.

Parágrafo unico. O atestado será passado gratuitamente.

CAPÍTULO VIII

DOS PREMIOS E AUXÍLIOS

Art. 70. Os professores e técnicos efetivos do Instituto escolhidos pelo Governo para fazerem estagio no estrangeiro, com o fim de adquirir maiores conhecimentos das suas especialidades, receberão uma gratificação em moeda ouro, estipulada pelo ministro da Agricultura, além dos seus vencimentos integrais em moeda papel, e passagem de ida e volta do porto do Rio de Janeiro à cidade do paiz a que se destinar.

Art. 71. Os alunos que terminarem os seus cursos, com grau superior a sete, poderão continuar os seus trabalhos na Seção de Pesquisas do Instituto, na qualidade de auxiliares-técnicos-alunos, por um ano, recebendo os melhores alunos uma gratificação mensal de seiscentos mil réis ou uma outra que será estipulada pelo ministro, tendo em vista o orçamento do Instituto.

1) terminado o interstício anterior, serão escolhidos para fazer estagio no estrangeiro, os alunos que melhores trabalhos apresentarem e demonstrarem melhores conhecimentos do idioma do paiz para o qual deverão se dirigir.

2) passarão de um a dois anos no estrangeiro, sujeitos às instruções que lhe serão dadas pelo Instituto, e receberão uma mensalidade em moeda ouro, estipulada pelo ministro da Agricultura, tendo em consideração a vida em cada paiz, e passagem de ida e volta do porto do Rio de Janeiro à cidade do paiz a que se destinarem.

Art. 72. Os alunos diplomados, pelos cursos de agricultura e química das escolas mantidas ou subvencionadas pelo Governo da União, que obtiverem durante o curso as melhores notas em química e uma vez recomendados pelas congregações das escolas a que pertencerem, para fazer um dos cursos do Instituto, receberão, a título de auxílio, uma gratificação mensal de quatrocentos mil réis durante o período de um ano, de 1 de abril a 31 de março, do ano seguinte, e a passagem de ida e volta da cidade em que a escola se encontra a esta Capital, cujo numero será previsto no orçamento do Instituto.

Parágrafo unico. Perderão as gratificações os que não estiverem satisfazendo às exigências do curso ou às previstas pelas instruções baixadas pelo diretor e aprovadas pelo ministro.

Art. 73. O Instituto ainda estipulará outros premios escolares para os melhores alunos e premios especiais para o seu corpo tecnico.

CAPÍTULO IX

DO BOLETIM E DAS PUBLICAÇÕES

Art. 74. O Instituto manterá um boletim sob a denominação de Boletim do Instituto de Oleos, que não só publicará os trabalhos e pesquisas originais do seu corpo tecnico (professores e técnicos), como todos os outros de interesses para o ensino e para as industrias que se acham ao seu encargo, inclusive resumos bibliograficos, revistas gerais, traduções, etc.:

1) a direção do boletim ficará a cargo do diretor ou de outro tecnico por ele designado, tendo os auxiliares julgados necessarios, para que possa satisfazer os seus fins;

2) os artigos científicos ou técnicos industriais ou outros também de interesse para o paiz, deverão ser publicados na secção competente do Boletim, não só em portuguez como em inglez ou francez para que possam ter maior divulgação;

3) o Boletim será publicado anual ou semestralmente, podendo ser até mensalmente, quando o seu desenvolvimento assim exigir;

Art. 75. Nenhum membro do Instituto ou aluno poderá divulgar qualquer trabalho tecnico realizado nos laboratorios e demais dependencias do Instituto senão através do boletim, salvo autorização especial do diretor e devidamente justificada ao ministro da Agricultura.

Parágrafo unico. O membro do Instituto ou aluno que proceder ao contrario do estipulado no presente artigo será automaticamente suspenso das suas funções pelo prazo de quinze dias, no minimo, podendo esta penalidade ser ampliada pelo ministro, por proposta do diretor.

Art. 76. Todos os membros do Instituto são obrigados a prestar cooperação ao Boletim.

Art. 77. O Instituto publicará, também, monografias, livros didaticos aplicados aos seus cursos e a secção de pesquisas, depois de aprovados pelo seu corpo tecnico.

Art. 78. Quando o trabalho previsto no artigo anterior fôr da autoria de qualquer membro do Instituto, será feita a impressão pelo proprio Instituto, não devendo a edição ser inferior a seiscentos exemplares, dos quais dous terços serão de propriedade do autor, sendo cedido ao Instituto sem nenhuma retribuição pecuniaria o terço restante.

Parágrafo unico. Só se fará esta impressão, quando o trabalho fôr recomendado por dous terços dos membros técnicos do Instituto, devendo qualquer voto contrario ser justificado por escrito.

Art. 79. Quando o trabalho fôr julgado de merito excepcional, o Instituto poderá tirar uma outra edição em lingua estrangeira, sendo preferiveis a ingleza e a franceza, e solicitará ao Governo um prêmio pecuniario para o autor.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. Não haverá expediente no Instituto no dia 15 de maio, data anniversaria do Curso de Especialização em Oleos, Vegetais e Derivados, que ora passa a constituir o Instituto de Oleos, mas será realizada, em sua sede, uma conferência pública, por um de seus técnicos, sobre os principais trabalhos.

lhos científicos e industriais, publicados ou executados durante o ano anterior, concernentes às especialidades de que se ocupa o Instituto.

Art. 81. O Conselho de Professores e técnicos do Instituto, a que se refere o número 1 do art. 39, será constituído, apenas, pelos professores e chefes técnicos do Instituto. Este Conselho técnico terá suas funções regulamentadas em instruções aprovadas pelo ministro.

Art. 82. Quando o governo quiser confiar, em casos especiais, ao Instituto, a execução de qualquer trabalho não previsto neste regulamento, depois de aprovado o respectivo programa dará um crédito especial para ser empregado na sua execução.

Art. 83. O Instituto de Oleos não se incumbirá do ensino de nenhuma outra especialidade senão as previstas neste regulamento e a sua Secção de Pesquisas será organizada de maneira que não realize nenhuma pesquisa industrial agrícola, que não esteja de acordo com a sua finalidade.

Parágrafo único. O ministro da Agricultura baixará uma portaria determinando quais os assuntos industriais agrícolas, que ficarão subordinados à Secção de Pesquisas do Instituto de Oleos, tomando-se por base o que propuser nesse sentido, o Conselho Técnico a que se refere o art. 81.

Art. 84. O curso da especialidade, tintas e vernizes entrará em funcionamento em 1932.

Art. 85. O Instituto manterá cursos auxiliares, científicos ou técnicos industriais, cujo período será calculado pelo número de aulas e horas de trabalho necessários a cada uma das matérias que o constituírem no intuito de completar o conhecimento de assuntos necessários ao melhor aproveitamento da especialidade e das suas finalidades.

§ 1.º Para esse fim poderá o Ministro da Agricultura contratar profissionais especialistas em agronomia, química, engenharia, nacionais ou estrangeiros, tendo em vista a especialidade do curso a realizar.

§ 2.º O diretor poderá solicitar ao ministro da Agricultura a designação, anualmente, de funcionários técnicos do Ministério, especialistas em agronomia, química e engenharia, para ministrarem cursos auxiliares;

3. Os técnicos contratados ou designados deverão executar os programas aprovados pelo diretor do Instituto, ouvido o conselho-técnico;

4. As notas dos exames desses cursos auxiliares entrarão no cálculo da média final do curso de especialização, em que o aluno se encontrar matriculado;

5. Os alunos destes cursos ficarão sujeitos às mesmas obrigações dos demais alunos dos cursos regulares e terão os mesmos direitos conferidos a esses, quando em excursões, etc.;

6. Findo o curso, realizar-se-á o exame final dos alunos perante o diretor, professores e técnicos do Instituto, seguindo a orientação já prevista para os exames, e o resultado final será registrado no livro competente;

Art. 86. O Instituto manterá, permanentemente, um Curso auxiliar de oficina aplicada.

Art. 87. O Instituto organizará, também, cursos em conferências, relativos aos seus fins, convidando para isto, sem direito a nenhuma remuneração, cientistas ou técnicos de reconhecido valor.

Art. 88. De acordo com os recursos orçamentários ou créditos especiais destinados ao Instituto e com as leis que regularem a sua aplicação, caberá ao diretor promover todos os fornecimentos indispensáveis ao serviço, admitir ou dispensar o pessoal mensalista, conceder passagens e transportes, requisitar pagamentos e adiantamentos, e propor ao ministro arbitramento de diárias e ajudas de custo e as distribuições de créditos que forem necessários.

Art. 89. O provimento dos lugares de professores catedráticos e chefe da Secção de Pesquisas, e de auxiliares técnicos, excluídas as primeiras nomeações, terá sempre caráter interino, devendo, porém, ser efetivados nos respectivos cargos os que contarem dois anos consecutivos de exercício, julgados, previamente, por uma comissão composta de três membros especialistas, da qual será presidente o diretor, a atuação e o merecimento do serventário no desempenho das suas funções.

Art. 90. Os professores, chefe da Secção de Pesquisas e auxiliares técnicos trabalharão no sistema de tempo integral, quando isso for adotado para os professores das escolas superiores e chefes de laboratórios e auxiliares técnicos dos institutos congêneres, e perceberão os mesmos vencimentos que tiverem estes últimos.

Art. 91. Os professores e demais técnicos do Instituto não poderão aceitar comissões técnicas em assuntos que não sejam

estudados no Instituto, salvo autorização especial do ministro da Agricultura.

Parágrafo único. O diretor deverá sempre justificar ao ministro, com minudência, as vantagens ou desvantagens dessa autorização.

Art. 92. Os professores e demais técnicos do Instituto de Oleos terão as mesmas vantagens estipuladas para os demais professores das escolas superiores mantidas pela União e técnicos dos institutos congêneres, nos casos que não afetarem o presente regulamento.

Art. 93. O pessoal do Instituto, inclusive os auxiliares, técnicos, gratuitos, quando em serviço fora da sede, terão direito a ajudas de custo e diárias, de acordo com o que regular o assunto e for determinado pelo ministro da Agricultura.

Art. 94. Os auxiliares do Instituto, a juízo do diretor e tendo em vista os interesses do mesmo, poderão frequentar as conferências, cursos auxiliares e demais trabalhos dos laboratórios, sem prejuízo das suas funções, recebendo um atestado do seu aproveitamento, após a terminação dos trabalhos feitos, que será junto à sua fé de ofício.

Art. 95. O pessoal técnico e administrativo do Instituto, a juízo do diretor, poderá ausentar-se durante o período de férias e por um prazo por ele determinado, uma vez que a ausência não traga prejuízos ao serviço a seu cargo.

Art. 96. Os professores e técnicos contratados do Instituto contarão, depois de efetivados, o tempo de serviço em que exerceram suas funções como contratados em estabelecimentos federais de química ou de ensino.

Art. 97. O horário dos trabalhos do Instituto e o dos seus cursos será organizado pelo diretor tendo em vista a conveniência do ensino e a do serviço, obedecendo, porém, às leis em vigor.

Art. 98. Quando o interesse do serviço o exigir, a juízo do diretor, poderá ser permitido o trabalho nas dependências do Instituto, durante as horas e dias não marcados no horário, ficando responsável pelos danos causados aquele que tiver permissão de nelas trabalhar.

Art. 99. O livro ponto dos funcionários será encerrado, impreterivelmente, 1/4 de hora após as marcações para início dos trabalhos, pelo auxiliar designado pelo diretor.

Art. 100. Haverá no Instituto um relógio registrador para assinalar a hora da entrada e a da saída no fim do serviço do pessoal técnico, administrativo e alunos.

Parágrafo único. Uma vez assinado o ponto de entrada nenhum funcionário poderá ausentar-se das dependências do Instituto sem motivo justo, a juízo do diretor.

Art. 101. Enquanto o Museu do Instituto não exigir um encarregado especial ficará sob o encargo do desenhista-fotógrafo.

Art. 102. O Instituto providenciará para enviar ao estrangeiro, por um prazo de dois anos, seus auxiliares e graduados, no intuito de aperfeiçoarem os seus conhecimentos nos assuntos de interesse do Instituto, ficando eles obrigados ao regresso a servirem no Instituto durante dois anos, como auxiliares-técnicos ou assistentes, tendo em vista o aproveitamento de cada um.

Parágrafo único. Os que não quizerem servir no Instituto, caso possam ser aproveitados logo depois de seu regresso, serão obrigados a restituir aos cofres públicos todas as mensalidades recebidas.

Art. 103. Os auxiliares mencionados no artigo anterior, terão direito, além das passagens do porto desta Capital à cidade a que se destinarem, a um auxílio mensal, que será estipulado pelo ministro.

Parágrafo único. A despesa correrá pela verba que for estipulada no orçamento do Instituto para tal fim.

Art. 104. É expressamente proibida a entrada a pessoas estranhas ao Instituto, nas suas dependências, sem prévia autorização.

Art. 105. O Instituto de Oleos poderá ter, como auxiliares-técnicos extranumerários, oficiais do Exército e da Marinha, farmacêuticos-químicos, quando forem para este fim designados pelos ministros respectivos, sem prejuízo das exigências do parágrafo 2º do art. 7º.

Parágrafo único. Os farmacêuticos-químicos, oficiais, civis e militares, poderão fazer os cursos auxiliares do Instituto, sem prejuízo do parágrafo 2º do art. 7º.

Art. 106. O Instituto de Oleos poderá manter um serviço especial de análises para atender às requisições de industriais ou outros interessados, de acordo com a tabela fixada pelo ministro da Agricultura.

Art. 107. Enquanto a biblioteca do Instituto não tiver dois mil volumes, ficará a cargo do secretário, que terá o nú-

mero de auxiliares extranumerarios contratados ou mensalis-fas, que for necessario.

Art. 108. Os casos não previstos neste regulamento deverão constar das instruções que forem baixadas e aprovadas pelo ministro da Agricultura, á medida das necessidades.

Art. 109. O quadro do pessoal efetivo será constituído de um diretor e professor catedrático de oleos vegetais e derivados, de um professor catedrático de tintas e vernizes, um chefe de secção de pesquisas industriaes agricolas, quatro auxiliares tecnicos, um secretario, um bibliotecario, um mecanico electricista, um desenhista-fotografo, um escrevente encarregado do material e um escrevente datilografo.

Art. 110. O professor catedrático de oleos vegetais e derivados, que é o diretor do Instituto, perceberá além dos vencimentos de catedrático mais uma gratificação, pela função de diretor.

Art. 111. O pessoal administrativo do Instituto será o que pertence atualmente ao Curso de Especialização em Oleos Vegetais e Derivados e perceberá, os vencimentos da tabela anexa.

Paraphrasso unico. As nomeações desse pessoal serão em carater interino, dependendo a sua efetivação do preenchimento das exigencias do art. 49, enquanto não for feita a revisão dos quadros.

Art. 112. Revogam-se as disposições em contrario.

TABELA DE VENCIMENTOS A QUE SE REFERE O ART. 109

	Vencimentos
Diretor e professor catedrático de oleos vegetais e derivados	24:000\$000
Professor catedrático de tintas e vernizes.....	18:000\$000
Chefe de secção de pesquisas industriaes agricolas	18:000\$000
Um auxiliar tecnico	10:800\$000
Um auxiliar	8:400\$000
Mecanico electricista	9:600\$000
Desenhista fotografo	7:200\$000
Secretario	8:400\$000
Escrevente encarregado do material.....	8:400\$000
Escrevente datilografo	8:400\$000

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1931.

J. F. de Assis Brasil.

Ministro de Estado da Agricultura.

DECRETO N. 20.522 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1931

Aprova a reforma dos estatutos e concede autorização á "Caixa Auxiliar da Classe Telegrafica da Estrada de Ferro Central do Brasil", para operar com seus associados, mediante consignação em folha de pagamento

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu á "Caixa Auxiliar da Classe Telegrafica da Estrada de Ferro Central do Brasil", resolve aprovar as modificações feitas nos estatutos da referida sociedade, que a este acompanham, em assembléa geral extraordinaria realizada em 2 de setembro ultimo, e conceder autorização para operar com seus associados, mediante consignação em folha de pagamento, nos termos dos decretos ns. 17.146, de 16 de dezembro de 1925 e 20.225, de 18 de julho de 1931.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1931, 110° da Independencia e 43° da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Mario Whitaker.

Estatutos da Caixa Auxiliar da Classe Telegrafica da Estrada de Ferro Central do Brasil, reformados em assembléa geral de 17 de abril de 1913 e reformados em assembléas gerais de 10 de fevereiro de 1919, 14 de agosto de 1926 e 2 de setembro de 1931.

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO E FINS DA CAIXA

Art. 1.º Com a denominação de "Caixa Auxiliar da Classe Telegrafica da Estrada de Ferro Central do Brasil", fica instituída nesta Capital, onde tem sua sede, uma associação cujos fins são promover a cooperação de todos os empregados do

telegrafo da Estrada de Ferro Central do Brasil e demais classes da mesma repartição, protegendo-se mutuamente e procurando o bem estar de todos, sem distribuição de lucro de qualquer especie aos seus associados ou diretores.

Art. 2.º A Caixa, desobriga-se dos fins a que se propõe, proporcionando a seus associados:

§ 1.º Dando aos socios docentes o auxilio mensal de réis 50\$000.

§ 2.º Prestando aos socios socorros medicos.

§ 3.º Concedendo á viuva, filhos solteiros até 18 anos, desde que não tenham qualquer emprego remunerado; filhas, enquanto solteiras, e á mãe, quando viuva, uma pensão mensal proporcional ao capital verificado no ultimo balanço e de acôrdo com a seguinte tabela:

Capital, até 110:000\$	10\$000
Capital, de 111:000\$ até 160:000\$.....	15\$000
Capital, de 161:000\$ até 210:000\$.....	20\$000
Capital, de 211:000\$ até 260:000\$.....	25\$000
Capital, de 261:000\$ até 310:000\$.....	30\$000

e assim por diante, sempre aumentando 50:000\$000.

§ 4.º A pensão será paga toda á viuva, quando não houver filhos; metade á viuva, e metade aos filhos, quando existirem estes; repartida entre os filhos, quando não existir viuva, e toda á mãe viuva, quando não houver nem viuva do socio nem filhos.

§ 5.º A pensão que for concedida e cuja pagamento não for reclamado por espaço de seis meses consecutivos, será considerada prescrita; bem como aquella cujo pagamento esteja sendo feito e que, por igual espaço de tempo, não seja procurado.

§ 6.º A pensão não reclamada no prazo de seis meses, a contar da data do falecimento do socio prescreverá. Esta pensão não tem reversão em caso algum.

§ 7.º As pensões já concedidas não aproveitará o aumento do capital.

§ 8.º Mantendo uma seção funeraria para as pessoas da familia do socio.

§ 9.º Dando um funeral de 150\$, pagavel á vista da certidão de obito, e a quem de direito, dentro do prazo de seis meses.

Quando o socio falecido não tiver pessoa de familia com direito á importancia de seu funeral, esta Caixa pagará, a quem fizer e até aquella importancia, as despesas; e tão somente, mediante certidão fornecida pela Santa Casa ou estabelecimento congenere, dentro do prazo de 30 dias a contar da data do obito.

§ 10.º Facilitando aos socios emprestimos de acôrdo com o constante no capitulo respectivo.

CAPITULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS

Art. 3.º Poderão ser socios da Caixa todos os empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, sem distincção de categorias.

Art. 4.º Todo aquele que desejar pertencer á Caixa deverá ser proposto por um socio, sendo a proposta assinada por ambos e dela constando a idade, estado, naturalidade e a função que exercer na Estrada de Ferro e a Divisão a que pertencer, devendo tambem sujeitar-se a inspeção medica, na sede social.

§ 1.º O limite minimo da idade para ser socio da Caixa é de dezoito anos e o maximo é de trinta e cinco.

§ 2.º Com idade superior a trinta e cinco anos e inferior a quarenta e um, poderão, entretanto, ser admitidos socios, tão somente remidos, obedecidas as exigencias do capitulo — Remissões.

Art. 5.º Haverá duas classes de socios: efetivos e titulares. Os primeiros serão contribuintes e os segundos benemeritos e benfeitores.

Art. 6.º Os auxilios garantidos e os deveres impostos aos socios efetivos não se estenderão aos simples titulares; no caso, porém, do falecimento de um destes socios, a diretoria poderá testemunhar o reconhecimento e a gratidão da Caixa pelos servicos que dele houver recebido. Tais manifestações correrão pela verba — Despesas gerais — e o quantum não poderá exceder de 300\$000.

Art. 7.º São deveres do socio efetivo:

§ 1.º Cumprir fiel e lealmente todas as disposições do presente estatuto.

§ 2.º Aciliar e exercer com zelo todo o cargo para o qual fôr eleito, podendo, porém, recusar-se nos casos de reeleição ou de motivos de força maior.

§ 3.º Comparecer às sessões da assembleia geral, que forem convocadas e a todas do Conselho Administrativo, quando dele fizer parte.

§ 4.º Contribuir para os cofres sociais com as seguintes importâncias:

a) 24\$ de joia, pagáveis em 12 prestações;

b) 3\$ de diploma, quando de socio contribuinte, e 5\$000, quando de titular;

c) 5\$000 de mensalidade;

d) 1\$000 por trimestre em benefício dos cofres sociais.

Art. 8.º São direitos dos socios quites com a Caixa:

I, gozar de todas as regalias estipuladas no presente estatuto, 12 meses depois da data de sua inscrição, que será contada da aprovação da proposta pelo Conselho, descontando-se os meses em que os descontos da mensalidade não foram regulares;

II, votar e ser votado nas assembleias gerais depois daquele prazo;

III, reclamar contra as infrações do presente estatuto perante o Conselho Administrativo, de cuja decisão poderá apelar para a assembleia geral;

IV, assistir às sessões do Conselho Administrativo, só não podendo, porém, tomar parte em seus trabalhos.

Art. 9.º Para exercer o direito conferido no n. III do artigo 8.º, o socio deverá proceder do seguinte modo: apresentar por escrito, ao Conselho uma exposição dos fatos que julgar atentatórios aos estatutos, e de sua decisão apelar para a assembleia geral, cuja convocação poderá requerer, correndo por sua conta, no caso da sua realização, por falta de numero, todas as despesas feitas.

Tais assembleias terão uma só convocação, que será feita por intermédio da diretoria, e serão abertas uma hora depois da marcada nos anúncios.

Art. 10. Para a concessão do auxilio de que trata o § 2.º do art. 2.º, serão preenchidas as seguintes formalidades:

I, o socio deverá officiar ao presidente pedindo o auxilio, indicando sua residência e juntando atestado de seu medico assistente, caso não esteja sendo tratado pelo medico da Caixa;

II, o socio em gozo de auxilio é obrigado a comparecer, quinzenalmente á inspecção medica, na sede social, nas horas marcadas para esse fim. No caso, porém, de seu estado de saúde não permitir o comparecimento, officiará á diretoria pedindo a inspecção em sua residência;

III, O pagamento do auxilio será contado da data da entrega do officio na Secretaria da Caixa, até a vespéra do dia em que fôr dada a alta;

IV, o socio em gozo de auxilio fica sujeito á inspecção da comissão de sindicancia;

V, o socio que fôr auxiliado durante cinco (5) meses seguidamente, passará a pertencer ao quadro de invalidos, e, como tal, perceberá a metade do auxilio, e, bem assim, o que gozar auxilio por mais de 90 dias, por ano e por espaço de tres anos seguidos;

VI, exceptua-se desta disposição todo aquele que tendo passado a pertencer ao quadro de invalidos, restituir a metade do que houver recebido a titulo de auxilio;

Esta restituição poderá ser feita em prestações mensais, nunca inferiores a dez mil réis.

Este favor somente será concedido áqueles que o requererem, dentro de sessenta dias, a contar da data da ultima alta;

VII, o socio que estiver restituindo auxilio, por ter sido considerado invalido, requerendo-o novamente, nesse periodo, só lhe será concedido como invalido;

VIII, o socio em gozo de auxilio não fica isento do pagamento da mensalidade, que poderá ser descontada da importância do mesmo;

IX, logo que o socio entre em convalescença ser-lhe-á suspenso o pagamento do auxilio;

X, o socio que estiver sendo auxiliado não poderá retirar-se desta Capital, sem ciencia da diretoria e autorização do medico da Caixa;

XI, o socio residente no interior que requerer auxilio é obrigado a remeter, quinzenalmente, um atestado de seu medico assistente, para que aquêle lhe seja pago.

CAPITULO III

DOS SOCIOS TITULARES

Art. 11. Ao socio efetivo que propuzer 50 socios e que estes tenham pago joia e 12 meses de mensalidades, será concedido o titulo de benemerito.

Art. 12. O socio efetivo que obtiver diploma de benemerito ou benfeitor gosará das seguintes regalias:

I, tomar parte nas sessões do Conselho Administrativo, podendo apresentar, por escrito ou verbalmente, requerimentos, indicações, propostas, etc., não podendo, porém, tomar parte nas votações, ás quais poderá assistir;

II, isenção do disposto no n. V, do art. 10.

CAPITULO IV

DAS REMISSÕES

Art. 13. São considerados socios remidos:

§ 1.º Os que, durante 15 anos, tendo prestado á Caixa serviços considerados de valor, não tenham gosado o auxilio de que trata o § 2.º do art. 2.º.

§ 2.º Os que propuzerem para a Caixa 100 socios e que estes tenham pago a joia e as mensalidades de 12 meses.

§ 3.º Os que entrarem para os cofres sociais, de uma só vez, com a quantia de 2:000\$ ou com a de 3:000\$, paga em 30 meses.

Art. 14. O socio remido gosará de isenção do disposto no n. V do art. 10.

CAPITULO V

DA SECÇÃO FUNERARIA

Art. 15. A Secção Funeraria tem por fim concorrer com a importancia estabelecida na tabela constante do art. 17, paga de uma só vez, para o funeral de cada pessoa da familia do socio que nela estiver inscrita.

§ 1.º São consideradas pessoas de familia do socio as mesmas de que trata o § 6.º do art. 2.º.

§ 2.º Os socios de que se compõe a Secção Funeraria serão inscritos sob a responsabilidade directa do socio que os propuzer.

§ 3.º Para ser admitido como socio desta secção é indispensavel sujeitar-se á inspecção de saúde, na sede social.

Art. 16. Os socios desta secção são obrigados aos seguintes pagamentos:

I, 3\$ de joia;

II, 1\$ de diploma;

III, \$500 de mensalidade;

IV, \$500 por semestre em beneficio da Secção Funeraria.

Art. 17. O funeral será pago na seguinte proporção:

I, socio de 6 meses a 5 anos de idade, 50\$000;

II, socio de 5 a 10 anos de idade, 75\$000;

III, socio de mais de 10 anos de idade, 100\$000.

Art. 18. O limite minimo da idade para inscrição na secção funeraria é de 6 meses e o maximo de 35 anos.

Paragrafo unico. Só doze meses depois da admissão e de ter contribuido regularmente, gosará o socio das regalias desta secção.

Art. 19. Sendo verificado, a qualquer tempo, que a inscrição de socio foi feita ilegalmente, perderá ele todo o direito ás regalias asseguradas nestes estatutos.

Art. 20. Por falecimento do socio responsavel pelo pagamento da mensalidade, poderá a pessoa de sua familia inscrita nesta secção continuar a contribuir para a mesma.

Art. 21. Ao funeral não procurado no prazo de 60 dias nenhum direito terá a pessoa que o reclamar.

Art. 22. Perderá o direito de socio desta secção aquêle que estiver em atraso de seis meses de mensalidades.

Art. 23. O funeral será pago á vista da certidão de obito acompanhada do officio ao presidente e ficará arquivada na secretaria.

Art. 24. O socio desta secção que venha a ser admitido ao quadro social da Caixa poderá continuar a contribuir para a mesma, sem prejuizo de seu direito.

CAPITULO VI

DAS PENAS

Art. 25. Perderá o direito a todas as regalias concedidas por estes estatutos o socio que estiver em debito de mensalidades, por 6 meses seguidamente, bem como áqueles cujos descontos de qualquer divida que tenham contraído com a Caixa não sejam regulares por igual prazo.

Paragrafo unico. O socio incurso no artigo antecedente só poderá gosar dos direitos concedidos por estes estatutos dois meses depois de quitar-se, sendo considerado eliminado aquêle

cujo débito ou irregularidades de descontos excederem de seis meses.

Art. 26. O socio eliminado por incurso no paragrafo anterior poderá reentrar, sujeitando-se, porém, ás condições de novo socio e indenizando qualquer débito que tenha deixado.

Art. 27. Perderá os direitos de socio, embora estando quite com a tesouraria:

§ 1.º O que promover o descrédito ou a ruina da Caixa.

§ 2.º O que perturbar a boa ordem e o respeito na sede da Caixa.

§ 3.º O que extraviar qualquer quantia ou objeto pertencente á Caixa, ficando a esta salvo o direito de o reaver judicialmente.

§ 4.º O que for condenado por sentença passada em julgado em virtude de crime infamante.

§ 5.º O que for inscrito como socio com idade que exceda aos limites fixados nos presentes estatutos.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA DA CAIXA

Art. 28. O patrimonio social será representado por titulos da divida pública ou por outros de reconhecido valor e pelos moveis e utensilios pertencentes á Caixa.

Art. 29. A receita annual compreenderá todas as quantias recolhidas á tesouraria.

Art. 30. As despesas da Caixa serão distribuidas pelos seguintes titulos: Despesas gerais, Funerais, Pensões, Auxilios a socios doentes.

Art. 31. Os saldos existentes na Caixa, bem como as apo-lices da divida pública, poderão ser depositados na Caixa Economica ou em estabelecimento bancario, em conta corrente ou caução, sendo que esta só poderá ser feita com ordem da assembléa geral.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 32. A administração da Caixa será constituída de 21 membros, sendo seis da diretoria e 15 do conselho.

Art. 33. A diretoria constará de um presidente, um vice-presidente, dois secretarios, um tesoureiro e um procurador.

Paragrafo unico. O presidente da Caixa só poderá ser um telegrafista.

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 34. Ao conselho administrativo reunido em sessão compete:

§ 1.º Deliberar e tomar todas as medidas tendentes aos fins da Caixa e sua prosperidade.

§ 2.º Receber as queixas e reclamações dos socios, resolvendo-as sempre de acôrdo com as disposições dos estatutos.

§ 3.º Tomar, no caso de falecimento de um socio titular, qualquer deliberação tendente ao reconhecimento e gratidão da Caixa pelos serviços recebidos, observando o disposto no final do art. 6º.

§ 4.º Resolver sobre os pedidos de inscrição e de eliminação.

§ 5.º Eleger annualmente dentre seus membros os que deverão constituir as comissões de que tratam estes estatutos.

§ 6.º Conferir diplomas de socios titulares de acôrdo com os arts. 11, 12 e 13.

§ 7.º Resolver sobre as eliminações de socios, na fórma dos arts. 25, 26 e 27, dando ciencia á assembléa geral, que deverá ser convocada para esse fim, no prazo de noventa dias.

§ 8.º Determinar quais as despesas a fazer e as verbas por onde serão pagas.

§ 9.º Examinar os balancetes trimestrais da tesouraria.

§ 10.º Examinar da lista dos suplentes votados pela assembléa geral, na ordem da votação, os que deverão preencher as vagas dos membros efetivos da diretoria e conselho, motivadas por impedimento, perdas de logar, ou renunciias.

§ 11.º Criar por proposta da diretoria os empregos subalternos que forem indispensaveis para regularidade do serviço da Caixa, fixando-lhes os ordenados.

§ 12.º Suspender quaisquer regalias que estiverem sendo concedidas pela Caixa, quando verificar que estão sendo indevidamente, levando seu ato ao conhecimento da assembléa, que resolverá definitivamente.

§ 13.º Providenciar em todos os casos que não estiverem especificados ou bem definidos nestes estatutos.

§ 14.º Designar quem deva representar a Caixa nas sole-nidades para que for convidada.

Art. 35. Serão considerados vagos os logares dos membros do conselho que:

I, faltarem a quatro sessões sem motivo justificado;

II, ausentarem-se da sede da Caixa, por mais de um mês, sem comunicação e justificação;

III, renunciarem os cargos,

IV, Despedirem-se definitivamente da Caixa, renunciando os direitos garantidos por seus diplomas.

V, os que solicitarém o auxilio do art. 10.

Art. 36. As sessões do Conselho só poderão ser abertas achando-se presentes, pelo menos, nove membros dos quais três diretores. Uma vez aberta, continuarão com qualquer numero, não podendo, porém, haver votação sem achar-se presente numero igual ao exigido para a abertura.

Art. 37. O Conselho que terminar sua administração apresentará ao novo um inventario de tudo quanto pertencer á Caixa. Esse inventario será assinado pelos primeiros secretarios e arquivado na Secretaria.

§ 1.º As reuniões do Conselho serão nos dias 7 e 25 de cada mês e nos seguintes, quando aqueles forem domingos ou feriados;

§ 2.º O Conselho Administrativo deve enviar esforços no sentido de promover quaisquer beneficios cujo produto possa aumentar a receita.

DA DIRETORIA

Art. 38. A diretoria compete:

§ 1.º Cumprir fielmente as disposições dos presentes estatutos.

§ 2.º Reger a Caixa e ordenar em seu nome;

§ 3.º Nomear, suspender e demitir os empregados da Caixa, os quais poderão ser socios.

§ 4.º Nomear os socios representantes da Caixa no interior, de acôrdo com as disposições destes estatutos.

§ 5.º Demandar e ser demandada, com plenos poderes, em prol da Caixa, que terá seus advogados, no momento.

§ 6.º Levar ao conhecimento do Conselho Administrativo todas as deliberações que tomar no intervalo das reuniões daquele e propôr as medidas que julgar convenientes.

§ 7.º Autorizar a prestação dos auxilios de que tratam estes estatutos, dando conhecimento ao Conselho.

DO PRESIDENTE

Art. 39. Ao presidente compete:

§ 1.º Convocar as assembléas gerais e presidir ás do Conselho Administrativo, sempre que este se reunir.

§ 2.º Assinar termos de abertura e de encerramento de todos os livros que servirem para a Secretaria, Contabilidade e Tesouraria da Caixa e rubricá-los.

§ 3.º Preparar e apresentar á assembléa geral o relatório dos fatos ocorridos.

§ 4.º Dar andamento ao expediente e a todos os negocios que fôrem urgentes.

§ 5.º Assinar os diplomas que fôrem concedidos pelo Conselho e assembléa.

§ 6.º Fiscalizar a execução dos estatutos e a das deliberações da assembléa geral e do Conselho.

§ 7.º Autorizar os pagamentos que forem resolvidos pela diretoria, Conselho ou assembléa geral, no sentido das respectivas decisões, bem como despachar os papeis da mesma procedencia.

§ 8.º Nomear quaisquer comissões para as quais os estatutos não determinarem expressamente eleição.

§ 9.º Mandar passar as certidões e atestados que lhe fôrem requeridos pelos socios ou pessoas de sua familia, uma vez que não visem elles prejudicar os interesses da Caixa;

§ 10.º Autorizar as despesas que tenham de ser feitas pela yerba — Despesas gerais.

§ 11.º Ser o representante oficial da Caixa.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 40. Ao vice-presidente compete:

§ 1.º Substituir o presidente nos seus impedimentos, exercendo nesse caso as respectivas funções em toda a plenitude;

§ 2.º Tomar parte nas sessões do Conselho quando estiver no exercicio da presidencia.

DOS SECRETARIOS

Art. 41. Ao 1º secretario compete:

§ 1.º Substituir o vice-presidente, no caso de impedimento, podendo presidir às sessões do Conselho.

§ 2.º Ler todo o expediente e mais papeis apresentados nas sessões do Conselho e da assembleia geral.

§ 3.º Redigir e expedir toda a correspondencia da Caixa.

§ 4.º Comunicar aos socios novos sua inscrição.

§ 5.º Fazer as respectivas communicações aos socios eleitos ou nomeados para quaisquer cargos, e bem assim às pessoas a quem forem conferidos diplomas de socios titulares.

§ 6.º Assinar os diplomas de socios efetivos e titulares.

§ 7.º Dirigir a escrituração da secretaria, providenciando para que esteja sempre em dia.

§ 8.º Passar, á vista do despacho do presidente, as certidões e atestados que forem requeridos, sendo que pelas certidões se cobrará a quantia de 5\$000.

§ 9.º Registrar, em livro especial, o nome dos requerentes de certidões e atestados, assunto a que se referir cada um desses documentos, a data em que fôr passado e o resumo do seu teor.

§ 10. Prestar ao presidente, ao Conselho e á assembleia geral todos os esclarecimentos que lhe fõrem pedidos sobre assuntos relativos á Secretaria.

§ 11. Requisitar do presidente todo o material necessario para o serviço da Secretaria e Contabilidade.

Art. 42. Ao 2º secretario compete:

§ 1.º Coadjuvar o 1º secretario na direção e fiscalização do serviço da secretaria e substitui-lo nas suas faltas e impedimentos, exceto na parte de que trata o § 1º do artigo anterior.

§ 2.º Redigir, ler, assinar, registrar ou fazer registrar as atas das sessões do Conselho e da assembleia geral e da diretoria em livros distintos.

§ 3.º Fazer e fiscalizar a escrituração dos livros da matrícula dos socios efetivos mencionando todas as occorrencias que se fõrem dando com cada um.

§ 4.º Ter sob sua responsabilidade o arquivo geral da Caixa, que deverá ser mantido na melhor e na mais conveniente ordem e sempre em dia, de modo a tornar-se facil qualquer consulta.

DO TESOUREIRO

Art. 43. Ao tesoureiro compete:

§ 1.º Arrecadar as rendas da Caixa e quaisquer quantias que lhe forem doadas ou devidas, bem como realizar as despesas que forem autorizadas na fórma das disposições destes estatutos.

§ 2.º Cumprir, com pontualidade, as ordens que, relativamente ao emprego do capital ou dos rendimentos da Caixa, lhe forem dadas pelo Conselho Administrativo e assembleia geral.

§ 3.º Representar á assembleia geral contra qualquer deliberação do Conselho que, no seu entender, não consultar convenientemente os interesses da Caixa.

§ 4.º Propôr ao Conselho a criação dos empregados que julgar indispensaveis para o serviço da tesouraria, e á diretoria as pessoas de sua confiança que entender no caso de desempenhar tais empregos.

§ 5.º Dirigir e fiscalizar toda a escrituração da tesouraria, em livros apropriados e com a maior clareza e minuciosidade que fôr possivel.

§ 6.º Apresentar ao Conselho um balanço geral minucioso e completo no fim de cada trimestre.

§ 7.º Remeter para o arquivo da Caixa os talões que forem terminando e já tenham sido examinados pela Comissão de Contas.

§ 8.º Dar ao presidente, ao Conselho e á assembleia geral quaisquer esclarecimentos que lhe forem pedidos.

§ 9.º Assinar os recibos que tiverem de ser passados pela tesouraria aos socios ou pessoas estranhas que efetuarem aí pagamentos, assinando tambem os diplomas de socios efetivos e titulares.

§ 10. Requisitar do presidente todo material que fôr necessario ao serviço da tesouraria.

§ 11. Representar a diretoria nas suas transações de compra e venda de apolices ou outras quaisquer, para o que receberá a necessaria procuração, firmada pelos demais membros da diretoria.

§ 12. Efetuar todos os pagamentos da Caixa.

DO PROCURADOR

Art. 44. Ao procurador compete:

§ 1.º Zelar os interesses da Caixa, diligenciando quanto possivel por seu aumento e prosperidade.

§ 2.º Fazer aquisição dos objetos que lhe forem requisitados pela secretaria para seus respectivos serviços.

§ 3.º Representar a Caixa em Juizo, para o que receberá da diretoria a necessaria procuração.

§ 4.º Desempenhar com prontidão todas as diligências e comissões que lhe forem confiadas a bem dos interesses da Caixa e substituir o tesoureiro em seus impedimentos temporarios.

CAPITULO IX

DAS COMISSÕES

Art. 45. Na sua primeira sessão, o Conselho Administrativo elegerá as seguintes comissões, composta cada uma do três membros do Conselho:

I. Comissão de Sindicancia — encarregada de visitar os socios doentes, dando seu parecer, quinzenalmente, relativamente aos mesmos e comunicando á diretoria quando os encontrar restabelecidos ou em franca convalescença, afim de cessar a prestação do auxilio;

II. Comissão de Contas — que examinará os balancetes da tesouraria, apresentando seu parecer sobre todas as despesas;

III. Comissão de Pensões — que estudará os documentos comprobativos de direitos apresentados pelos herdeiros dos socios para a percepção da pensão de que trata o § 5º do art. 2º, dando o parecer respectivo.

Art. 46. Eleitas as comissões do artigo antecedente, cada uma escolherá dentre seus membros o seu relator, dando ciência á diretoria, bem como quando os mesmos forem substituidos por quaisquer motivos.

Paragrafo unico. O socio que for eleito ou nomeado para qualquer comissão e não tomar posse dentro de 15 dias, será considerado como tendo renunciado o cargo.

Art. 47. Além destas comissões, o Conselho Administrativo poderá eleger outras, de carater temporario, encarregadas de assuntos determinados, sendo estes diferentes dos incumbidos ás permanentes.

Art. 48. Os membros das comissões encarregadas do exame e estudo de qualquer assunto serão responsaveis perante a Caixa, não só pelos pareceres que firmarem, como por quaisquer quantias que recebam, firmando recibos delas.

CAPITULO X

DAS ASSEMBLÉAS GERAIS, SUAS ATRIBUIÇÕES E SESSÕES

Art. 49. A assembleia geral é a reunião dos socios efetivos quites, convocada de conformidade com as disposições relativas aos presentes estatutos pelo presidente da Caixa, por meio de anuncios, assinados pelo 1º secretario, e publicados nos jornais de maior circulação, com cinco (5) dias de antecedencia, pelo menos.

Paragrafo unico. As sessões das assembleas gerais, desde que se trate de atos da diretoria, serão presididos por um socio aclamado na ocasião, o qual convidará para secretario dois socios que não façam parte da mesma diretoria.

Art. 50. A assembleia geral, deliberando em sessão legalmente constituida, compete:

§ 1.º Interpretar as disposições destes estatutos, providenciando sobre os casos omissos;

§ 2.º Reformar ou alterar, no todo ou em parte, estes estatutos quando julgar isso necessario;

§ 3.º Eleger bienalmente o Conselho Administrativo e a comissão de exame do relatorio e de contas;

§ 4.º Conferir aos socios efetivos, que o merecerem, diplomas de titulares benemeritos;

§ 5.º Julgar os atos do Conselho Administrativo e os pareceres das comissões de exame;

§ 6.º Decidir, em última instancia, as reclamações dos socios;

§ 7.º Revogar qualquer deliberação do Conselho Administrativo, quando julgar contraria ás disposições dos presentes estatutos;

§ 8.º Promulgar as medidas que julgar necessarias ao desenvolvimento da Caixa;

§ 9.º Destituir o Conselho Administrativo em sua totalidade ou qualquer de seus membros, quando entender que essa medida é indispensavel ao bem da Caixa.

Art. 51. Na primeira sessão de assembléa ordinária, será eleita uma comissão de tres membros, bida do exame e análise do relatorio que tiver sido lido, do exame e verificação das contas e balanço da caixa.

§ 1.º Essa comissão deverá:

I. Estudar com a maior minuciosidade todos os atos da administração durante os anos a que se referir o relatorio;

II. Verificar a exatidão dos fatos relatados e das circunstancias alegadas;

III. Examinar a legalidade das deliberações tomadas;

IV. Analisar a procedencia, valor e resultados das medidas postas em prática e a execução dada ás diversas disposições dos estatutos;

V. Examinar o balanço e contas da tesouraria, confrontando estes documentos com a escrituração lançada nos livros;

VI. Analisar as verbas, quer da receita, quer da despesa;

VII. Verificar se foram observadas as disposições destes estatutos relativas ao capital, sua formação, seu desenvolvimento e aplicação;

VIII. Estudar o estado financeiro da Caixa, patentado pelas contas da tesouraria, e sugerir as medidas que lhe parecerem convenientes para garantir a estabilidade e consolidação da Caixa.

§ 2.º A essa comissão deverá a diretoria fornecer os esclarecimentos que lhe forem pedidos, facultando-lhe o mais amplo e completo exame da escrituração e do arquivo da Caixa.

§ 3.º Concluidos o exame e a verificação, essa comissão lavrará seu parecer, o qual deverá ser apresentado á segunda assembléa geral ordinária, que deverá ter lugar 15 dias da primeira, no maximo.

Art. 52.º As sessões de assembléa geral só poderão ser abertas uma hora depois da marcada nos annuncios e achando-se presentes, pelo menos, 50 socios quites, quando convocados pela primeira vez; no caso, porém, de segunda convocação, poderão ser abertas, estando presentes 30 socios, contanto que, nesse numero, haja mais socios que não exerçam cargos do que membros do Conselho Administrativo e empregados da Caixa.

Não se realizando a segunda, far-se-á terceira convocação, que com qualquer numero será aberta.

Qualquer sessão de assembléa geral, uma vez aberta e encetados os trabalhos com o numero legal de socios, continuará a funcionar seja qual for o numero dos que se retirarem, não podendo ser inquinadas de nulas e irritas as resoluções tomadas em tais condições.

Art. 53. Nas sessões de assembléa geral não poderão ser tratados assuntos diversos dos que forem especificados nos annuncios de convocação; e qualquer resolução que for tomada, deixando-se de observar a disposição deste artigo, será nula e irrita.

Art. 54. As sessões de assembléa geral, salvo casos de eleição, só poderão durar um dia; e, quando seus trabalhos não puderem ficar concluidos nesse dia, deverão ser adiados para a seguinte sessão, que neste caso será convocada com a declaração de ser para a continuação dos trabalhos adiados, podendo a convocação ser feita com um ou dois dias de antecedencia.

Art. 55. As sessões de assembléa geral serão ordinarias e extraordinarias:

§ 1.º A primeira sessão ordinária terá lugar até 20 de fevereiro do ano seguinte ao da terminação do mandato biennial da diretoria no dia que for marcado pelo presidente;

§ 2.º As extraordinarias terão lugar todas as vezes que forem convocadas de acôrdo com as disposições destes estatutos.

Art. 56. Na primeira sessão ordinária biennial se procederá á leitura do relatorio e dos balanços apresentados e será eleita a comissão de que trata o art. 51.

§ 1.º Na segunda sessão de assembléa geral, que se realizará, no maximo, 15 dias depois da primeira, se procederá á discussão do parecer da comissão de exame do relatorio e á votação das conclusões desse parecer, eleição dos membros da diretoria e do Conselho Administrativo, indicações, propostas a bem geral social;

§ 2.º Para a eleição da administração a mesa será constituída da seguinte forma: o presidente aclamado pela assembléa, convidará dentre os socios presentes, seus secretários e dois escrutadores, que auxiliarão os trabalhos de apuração;

§ 3.º A eleição será feita por votação em chapas com as designações de diretoria e conselho, devendo os nomes que das mesmas constarem ser escritos em caracteres legiveis, não

sendo apuradas as cédulas emendadas e cujos nomes, em iniciais, permitirem confusão. Tais chapas poderão ser impressas, mas deverão ser contidas em envolveros brancos;

§ 4.º Aos socios que não puderem comparecer á eleição é facultado o direito de se fazerem representar por socios de sua confiança, aos quais darão procuração nominal de proprio punho ou passada em tabelião, satisfeitas as exigencias da lei geral, com plenos poderes para votarem, sendo que tais documentos deverão conter a indicação de em quem votam e os cargos, e ser entregues na secretaria, que firmará recibo, até a véspera da eleição;

§ 5.º Nenhum socio poderá ser procurador de mais de 10 socios;

§ 6.º Nenhuma reclamação ou protesto sobre a legalidade da eleição será tomada em consideração depois de proclamado o resultado geral dos trabalhos eleitorais pelo presidente da assembléa;

§ 7.º Quanto ás comissões especiais eleitas pela assembléa geral vigorará o § 2.º do art. 7.º;

§ 8.º A posse da administração terá lugar, sempre que for possível, no dia 11 de março de cada ano, anniversario da fundação da Caixa.

Art. 57. Nas sessões extraordinaria só serão discutidos o resolvidos os assuntos para que tais sessões tiverem sido convocadas.

Paragrafo único. Nenhum socio poderá usar da palavra para se ocupar do mesmo assunto por mais de duas vezes.

CAPITULO XI

DOS EMPRESTIMOS

Art. 58. A Caixa concederá aos seus socios quiles empréstimos de dinheiro nas condições do decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931, abaixo regulamentados:

§ 1.º Os novos empréstimos e as reformas dos existentes obedecerão ás taxas de 12 % ao ano, quando o prazo maximo for de 24 meses, sobre a quantia realmente devida (tabela Price), e quando os prazos forem, respectivamente de 36 e 48 meses a taxa será elevada até 15 % e 18 % ao ano.

§ 2.º É livre a opção do consignante, quanto aos prazos estipulados neste artigo.

§ 3.º A consignação de empréstimo só será anotada em folha de pagamento, desde que satisfaça as exigencias seguintes:

a) ser a importancia da consignação constituída por amortização e juros;

b) estarem os juros calculados de conformidade com as taxas estabelecidas neste estatuto;

c) não exceder a consignação mensal á terça parte dos vencimentos ou estipendios de qualquer especie, que perceber regularmente o consignante, excluidas quaisquer gratificações especiais;

d) ser requerida pelo consignante, que juntará ao seu pedido cópia autentica do contrato, assinado por ele e pelo consignatario e visado pelo chefe da repartição a que pertencer.

e) não ultrapassar os prazos referidos neste artigo.

§ 4.º Do contrato de empréstimo constarão o nome do funcionario, sua categoria e repartição, a importância do empréstimo, a consignação mensal, o juro, a amortização, prazo e demais condições da transação, inclusive a faculdade de poder o consignante liquidar o seu débito antes do prazo. Neste caso serão deduzidos a seu favor os juros constantes do contrato relativos ao periodo não decorrido para o pagamento total, procedendo-se da mesma maneira, quando as partes contratantes acordarem na reforma do empréstimo, a qual só poderá ter lugar depois de decorrido um quarto do prazo do respectivo contrato.

Art. 59. Além dos juros referidos no art. 58, não poderão ser cobradas dos socio taxas, contribuições, bonificações ou quaisquer importancias, a titulo de garantia, seguro de vida, expediente, averbação ou sob qualquer outro pretexto, devendo o consignatario, no ato de realizar o empréstimo, entregar ao consignante a quantia total da transação.

Art. 60. De acôrdo com o paragrafo único do art. 5.º do decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931, em caso de morte do associado, as dividas de empréstimo, serão descontadas da pensão de seus herdeiros, por ser a mensalidade da Caixa de 58.000.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. O ano social será contado de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 62. O tempo de duração da Caixa será ilimitado, só podendo ela dissolver-se quando a assembleia geral dos socios o deliberar, de acordo com as disposições relativas aos presentes estatutos.

Art. 63. As bases da Caixa só poderão ser alteradas por deliberação da assembleia geral, precedendo proposta escrita por dois terços dos socios.

Art. 64. A dissolução da Caixa só poderá ser decretada por deliberação da assembleia geral, precedendo anuncios por 18 dias para tal fim e estando presentes dois terços de socios efectivos quites.

Art. 65. Resolvida a dissolução, serão pagas as dividas que a Caixa tiver, e o saldo do capital, juntamente com a quantia apurada na venda dos moveis, terá o destino que a mesma assembleia determinar.

Art. 66. O socio que requerer eliminação da Caixa, se estiver em débito, esta só lhe será comunicada depois de liquidado aquele, não se lhe descontando mais a mensalidade.

Art. 67. Aos socios existentes na extinta secção funeraria, até a data dos presentes estatutos, ficam garantidos os direitos adquiridos.

Art. 68. Os socios que forem empregados da Caixa não poderão tomar parte nas discussões da assembleia geral, sendo-lhes permitido o exercicio do voto.

Art. 69. O membro do Conselho que comparecer a 80 sessões realizadas, seguidas ou intercaladas, terá direito ao titulo de benemerito.

Art. 70. O socio da Caixa que não seja funcionario em efectivo exercicio da estrada de ferro deverá pagar adiantadamente suas mensalidades e debitos, até o dia 15 de cada mês.

Art. 71. O socio que for eliminado por incurso no art. 27, não poderá jamais ser readmitido na Caixa, sendo-lhe, entretanto, permitido pagar as mensalidades da secção funeraria por pessoas de sua familia que estejam inscritas como socios até a data de sua eliminação, de cuja data em diante não poderá propor mais socios para a mesma.

Paragrafo unico. O socio efectivo que pedir eliminação gozará tambem desse favor.

Art. 72. Os presentes estatutos, aprovados em assembleia geral de 17 de abril de 1913, reformados na de 10 de fevereiro de 1919, na de 14 de agosto de 1926 e na de 2 de setembro de 1931, serão registrados no Cartorio Especial de Titulos e Documentos.

Art. 73. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que seus representantes contraírem expressa ou intencionalmente em nome da Caixa.

Art. 74. O membro da diretoria que requerer auxilio perderá o mandato.

Art. 75. Os presentes estatutos serão reformados sempre que as necessidades da Caixa assim o exigirem e a assembleia geral decidir.

Diretoria eleita para o bienio 1930-1931:

Presidente — Octavio Vieira de Souza.

Vice-presidente — Luiz Pereira de Souza Guimarães.

1º secretário — Agenor Ribeiro Cirne.

2º secretário — Antonio Maia da Silveira Mattoso.

Tesoureiro — Francisco Pacs Leme.

Procurador — Benildo Manoel dos Santos.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1931. — Octavio Vieira de Souza, presidente. — Agenor Ribeiro Cirne, 1º secretário.

(C — 5.704 — 23-10-31 — 900\$000)

DECRETO N. 20.532 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1931
Extingue um lugar de engenheiro-chefe de secção da Inspetoria de Aguas e Esgotos

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve:

Art. 1.º Fica extinto um lugar de engenheiro-chefe de secção da Inspetoria de Aguas e Esgotos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1931, 110º da Independência e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Belisario Penna.

DECRETO N. 20.531 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1931

Local de tesoureiro e dois de fieis na Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e para a execução do art. 3º, do decreto n. 19.546, de 30 de dezembro seguinte, decreta:

Art. 1.º Ficam creados na Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres um lugar de tesoureiro e dois de fieis, os quais se encarregarão de recebimento, guarda e distribuição de estampilhas consulares aos respectivos consulados.

Art. 2.º O tesoureiro será nomeado por decreto do Presidente da Republica e os fieis, que servirão sob a responsabilidade daquele, serão por proposta sua admitidos, com aprovação do ministro da Fazenda.

Art. 3.º O valor da fiança do tesoureiro e os vencimentos dos cargos creados se fixarão no regulamento que se expedir para a execução do presente decreto, consignando-se no orçamento da despesa do proximo exercicio, as verbas proprias.

Art. 4.º Enquanto não se verificar nomeação efetiva, o lugar de tesoureiro será exercido em comissão, por um funcionario indicado pelo Ministerio das Relações Exteriores.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1931, 110º da Independência e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Maria Whitaker.

DECRETO N. 20.540 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1931

Regula a concessão das férias forenses aos scrventuários da Justiça Federal e dá outras providencias

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, decreta:

Art. 1.º As férias forenses são extensivas aos escrivães, distribuidores-contadores da Justiça Federal e solicitadores da Fazenda Nacional, que poderão gozá-las, no periodo regulamentar, pelo prazo de 45 dias, sem prejuizo dos respectivos vencimentos ou desconto do tempo para antiguidade e aposentadoria.

Paragrafo unico. Os que forem privados de férias, nesse periodo, por qualquer motivo de interesse da Justiça, terão direito de requere-las fóra dele, dentro, porém, do ano corrente.

Art. 2.º Os escrivães e distribuidores-contadores serão substituidos, no exercicio de suas funções, por um dos escreventes juramentados por eles proposto, e nomeado, interinamente, na forma da lei. Os solicitadores da Fazenda Nacional serão substituidos reciprocamente.

Art. 3.º As substituições por férias não darão direito a gratificação do cargo, mas tão somente ás custas integrais do processo e dos atos praticados.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1931, 110º da Independência e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 20.548 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1931

Aprova com alterações a reforma dos estatutos da "Caixa de Auxílios do Pessoal da Casa da Moeda" e concede-lhe autorização para operar com seus associados, mediante consignação em folha de pagamento.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a "Caixa de Auxílios do Pessoal da Casa da Moeda", resolve conceder-lhe autorização para operar com seus associados, mediante consignação em folha de pagamento, nos termos dos decretos ns. 17.146, de 16 de dezembro de 1925 e 20.225, de 18 de julho de 1931, e, bem assim, aprovar as alterações dos estatutos da mesma sociedade, que a este acompanham, feitas em assembleia geral extraordinaria realizada em 29 de agosto do corrente ano, observadas as seguintes modificações:

a) no art. 16, onde se diz: "serão de 24, 36 e 48 meses", diga-se "serão de, até 24, de 36 e 48 meses";

b) no art. 24, onde se diz: "bonus dos empréstimos", diga-se: "juros dos empréstimos";
c) suprima-se o art. 55.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1931, 110° da Independência e 43° da República.

GETULIO VARGAS.

José Maria Whitaker.

Estatutos da Caixa de Auxílios do Pessoal da Casa da Moeda (fundada em 16 de dezembro de 1904), aprovados nas assembleias gerais de 27, 28, 29 e 31 de dezembro de 1904 e modificados nas assembleias gerais de 26 de maio, 2, 9, 16 e 23 de junho de 1906, de 20 de março e 3 de julho de 1909, de 18 de agosto e 1 de outubro de 1917, 27, 28 e 29 de dezembro de 1922, 3 de janeiro de 1923 e 9 de maio de 1924, 3, 4 e 5 de março de 1926 e 29 de agosto de 1931.

CAPÍTULO I

DA CAIXA E SEUS FINS

Art. 1.º A sociedade fundada em 16 de dezembro de 1904, nesta Capital, onde tem sua sede, com o nome de Caixa de Auxílios dos Operários da Oficina de Gravura da Casa da Moeda, e mais tarde passando a chamar-se Caixa de Auxílios dos Operários da Casa da Moeda, passa a denominar-se "Caixa de Auxílios do Pessoal da Casa da Moeda", constitua-se de limitado número de socios e durará por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes Estatutos.

Art. 2.º Desta Caixa só poderão fazer parte pessoas que trabalhem na Casa da Moeda, qualquer que seja o seu cargo ou categoria e bem assim as suas famílias, propostas pelos respectivos chefes, regendo-se pelo capítulo especial a ellas referentes.

Art. 3.º Os seus fins são:

§ 1.º Auxiliar os associados pecuniariamente, conforme estatuto a presente lei.

§ 2.º Prestar benefício quando enfermos ou tenham sofrido algum desastre.

§ 3.º Concorrer para o funeral do associado e das pessoas da família que façam parte da Caixa.

§ 4.º Instituir a criação de uma biblioteca de instrução profissional, quando a Caixa se achar em sua sede definitiva.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS SOCIOS

Art. 4.º Haverá nove categorias de socios:

§ 1.º Iniciadores, — os Srs. João da Cruz Vargas e Osias Rodrigues de Mattos, tendo mais 5 % para o seu funeral.

§ 2.º Instaladores, — os que assinaram a ata de instalação em dez de dezembro de mil novecentos e quatro.

§ 3.º Fundadores, — os inscritos até trinta e um de janeiro de mil novecentos e cinco.

§ 4.º Contribuintes, — todos aqueles e os inscritos depois dessa data.

§ 5.º Remidos, — os que pagarem a quantia estipulada para remissão (art. 62).

§ 6.º Honorários, — o diretor da Casa da Moeda, na categoria de presidente, e todos os que, não podendo ser socios, prestem serviços relevantes a juízo do conselho e com a aprovação da assembleia geral.

§ 7.º Benemeritos, — os que propuzerem vinte socios que tenham contribuído com um ano de mensalidade, e os que prestem serviços, a juízo do conselho e com aprovação da assembleia geral, ou façam ofertas pecuniárias de 500\$ para cima; terão mais 10 % para o seu funeral.

§ 8.º Grandes protetores, — os que propuzerem cincoenta socios nas condições anteriores, ou tenham contribuído com o donativo de 1:000\$ para cima; terão mais 15 % para o seu funeral.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO DE SOCIOS

Art. 5.º Só serão admitidos como socios os que se fizerem propôr, declarando: nome, idade, naturalidade, estado, residência e secção onde trabalha, assinando o socio propoente.

§ 1.º Só poderão ser admitidas as pessoas que estejam no gozo de perfeita saúde.

§ 2.º Não poderão ser aceitos como socios os menores de 12 anos (com exceção das pessoas da família), nem os maiores de 60 anos e os que tenham defeitos físicos que possam para o futuro produzir invalidez, nem os funcionários de nomeação, que não puderem descontar em folha de pagamento as suas contribuições ou débitos que venham a ter para com a Caixa.

§ 3.º Os menores até 15 anos deverão apresentar autorização de seus pais ou tutores.

§ 4.º As propostas serão feitas em impressos apropriados, fornecidos pela Secretaria, remetendo-se à Comissão de Sindicância, que, dentro de 8 dias, dará o parecer.

§ 5.º A vista do parecer, o secretário levará a proposta a apreciação do conselho, sendo depois de aprovada, feita a comunicação ao interessado; só se fazendo a inscrição depois de satisfeita, pelo proposto, a primeira contribuição.

§ 6.º Si, no prazo de 60 dias, não satisfizer o proposto a sua primeira contribuição, será cancelada a proposta.

CAPÍTULO IV

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 6.º A categoria dos socios contribuintes fica dividida em tres classes: A, B e C.

§ 1.º A classe A compreende os contribuintes que pagarem 30\$000 de joia e 2\$000 de mensalidade.

§ 2.º A classe B compreende os contribuintes que pagarem 50\$ de joia e 3\$000 de mensalidade.

§ 3.º A classe C compreende os contribuintes que pagarem 70\$000 de joia e 4\$000 de mensalidade.

§ 4.º As joias poderão ser pagas em prestações, dentro de 6 meses.

§ 5.º O contribuinte da classe A ou B, depois de um ano de contribuição, poderá transferir-se para qualquer classe superior, pagando, para isso, a diferença que houver entre as joias das respectivas classes.

§ 6.º O benefício anual será de 2\$000, 3\$000 e 4\$000 respectivamente para as classes A, B e C.

§ 7.º As pessoas que entrarem para esta Caixa contribuirão com 5\$000 para a aquisição do diploma social.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERENCIAS

Art. 7.º O contribuinte pode transferir-se de uma classe superior para outra inferior, gosando nesta as vantagens que tiver adquirido naquela, mas sem ultrapassar as da classe para a qual se transferiu.

§ 1.º Tratando-se de transferencia das classes mais baixas para as mais altas, o socio transferido não poderá de forma alguma ter beneficencia ou funeral menor que aquele a que tinha direito na classe donde proveiu.

§ 2.º Ao completar 60 anos nenhum socio poderá ser transferido de classe.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES SOCIAIS

Art. 8.º São deveres comuns a todos os socios:

§ 1.º Cumprirem e fazerem cumprir estes estatutos.

§ 2.º Pagarem pontual e adiantadamente suas contribuições, ainda que estejam recebendo beneficencia ou suspensões dos seus direitos.

§ 3.º Votarem e serem votados; excetuando-se os menores que só poderão votar, os funcionarios de nomeação matriculados depois da aprovação destes estatutos e as pessoas da família, ou quando estiverem sendo auxiliados.

§ 4.º Aceitarem e desempenharem com zelo e honestidade os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo justa recusa.

§ 5.º Acatarem a administração no exercicio de suas funções; guardarem respeito e boa ordem nas assembleias gerais.

§ 6.º Comunicarem por escrito à Secretaria, quando mudarem de residência ou forem transferidos de secção ou officina, bem como declararem no ato da admissão quais as pessoas de que se compõe sua família, com os respectivos nomes e graus de parentesco, para fins de direito.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 9.º Todo associado, depois de 12 meses de inscrição, tem direito a:

§ 1.º Reclamar contra as infrações desta lei perante a administração devendo apresentar por escrito uma nota documentada do fato, com recurso para a assembleia geral, si não obtiver decisão no prazo de quinze dias, contados da data em que foi feita a reclamação.

§ 2.º Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, declarando o motivo desta e assinando juntamente com vinte socios quites.

§ 3.º Propôr por escrito quaisquer medidas proveitosas para a Caixa ficando *ad libitum* do conselho julgá-las.

§ 4.º Requerer certidão de qualquer ato que lhe diga respeito, pagando, porém, 18000 por lauda de papel almasso.

§ 5.º Frequentar a biblioteca ou retirar os livros para leitura em domicilio, ficando prohibido de retê-los por mais de oito dias.

DOS AUXÍLIOS

Art. 10. Todos os associados tem direito aos auxílios seguintes:

BENEFICIÊNCIAS

Art. 11. Depois de um ano de matricula, o associado que estiver em dia com as suas contribuições (joias, mensalidades, empréstimo ordinario ou prestações do empréstimo especial), terá direito, no caso de enfermidade, ás seguintes beneficiências mensais, por espaço de 6 meses; da classe A — 10\$000, da classe B — 20\$000, e da classe C — 30\$000, as quais irão aumentando respectivamente de 5\$000, 10\$000 e 15\$ por 2000\$000 que crescer o patrimonio social até atingir o maximo, que será: a) na classe A de 60\$000, durante 3 meses e 30\$000, durante os outros 3 meses; b) na classe B de 100\$000, durante 3 meses e 50\$000, durante os outros 3 meses; c) na classe C de 150\$000, durante 3 meses e 75\$000, durante os outros 3 meses.

§ 1.º Para gozar da beneficiência, o associado, requerendo, deverá obter parecer favoravel da Comissão de Sindicancia, e provar:

a) estar quite de todo e qualquer compromisso para com a Caixa (com exceção dos empréstimos, quando não estiverem atrasados);

b) achar-se doente e impossibilitado de trabalhar ha mais de 10 dias, apresentando atestado medico ou receitas aviaadas;

c) não assinar o ponto na Repartição ou lugar onde trabalhe ou quando, licenciado por enfermo não constar no livro de ponto da Repartição a nota de achar-se em serviço externo.

§ 2.º A beneficiência será paga por quinzenas vencidas, contando-se, para o pagamento da primeira, com os 10 dias que dão direito ao associado a requerer-la (alinea b do paragrafo anterior).

§ 3.º A Diretoria poderá suspender a beneficiência desde que fique provado não ter o associado mais direito a ela.

§ 4.º O socio terá direito a perceber a beneficiência 6 meses seguidos ou intercalados.

§ 5.º O associado que tiver recebido 6 meses de beneficiência, seguido ou intercaladamente, só terá direito novamente a este auxilio, si houver decorrido 2 anos da última quinzena de beneficiência que tiver percebido.

§ 6.º O associado que houver recebido 6 meses de beneficiência e continue em estado grave, terá direito, si requerer, a uma pensão mensal de 14\$000 na classe A, de 22\$000 na classe B e de 30\$000 na classe C. Mas, para gozar este auxilio, é preciso:

a) provar, com atestado de medico de inteira confiança da administração e parecer da Comissão de Sindicancia, que está sofrendo de enfermidade, pela qual se possa considerar invalido, isto é, impossibilitado de trabalhar para o futuro;

b) não assinar o ponto na Repartição ou lugar onde trabalhe.

§ 7.º Si, por qualquer motivo, se suspender a pensão ao associado invalido, e ele venha mais tarde a necessitar de novo auxilio, só lhe será concedida beneficiência, si houver decorrido 3 anos depois da sua última pensão.

§ 8.º O associado que, a conselho de seu medico assistente, tiver de se retirar desta Cidade, provado isto com atestado idoneo e parecer da Comissão de Sindicancia, só terá

direito, si requerer, a duas quinzenas de beneficiência adiantadas, como ajuda de viagem, de que o prazo de sua ausencia não seja inferior a dois annos.

§ 9.º O associado que tiver recebido o auxilio de que trata o paragrafo anterior e não tenha efetuado a viagem e bem assim os que regressarem ante do prazo estipulado acima, ficarão obrigados a indenizar a Caixa da importancia que lhes tenha sido paga providentemente. No caso do associado falecer antes de completar esse prazo, será descontado do funeral a importância relativa ao tempo não decorrido.

§ 10.º No caso de falecer o associado que esteja percebendo beneficiência, os herdeiros, na ordem em que estão enumerados no paragrafo 5.º do art. 13, terão direito á beneficiência vencida que o associado tiver deixado de receber.

SACROSANOS

Art. 12. Ao socio que depois de 6 meses de matricula (estando quite), for vítima de algum accidente, a Caixa fará as despesas com os primeiros curativos e conglução, caso se tornem necessários.

§ 1.º Si o socio já contar um ano de matricula e pela natureza do accidente tiver de ser recolhido ao Hospital, a Diretoria providenciara para que seja internado em quarto particular da tabela minima ás expensas da Caixa, ficando o associado privado da sua beneficiência enquanto durar este compromisso.

§ 2.º O associado que tiver recebido o auxilio de que trata o paragrafo anterior, só terá direito, ao sair do hospital, ao auxilio da beneficiência, depois de descontar desta a importancia despendida com o seu tratamento no hospital.

FUNERAIS

Art. 13. Por morte do socio que tiver 12 meses de matricula, estando em dia com as suas contribuições (joias, mensalidades, empréstimo ordinario ou prestações do empréstimo especial), a Caixa dará para o seu funeral:

a) na classe A, 40\$000;

b) na classe B, 20\$000;

c) na classe C, 30\$000.

§ 1.º Os funerais irão aumentando respectivamente de 20\$000, 40\$000 e 60\$000 por 2 contos de réis que crescer o patrimonio social, até atingir o maximo, que será:

a) na classe A, 400\$000;

b) na classe B, 600\$000;

c) na classe C, 800\$000.

§ 2.º O socio que falecer em plena quitação com os cofres sociais, não havendo recebido auxilio algum pecuniario (com exceção dos empréstimos), verificado ter mais de 5 anos na classe a que pertencia, legará á sua familia mais 20% sobre o seu funeral.

§ 3.º Do funeral do associado será descontado qualquer debito que tiver para com a Caixa.

§ 4.º O funeral será entregue á familia do associado no mesmo dia do seu falecimento, quando se tratar de socio com exercicio na Casa do Moeda, e com respeito aos que a esta não pertencerem, só será entregue o funeral mediante documentos comprobativos da legalidade do obito.

§ 5.º Entende-se por familia com direito a percepção do funeral: a viuva, filhos, pais e irmãos. Na falta destes herdeiros se cumprirá com o que está estabeuido no § 6.º deste artigo.

§ 6.º Quando o socio não tiver familia ou quem se prontifique a fazer-lhe o enterramento, ficará este a cargo da Diretoria.

§ 7.º Na hipotese de ser feito o enterramento por pessoa estranha á familia do associado, ela será sómente indenizada da despesa propria do enterro que houver feito dentro da importancia que couber ao socio, pertencendo o restante ás pessoas estipuladas aos §§ 5.º (na ordem em que estão enumeradas), 8.º e 9.º deste artigo.

§ 8.º Na falta de viuvas e filhos, o associado poderá legar o seu funeral a quem lhe aprovar, mediante documento assinado pelo proprio punho ou a rogo, com duas testemunhas que façam parte desta Caixa.

§ 9.º O associado que esteja separado da esposa, por má procedimento desta, publicamente sabido, poderá legar seu funeral aos filhos e, na falta destes, a quem lhe aprovar.

§ 10.º Havendo dúbida a respeito da pessoa a quem tiver

sido legado o funeral, a Diretoria poderá exigir documentos que lhe provejam a identidade.

§ 11. Ao enterramento do associado, a Caixa se fará representar por sua Diretoria, ou por uma Comissão nomeada pelo Presidente.

EMPRESTIMOS

Art. 14. Haverá duas categorias de empréstimos: ordinários e especial.

Art. 15. Todo socio após seis (6) meses de sua inscrição poderá contrair um empréstimo ordinário de cinquenta por cento (50%) das suas mensalidades já pagas, até atingir cem mil réis (100\$000) ao maximo, caso não tenha empréstimo especial ou não possa fazê-lo.

§ 1.º Para obter o empréstimo, o associado o requererá à Diretoria em impresso apropriado, declarando a importância que deseja e nada dever aos cofres sociais.

§ 2.º Os associados poderão amortizar o seu empréstimo por parcelas, entrando com parte da sua importância em dinheiro e o excedente em uma nova solicitação.

§ 3.º Nenhum empréstimo poderá ser efetuado sem estar informado e com o pague-se do Presidente; passando o associado recibo no verso da petição.

§ 4.º Sobre os empréstimos ordinários será cobrado um juro mensal de 2%.

Art. 16. Todo socio poderá contrair empréstimo a longo prazo sempre que estiver o mesmo revestido das formalidades legais e, os prazos de amortização serão de 24, 36 e 48 meses conforme opção do contribuinte.

§ 1.º Os juros dos empréstimos de que trata o art. 15 serão respectivamente de 12%, 15% e 18% ao ano, sistema "Price", os quais serão pagos mensalmente.

§ 2.º Para obter o empréstimo o associado requererá ao Presidente em impresso apropriado, declarando a importância que deseja e em que prazo; informando o Secretário quanto ao direito do requerente.

§ 3.º Esta operação só poderá ser reformada depois que o associado tenha resgatado a quarta parte do referido empréstimo.

§ 4.º Este empréstimo só poderá ser concedido a aquele que tenha mais de cinco (5) anos de contribuição.

§ 5.º O associado poderá transformar qualquer debito em empréstimo especial, observada a disposição anterior.

§ 6.º O maximo dos empréstimos especiais de que trata o art. 16, será na classe A até 300\$000, na classe B até 500\$000 e na classe C até 700\$000.

OUTROS AUXÍLIOS

Art. 17. Enquanto a Caixa tiver desconto das contribuições em folha de pagamento, poderá o Conselho crear outros auxílios, mediante a aprovação da Assembléa Geral, desde que fique provado não prejudicar os fins utilitários da Caixa.

Paragrafo unico. Os auxílios creados reger-se-ão por um Regulamento especial que então se estabelecer, não podendo infringir estes Estatutos.

CAPITULO VIII

DAS PENAS SOCIAIS

Art. 18. Serão eliminados os que:

§ 1.º No exercício de qualquer cargo desviarem dinheiros sociais, cabendo à Diretoria agir judicialmente.

§ 2.º Tomando por empréstimo qualquer importância do patrimonio social, não a restituir no prazo de 6 meses depois do vencimento da dívida, lançando-se no livro de matrícula a nota circunstanciada do fato; ficando a Diretoria autorizada a rehavê-la como for de direito.

§ 3.º Deixarem de pagar 6 meses de mensalidade, podendo entretanto ser readmitidos no carater de novo associado.

§ 4.º Se atrazarem 6 meses de mensalidade, si dentro desse mesmo tempo não restituírem à Caixa a importância do empréstimo que nela houverem contraído, tratando-se de ex-empregados da Casa da Moeda.

Art. 19. Serão também eliminados, embora quites, os que:

§ 1.º Diretamente, promoverem o descredito da Caixa ou contribuir para sua ruína.

§ 2.º Sofrerem condenação por sentença passada em julgado, em virtude de crime infamante.

§ 3.º Entrarem para a Caixa com falsas informações.

§ 4.º Estas penas serão impostas pela Assembléa Geral, podendo o associado defender-se ou delegar poderes para isso; não tendo, porém, direito á indenisação alguma.

Art. 20. Incorrerão nas penas de suspensão de seus direitos, exceto no relativo ao auxilio para o funeral, os que:

§ 1.º Estiverem em atazo por mais de tres meses de suas mensalidades ou quantia que lhes tiver sido emprestada.

§ 2.º Desrespeitarem a autoridade da Administração, elevando-se até sessenta dias e eliminados na reincidência.

§ 3.º Perturbarem a ordem nas Assembléas ou sessões do Conselho, depois de admoestados pelo Presidente.

§ 4.º Estragarem qualquer livro que hajam retirado da biblioteca da Caixa, ou conservarem-no em seu poder por mais de oito dias, e depois de observação feita pela Secretaria.

Art. 21.º Os que incorrerem nas penalidades do artigo anterior e seus paragrafos ficam obrigados ao pagamento das contribuições e compromissos que tiverem.

Art. 22. Quando o Conselho relevar as penalidades impostas pelos §§ 2.º e 3.º do art. 20, os associados que receberem este favor e os que se quitarem depois de atrazados, tres meses, só terão direito aos beneficios trinta dias depois da quitação.

Art. 23. Os ex-associados que tenham sido eliminados por falta de pagamento de que falam os §§ 2.º e 3.º do art. 20 poderão ser readmitidos como novos socios, ficando isentos da indenisação de sua dívida, si esta mais os beneficios que hajam gozado, não forem além dos dois terços de sua contribuição total.

§ 1.º No caso da dívida, mais os beneficios ultrapassarem os dois terços da sua contribuição total o ex-associado, para ser readmitido como novo socio, deverá indenisar a parte que exceder os dois terços daquela contribuição.

§ 2.º As disposições do art. 23 e § 1.º não isentam os ex-associados do pagamento da joia ou inscrição.

CAPITULO IX

DOS FUNDOS SOCIAIS

Art. 24. O capital social compor-se-á dos bonus dos empréstimos, das quantias provenientes das contribuições dos socios, das joias, saldos dos beneficios, subscrições, donativos e de todas as importancias que entrarem para os cofres sociais.

§ 1.º As quantias acumuladas, depois de deduzidas as indispensaveis despesas, poderão ser depositadas na Caixa Economica, Bancos garantidos pelo Governo, ou empregadas na compra de apolices e predios.

§ 2.º A administração poderá, em qualquer tempo, desde que haja meios para tal, adquirir um predio nas vizinhanças da Casa da Moeda para a Sede Social, devendo preceder a anuencia da Assembléa Geral.

§ 3.º Os fundos pecuniários, titulos de valores da Caixa serão confiados á guarda do 1.º e 2.º tesoureiros, unicos responsaveis perante a Administração e a Justiça Pública; terminando a responsabilidade de ambos com a entrega, livre e desembaraçada, aos seus sucessores, de tudo quanto estiver em seu poder, em presença dos Presidente e Secretários, os quais, dando plena quitação, assinarão um termo, em livro especial, lavrado pelo primeiro secretário da Diretoria extinta.

CAPITULO X

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 25. A administração da Caixa compor-se-á de Diretoria e Conselho.

§ 1.º A Diretoria, que servirá por 2 anos, se constituirá de 8 membros: presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º tesoureiros, procurador e arquivista.

§ 2.º O Conselho, que servirá por 1 ano, compor-se-á de 16 membros: 3 representantes da Oficina de Impressão; 1 da Oficina de Gravura; 1 do Laboratorio Químico, Contadoria e Secção Fiscal do Cunhagem; 1 da Secção Fiscal da Impressão, Almoxarifado, Tesouraria e Portaria; 1 da Oficina da Fundição de Ferro; 1 da Oficina de Electricidade; 2 da Oficina de Maquinas; 2 da Oficina de Laminação; 2 da Oficina de Obras e Reparos e 2 da Oficina de Fundição e Ligas.

§ 3.º Toda vez que na Casa da Moeda se crear uma nova

Oficina ou Secção, independente das que existem actualmente, fica autorizada a administração da Caixa, mediante aprovação da Assembléa Geral, a crear também no Conselho um novo lugar de representante da Oficina ou Secção que for creada, desde que a mesma tenha pelo menos 20 empregados que sejam socios desta Caixa.

§ 4.º A Directoria não poderá ser reeleita para cargo algum, salvo para o Conselho.

§ 5.º A administração é solidaria nas responsabilidades do movimento da Caixa e haveres sociais, salvo o caso de desfalque dos tesoureiros e quando tenha sido em tempo pela mesma levado ao conhecimento da Assembléa para resolução posterior.

ATRIBUIÇÕES DA DIRECTORIA

Art. 26. Ao presidente compete:

§ 1.º Presidir as sessões do Conselho, reuniões da Directoria e Assembléas Gerais Extraordinarias, salvo quando estas tenham por fim tratar de assuntos que digam respeito á Administração.

§ 2.º Convocar as Sessões do Conselho e Assembléas Gerais Ordinarias e Extraordinarias.

§ 3.º Assinar as atas do Conselho com os secretários.

§ 4.º Rubricar os livros, talões e documentos da Caixa.

§ 5.º Representar a Caixa em Juizo e constituir mandados.

§ 6.º Ordenar pagamentos, autorizar dividas e despachar o expediente.

§ 7.º Organizar e apresentar anualmente á primeira Assembléa Geral Ordinaria um relatório circunstanciado das occorrenças que se tiverem dado durante o ano social, acompanhado de um balanço de receita e despesa e mapas explicativos do movimento da Caixa.

§ 8.º Representar a Caixa em todos os actos sociais ou nomear quem a represente.

Art. 27. Ao vice-presidente compete:

Parágrafo unico. Substituir o presidente em todos os impedimentos temporarios, e coadjuvar os demais membros da Directoria nos seus trabalhos.

Art. 28. Ao 1.º secretário compete:

§ 1.º Assumir a Presidência na falta do vice-presidente.

§ 2.º Fazer a escrituração do livro de matrícula, bens, etc., e informar o expediente.

§ 3.º Proceder á leitura das atas e assina-las.

§ 4.º Fazer pedido de livros e mais objetos para expediente.

§ 5.º Lavrar, em livro especial, um inventario de tudo quanto possuir a Caixa por ocasião da passagem de uma administração a outra, assinando juntamente com os directores.

§ 6.º Fazer as respectivas comunicações aos novos associados e lhes comunicar, no fim de cada ano, o capital existente na Caixa, para fins de direito.

§ 7.º Passar, á vista do despacho do presidente, as certidões e atestados que forem requeridos, cobrando 1\$000 por lauda de papel almasso.

§ 8.º Prestar ao presidente, Conselho, Comissão de Finanças, Fiscal e Assembléa Geral todos os esclarecimentos que lhe forem exigidos sobre assuntos relativos á Secretaria.

§ 9.º Apresentar trimestralmente á Comissão de Finanças e anualmente á Assembléa Geral um balanço.

Art. 29. Ao 2.º secretário compete:

§ 1.º Substituir o 1.º nos seus impedimentos.

§ 2.º Coadjuvar o 1.º por ocasião das sessões, lavrando no respectivo livro a competente ata.

§ 3.º Extrair os recibos das tesourarias, apresentando trimestralmente uma demonstração á Comissão de Finanças e anualmente á Assembléa Geral.

Art. 30. Ao 1.º tesoureiro compete:

§ 1.º Receber as mensalidades dos socios, joias e outras quantias de que a Caixa se torne possuidora, juros das apolices, etc., e registar tudo no livro respectivo, bem como ter sob sua guarda todos os bens e valores sociais.

§ 2.º Fazer os pagamentos á que a Caixa for obrigada ou que tiverem sido competentemente autorizados.

§ 3.º Ter em dia a escrituração de Receita e Despesa, apresentando trimestralmente um balanço á Comissão de Finanças e anualmente á Assembléa Geral.

§ 4.º Depositar no Banco ou na Caixa Economica os haveres sociais adquirindo apolices assim que o saldo permitir, sendo todas essas medidas de accordo com o presidente e com a aprovação do Conselho.

§ 5.º Dar ao presidente, conselho, assembléa geral e comissão de finanças quaisquer esclarecimentos que dissem respeito á Tesouraria.

§ 6.º Assinar os recibos e requisitar do presidente a compra do material que for necessario ao serviço da Tesouraria.

Art. 31. Ao 2.º tesoureiro compete:

§ 1.º Substituir o 1.º nos seus impedimentos temporarios.

§ 2.º Encarregar-se da parte financeira referente á "Secção de Pessoas da Familia", entregando ao 1.º tesoureiro, para ser empregado na compra de apolices ou depósito na Caixa Economica o saldo das contribuições daquelas pessoas, quanto for autorizado pelo presidente, com a aprovação do Conselho.

§ 3.º Apresentar trimestralmente á comissão de finanças e anualmente á assembléa geral um balanço do movimento da 2.ª Tesouraria.

§ 4.º Dar ao presidente, conselho, comissão de finanças e fiscal, e assembléa geral quaisquer esclarecimentos sobre a 2.ª Tesouraria.

Art. 32. Ao procurador compete:

§ 1.º Fiscalizar externamente todos os serviços, zelando pelos interesses da Caixa.

§ 2.º Exercer o mandato que lhe for confiado pelo presidente para actos judiciais.

§ 3.º Zelar pela conservação dos moveis e demais objetos.

§ 4.º Tratar das compras para o expediente, de que for encarregado.

§ 5.º Auxiliar os tesoureiros, sempre que para isso for solicitado.

§ 6.º Tratar do funeral dos associados, quando não houver quem se prontifique a fazê-lo.

Art. 33. Ao arquivista compete:

§ 1.º Cuidar do Arquivo.

§ 2.º Promover a instalação da Biblioteca e a aquisição de livros, revistas, jornais puramente profissionais, por doativos ou compras autorizadas pelo presidente e com prévia aprovação do Conselho.

§ 3.º Dar execução, na parte que lhes competir, ao regulamento promulgado pela assembléa geral, velando pela ordem e conservação dos papeis e documentos que se encontrem no Arquivo.

§ 4.º Catalogar e numerar todas as obras para facilidade da consulta.

§ 5.º Comunicar ao presidente sempre que o associado deixar de fazer a restituição dos livros, para que se apliquem as penas da lei.

§ 6.º Agradecer as ofertas recebidas, fazendo incluí-las no catalogo.

§ 7.º Apresentar no fim de cada trimestre um mapa do movimento da Biblioteca, propondo medidas que julgue necessarias ao seu desenvolvimento.

§ 8.º Prestar ao presidente, conselho, comissão de finanças, fiscal e assembléa geral quaisquer esclarecimentos que lhe forem pedidos sobre assuntos relativos ao Arquivo ou á Biblioteca.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 34. Ao Conselho, que funcionará conjuntamente com a directoria, compete:

§ 1.º Reunir-se em sessão preparatoria 3 dias depois da última assembléa geral ordinaria, afim de eleger as comissões de sindicancia e finanças, que deverão ser compostas de 5 membros cada uma.

§ 2.º Reunir-se em sessão ordinaria uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado.

§ 3.º Reunir-se em sessão de encerramento de seus trabalhos 5 dias antes da segunda assembléa geral ordinaria, lavrando-se a respectiva ata, que deverá ser assignada por todos os presentes.

§ 4.º Abrir suas sessões estando presentes, pelo menos, 9 de seus membros, inclusive um dos 4 primeiros membros da directoria para presidir a sessão.

a) no caso de não haver numero, a sessão se fará meia hora depois, desde que o numero de conselheiros presentes seja maior do que o de directores.

§ 5.º Preencher as faltas na mesa, por ocasião das sessões.

§ 6.º Julgar todos os atos praticados pela diretoria no interregno das sessões, adotando medidas ou providências convenientes à prosperidade da Caixa, acautelando seus interesses, cumprindo e fazendo cumprir as disposições desta lei.

§ 7.º Convocar por intermédio da diretoria, marcando dia e hora para esse fim, a reunião do Conselho, quando julgar necessário, afim de tratar de assuntos que disserem respeito aos interesses da Caixa.

§ 8.º Resolver sobre os casos omissos nestes estatutos, providenciando como fôr de direito, dando auxílios à diretoria.

§ 9.º Examinar por intermédio da Comissão de Finanças, os balancetes apresentados trimestralmente pelos tesoureiros e secretário e em qualquer tempo todos os papéis, livros, etc., fiscalizando os recebimentos e despesas da Caixa.

§ 10.º Julgar qualquer pena imposta pela diretoria aos associados, ouvindo a defesa do acusado para deliberar como fôr de justiça.

§ 11.º Convocar, por maioria absoluta de seus membros, a assembléa geral extraordinária, para resolver a respeito no caso de grave desinteligência entre a diretoria e Conselho.

§ 12.º Deliberar sobre a necessidade de reforma de algum artigo destes estatutos, quando ficar demonstrada sua impraticabilidade ou deficiência, convocando para isso uma assembléa geral extraordinária, que só poderá realizar-se com a presença de, pelo menos, 2/3 dos socios quites.

a) desde que em duas convocações seguidas não compareçam os 2/3 exigidos, o Conselho poderá autorizar a diretoria a obter na circular de aviso para a 3.ª convocação, com a exposição dos motivos em que se funda para pedir a reforma, a assinatura dos que concordarem; si estes completarem os 2/3, far-se-á a assembléa geral com qualquer número lavraram-se na ata a circular com as assinaturas dos que aceitaram.

§ 13.º Considerar vagos os lugares dos membros do Conselho que:

- a) faltarem, sem justificação, a tres sessões consecutivas;
- b) renunciarem os cargos;
- c) falecerem.

ATRIBUIÇÃO DA COMISSÃO DE SINDICANCIA

Art. 35. A Comissão de Sindicancia compete:

§ 1.º Dar parecer sobre as propostas para admissão de socios e bem assim sobre os requerimentos de transferencia dos socios de uma classe para outra, ou da "Secção de Pessoas de Família" para a Caixa Geral.

§ 2.º Sindicar sobre a necessidade real dos socios que requererem beneficencia, emitindo parecer favoravel ou, no caso de duvida, opinando pelo exame de medico de inteira confiança da Caixa, exigindo, sempre que julgar conveniente, documentos que provem continuar o associado no uso de medicamentos.

§ 3.º Distribuir aos socios os auxílios em suas residencias, em mão propria, quando se tratar de socios impossibilitados de andar.

§ 4.º Determinar dia e hora para distribuir, na séde, os auxílios aos socios não impossibilitados de andar.

a) os socios não impossibilitados de andar receberão seus auxílios na séde da Caixa, em dia e hora determinados previamente pela comissão;

b) quando o dia fôr mesologicamente inconveniente aos associados nas condições acima, a comissão se incumbirá de levar-lhes a sua residencia, em dia immediato, os auxílios de que carecem.

§ 5.º No fim de cada trimestre, a Comissão de Sindicancia apresentará ao Conselho um balancete das beneficencias que houver pago.

Art. 36. A Comissão de Sindicancia se entenderá directamente com a diretoria, remetendo-lhe as informações ou pareceres que dêr sobre assuntos de sua attribuição.

ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Art. 37. A Comissão de Finanças compete:

§ 1.º Tomar conhecimento, trimestralmente, de todas as operações da Caixa, balanceando.

a) as duas tesourarias, com balancetes dos respectivos tesoureiros;

b) a cobrança, conferida pelos recibos extraídos, arquivados e os canchotos;

c) as duas secretarias, com os mapas dos respectivos secretarios, etc.

§ 2.º Rubricar todos os livros e papéis que examinar

§ 3.º Apresentar ao Conselho, no fim de cada balanco, um parecer por escrito, relatando o que tiver encontrado e fazendo-o acompanhar de mapas explicativos.

§ 4.º Apresentar qualquer medida em proveito social, mostrando a sua utilidade para a boa ordem e economia do patrimonio social.

§ 5.º A Comissão de Finanças é responsavel pela parte financeira da Caixa desde que se descure de cumprir e levar do conhecimento de seus pares as duvidas e irregularidades encontradas na má applicação dos dinheiros sociais.

ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA E CONSELHO

Art. 38. Compete coletivamente á diretoria e Conselho:

§ 1.º Conceder os auxílios estipulados nestes estatutos.

§ 2.º Autorizar a retirada da Caixa Economica das quantias necessarias aos pagamentos da Caixa, assinando os interessados as quitações.

§ 3.º Promover a prosperidade da Caixa.

§ 4.º Administrá-la até a posse da nova administração, mesmo durante os trabalhos da Comissão Fiscal.

§ 5.º Promover periodicamente conferencias sobre assuntos historicos e profissionais, ou de interesse moral ou intelectual, convidando para faze-las pessoas de provado saber e competencia.

a) essas conferencias, que se realizarão na séde desta Caixa, serão publicas ou não, conforme julgar a administração, segundo o assunto nelas a tratar.

CAPITULO XI

DAS ASSEMBLÉAS GERAIS

Art. 39. Assembléa geral é a reunião de, pelo menos, vinte e cinco socios quites, ou de qualquer numero, feita hora depois de annunciada, desde que o numero de socios presentes seja maior que o de membros da administração que hajam comparecido.

§ 1.º Entende-se por associado quite, sómente para esse fim, o que não estiver atrazado de tres meses em suas mensalidades.

§ 2.º As assembléas gerais, legalmente constituidas, na forma do artigo anterior, são guardas e fiscais dos estatutos, competindo-lhes cumprirem e fazerem cumprir a presente lei, dando a interpretação que julgarem acertada para a sua fiel execução.

§ 3.º As convocações para assembléas gerais deverão ser feitas com cinco dias de antecedencia, por escrito e com o ciente dos socios quites.

DAS ASSEMBLÉAS GERAIS ORDINARIAS

Art. 40. As assembléas gerais ordinarias deverão ser presididas por socio eleito ou aclamado na ocasião, o qual convidará dois outros para secretarios, não podendo a administração fazer parte da mesa.

§ 1.º Os socios reunir-se-ão em assembléa geral ordinaria tres vezes por ano.

§ 2.º A primeira assembléa geral ordinaria realizar-se-á no mês de janeiro, a segunda 30 dias depois e a terceira 30 dias depois da segunda.

§ 3.º Compete á primeira assembléa geral ordinaria:

a) ouvir a leitura da ata da assembléa anterior, discutí-la e aprova-la;

b) ouvir a leitura do relatorio, balanco e demonstração da receita e despesa do ano social findo, apresentado pelo presidente;

c) receber as reclamações por escrito e propostas de interesse social; devendo ser remetidas á Comissão Fiscal, que fôr eleita, para examiná-las e dar parecer, si obtiverem maioria, apoiando;

d) eleger cinco associados extranhos á administração para a Comissão Fiscal.

§ 4.º A segunda assembléa geral ordinaria compete:

a) discutir e aprovar a ata da assembléa anterior;

b) ouvir, discutir e votar o parecer da Comissão Fiscal; ficando a administração privada de tomar parte na votação de suas contas;

c) discutir e votar assuntos de interesse social apresentados na primeira assembléa;

d) reconhecer o Conselho eleito e eleger a nova diretoria, quando a antiga terminar seu mandato.

§ 5.º No caso da Comissão Fiscal, ou algum associado por seu intermédio, apresentar proposta que importe em reforma da lei ou algum de seus artigos, só haverá discussão sobre a mesma, e, no caso de ser apoiada pela maioria a idéa da reforma, convocar-se-á uma assembléa geral extraordinaria para esse fim.

§ 6.º A terceira assembleia geral ordinaria compete:

- a) discutir e aprovar a ata da assembleia anterior;
- b) dar posse aos membros da nova diretoria ou do novo Conselho, que tenham sido eleitos.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINARIAS

Art. 41. As assembleias gerais extraordinarias serão presididas pelo presidente da Caixa ou por seus substitutos legais da diretoria.

§ 1.º Si se tratar, porém, de assuntos que dizem respeito á diretoria, a assembleia será presidida por um socio extranho á administração, eleito ou aclamado, o qual convidará, para secretario, dois outros nas mesmas condições.

§ 2.º Os associados reunir-se-ão em assembleia geral extraordinaria todas as vezes que forem convocados.

§ 3.º As assembleias gerais extraordinarias compete:

a) destituir a administração, quando esta, indo além de suas atribuições, cause prejuizos á Caixa; quando, por negligencia, concorrer para o seu enfraquecimento; ou em caso de grave comoção;

b) revogar qualquer deliberação da administração contraria ás disposições desta lei;

c) impôr as penas de eliminação de que tratam os §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 19;

d) resolver sobre os casos omissos na presente lei, inclusive sua reforma, em todo ou em parte, provada esta necessidade pela sua impraticabilidade ou deficiencia, respeitando-se, porém, o fim beneficente da Caixa e o art. 56.

§ 4.º As assembleias gerais extraordinarias só poderão tratar de assuntos para que forem convocadas.

CAPITULO XII

DA COMISSÃO FISCAL

Art. 42. Compete á Comissão Fiscal:

a) verificar os livros e demais documentos da Caixa analisando minuciosamente todos os atos da administração e o resultado das medidas postas em pratica, execução dada ás disposições destes estatutos, confrontando os balanços e as contas das Tesourarias com a escrituração dos diversos livros, bem como o arquivo e as secretarias;

b) exigir da diretoria que lhe forneça os dados que lhe forem precisos para facilitar o completo e amplo exame da escrituração;

c) dar parecer sobre as propostas e reclamações dos associados apresentadas na primeira assembleia, depois do competente estudo e exame;

d) lavrar parecer, instruindo-o com as tabelas e quadros que julgar convenientes para a clareza das suas proposições, no caso de não combinarem os mapas e balancetes apresentados;

e) tornar-se responsavel pelo seu parecer, si mais tarde for descoberta alguma fraude.

CAPITULO XIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 43. As eleições para a diretoria serão feitas por escrutinio secreto, da seguinte forma:

§ 1.º O 1.º secretario fará, pelo livro de presenca e por ordem das assinaturas, a chamada de todos os socios presentes, os quais, um por um, á medida que forem sendo chamados, irão depositando na urna a sua cedula, que deverá conter oito nomes com a indicação dos cargos para os quais são votados.

§ 2.º Antes de iniciada a votação a assembleia escolherá dois escrutinadores para, juntamente com a mesa, apurarem a eleição.

§ 3.º Aos mais votados a mesa proclamará eleitos, realizando-se a sua posse na terceira assembleia ordinaria.

§ 4.º No caso de empate, será considerado eleito o mais antigo na ordem da matricula.

§ 5.º Os que forem eleitos para mais de um cargo, deverão optar por um, e as vagas que se derem por este fato, deverão ser preenchidas pelos immediatos em votos.

§ 6.º No caso do associado eleito para qualquer cargo da diretoria não querer ou poder assumi-lo mediante provas justificadas, a sua vaga será preenchida pelo immediato em votos.

§ 7.º Só se aceitarão protestos sobre a validade de uma eleição, quando estes forem feitos antes de comecada a apuração; depois desta, só quanto ao número de votos.

§ 8.º No caso de não acabar no mesmo dia uma eleição, serão todos os papeis rubricados pelo presidente da assembleia e fechados na urna, devendo toda a mesa e escrutinadores assinnarem uma cinta e esta lacrada sobre o fecho da mesma, ficando de posse da chave um dos membros da assembleia designado por ela.

§ 9.º As vagas que se derem na diretoria serão preenchidas temporariamente pelos substitutos legais, procedendo-se no prazo de 15 dias a nova eleição, e sendo imediatamente empossado o associado eleito.

a) quando, porém, forem dadas no último trimestre da carreira até o fim do mandato.

Art. 44. As eleições para o Conselho serão feitas da seguinte forma:

§ 1.º Quinze dias antes de se realizar a 2.ª assembleia geral ordinaria, o presidente fará correr em cada officina, secção ou grupo de secções de trabalho da Casa da Moeda uma circular, convidando todos os socios quites a escolher dentre seus companheiros de officina, secção ou grupo de secções os que devam representa-los no Conselho da Caixa.

§ 2.º Para isso cada associado quite assinnará na referida circular seu nome e dos candidatos a quem conferir seu voto, não podendo votar em maior número do que o de representantes a que tiver direito sua officina, secção ou grupo de secções.

§ 3.º Essas circulares serão depois enviadas pelo presidente á 2.ª assembleia geral ordinaria, a qual escolherá dois escrutinadores para apurarem a eleição, proclamando a mesa eleitos os que tiverem sido mais votados.

§ 4.º A apuração e proclamação dos eleitos para o Conselho serão feitos na 2.ª assembleia geral ordinaria, por ocasião da apuração e proclamação dos membros da diretoria.

§ 5.º O associado que, sendo eleito para o Conselho, o tiver sido tambem para algum cargo da diretoria, deverá optar.

a) caso prefira o cargo da diretoria, a sua vaga no Conselho será preenchida pelo immediato em votos.

§ 6.º A posse dos membros do Conselho se realizará na 3.ª assembleia geral ordinaria.

§ 7.º No caso do associado eleito para o Conselho não querer ou não assumir o seu cargo, mediante provas justificadas, a sua vaga será preenchida pelo immediato em votos.

§ 8.º Para a vaga que se der no Conselho, o presidente convidará para preenche-la o suplente, isto é, o immediato em votos da officina, secção ou grupo de secções a que pertencer a vaga.

§ 9.º Si o suplente não puder, por motivo justificado, exercer o mandato, o presidente convidará, na ordem de votação, os demais suplentes, isto é, os que tiverem obtido votação na circular da eleição para o Conselho.

§ 10. No caso de não haver suplentes, ou si nenhum destes puder, por motivo justificado, exercer o mandato, o presidente, no prazo de quinze dias, mandará proceder, para a vaga existente, á eleição na officina, secção ou grupo de secção, da maneira por que se acha exposta nos §§ 1.º e 2.º deste mesmo artigo.

a) a eleição de que trata o paragrafo anterior será apurada pelo Conselho.

Art. 45. Para a eleição da comissão fiscal se procederá da maneira seguinte:

§ 1.º Cada associado votará por escrutinio secreto em cinco nomes.

§ 2.º Apurada a eleição por dois escrutinadores escolhidos pela assembleia, o presidente proclamará os eleitos, dando-lhes posse immediata.

§ 3.º Para essa comissão não poderão ser eleitos dezoito que façam parte da administração.

§ 4.º No caso de empate, será considerado eleito o mais antigo pela ordem de matricula.

§ 5.º Si algum membro resignar o seu mandato, mediante provas justificadas, a sua vaga será preenchida pelo immediato em voto; caso não o haja, far-se-á nova eleição, dentro de oito dias, para a vaga existente.

Art. 46. Nenhum associado poderá votar por delegação de outro.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. A dissolução da Caixa só poderá ser resolvida por dois-terços de socios quites, quando ficar provado que ela não pôde preencher seus fins, sendo o provento de seus haveres depois de satisfeitos todos os compromissos, dividido pro-

porcionalmente entre todos os associados quites, conforme forem suas entradas, contribuições e auxílios recebidos.

§ 1.º A assembléa geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim, será anunciada diariamente durante oito dias nos jornais de maior circulação, com o motivo claro e bem especificado.

§ 2.º Si aparecer saldo, quer como sobras do dividendo feito, quer por motivo de algum associado deixar de receber a parte que lhe toque, será o mesmo dividido pelas viúvas dos associados; mas só depois da espera de seis meses, no caso de se verificar a última das condições acima expostas.

Art. 48. O socio que deixar de fazer parte da Casa da Moeda poderá continuar a contribuir para a Caixa, gosando de todas as regalias outorgadas pelos presentes estatutos.

Art. 49. Os que deixarem de fazer parte da Caixa não poderão reaver o que nela tiverem espendido, e bem assim os que sob qualquer pena forem dela eliminados.

Art. 50. O associado empregado na Casa da Moeda é obrigado, enquanto o Governo permitir, a consignar para a Caixa a sua mensalidade na folha de pagamento.

Art. 51. Os auxílios não reclamados prescrevem no fim de três meses, devendo ser empregados na amortização dos débitos dos associados insolváveis.

Art. 52. Os débitos deixados por associados eliminados da Caixa serão levados á conta de associados insolváveis.

Art. 53. Os socios não responderão subsidiariamente pelas obrigações que a directoria contrair expressa ou intencionalmente em nome da Caixa.

Art. 54. A Caixa terá, para os seus serviços de escrita, um guarda-livros e um escriptorio, ambos de nomeação do presidente, percebendo o primeiro até 40\$000 e o segundo até 140\$000 mensais.

Art. 55. Os 1.º e 2.º tesoureiros perceberão anual e respectivamente as importancias de 50\$000 e 20\$000 que lhes serão dadas para as quebras.

Art. 56. Para a reforma destes estatutos é, necessario a aquiescencia de uma assembléa geral especialmente para este fim, composta de dois terços de socios quites.

Paragrafo unico. Si não comparecer número legal em duas convocações, a assembléa se poderá realizar na terceira convocação, com qualquer número, desde que se obtenha na circular de aviso consentimento de dois terços de socios quites, lavrando-se na ata a circular com as respectivas assinaturas.

Art. 57. A administração da Caixa fica autorizada a obter dos poderes públicos, caso a venha perder, a necessaria aquiescencia para que dos vencimentos dos empregados associados sejam deduzidas nas folhas de pagamento as quantias pelos mesmos destinadas aos cofres sociais, conforme documentos que firmarem, os quais só poderão ser revogados mediante prova de acôrdo entre a directoria e o associado.

Art. 58. O aumento das beneficencias e funerais será feito de acôrdo com o capital encontrado anualmente pela Comissão Fiscal no balanço da escripturação da sociedade.

Art. 59. Para o aumento de que trata o art. 52 só será computado o capital encontrado na Caixa Geral, independentemente do que possa existir na "Secção de Pensões da Família", que deverá somente servir para as vantagens dos auxílios a essas pessoas.

Art. 60. Fica autorizada a administração desta Caixa a crear, em ocasião oportuna, o pavilhão e demais insignias sociais.

Art. 61. Todo o associado, que tenha servido cinco anos consecutivos na directoria ou no Conselho, terá direito ao acrescimo de 5 % sobre os auxílios que venha a necessitar.

Art. 62. O socio que se quizer remir pagará de uma só vez a quantia de 400\$000, para a classe A, de 60\$000 para a classe B e de 800\$000 para a classe C, independente das contribuições já feitas.

Paragrafo unico. O socio remido que se quizer transferir para classe superior, com as mesmas vantagens da remissão, deverá pagar de uma vez a diferença entre a remissão da classe primitiva e a da classe para a qual se transferiu, tendo, porém, o intersticio de um ano para entrar no gozo dos benefícios da nova classe.

Art. 63. Dos lucros verificados em cada ano será deduzida a impartancia de 10 % que formará um fundo de reserva para occorrer aos prejuizos da conta dos associados insolváveis ou de outra natureza.

Art. 64. São soberanias sociais:

§ 1.º Os presentes estatutos.

§ 2.º O assembléa geral constituida de conformidade com o que lhe assiste na lei.

§ 3.º O Conselho administrativo reunido em número legal.

§ 4.º O presidente da Caixa.

Art. 65. Somente nos casos de impraticabilidade ou decadencia social, as assembléas gerais extraordinárias poderão suspender temporariamente a execução de algum artigo destes estatutos.

CAPITULO XV

DA SECÇÃO DE PENSÕES DA FAMÍLIA

Art. 66. Só são permitidas nesta secção as pessoas da familia dos associados desta Caixa.

a) A estas pessoas só assistirá o direito ao funeral;

b) São consideradas pessoas da familia os que morarem na residencia dos associados e os parentes pelos quais se interessarem embora morando separados.

DA ADMISSÃO

Art. 67. As propostas para admissão deverão ser feitas pelo associado que será considerado chefe da familia, constando nelas o nome, idade, naturalidade, estado, gráu de parentesco e residencia do associado proposto.

§ 1.º O socio considerado chefe da familia ficará responsável pelas contribuições das pessoas que houver proposto.

§ 2.º No caso de ser eliminado da Caixa Geral o chefe da familia, as pessoas que estavam sob sua dependencia deverão assumir a responsabilidade das suas contribuições, para que possam continuar como associados desta secção.

§ 3.º As propostas para admissão de filhos de associados falecidos poderão ser feitas também pela viúva, sendo socia, ou por qualquer associado da Caixa Geral, que se responsabilizar pelas contribuições.

§ 4.º A viúva de associado desta Caixa, não sendo socia, também poderá ser admitida para esta secção, mas a sua proposta deverá ser assinada por um associado da Caixa Geral, que se responsabilizar pelas contribuições.

§ 5.º O maximo da idade para amissão será de sessenta anos e o minimo de dois.

a) Por exceção se aceitarão crianças com idade menor, quando se tratar de filhos de associados e desde que fique provado com certidão de registro.

§ 6.º As pessoas da familia dos associados que fizerem parte da Casa da Moeda não poderão pertencer a esta secção, salvo si já pertenciam antes de serem admitidos para essa repartição.

§ 7.º O associado desta secção que venha a trabalhar na Casa da Moeda poderá transferir a sua matricula para qualquer classe, ficando, porém, isento de pagamento da joia, somente na classe A, si tiver mais de um ano de inscrição, devendo mencionar no respectivo requerimento de transferencia as informações necessarias á sua matricula.

§ 8.º O associado que fizer a transferencia de qu trata o paragrafo anterior, ficará com direito ao funeral desta secção, enquanto não completar os doze meses que são o prazo estipulado para entrar no gozo dos auxílios da Caixa Geral.

§ 9.º Desses auxílios da Caixa Geral exceptua-se o emprestimo ordinario que o associado poderá contrair com seis meses de matricula.

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 68. As pessoas da familia pagarão no ato da entrada, como inscrição, a quantia de três mil réis (3000\$), que não poderá ser dispensada sobre nenhum pretexto.

§ 1.º As contribuições serão de seiscentos réis trimestrais, pagas adiantadamente em recibos separados pos do chefe da familia, facultando-se pagar anualmente, não havendo remissões.

§ 2.º As pessoas da familia pagarão um beneficio anual de quinhentos réis, cobrados com o terceiro trimestre do ano.

§ 3.º Os trimestres terminam em março, junho, setembro e dezembro qualquer que seja a data da entrada do socio.

§ 4.º Serão arquivados os recibos dos que não satisfizerem a respectiva entrada no prazo de trinta dias, considerando-se a data e sua entrada a em que o associado fizer o primeiro pagamento.

§ 5.º Depois do falecimento do chefe, uma das pessoas da familia se responsabilizará pelo pagamento das contribuições, devendo este ser feito na séde social.

§ 6.º Na falta da declaração do parágrafo anterior e si deixarem de satisfazer o pagamento de dois trimestres serão considerados eliminados.

§ 7.º O associado desta secção pagará multa de 100 réis por trimestre vencido.

Art. 69. Qualquer socio chefe da familia poderá dispensar-se da sua responsabilidade, para com algum dos seus responsabilizados, uma vez que não queira ou não possa mais assumir esse compromisso.

Parágrafo unico. É facultado ao socio proposto, no caso acima referido, continuar nesta secção, desde que se responsabilize pelas suas contribuições.

DO FUNERAL

Art. 70. Um ano depois da sua inscrição o associado desta secção terá direito ao funeral de 100\$000, e a mais 1 % em cada conto de réis que a Caixa desta secção capitalizar, a contar da data em que o associado firmou o seu direito, até perfazer a importancia de 200\$000, que será o maximo do funeral.

§ 1.º O funeral será entregue mediante documentos que provem a legalidade do obito acompanhados dos recibos de quitação.

§ 2.º Da quantia destinada ao funeral será descontada a importancia do débito das mensalidades que porventura tenha o associado por ocasião de falecer.

§ 3.º A esposa ou filhos de associado da Caixa Geral que falecer depois de seis meses de inscrição e menos de um ano, terão direito a 50\$000 para o seu funeral.

§ 4.º Os filhos de associados da Caixa Geral, que tenham sido propostos no prazos de oito dias depois de seu nascimento, si falecerem com três meses de inscrição e menos de seis, terão 30\$000 para o seu funeral.

DO EMPRESTIMO

Art. 71. O associado da Caixa Geral, que tenha emprestimo nesta secção não poderá aumenta-lo e sim reforma-lo.

§ 1.º O prazo para a indenização não poderá exceder de três meses, porém, as bonificações serão sempre mensais correspondentes ao total da quantia que estiver em débito, salvo pagamento em atraso na Casa da Moeda ou lugar onde trabalhe o associado.

§ 2.º Os associados poderão amortizar a quantia por parcelas, entrando com parte da importancia em dinheiro e o excedente em uma nova solicitação.

§ 3.º Nenhuma reforma poderá ser efetuada sem estar informada e com o pago-se do presidente, passando o associado recibo no verso da petição.

§ 4.º Sobre os empréstimos será cobrada uma bonificação mensal de dois por cento (2 %).

§ 5.º Deixarão de ser contadas para o calculo dos empréstimos as contribuições das pessoas eliminadas ou falecidas, bem como as bonificações, beneficio anual e inscrição.

§ 6.º Não se efetuarão empréstimos novos nesta secção.

§ 7.º Não serão pagas quantias inferiores a mil réis.

§ 8.º O capital disponivel desta secção será emprestado á Caixa Geral em conta corrente a juros de 9 % ao ano, devendo esta operação ser assistida pela Comissão de Finanças.

§ 9.º Do associado da Caixa Geral que, sendo eliminado, não liquidar o emprestimo que tenha nesta secção, o débito será descontado do funeral das pessoas da familia: de uma só vez, si tiver uma só pessoa, e em partes iguais, si tiver mais de uma.

§ 10. Quando falecer um associado desta secção, será descontado do seu funeral a parte com que houver concorrido para o emprestimo do Chefe da Familia, sob cuja dependencia estava, desde que esse emprestimo seja superior aos 75 % das contribuições dos demais associados que estiverem sob a mesma dependencia.

DAS PENAS

Art. 72. Serão eliminados desta secção os que:

§ 1.º Deixarem de pagar três trimestres de suas contribuições.

§ 2.º Promoverem directamente a ruína da Caixa, ou contribuirem para o seu descredito.

§ 3.º Sofrerem condenação por sentença passada em julgado, em virtude de crime infamante.

§ 4.º Entrarem para esta secção com falsas informações.

§ 5.º As penas de que tratam os paragrafos 2º, 3º e 4º só poderão ser impostas pela assembleia geral, podendo o asso-

ciado defender-se ou delegar poderes para isso, não tendo porém, direito a indenização alguma.

Art. 73. Os associados desta secção, que se atrasarem dois trimestres, só terão direito ao funeral trinta dias depois de sua quitação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74. Os associados desta secção não poderão votar nem ser votados para nenhum cargo da administração, nem tomar parte nas deliberações das assembleias gerais.

Art. 75. A renda das contribuições desta secção, que será escriturada em livros especiais pelo 2º tesoureiro, fará parte do Patrimonio Geral da Sociedade, mas só entrará no computo do aumento do funeral desta secção, independente do capital que possa existir na Caixa Geral, que só deverá servir para as vantagens dos auxilios aos seus associados.

Estes estatutos foram promulgados na assembleia geral extraordinaria, realizada em 29 de agosto de 1931.

Diretoria de 1931 a 1932

José Corrêa Magno de Carvalho — Presidente.

José Soares Barbosa Lamas — Vice-presidente.

Miguel d'Ávila Caranta — 1º secretario.

Moacyr Isaias da Silva — 2º secretario.

Silvino Rodrigues Amorim — 1º tesoureiro.

Eugenio Sbano — 2º tesoureiro.

Bernardino Gonçalves — Procurador.

Hernani Medeiros Mello — Arquivista.

(C — 5.392 — 23-10-31 — 1:6508)

DECRETO N. 20.519 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1931

Transfere para a Diretoria do Patrimonio Nacional parte da 3ª Secção do Departamento Nacional do Povoamento

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que á Diretoria do Patrimonio Nacional cabe, por força do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, art. 52, dirigir, inspecionar e fiscalizar os serviços atinentes aos bens moveis do dominio nacional, proceder ás medições e registros de terras, legitimação de posses, aforamentos, expedição de titulos e velar pela arrecadação da renda proveniente dos proprios nacionais;

Verando que alguns destes encargos, contemplados atribuições do Departamento Nacional do Povoamento decreto numero 19.670, de 4 de fevereiro de 1931, poderão ser desempenhados com maior facilidade por aquélla diretoria, agora tambem sob a jurisdição do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio, evitando-se, ao mesmo tempo, duplicidade de funções em Departamentos do mesmo ministerio;

Decreta:

Art. 1.º Ficam transferidos do Departamento Nacional do Povoamento para a Diretoria do Patrimonio Nacional os serviços enumerados nas alíneas g e h do art. 1º do decreto numero 19.670, de 4 de fevereiro de 1931, passando para a referida diretoria a parte do pessoal que se ocupa dos trabalhos relativos a terras publicas da 3ª secção daquele Departamento.

Parágrafo unico. A parte do arquivo e informações desmembrada da 3ª Secção do Departamento Nacional do Povoamento fica incorporada á 2ª Secção, que passará a denominar-se — Colonização, Arquivo e Informações.

Art. 2.º Da consignação — Pessoal — do Departamento Nacional do Povoamento será transferida para a verba orçamentaria da Diretoria do Patrimonio Nacional a importancia de 88:800\$, necessaria a ocorrer ao pagamento dos vencimentos dos funcionarios transferidos, de acordo com a tabela anexa.

Art. 3.º Os vencimentos dos funcionarios de que trata o artigo anterior continuarão a ser pagos, no corrente exercicio, pela dotação consignada para tal fim na verba orçamentaria do Departamento Nacional do Povoamento.

Art. 4.º Revogar-se as disposições em contrario.

1. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1931, 119º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS
Lindolfo Collor

§ 6.º Na falta da declaração do parágrafo anterior e si deixarem de satisfazer o pagamento de dois trimestres serão considerados eliminados.

§ 7.º O associado desta secção pagará multa de 100 réis por trimestre vencido.

Art. 69. Qualquer socio chefe da familia poderá dispensar-se da sua responsabilidade, para com algum dos seus responsabilizados, uma vez que não queira ou não possa mais assumir esse compromisso.

Parágrafo unico. E' facultado ao socio proposto, no caso acima referido, continuar nesta secção, desde que se responsabilize pelas suas contribuições.

DO FUNERAL

Art. 70. Um ano depois da sua inscrição o associado desta secção terá direito ao funeral de 100\$000, e a mais 1 % em cada conto de réis que a Caixa desta secção capitalizar, a contar da data em que o associado firmou o seu direito, até perfazer a importancia de 200\$000, que será o maximo do funeral.

§ 1.º O funeral será entregue mediante documentos que provem a legalidade do obito acompanhados dos recibos de quitação.

§ 2.º Da quantia destinada ao funeral será descontada a importancia do débito das mensalidades que porventura tenha o associado por ocasião de falecer.

§ 3.º A esposa ou filhos de associado da Caixa Geral que falecer depois de seis meses de inscrição e menos de um ano, terão direito a 50\$000 para o seu funeral.

§ 4.º Os filhos de associados da Caixa Geral, que tenham sido propostos no prazos de oito dias depois de seu nascimento, si falecerem com três meses de inscrição e menos de seis, terão 30\$000 para o seu funeral.

DO EMPRESTIMO

Art. 71. O associado da Caixa Geral, que tenha emprestimo nesta secção não poderá aumenta-lo e sim reforma-lo.

§ 1.º O prazo para a indenização não poderá exceder de três meses, porém, as bonificações serão sempre mensais correspondentes ao total da quantia que estiver em débito, salvo pagamento em atraso na Casa da Moeda ou lugar onde trabalhe o associado.

§ 2.º Os associados poderão amortizar a quantia por parcelas, entrando com parte da importancia em dinheiro e o excedente em uma nova solicitação.

§ 3.º Nenhuma reforma poderá ser efetuada sem estar informada e com o pague-se do presidente, passando o associado recibo no verso da petição.

§ 4.º Sobre os emprestimos será cobrada uma bonificação mensal de dois por cento (2 %).

§ 5.º Deixarão de ser contadas para o calculo dos emprestimos as contribuições das pessoas eliminadas ou falecidas, bem como as bonificações, beneficio anual e inscrição.

§ 6.º Não se efetuarão emprestimos novos nesta secção.

§ 7.º Não serão pagas quantias inferiores a mil réis.

§ 8.º O capital disponível desta secção será emprestado á Caixa Geral em conta corrente a juros de 9 % ao ano, devendo esta operação ser assistida pela Comissão de Finanças.

§ 9.º Do associado da Caixa Geral que, sendo eliminado, não liquidar o emprestimo que tenha nesta secção, o débito será descontado do funeral das pessoas da familia: de uma só vez, si tiver uma só pessoa, e em partes iguais, si tiver mais de uma.

§ 10. Quando falecer um associado desta secção, será descontado do seu funeral a parte com que houver concorrido para o emprestimo do Chefe da familia, sob cuja dependencia estava, desde que esse emprestimo seja superior aos 75 % das contribuições dos demais associados que estiverem sob a mesma dependencia.

DAS PENAS

Art. 72. Serão eliminados desta secção os que:

§ 1.º Deixarem de pagar três trimestres de suas contribuições.

§ 2.º Promoverem diretamente a ruína da Caixa, ou contribuirem para o seu descredito.

§ 3.º Sofrerem condenação por sentença passada em julgado, em virtude de crime infamante.

§ 4.º Entrarem para esta secção com falsas informações.

§ 5.º As penas de que tratam os parágrafos 2º, 3º e 4º só poderão ser impostas pela assembléa geral, podendo o asso-

ciado defender-se ou delegar poderes para isso, não tendo porém, direito a indenização alguma.

Art. 73. Os associados desta secção, que se atrazarem dois trimestres, só terão direito ao funeral trinta dias depois de sua quitação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74. Os associados desta secção não poderão votar nem ser votados para nenhum cargo da administração, nem tomar parte nas deliberações das assembléas gerais.

Art. 75. A renda das contribuições desta secção, que será escriturada em livros especiais pelo 2º tesoureiro, fará parte do Patrimonio Geral da Sociedade, mas só entrará no computo do aumento do funeral desta secção, independente do capital que possa existir na Caixa Geral, que só deverá servir para as vantagens dos auxilios aos seus associados.

Estes estatutos foram promulgados na assembléa geral extraordinária, realizada em 29 de agosto de 1931.

Diretoria de 1931 a 1932

José Corrêa Magno de Carvalho — Presidente.

José Soares Barbosa Lamas — Vice-presidente.

Miguel d'Ávila Caranta — 1º secretario.

Moacyr Isaias da Silva — 2º secretario.

Silvino Rodrigues Amorim — 1º tesoureiro.

Eugenio Shano — 2º tesoureiro.

Bernardino Gonçalves — Procurador.

Hernani Medeiros Mello — Arquivista.

(C — 5.392 — 23-10-931 — 1:6508)

DECRETO N. 20.549 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1931

Transfere para a Diretoria do Patrimonio Nacional parte da 3ª Secção do Departamento Nacional do Povoamento

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que á Diretoria do Patrimonio Nacional cabe, por força do decreto n. 15.240, de 28 de dezembro de 1921, art. 52, dirigir, inspecionar e fiscalizar os serviços atinentes aos bens moveis do dominio nacional, proceder ás medições e registros de terras, legitimação de posses, aforamentos, expedição de títulos e velar pela arrecadação da renda proveniente dos proprios nacionais;

Considerando que alguns destes encargos, contemplados entre as atribuições do Departamento Nacional do Povoamento pelo decreto numero 19.670, de 4 de fevereiro de 1931, poderão ser desempenhados com maior facilidade por aquela diretoria, agora também sob a jurisdição do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio, evitando-se, ao mesmo tempo, qualidade de funções em Departamentos do mesmo ministerio;

Decreta:

Art. 1.º Ficam transferidos do Departamento Nacional do Povoamento para a Diretoria do Patrimonio Nacional os serviços enumerados nas alíneas g e h do art. 1º do decreto numero 19.670, de 4 de fevereiro de 1931, passando para a referida diretoria a parte do pessoal que se ocupa dos trabalhos relativos a terras publicas da 3ª secção daquele Departamento.

Parágrafo unico. A parte do arquivo e informações desmembrada da 3ª Secção do Departamento Nacional do Povoamento fica incorporada á 2ª Secção, que passará a denominar-se — Colonização, Arquivo e Informações.

Art. 2.º Da consignação — Pessoal — do Departamento Nacional do Povoamento será transferida para a verba orçamentaria da Diretoria do Patrimonio Nacional a importancia de 88:800\$, necessaria a ocorrer ao pagamento dos vencimentos dos funcionarios transferidos, de acordo com a tabela anexa.

Art. 3.º Os vencimentos dos funcionarios de que trata o artigo anterior continuarão a ser pagos, no corrente exercicio, pela dotação consignada para tal fim na verba orçamentaria do Departamento Nacional do Povoamento.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

1. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1931, 148º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS

Lindolfo Collor

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO N. 20.549, DE 21 DE OUTUBRO DE 1931

1 diretor de Seção	24:000\$000
1 primeiro oficial	16:800\$000
3 auxiliares de 1ª classe	7:200\$000
4 auxiliares de 2ª classe	5:400\$000
1 contínuo	4:800\$000
	88:800\$000

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1931. — *Lindolfo Collor.*

DECRETO N. 20.550 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1931

Providência sobre a execução unificada do serviço de estatística de exportação, importação e cabotagem, pela repartição competente da União Federal, mediante acôrdo com os Estados

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o serviço de estatística comercial, incluída a do comércio exterior e de cabotagem, a cargo de repartições estaduais, não se harmoniza com serviço identico, executado pelo Departamento Nacional de Estatística, não só por motivo da propria organização material, como pela deficiência de elementos, desigualdade de modelos e circunstancias outras decorrentes da multiplicidade de direção a que obedecem;

Considerando que dessa disparidade resulta serem dadas a público estatísticas diferentes, posto que de um mesmo comércio e organizadas com o mesmo fim, divergencia que deprime os algarismos e indices apresentados, estabelecendo dúvidas quando confrontadas, e não permitindo distinguir, sem maior estudo, qual seja a verdadeira;

Considerando que, com a simples reunião dos respectivos serviços em um só, esses e outros inconvenientes desaparecerão, oferecendo a vantagem de se reduzirem, de modo apreciavel, as verbas consignadas nos varios orçamentos estaduais para custeio de suas operações;

Considerando que, com pequena contribuição de cada Estado interessado em um acôrdo nesse sentido, será possível custear todo o serviço comercial marítimo, compreendidos os de exportação, importação e cabotagem, estabelecendo-se desta maneira trabalho uniforme, exato e periodicamente publicado;

Considerando, finalmente, a conveniencia de ficar todo esse serviço a cargo do Departamento Nacional de Estatística, que poderá fornecer aos Estados cooperantes as estatísticas de que necessitarem para a organização de seus *Anuarios* e outros trabalhos desta natureza, resolve:

Art. 1.º Fica autorizado o ministro do Trabalho, Industria e Comércio a entrar em acôrdo com os Estados no sentido de se cometer ao Departamento Nacional de Estatística a missão de organizar as estatísticas de exportação, importação e cabotagem que resumam o movimento do intercambio comercial de cada um deles.

§ 1.º Cada Estado coparticipante recolherá, adiantadamente e por trimestre, ao Tesouro Nacional, por intermedio das delegacias fiscaes, a contribuição que, no ato do acôrdo, houver sido estipulada para constituir o depósito por onde correrão as despesas necessarias a esse serviço, cuja direção caberá ao Departamento Nacional de Estatística, o qual poderá utilizar, para a respectiva execução, pessoal seu ou estranho, conforme a natureza e necessidade do proprio serviço.

§ 2.º O fundo creado com as quotas obtidas na conformidade do paragrafo anterior, ficará á disposição do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio.

Art. 2.º As despesas, quer relativas a pessoal, quer a material, só se efetuarão com autorização prévia do ministro do Trabalho, Industria e Comércio, sendo remunerado com vencimento fixo ou pago por tarefa prefixada o serviço que for executado por pessoal estranho ao Departamento Nacional de Estatística e gratificado na forma prevista pelo respectivo regulamento o que o for pelo pessoal da propria repartição, o qual só poderá fazer sem prejuizo das funções ordinarias.

Art. 3.º Os Estados que participarem do acôrdo de que trata este decreto incluirão, anualmente, nos seus orçamentos de despos, a verba necessaria ao pagamento da contribuição estipulada para o serviço de estatística comercial: a cargo da União e dos Estados nele interessados, na forma que se esta-

belêcer em cada acôrdo, respeitadas as disposições do § 1º do art. 1º

Art. 4.º Fica o ministro do Trabalho, Industria e Comércio autorizado a expedir as instruções necessarias á execução dos serviços de que trata este decreto.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1931, 110º da Independência e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Lindolfo Collor.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 20.551 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1931

Suprime, no Departamento Nacional do Povoamento, um lugar de motorista de automovel

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que dispõe o art. 12. do decreto n.º 19.962, de 8 de maio de 1931, decreta:

Artigo unico. Fica suprimido um lugar de motorista de automovel no quadro do pessoal do trafego marítimo e terrestre do Departamento Nacional do Povoamento, constante da tabela anexa ao decreto n.º 19.670, de 4 de fevereiro de 1931.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1931, 110º da Independência e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Lindolfo Collor.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Sr. Chefe do Governo Provisorio — Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.º o decreto de reforma da lei numero 5.109, de 20 de dezembro de 1926, que estendeu a todas as empresas da União, dos Estados e dos Municípios, bem como ás de navegação marítima e fluvial e ás de exploração de portos, o regimen das Caixas de Aposentadoria e Pensões, regulamentada sómente, quanto ás de exploração de portos e ás de estradas de ferro, pelos decretos ns. 17.940 e 17.941, ambos de 14 de outubro de 1927.

Cumprindo instruções de V. Ex.º, foi um dos meus primeiros cuidados na nova pasta do Trabalho, Industria e Comércio iniciar meticoloso estudo sobre as condições das caixas de pensões e aposentadorias e rever, com o auxilio de tecnicos e entendidos no assunto, os textos da lei e dos regulamentos em vigor.

Simultaneamente, pelo decreto n.º 19.497, de 17 de dezembro de 1930, tornou-se extensivo ao pessoal dos serviços de força, luz, bondes e telefones a cargo dos Estados, Municípios e particulares e aos dos serviços de telegrafia e radio-telegrafia mantidos por particulares o regimen da lei numero 5.109 já mencionada.

Impunha-se com a maxima urgencia a iniciativa dessa reforma, já pelo vulto dos interesses ligados ás caixas de pensões, já pela impreterível necessidade de amparar e defender uma das pouquissimas instituições de previdencia social votadas e organizadas no regimen deposto a 24 de outubro.

Para aquilatar da extensão daqueles interesses, bastante é dizer que os fundos das caixas se elevam, no mometo atual, á soma de 171.216:135\$033; e, para avaliar o seu raio de ação social, nada mais se faz necessario do que lembrar que as 55 caixas existentes abrigam 136.533 socios e distribuem beneficios de aposentadoria e pensões por mais de 12.000 pessoas, orçando-se em numero superior a 7.000 o das aposentadorias existentes, e sendo de perto de 4.000 o das pensões, correspondendo o custeio total desses beneficios á importância de 35.452:517\$779.

Avolumava-se, de anos a esta parte, a convicção de que, ou por motivos de ordem administrativa, ou pelo empirismo de sua propria organização, estivessem as caixas de pensões votadas a inevitavel insucesso. Notavam-se, desde logo, entre elas, duas categorias nitidamente diferenciadas quanto ao seu estado financeiro. Ao passo que a maioria autorizava, para um futuro mais ou menos proximo, essa previsão pessimista, outras, passados os anos mais criticos da sua adaptação, ostentavam, pelo contrario, condições de sadia vitalidade. Constituia esse fato segura prova de que a enfermidade das caixas não poderia ser averbada exclusivamente á insuficiencia organica da receita, como muitos imaginavam: ela haveria de correr também em muito, por conta de administrações descuidadas ou mesmo perdularias.

Fixavam, pois, essas observações iniciais o próprio âmbito da reforma projetada, que deveria ser o mais amplo, abrangendo, quanto possível, a entrosagem atuarial e as normas administrativas das caixas.

Para fazer obra ponderada e segura, procedeu-se com reflexão, sem preocupações de pressa, que seriam injustificáveis. Nenhuma lei de assistência social poderia, como essa valer-se, na sua revisão, dos conselhos e da experiência de uma verdadeira multidão de interessados diretos. Tive o cuidado, desde logo, de chama-los à imediata colaboração na reforma em curso, afim de que soubessemos com exatidão os pontos de vista das empresas, das diretorias das caixas e dos seus associados.

Dividiu-se a reforma em quatro fases, que foram as seguintes: 1ª, os estudos de uma comissão especial, por mim presidida; 2ª, a publicidade do ante-projeto elaborado pela comissão, para recebimento das sugestões dos interessados; 3ª, o estudo, por uma nova comissão, das emendas recebidas; 4ª, a minha revisão final sobre todo o trabalho feito.

Conjugadas as nossas preocupações de auscultar o maior numero possível de opiniões com a perfeita isenção de animo que nos presidiu as decisões finais, lícito será concluir que a reforma alcançou os seus objetivos essenciais e que, revista como foi, a nossa legislação sobre caixas de pensões e aposentadorias preencherá as suas grandes e nobres finalidades de previdência social, como é instante preocupação de V. Ex.

Compunha-se a comissão especial, por mim presidida e que elaborou o ante-projeto, publicado no *Diário Oficial* de 21 de abril, dos senhores Drs. A. Evaristo de Moraes, Dr. José Viriato Sabeia de Medeiros, Dr. F. Antonio Rodrigues de Salles Filho, Dr. Dulphe Pinheiro Machado, Dr. Cassiano Machado Tavares Bastos, Gustavo Francisco Leite, Dr. J. Leonel de Rezende Alvim, Dr. Osvaldo Soares e A. H. Corrêa de Sá. Tomaram parte nas discussões da comissão, além do ilustre Dr. Mario de Andrade Ramos, presidente do Conselho Nacional do Trabalho, representantes diretos de empresas de serviços publicos, entre eles os da *Light and Power* e das Empresas Elétricas Brasileiras, e numerosos delegados de caixas. Menciono, entre estes ultimos, o Dr. Francisco Paes Leme de Monlevade, representante das caixas paulistas e cuja autoridade tecnica e intelectual é padrão de que com justiça nos orgulhamos, e o Sr. Manoel Ribas, delegado da Caixa da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, cuja atividade em beneficio dos ferroviarios riograndenses se vem exercendo através de largos anos de porfiada e vitoriosa construção social.

Iniciados os trabalhos da reforma, assinou V. Ex. o decreto n. 19.554, de 31 de dezembro de 1930, prorogado, até 31 de março do corrente ano, o mandato dos Conselhos de Administração das Caixas de Aposentadorias e Pensões e suspendendo, até a mesma data, a concessão das aposentadorias ordinarias e extraordinarias. Não havendo sido ultimada a reforma da lei em estudo, foi, pelo decreto n. 19.810, de 28 de março deste ano, prorogada a referida suspensão, que ficou mantida pelo decreto n. 20.048, de 28 de maio deste ano, até a publicação da nova lei reguladora do assunto.

Publicado o ante-projeto, foi o prazo para recebimento de sugestões, varias vezes, ampliado, a pedido dos interessados. Encerrado, finalmente, a 31 de maio, verificou-se que haviam sido enviadas ao ministerio 757 emendas, provenientes de todas as regiões do país em que existem interesses ligados à lei.

Incumbi a Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho de proceder a uma cuidadosa catalogação dessas sugestões, o que foi, como facilmente se compreende, serviço que houve de demandar algumas semanas de constante atividade. Nomeei, em seguida, para estudar essas emendas, formular parecer sobre elas e propor a sua aceitação ou rejeição, uma comissão, composta dos senhores Drs. Mario de Andrade Ramos, J. Leonel de Rezende Alvim, F. A. R. Salles Filho, J. Viriato Sabeia de Medeiros, Mario O. Poppe e Osvaldo Soares, que foi escolhido para secretariar os trabalhos.

Adoptou a comissão o metodo de proceder a uma primeira leitura das emendas, afim de fazer a seleção das que mereciam estudo mais detido e rejeitar, desde logo, as que consistiam em repetições de outras já aceitas, ou se mostrassem, por motivos diversos, francamente inaceitáveis.

Ocupou-se a comissão durante um mês com esse trabalho de seleção. Elevou-se o numero das emendas aceitas para estudo ulterior a 258, as quaes tiveram, depois, detido exame na discussão de todos os artigos do ante-projeto.

Foram algumas dessas emendas aceitas integralmente, e outras serviram de base para modificação do texto em exame.

O art. 1º do ante-projeto estendia os beneficios da lei aos empregados das diferentes classes, categorias ou agrupamentos de empresas industriais ou comerciais, dirigidas ou

exercidas por particulares ou pelas administrações publicas, e ás quaes o regimen a instituir-se houvesse sido ou viesse a ser applicado.

Por proposta minha, prevaleceu a orientação de não se tornar extensivo a empresas industriais e comerciais o âmbito da lei em estudos. Foi levado a essa attitude pela serena e meditada convicção de que as disposições do projeto, em tudo baseadas sobre um regulamento inicialmente destinado a empresas de serviços publicos, não poderiam ser applicadas, sem graves inconvenientes, ao comércio e ás industrias privadas. Prevaleu, assim, a orientação, por sem duvida baseada nos melhores motivos de natureza tecnica, de elaborar-se, por ora, apenas uma lei de assistência e previdência social para os empregados de empresas de serviços publicos.

Na mesma ocasião em que apresentei a minha proposta, cujas altas razões não escaparam aos membros da comissão, tomei o publico compromisso de, autorizado por V. Ex., nomear immediatamente, depois de assinado este decreto, nova comissão, a que deverá ser confiada a incumbencia de formular um ante-projeto de seguro social, destinado a amparar os operarios e empregados no comercio, e na industria. Essa nova comissão, que deverá ser nomeada dentro de poucos dias, poderá ainda este ano, apresentar o resultado dos seus estudos, por forma a que, no ano de 1932, cancele a Republica uma das suas maiores dividas com os trabalhadores do commercio e das industrias privadas, completamente desamparados, agora na sua velhice, obrigados a uma vida de miséria, e que, quando a morte os faz descansar das suas infelicidades, não deixam á familia sinão a lugubre tradição de sua própria miserabilidade. Será esse, para o Governo de V. Ex., tão empenhado em dotar o Brasil de uma legislação social digna dos nossos fóros de cultura, um serviço que lhe ha de immortalizar o nome através das gerações.

Um dos pontos culminantes da reforma é o que se refere ás fontes de receita das caixas.

Pelo regulamento em vigor, os fundos das caixas eram formados por (art. 4º):

- a) uma contribuição mensal dos ferroviarios, correspondente a 3 % dos respectivos vencimentos;
- b) uma contribuição annual das estradas, correspondente a 1 1/2 % da sua renda bruta;
- c) a soma que produzisse o aumento de 2 % sobre as tarifas das estradas de ferro;
- d) a importância da joia paga pelos ferroviarios desde a data da criação das Caixas, em 24 prestações mensais e equivalentes a um mês de vencimentos;
- e) a importância paga de uma só vez pelos ferroviarios, quando promovidos ou aumentados de vencimentos, correspondente á diferença entre a remuneração antiga e a nova;
- f) os donativos e legados feitos ás Caixas;
- g) os juros de fundos acumulados;
- h) as multas applicaveis ao pessoal e ás estradas;
- i) os vencimentos não reclamados no prazo de dois anos;
- j) as contribuições dos aposentados e pensionistas, nos termos do art. 37, do regulamento.

Pelo art. 8º do ante-projeto, as receitas das caixas seriam constituídas:

- a) da contribuição obrigatoria de seus associados ativos, correspondente a uma percentagem variavel de 3 % a 7 % sobre o que percebessem mensalmente, a titulo de salario, vencimento ou remuneração;
- b) das joias ou contribuições iniciais, equivalentes a um mês de vencimentos, e de seus successivos aumentos;
- c) da contribuição dos associados aposentados, correspondente á metade da que pagassem os associados ativos;
- d) de uma contribuição mensal das empresas, cujo valor poderia elevar-se até uma vez e meia o produto das mensalidades dos associados ativos, mas não seria inferior á soma destas mensalidades;
- e) de uma contribuição do Estado, proveniente de um aumento das tarifas, taxas ou preços dos serviços explorados pelas empresas, e cujo produto não seria inferior á contribuição desta;
- f) de doações e legados;
- g) das multas applicadas em virtude de infrações da lei;
- h) dos vencimentos dos empregados, não reclamados dentro do prazo de dois anos da data em que se tornassem devidos;
- i) das importancias das aposentadorias e pensões, não reclamadas dentro de cinco anos da data em que se tornassem devidas;
- j) dos rendimentos produzidos pela applicação dos bens a elas pertencentes;
- k) das demais contribuições previstas na lei.

Houve, como se vê, grande aumento na contribuição dos membros das caixas: em vez de 3 % sobre os vencimentos dos empregados, instituiu-se uma contribuição variável entre 3 e 7 %.

O Dr. Jayme Cintra, competente engenheiro da Estrada de Ferro Paulista e presidente da assembleia das Caixas de Pensões e Aposentadorias de S. Paulo, apresentou sugestão, diminuindo o máximo de 7 % para 5. Por esse mesmo limite pronunciou-se um grupo de ferroviários de São Paulo. Outras sugestões, como as do Centro Beneficente dos Ferroviários do Brasil, dos Portuários do Rio de Janeiro, do Centro dos Operários e Empregados da Light, do Centro Ferroviário de Campinas, da União dos Operários das Docas de Santos, do Sindicato dos Telegrafistas Brasileiros, aceitavam o limite máximo de 7 %, mas discriminavam as hipóteses nas quais se deveriam exigir dos sócios das caixas as contribuições de três a sete por cento.

A comissão aceitou, por maioria de votos, a sugestão do Dr. Jayme Cintra. Um dos membros da comissão, porém, o Dr. Mario Poppe, apresentou uma sugestão intermédia, fixando as contribuições no limite de três e no máximo de seis por cento, e estabelecendo uma escala de gradações para a contribuição, à semelhança do que haviam proposto as emendas dos centros acima mencionados.

Justificando a sua emenda, diz o Sr. Mario Poppe, que, sendo ela proporcional, fica presa ao coeficiente da despesa sobre a receita do exercício anterior. Essa ligação ao estado financeiro das Caixas permite ao associado pagar 3 %, quando o coeficiente for baixo, isto é, não atingir a 50 %.

A emenda permite a variabilidade prefixada na própria lei. O associado sabe que paga 5 %, por exemplo, em 1932, porque a sua Caixa atingiu ao coeficiente de 70 % em 1931. Mas, si em 1932, o coeficiente baixar a 60 %, elle sabe que tem a sua contribuição também reduzida a 4 %. Evita o aumento da contribuição para todos, mesmo para os associados de caixas em boas condições financeiras.

Decidi-me, no exame final, por esta proposta, que me pareceu a melhor, a mais racional e a mais segura, menos sujeita ao arbitrio das administrações e mais em harmonia com o espirito da reforma, que é o de exigirem as caixas o que for necessario, mas só o que for necessario, e o de darem tudo o que for possível, mas só o que for possível.

Quanto á contribuição das empresas, numerosas foram as emendas mandando restabelece-la para 1 1/2 % da sua renda bruta. O ante-projeto, como vimos, havia fixado a contribuição mensal das empresas em um valor que poderia elevar-se até uma vez e meia o produto das mensalidades dos associados ativos, mas não inferior á soma dessas mensalidades. Radical diferença entre as duas orientações. Bem pesadas as razões militantes em favor de uma e outra, orientei-me pelas emendas que mandavam restabelecer a contribuição de 1 1/2 % sobre a renda bruta das empresas. O perigo maior da grande alteração ensaiada no ante-projeto estava em que as empresas poderiam, para escapar a contribuições mais vultosas, mas juntas, burlar o espirito e as intenções da reforma, não aumentando vencimentos, ou aumentando-os disfarçadamente. Resisti, por isto, a todos os argumentos com que me foi apresentada aquella tentativa de alteração, e mandei restabelecer, no meu exame final, a contribuição de 1 1/2 % sobre a renda bruta das empresas.

Não seria justo nem defensavel, com efeito, que, do mesmo passo que para fortalecer as caixas se apela para uma contribuição maior dos associados, se diminuíssem os encargos das empresas. Na verdade, vencedor o principio de que a contribuição da empresa não deveria ser inferior á contribuição do pessoal, não haveria razão para eliminar-se a contribuição de 1 1/2 % da renda bruta da letra b, art. 3º, da lei n. 5.409.

A emenda finalmente victoriosa conjuga os dois criterios em uma só medida, e nela se aceitam as sugestões da Associação da Companhia de Estradas de Ferro do Brasil, do Centro B. dos Ferroviários do Brasil, dos Portuários do Rio de Janeiro, da Associação dos Radiotelegraphistas Brasileiros, do Centro dos Operários e Empregados da Light, da Associação dos Empregados da Western Telegraph, do Centro Ferroviário de Campinas, da Associação dos Ferroviários de S. Paulo e outros. Convém salientar que o Dr. Jayme Cintra, como presidente da assembleia das Caixas do Estado de S. Paulo, admite a possibilidade da taxa sobre a renda bruta das empresas elevar-se até 2 %, prova evidente de que não se justificava a eliminação, feita no ante-projeto, de uma disposição consagrada já em lei.

Na sua redação definitiva, ficou a letra d do projeto assim redigida:

"da contribuição anual das empresas, correspondente a 1 1/2 % da sua renda bruta, mas que não será inferior ao produto da contribuição dos associados ativos, a que se refere a letra a".

Quanto á contribuição do Estado, substituiu-se o criterio rigido e arbitrario de 2 %, a ser produzido pelo aumento nas tarifas de transportes, pelo produto "de um aumento das tarifas, taxas ou preços dos serviços explorados pela empresa e cujo produto não será inferior á contribuição desta".

A proposito da letra c deste artigo, referente á contribuição do Estado, prevaleceu a emenda do Dr. Mario Ramos, incluída nas disposições transitórias, a qual fixa em 2 % a percentagem do aumento de tarifas, taxas ou preços dos serviços explorados pelas empresas, enquanto outra não for fixada.

Com tal providencia, nenhum prejuizo sofrerão as caixas já existentes, podendo as novas, para facilidade do seu funcionamento, contar desde logo com essa fonte de recursos.

A letra g foi ampliada, ai compreendendo-se também as multas applicadas ao pessoal, como propuzeram o Dr. Jayme Cintra e a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Great Western.

Houve ainda o acrescimo proposto por esta ultima Caixa, quanto ás importancias pagas a maior pelo publico e não reclamadas no prazo de um ano.

De importancia não menor que o art. 8º é o de n. 25, que é o da finalidade da propria lei, isto é, a concessão de aposentadorias. Pelo regulamento em vigor, a aposentadoria ordinaria era concedida com os vencimentos integrais ao empregado que tivesse 35 anos de serviço; para o que tivesse 50 anos, a aposentadoria era regulada segundo a tabela constante da lei n. 5.409. Assim, exemplificando:

Para vencimento de	300\$000	dar-se-á	285\$000	ou sejam	95 %
Para vencimento de	400\$000	dar-se-á	360\$000	ou sejam	90 %
Para vencimento de	500\$000	dar-se-á	435\$000	ou sejam	87 %
Para vencimento de	600\$000	dar-se-á	510\$000	ou sejam	85 %
Para vencimento de	700\$000	dar-se-á	575\$000	ou sejam	82 %
Para vencimento de	800\$000	dar-se-á	640\$000	ou sejam	80 %
Para vencimento de	900\$000	dar-se-á	705\$000	ou sejam	78 %
Para vencimento de	1:000\$000	dar-se-á	770\$000	ou sejam	77 %

Durante os trabalhos da primeira comissão, esforçou-se o Dr. Salles Filho por obter que a aposentadoria ordinaria fosse concedida com vencimentos integrais, computadas como tais as médias dos últimos três ou cinco anos, e, na impossibilidade da realização desse objetivo, que a aposentadoria fosse a mais elevada possível.

O Dr. Saboia de Medeiros sustentou o ponto de vista, justo em principio, de que não basta querer, mas é preciso poder dar uma aposentadoria com vencimentos integrais ou percentagem que dela se avizinhe.

Estaria a maior parte das caixas em condições de assumir honestamente tal compromisso? A discussão, conduzida com brilho, proficiencia e serenidade, deu origem á emenda Mario Ramos, desde logo aceita por todos os membros da comissão, e segundo a qual o montante da aposentadoria não se fixava rigidamente, mas era deixado ás proprias possibilidades das caixas, variando entre 50 e 100 %.

A idade para a aposentadoria ordinaria, denominação que prevaleceu na redação final, ao invés de — velhice — do ante-projeto, er afixada em 55 anos e 35 de efetivo serviço:

"Art. 26. A aposentadoria por velhice, salvo as hipóteses dos paragrafos 7º e 8º, se concederá aos associados que tenham, no minimo, a idade de 55 e 35 anos de efetivo serviço e corresponderá ao coeficiente de 50 a 100 % da média dos vencimentos dos cinco últimos anos de serviço. Em casos especiais, de officios e profissões particularmente penosos ou occupações em industrias insalubres, que prejudiquem o organismo, depreciando-lhe notavelmente a resistencia, o que será previsto e determinado nos regulamentos, o tempo de serviço prestado poderá ser reduzido até 25 anos e a idade baixar até 45 anos."

Numerosas emendas atingiram esse artigo. A comissão revisora dividiu-se em dois grupos iguais. Os Drs. Mario de Andrade Ramos, Viriato Saboia de Medeiros e Oswaldo Soares sustentaram a redação do ante-projeto, salvo pequenas modificações, entre elas a do coeficiente da média dos cinco últimos anos, de 70 a 100 %, em vez de 50 a 100 %, além da mudança

da denominação da aposentadoria — por velhice — para — ordinária — e da sua elevação para 3:000\$ mensais, e da alteração do prazo da vigência das propostas, aqueles coeficientes, de dois para tres anos.

Os demais membros, Drs. Salles Filho, Mario Poppe e Leonel de Rezende Alvim, opinaram pela manutenção dos dispositivos constantes da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, referente ao assunto, sendo que o Dr. Leonel de Rezende apenas aceitou, em linhas gerais, as disposições da referida lei 5.109, admitindo, entretanto, certas restrições fixadas pelo ante-projeto.

No último estudo que tive de fazer do assunto, mantive na sua essência a emenda Mario Ramos, cuja elasticidade é a melhor garantia do êxito na sua aplicação. Com efeito, como, baseada em que critério técnico, pôde uma lei determinar que uma aposentadoria haja de ser concedida necessariamente com 80, 85 ou 90 % por diferentes caixas, cujo estado financeiro está longe de oferecer um nível mais ou menos uniforme? Pre-determinar o montante da aposentadoria significa, necessariamente, cometer injustiças contra caixas em boa situação financeira ou impor a outras onus que elas não poderiam suportar. Não tenho dúvida em proclamar que, a meu juízo, uma das melhores conquistas da reforma foi a elasticidade do critério que animou a emenda Mario Ramos. Ela tem por si a verdade dos fatos, a situação real das caixas, e consagra uma afirmação honesta e segura da lei.

Pareceu-me ainda que seria justo fazer aos operários e empregados uma concessão, quanto à idade e aos anos de serviço. Assim, diminuí o limite da idade para 50 anos e o de serviço para 30. Em consequência, diminuí também de cinco anos os limites em casos especiais. Feitas as emendas a que me refiro, ficou assim redigido o art. 25:

"Art. 25. A aposentadoria ordinária, salvo as hipoteses dos parágrafos 7º e 8º deste artigo, se concederá aos associados que o requererem, desde que tenham, no mínimo, 50 anos de idade e 30 anos de efetivo serviço, e corresponderá ao coeficiente de 70 a 100 % da média dos vencimentos dos tres ultimos anos de serviço. Em casos especiais, de officio e profissões particularmente penosas ou ocupações em industrias insalubres que prejudiquem o organismo, depreciando-lhe notavelmente a resistencia, o que será previsto e determinado nos regulamentos, o tempo de serviço prestado poderá ser reduzido até 25 anos e o limite da idade baixar até 45 anos."

As alterações que introduzi nos limites da idade e dos anos de serviço foram uma das melhores conquistas do esforçado representante dos ferroviários riograndenses, o Sr. Manoel Ribas, cujo zelo, bem como o do Dr. Eurico Aquino, por bem desempenhar o seu honroso mandato, devem ser com justiça proclamados.

Conveni-me de que o notavel reforço levado ao fundo das caixas permitirá essa redução, que se inspira nas melhores razões de humanidade e solidariedade social. Ademais, a variabilidade das aposentadorias é sempre a valvula de segurança impedindo o desequilíbrio das caixas.

Quanto à administração das caixas, a reforma introduziu também modificação radical. Pelo regulamento em vigor, compete a administração das caixas a um conselho, composto dos cinco membros seguintes:

1º, o inspetor geral, ou quem, com outra denominação, seja o empregado mais graduado da estrada de ferro, que exercerá as funções de presidente do conselho de administração, sómente com o voto de desempate;

2º, dois funcionarios designados pela administração da estrada e dois ferroviários eleitos pelos associados.

O art. 48 do ante-projeto dispunha que "as caixas de aposentadoria e pensões serão dirigidas por uma junta administrativa, composta de tantos membros quantos a sua importancia exigir e que os respectivos regulamentos determinarem, sendo metade designados pela empresa e metade eleitos pelos associados, e um presidente designado por maioria de votos, cabendo a escolha, em caso de empate, ao Conselho Nacional do Trabalho".

A redação definitiva ficou vasada nos seguintes termos:

"Art. 46. Cada caixa de aposentadoria e pensões será dirigida por uma junta administrativa, composta de quatro a seis membros, conforme for conveniente e como os respectivos regulamentos determinarem, sendo me-

tade designados pela empresa e metade eleitos pelos associados, e o presidente eleito por maioria de votos dos membros da junta administrativa, cabendo a escolha, em caso de empate, ao Conselho Nacional do Trabalho."

Não seria necessario, pôr em destaque a conquista democratica e liberal que significa a redação do art. 46 do projeto, em comparação com o de n. 44 do regulamento vigente.

Impossivel seria, Sr. Chefe do Governo Provisorio, salientar nesta exposição de motivos, já não diria todas, mas mesmo as mais importantes das alterações introduzidas na nossa legislação sobre caixas de pensões e aposentadorias. Faço, por isto, referencia apenas aos artigos, por varias razões, culminantes, e que são os de ns. 1, 8, 25 e 46 do projeto que tenho a honra de apresentar a V. Ex.

Os varios meses consumidos na tarefa, a proficiencia dos membros das duas comissões, o interesse verdadeiramente desusado que a reforma suscitou entre todos os beneficiarios da lei e a preocupação do Governo em fazer obra solida e justa, autorizam-me a dizer a V. Ex., como o faço, que a nossa iniciativa logrou os melhores resultados e que, do mesmo passo que se fortaleciam as caixas, se dava, na redação deste projeto de lei, aos operários e empregados o maximo de beneficio tecnicamente possivel. Assinando este decreto, pôde V. Ex. estar certo de que receberá os justos louvores das classes beneficiadas, que bem merecem do Governo o interesse que V. Ex. por elas tomou.

Antes de finalizar, peço permissão para agradecer, em nome de V. Ex., aos illustres, dignos e esforçados membros das duas comissões, o exaustivo labor a que com tanto patriotismo e proficiencia se entregaram durante meses a fio, animados tão só do intuito de contribuir, nesse capitulo, para que uma boa parte dos trabalhadores do Brasil tenha uma lei de previdencia social realmente à altura das suas necessidades e dos seus direitos.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais elevada consideração.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1931. — *Lindolfo Collor*.

O decreto de que trata a exposição acima recebeu o número 20.465, a 1 do mês corrente, e está publicado no *Diário Oficial* de 3.

Sr. Chefe do Governo Provisorio.

Cometeu o regulamento aprovado pelo decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1924, em o titulo III, capitulo VI, art. 52, à Diretoria do Patrimonio Nacional, então dependente do Ministerio da Fazenda, a direção, inspeção e fiscalização de todos os negocios atinentes aos bens moveis e imoveis do dominio nacional, compreendendo-se entre aqueles encargos a medição, bem como a proposta de venda, arrendamento, locação, permuta e aforamento de qualquer deles, inclusive das terras publicas de propriedade da União.

O decreto n. 19.670, de 4 de fevereiro de 1931, por sua vez, dando organização aos serviços do Departamento Nacional do Povoamento, deste ministerio, e tendo em vista uma de suas finalidades a localização de trabalhadores nacionais e estrangeiros, inclui também entre as atribuições do citado departamento:

a) a fiscalização e immediata direção dos trabalhos relativos a terras publicas; a medição, demarcação, divisão, descrição e registro das terras da União que estiverem desocupadas, promovendo a sua divisão em lotes para a venda a familias de agricultores; a legitimação de posses, e a revalidação de concessões;

b) todos os serviços relativos ao aforamento das fazendas e terras de propriedade da União, promovendo a revisão dos contratos, expedindo titulos de propriedade e executando a cobrança dos respectivos fôros.

Verifica-se, com efeito, que todos esses encargos cabiam, pelo referido decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1924, à Diretoria do Patrimonio Nacional, e como esta se encontra, hoje, na dependencia direta deste ministerio e conta, pela natureza mesma de suas funções, elementos especializados para melhor desempenhar-os, afigura-se-me conveniente aos interesses da administração publica transferir-os para aquela diretoria, evitando-se, desta forma, a dualidade de atribuições atualmente existente.

Submetendo ao esclarecido espirito de V. Ex. estas ponderações, faço-as acompanhar do decreto pelo qual, si for assim resolvido, se levará a efeito a transferência.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1931. — *Lindolfo Color.*

Sr. Chefe do Governo Provisorio.

A organização do serviço de estatística nos Estados resente-se, na maioria deles, de sensíveis lacunas, de modo que, além de não corresponder á sua propria finalidade, dá origem a se apresentarem os algarismos divulgados, quanto ao comércio de cabotagem e exterior, em divergencia acentuada com os apurados pelo departamento deste ministerio.

Isso revela a causa por que, só ultimamente, ensaiou a ex-Diretoria de Estatística Comercial a publicação do movimento anual do comércio de cabotagem, serviço que ainda apresenta falhas, cuja eliminação depende da pratica de medidas de que já cogita este ministerio.

A ausência, nos Estados, de pessoal dependente do Departamento Nacional de Estatística e a falta de aparelhagem completa nas administrações estaduais para esse fim, indicam a conveniencia de um entendimento ou acôrdo dos respectivos Governos com este ministerio, tendente á obtenção de um serviço mais completo sobre o comércio de cabotagem, como já se faz quanto ao nosso intercambio com os mercados do exterior.

O acôrdo terá por objetivo proporcionar o Departamento Nacional de Estatística aos Estados os elementos do intercambio de cada um deles com os varios países, assim como a estatística completa de permutas que se fazem de Estado a Estado, por via maritima ou fluvial, tudo de conformidade com as normas que é mister preliminarmente estabelecer entre os aludidos Governos e este ministerio.

As despesas que se fizerem necessarias para maior proveito e utilidade do serviço combinado serão custeadas por um fundo especial, constituído, no Tesouro Nacional, pelas quotas anuais com que os Estados que antieem ao acôrdo se obrigam a concorrer. Consultados a este respeito, varios Estados já se manifestaram francamente favoraveis a esse entendimento, para cuja realização, em moldes que o tornem verdadeiramente util, se faz mister a adogão das providencias consubstanciadas no decreto que tenho a honra de submeter á assinatura de V. Ex.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1931. — *Lindolfo Color.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 21 do corrente mês, foi aposentado com os respectivos vencimentos integrais, de acôrdo com a Constituição Federal e legislação em vigor, exvi do art. 1º do decreto n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, é art. 1º do decreto n.º 19.510, de 27 de dezembro do mesmo ano, o bacharel Alexandre Soares de Mello, diretor geral da Diretoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

— Por outro da mesma data, foi reformado com o soldo de 1º tenente, o 2º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal, Ricardo Pinto Moreira.

— Por outro de igual data, foi exonerado, a pedido, Arlindo Teixeira de Carvalho, do lugar de 2º suplente do substituto do juiz federal no municipio de S. José dos Pinhais, na Seção do Paraná.

— Por outros, ainda de igual data, foram nomeados Manoel Raymundo de Castro Martins e Bernardino L. Bittencourt, respectivamente, 2º e 3º suplentes do substituto do juiz federal no municipio de Belém, sede da Seção do Pará, por tempo de quatro anos, na forma da lei.

— Por decretos, ainda da mesma data, foi exonerado José Soares, do lugar de *chauffeur* da Procuradoria Geral do Distrito Federal e foi nomeado para exercer esse lugar Manoel da Costa Bastos.

— Por outro, ainda de 21 do corrente, foi comutada ao sentenciado João d'Almeida Adrião, para seis anos, a pena de dez anos e seis meses de prisão celular a que fôra condenado pelo Tribunal do Juri desta Capital.

— Por outros da mesma data, foram nomeados Abdias de Assis Fernandes Tavora, para o lugar de official do officio privativo de notas e registro de contratos marítimos, no Estado de São Paulo, com sede na cidade de Santos, Manoel Gomes de Mello, para o lugar de escrevente juramentado do tabelião do 1º Officio de Notas do Distrito Federal.

— Por outros, ainda da mesma data, foram exonerados Joaquim Bezerra de Menezes, Alfredo Fernandes de Mello Ta-

vora e Estacio H. Bittencourt dos logares de escreventes juramentados do tabelião do 4º Officio de Notas do Distrito Federal e demitiu, a bem do serviço publico, Sansão Alves Ferreira, de escrevente do mesmo cartorio.

— Por outros, ainda de igual data, foram aposentados: o bacharel Antonio Francisco Leite Pindabyba, juiz federal da seção de Alagoas.

Por decreto de 21 do corrente mês, foi aposentada, com os vencimentos integrais, por contar mais de 35 anos de serviço publico, o official da Secretaria da Camara dos Deputados, Leopoldo José da Rocha.

— Por outro da mesma data, foi declarada sem efeito a portaria de 16 de setembro de 1930, na conformidade do disposto no art. 17 do regulamento anexo ao decreto n.º 6.948, de 14 de maio de 1908, pela qual foi naturalizado brasileiro, Nicolau Gnibeda, natural da Russia, residente no Estado de São Paulo.

— Por outros ainda da mesma data, foram naturalizados brasileiros:

Abram Goldgewicht, natural da Polonia, nascido a 26 de maio de 1891, filho de Israel Goldgewicht e de Estera Galdgewicht, casado, residente nesta Capital.

Adrião Rozendo Lima Evora, natural de Portugal, nascido a 1 de março de 1872, filho de André Brito Evora e de Thereza Jesus Lima Evora, solteiro, residente nesta Capital.

Armando Augusto de Lemos, natural de Portugal, nascido a 7 de março de 1900, filho de Antonio Augusto de Lemos e de Maria da Conceição, solteiro, residente nesta Capital.

Arthur da Encarnação, natural de Portugal, nascido a 6 de setembro de 1885, filho de Marcellina da Encarnação, solteiro, residente nesta Capital.

Augusto da Silva, natural de Portugal, nascido a 15 de outubro de 1902, filho de José da Silva e de Elisa da Conceição, casado, residente nesta Capital.

Balbina Goldgewicht, natural da Polonia, nascida a 30 de dezembro de 1891, filha de Abram Majranowska e de Liba Majranowska, casada, residente nesta Capital.

Benjamin Galantier, natural da Russia, nascido a 15 de abril de 1888, filho de João Galantier e de Judith Galantier, casado, residente no Estado de São Paulo.

Francisco Alves dos Santos, natural de Portugal, nascido a 14 de agosto de 1889, filho de Manoel Joaquim Rodrigues dos Santos e de Anna Maria Alves dos Santos, casado, residente no Territorio do Acre.

Joaquim Antonio dos Santos Junior, natural de Portugal, nascido a 5 de outubro de 1878, filho de Joaquim Antonio dos Santos, e de Maria Domingues do Couto, casado, residente nesta Capital.

José Albino do Rego, natural de Portugal, nascido a 4 de setembro de 1898, filho de Nuno Albino do Rego e de Maria de Jesus, casado, residente nesta Capital.

José Berezovsky, natural da Bessarabia, nascido a 8 de maio de 1899, filho de David Berezovsky, e de Mina Berezovsky, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

José d'Agonia Fernandes Torráo, natural de Portugal, nascido a 26 de maio de 1896, filho de Antonio Fernandes Torráo e de Conceição da Silva, casado, residente no Estado do Amazonas.

José Roizen, natural da Rumania, nascido a 20 de junho de 1904, filho de Moysés Roizen e de Dora Roizen, solteiro, residente no Estado da Baía.

Haskel Leib Lachtermacher, natural da Russia, nascido a 15 de maio de 1906, filho de Marcus Lachtermacher e de Maria Lachtermacher, solteiro, residente nesta Capital.

Manoel Fernandes da Silva, natural de Portugal, nascido a 5 de maio de 1881, filho de José Fernandes da Silva e de Anna Rosa, casado, residente no Estado do Amazonas.

Manoel Feijó Lousada, natural da Espanha, nascido a 27 de maio de 1899, filho de Francisco Feijó Gonçalves e de Florinda Lousada, casado, residente no Estado do Ceará.

Moise Bitchman, natural da Rumania, nascido a 21 de julho de 1908, filho de Leizer Avram e de Mindlea Kauchanski, casado, residente no Estado do Ceará.

Moysés Kautman, natural da Rumania, nascido a 22 de maio de 1903, filho de Shloma Kaufman e de Sara Enta Kautman, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro.

Serafim Moreira da Silva, natural de Portugal, nascido a 1 de setembro de 1890, filho de João Moreira da Silva e de Anna Joaquina dos Santos, solteiro, residente nesta Capital.

Victorino Pinto, natural de Portugal, nascido a 27 de novembro de 1892, filho de José Pinto e de Piedade de Jesus, solteiro, residente nesta Capital.

Remeteram-se aos governos dos Estados os decretos dos que ali residem.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 21 do corrente foi tornado sem efeito o decreto de 10 de dezembro do ano passado que nomeou João Rocha Medrado, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Salinas, no Estado de Minas Gerais, por não ter tomado posse dentro do prazo legal.

— Por outro da mesma data, foi nomeado Izidoro Bretas escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Salinas, no Estado de Minas Gerais.

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 20 de outubro de 1931, foi aposentado o auxiliar de 2ª classe do Serviço de Indústria Pastoril (inspeção Veterinária do Porto de Florianópolis), José Rodrigues Mourão, por ter sido julgado inválido, em inspeção de saúde e contar mais de dez anos de serviço público federal.

— Por outro de igual data, foi aposentado o auxiliar técnico do Serviço de Indústria Pastoril, Emiliano Olyntho, por ter sido julgado inválido em inspeção de saúde e contar mais de dez anos de serviço público federal.

— Por outros de 20 do corrente:
Foram nomeados:

Maria da Conceição Pessoa de Mello, dactilógrafa, interina, da Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoril, para exercer o mesmo cargo efetivamente;

O ajudante agrônomo, interino, da Fazenda de Criação de "Santa Monica", Durval Garcia de Menezes, para exercer efetivamente o mesmo cargo;

Waldemiro Cerqueira Paes e Adhemar Americo de Moraes para exercerem, em comissão, os cargos de fiscais de

prensa, da Seção de Classificação Oficial do Algodão, do Serviço do Algodão;

Horacio Mattos para o cargo de mestre carpinteiro do Aprendizado Agrícola "Rio Branco", no Território do Acre;

O servente, licenciado, do Posto Experimental de Veterinária de Porto Alegre, Odorico Coimbra para o cargo de servente da Delegacia de Serviço de Indústria Pastoril, no Estado do Paraná.

Foi exoneração, por não ter tomado posse do cargo para o qual foi nomeado por decreto de 26 de maio último, Arthur Gonçalves de Salles do cargo de professor, em disponibilidade do Instituto Patronato Agrícola "Marquez de Abrantes".

Foram declarados sem efeito os decretos de 22 de setembro último, nomeando Octavio de Souza Braga e Justo de Sá Brito, para exercerem, em comissão, os cargos de fiscais de Prensa, da Seção de Classificação Oficial do Algodão, do Serviço do Algodão.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decreto de 21 do mês corrente, foi nomeado Oscar Dussendschön para exercer, sem onus para o Tesouro Nacional, as funções de representante do Governo do Brasil na Comissão Técnica Consultiva Tripartida que, convocada pela Organização Internacional do Trabalho, segundo decisão do Conselho Administrativo da Liga das Nações, deverá reunir-se a 8 de dezembro de 1931, em Gênebra.

— Por outro de igual data, foi nomeado Fernando Murtinho Braga para exercer o cargo de delegado Comercial no Chile, com sede em Santiago, sem onus para o Tesouro Nacional, nos termos do decreto n. 20.091, de 11 de junho de 1931.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

No Diário Oficial de 3 do corrente foi publicado o ante-projecto da reforma da Policia, para receber, durante 30 dias, sugestões, que deverão ser dirigidas directamente ao gabinete do Sr. chefe da Policia, que as encaminhará á respectiva comissão.

Diretoria do Interior

Aditamento ao expediente de 20 de outubro de 1931

Requerimento despachado:

Stromilli Giovanni Angelo, residente nesta Capital, solicitando título declaratório de cidadão brasileiro. — Requeira naturalização expressa.

Aditamento ao expediente de 21 de outubro de 1931

Requerimentos despachados:

Antonio Martins Corrêa, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Fritz Lindenblatt, solicitando permissão para examinar documentos de um processo de naturalização. — Nada ha que deferir.

Expediente de 22 de outubro de 1931

Requerimentos despachados:

Manoel Lourenço, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Declare a prole, si a houver, de legitimo consorcio.

Ernesto Strobach, residente no Estado do Espirito Santo, solicitando naturalização. — Faça traduzir, por tradutor público, o documento em que prova nacionalidade.

Francisco Gonçalves dos Santos, residente nesta Capital, solicitando restituição de documento. — Compareça na Diretoria do Interior, desta Secretaria de Estado.

Expediente do dia 23 de outubro de 1931

Requerimentos despachados

Jayme Waldemiro Koatz, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Requeira novamente, assinando devidamente a petição inicial; reconheça a sua firma por tabelião; e faça traduzir o documento com que prova a nacionalidade.

Luiz Dante Torre, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte provas de que possui bem imóvel e de que reside atualmente no Brasil.

Francisco Mendes, residente no Estado do Amazonas, solicitando naturalização. — Junte folhas corridas das justicas federal e local; especifique a prole; e encaminhe o processo por intermedio do Governo do Estado.

Frederico José dos Santos, residente no Estado do Amazonas, solicitando naturalização. — Junte prova de nacionalidade, idade e filiação; folhas corridas das justicas federal e local; especifique a prole, si a houver, de legitimo consorcio; e encaminhe o processo por intermedio do Governo do Estado.

Francisco Pinto Bayão, residente nesta Capital, solicitando medalha de distinção. — Indeferido.

Bacharel Luiz Moraes de Niemeyer, pedindo seja inutilizado o prontuario existente na Policia de São Paulo contra si. — Dirija-se ao Interventor no Estado de São Paulo.

Por apostila de 22 do corrente declarou-se que o bacharel nomeado para o lugar de juiz federal da 2ª Vara na Seção de São Paulo por decreto de 5 deste mês, se chama Antonio Bruno Barbosa e não como no mesmo está escrito.

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 20 de outubro de 1931

ACTOS DO SR. MINISTRO

Primeira secção

Avisos:

Ao diretor do Instituto Seto de Setembro:

N. 2.436 — Autorizaram-se os empréstimos, até 16:000\$ e 24:000\$, por conta dos créditos suplementares a serem abertos ás sub-consignações 56 e 59 do orçamento vigente.

— Ao interventor federal no Estado da Baía:

N. 2.437 — Solicitou-se a restituição de documentos apresentados pela Casa Pia ou Colegio N. S. do Salette, que fundamentaram o pedido de auxilio federal.

— Ao chefe de Policia do Distrito Federal:

N. 2.438 — Transmittiram-se o officio e documentos da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativos ao pagamento de gratificações especiais a funcionarios daquela repartição que servem na estrada.

N. 2.439 — Declarou-se ser necessaria a restituição dos documentos como

probatorios da applicação de 225%, de que trata o officio daquella repartição n. 846, de 6 de abril ultimo.

— Ao juiz de direito da Segunda Vara Criminal do Distrito Federal:

N. 2.441 — Comunicou-se que devem ser organizadas e remetidas á Secretaria do Estado do Ministerio as folhas, na razão de 386\$066 mensais, do escrevente remunerado, interino, Christodolino Mattos, no periodo de 27 de agosto a 31 de dezembro deste ano.

— Ao juiz federal da Terceira Vara da Seção do Distrito Federal:

N. 2.442 — Restituiu-se, para cumprimento de exigencias, o requerimento do 1º suplente daquelle juiz, bacharel Jorge Lyott Fontenelle, pedindo pagamento de vencimentos de 1929 e 1930.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 2.443 — Solicitaram-se informações sobre o aumento concedido aos expedidores de 1ª classe do *Diário Oficial*, para que possa ser resolvido um pedido feito por Luiz Gonzaga Curio, de pagamento de diferença de vencimentos.

N. 2.447 — Solicitou-se o pagamento por exercicios findos da quantia de réis 447\$, de diferença de gratificação que compete, de 21 de julho de 1928 a 31 de dezembro de 1930, ao aspençada motorista da Policia Militar, Herminio Joaquim de Oliveira.

Segunda secção

Avisos:

Ao comandante da Policia Militar do Distrito Federal:

N. 2.440 — Requisitou-se o orçamento das obras de que trata o officio daquella repartição, n. 777, de 8 deste mês.

Solicitaram-se ao Tribunal de Contas os seguintes pagamentos, no Tesouro Nacional:

N. 2.444 — De 654\$, á Companhia Telefonica Brasileira, da assinatura de um aparelho colocado no Tribunal do Jury, relativa ao 1º semestre deste ano;

N. 2.445 — De 4:026\$830, a Pereira Junior & Comp., de refeições fornecidas aos presos da Policia do Distrito Federal, em agosto ultimo.

N. 2.446 — De 945\$800, á Companhia Telefonica Brasileira, de assinatura e instalação de um aparelho telefonico na Procuradoria da Republica, no 1º semestre deste ano.

ACTOS DO SR. DIRETOR GERAL

Segunda secção

Officios:

Ao secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.667 — Transmitindo as segundas vias dos pedidos ns. 408 e 409, relativos aos empenhos provisorios de despesas de consumo de luz, gaz e energia electrica, na Secretaria de Estado do Ministerio, de setembro a dezembro deste ano.

— Ao superintendente da Sociedade Anonima do Gaz de Rio de Janeiro:

N. 1.669 — Transmittiu-se a 1ª via do pedido n. 408, do empenho provisorio para consumo de luz e gaz, na Secretaria de Estado do ministerio, neste ano.

— Ao superintendente da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd.:

N. 1.670 — Idem, n. 409, de consumo de energia electrica, na referida secretaria, no mesmo periodo.

Primeira secção

Ao diretor secretario da Policia do Distrito Federal:

N. 1.668 — Restituiu-se a conta n. 7.027, na importancia de 1:842\$900, da Companhia Telefonica Brasileira, para ser devidamente processada.

— Ao diretor secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.671 — Solicitou-se a restituição da folha, na importancia de 1:500\$, da gratificação que compete a alguns alunos da Escola Quinze de Novembro, encaminhada áquella tribunal, com o aviso n. 2.412, de 14 do corrente mês.

Montepio:

Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 203 — Restituiu-se o processo de montepio de D. Mariana da Silva e filha, viuva do major reformado da Policia Militar, Sebastião de Almeida Cardal.

Policia do Distrito Federal

O Sr. Dr. chefe de Policia baixou, em data de 23 do corrente, a seguinte portaria:

"O chefe de Policia do Distrito Federal, atendendo ao pedido que lhe foi feito pela União Beneficente dos Chauffeurs do Rio de Janeiro, e outras associações de classe dos que exercem a profissão de condutores de veículos, resolve reduzir de 50% as multas em que incorrerem os motoristas, motoneiros, carroceiros e outros, até a presente data, as quais deverão ser liquidadas, improrogavelmente, até 30 de novembro vindouro para gosarem da presente concessão."

O diretor, *Mario de Moraes Paiva*.

Por ato de 23 do corrente, foi afastado do exercicio de suas funções o guarda civil de 1ª classe, Manoel Lucio da Cruz, por ter sido julgado em condições de invalidez, na inspeção de saúde a que se submeteu, para aposentadoria, em 9 do corrente mês.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. chefe de Policia:

Sra. Flusa Leão, Aercio Rebouças, Rubem Maurell. — Atenda-se.

Club Recreativo dos Vinta, Carlos Teixeira, Instituto de Artes e Officios Divina Providencia. — Concedo a licença á vista do parecer do 2º delegado auxiliar.

Laert & Comp., Caixa Popular B. E. Funeraria do Rio de Janeiro. — Indeferido, á vista do parecer do 2º delegado auxiliar.

Alberto Monteiro Guimarães. — Livre-se o termo de responsabilidade á vista dos pareceres.

Manoel Luiz de Menezes, Arlindo da Silva Fernandes, Manoel Alonso Martinez, Adelino José Nazario. — Devolva-se o requerimento devidamente informado ao Sr. ministro da Justiça.

Urbano dos Santos e Berthe Fonseca. — Restituam-se em termos.

Arthur Soares de Oliveira. — A 2ª delegacia auxiliar para proceder como no caso couber.

Avelino Álvés da Silva e Vinha Fernandes & Comp. — Concedo a licença, procedendo-se de acôrdo com o parecer do 4º delegado auxiliar.

João Gonçalves da Silva. — Como requer.

Matheus Martins Noronha. — A 3ª delegacia auxiliar para proceder como no caso couber.

José Mattoso de Carvalho. — Arquivar-se.

Joaquim Nogueira Lima. — Certifique-se de acôrdo com a informação da Inspetoria da Policia Maritima.

José Gonçalves Torres Ribeiro. — A 2ª delegacia auxiliar para proceder como no caso couber.

Pelo Sr. diretor da Secretaria:

Dr. Carlos Bianchi, Victorio Tocafundo, Americo Stachiero, Ros Giuseppe, Francisco do Nascimento Souza, Eduardo Klingelhofer da Fonseca, Luiz Candido dos Santos Araujo, Antonio Rodrigues da Silva. — Concedam-se os passaportes.

Raphael Archango da Silva Caldas, Amador Rodrigues da Costa, Cezar Vieira de Souza, Sabino de Oliveira Santos, Porto, Manoel Lopes Vieira, José Ribeiro Souza Peixoto, Antonio Lima de Carvalho, José Domingos Dias, Ignacio Cyriaco Pereira, Roberto de Macedo Guimarães, Calixto de Azevedo Cunha. — Averbem-se em termos, observando-se o decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931.

Giuseppe Florentino. — Restituam-se e certifique-se em termos.

Teatro Casino, Francisco Marzzulo. — A 2ª delegacia auxiliar.

Owazyja Zaleman, Bertha Lachman, Julio Gonçalves Martins, David da Silva Paula. — A 3ª delegacia auxiliar.

Aristides Galipoli, Affonso dos Santos, Domingos da Costa, Antonio Fernandez Paz, Americo da Rocha Neves, Oswaldo José da Rosa, Ali Sali, Isaac Korenblit, Antonio de Souza Pamplona. — A 4ª delegacia auxiliar.

Eugenia Alvaro Moreira. — Ao censor chefe das Casas de Diversões para informar.

Eje-Hersz Szor. — Restituam-se em termos.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de outubro de 1931

Officios remetidos:

N. 2.356 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, prestando uma informação.

N. 2.357 — Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria da Justiça, prestando uma informação sobre João Antonio Vilar Duran.

RENDA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro a setembro de 1931	773:528\$844
De 1 a 22 de outubro de 1931	65:669\$524
Total	839:198\$362
Em igual periodo de 1930	703:006\$736

Diferença para mais em 1931

Imprensa Nacional, 23 de outubro de 1931. — O tesoureiro, *G. Catramby*. Confere. — O 2º escrivão, *Honorio Leal*. Visto — *L. de Albermaz*, chefe interino.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 outubro de 1931

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.042 — Comunica ter dado as providencias necessarias no sentido de serem remetidas a esse ministerio, com a maior urgencia, as tabelas da proposta de orçamento deste ministerio para o exercicio de 1932, e que designou o diretor geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, senhor Hilario Luiz Leitão, para se entender com a comissão incumbida dos trabalhos orçamentarios.

Dia 22

Sr. ministro da Agricultura:

N. 2.044 — Em referencia ao aviso desse ministerio n. 3.028, de 25 de setembro ultimo, relativo á responsabilidade do diretor da Escola de Aprendizes Artífices de Pernambuco, no processo de pagamento, por exercicios findos, ao contra-mestre da referida escola, José das Mercês Nogueira, declara não ser possivel a este ministerio atender ao que foi solicitado no referido aviso, visto não pertencer mais ao quadro daquela escola o Dr. Antonio José Henrique Lima.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 2.034 — Solicito providencias afim de que seja fornecido a esta Secretaria de Estado, com a maior urgencia possivel o material constante da relação que acompanhou o officio D. C. 1.874, de 25 de setembro proximo passado.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Assistencia Pública:

N. 2.035 — Transmite para os fins de direito, o requerimento de D. Manuela Cid Gonçalves Braga em que pede reconsideração do despacho que lhe denegou a aposentadoria, solicitada em requerimento de 8 de julho ultimo.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 2.036 — Transmite o processo n. 7.606, referente á aposentadoria do bacharel José Gaetano Rodrigues Horta, secretario da Escola Nacional de Belas Artes.

— Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Técnico:

N. 2.037 — Comunica que o Sr. ministro resolveu arbitrar em 1:500\$000, a ajuda de custo solicitada pelo inspetor engenheiro civil Gabriel Alencar de Azambuja.

— Srs. Terra, Irmão & Comp., avenida Mem de Sá n. 25 — Nesta:

N. 2.038 — Comunica, que foi aceita a proposta, apresentada em 14 do corrente, na importancia de 500\$000, para execução de obras de reparos na Casa do Ruy Barbosa.

— Sr. diretor do Observatorio Nacional:

N. 2.039 — Remete os documentos relativos ao despacho dos volumes (2), contendo instrumentos destinados a esse

observatorio, e solicita providencias no sentido de que o Dr. Aluiz de Lemos, assistente-chefe, aponha no respectivo conhecimento a nota de "pertence" a esse instituto.

— Sr. diretor do Museu Nacional:

N. 2.040 — Remete os documentos relativos ao despacho de um volume, contendo fósseis destinados a esse museu, e solicita providencias no sentido de que o Dr. Alberto Betini Paes Leme, professor de paleontologia, aponha no respectivo conhecimento a nota de "pertence" a esse instituto.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 2.043 — Solicita informar quais as quantias correspondentes á gratificação mensal, arbitrada para cada um dos assistentes da Faculdade de Medicina que acompanharam os cursos desdobrados de 1925 a 1930, dos coleullos constantes das referidas demonstrações.

Dia 23

Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 2.045 — Transmite o processo sob n. 9-1931, na importancia total de réis 2:136\$, de que é credora a firma Fornecedor Brasil Ltda., proveniente de fornecimento feitos a esta Secretaria de Estado, no ano de 1930.

— Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Técnico:

N. 2.047 — Em referencia ao officio n. 2.144, de 13 do corrente, sobre recolhimento aos cofres publicos das rendas auferidas pelas escolas de aprendizes artífices, de acordo com o art. 16 do decreto n. 19.626, de 26 de janeiro de 1931, solicita providencias no sentido de serem prestadas a esta diretoria geral as seguintes informações:

a) qual a importancia do credito suplementar necessario á sub-consignação 10ª, da verba 3ª do orçamento vigente;
b) qual a importancia total das rendas arrecadadas pelas referidas escolas e recolhidas aos cofres publicos até esta data.

— Sr. diretor do Departamento Nacional do Ensino:

N. 2.049 — Restitue o processo numero 114-931, relativo á comprovação das despesas feitas pela tesouraria da Faculdade de Medicina da Bahia, no periodo de janeiro a maio do corrente ano, afim de que sejam satisfeitas as exigencias e formalidades a que se referem os pareceres constantes do mesmo processo.

— Ao Sr. inspetor do Ensino Profissional Técnico:

N. 2.050 — Comunica que o Sr. ministro, á vista dos pareceres, resolveu autorizar a alienação do material inservivel existente na Escola de Aprendizes Artífices de Pernambuco, mediante concorrência, na forma prevista no art. 738 e seus paragrafos do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 2.051 — Comunica que o Sr. ministro, por despacho de 19 deste mês, aprovou os balancetes da tesouraria da Escola Nacional de Belas Artes, que acompanharam o officio n. 1.270, de 24 de agosto, e 1.511, de 10 do corrente mês.

— Ao Sr. diretor do Museu Nacional:

N. 2.052 — Comunica que as dividas de exercicios findos, de que é credora a Société Anonyme du Gaz de Rio

de Janeiro, na importancia total de réis 2:835\$878, de fornecimentos de gas-luz electrica a esse museu, nos meses de setembro a dezembro de 1930, deverão ser liquidadas por esse instituto.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega da Capital:

N. 2.054 — Solicita providencias no sentido de serem despachadas, livre de direitos e demais taxas aduaneiras, diversas encomendas postais.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dias 21 e 23 de outubro de 1931

Comunicou-se:

Officios:

N. 1.553 — Ao prefeito municipal de Patrocínio de Sapucaí, em resposta ao officio n. 184, que o registro do certificado de contador, incide no pagamento de 208 de taxa e 3\$ de estampilhas federais.

N. 1.556 — Ao inspetor geral do Ensino Profissional Técnico, em resposta ao officio n. 2.125, que o Sr. ministro resolveu que, estando a terminar o ano letivo, deverá ser aberto concurso.

N. 1.557 — Ao mesmo, em resposta ao officio n. 2.107, que não tendo sido remetidos os documentos solicitados por Edson Theophilo Ramos, sobre o concurso realizado em setembro de 1930, na Escola de Aprendizes Artífices do Amazonas, não pôde esta diretoria geral atender á solicitação feita.

N. 1.559 — Ao diretor da Escola de Belas Artes, que o Sr. ministro o autoriza a restituir, por intermedio do senhor embaixador da Belgica, o projeto apresentado com o pseudônimo de Alberti, pelo escultor Leon Vogelzar, relativo ao concurso realizado para execução de um monumento a Francisco de Paula Rodrigues Alves.

N. 1.566 — Ao inspetor do Ensino Profissional Técnico, ter o Sr. ministro aprovado o ato do diretor da Escola Wenceslau Braz que contratou Eloyza Tavares para o lugar vago de auxiliares de enfermeira daquela escola.

N. 1.567 — Ao mesmo, ter o Sr. ministro atendido ao pedido feito pelo professor Ambrosio Torres, da Escola Wenceslau Braz, relativo á supressão da clausula II do seu contrato.

N. 1.568 — Aos diretores da Escola de Belas Artes, do Museu Histórico e do Museu Nacional, ter desaparecido do Convento dos Carmelitas Descalços de Madrid o quadro "El Jardin de los Poetas", de Fortuny, de acordo com a comunicação feita ao Ministerio das Relações Exteriores pela Legação da Espanha.

— Solicitaram-se informações:

N. 1.554 — Ao inspetor de Aguas e Esgotos, sobre a necessidade de preenchimento da vaga de correio existente, tendo em vista o disposto no art. 12, do decreto n. 19.962.

N. 1.551 — Ao diretor da Escola Politécnica do Rio de Janeiro, sobre a data em que se verificou a admissão, naquela escola, do Sr. Waldo Fonseca e em qual série do curso foi o mesmo matriculado, assim como em que data o Sr. Noel Ramos de Azevedo requerem matrícula pela

primeira vez naquela escola, e quando foi solucionado o seu requerimento.

— Remeteram-se:

N. 1.553 — Ao inspetor de Aguas e Esgotos, a contra fé do protesto interposto perante o Juizo Federal da 1ª Vara pela Companhia Imobiliaria do Cas-
lelo.

N. 1.555 — Ao mesmo, o requerimen-
to em que Oswaldo de Souza Carvalho
pede uma colocação naquela inspetoria.

N. 1.558 — Ao reitor da Universidade
do Rio de Janeiro, as notas do directorio
Academico da Escola de Belas Artes, em
face da situação da mesma escola pela
reforma ultimamente decretada.

N. 1.561 — Ao director do Observato-
rio Nacional, o requerimento em que
Nildo Lisboa Coqueiro pede nomeação
para o logar de auxiliar de escrita.

N. 1.563 — Ao superintendente do
Ensino Commercial, o requerimento e
anexos que o intradem, com os quais o
Instituto Brasileiro de Contadres, de
São Paulo, pleiteia o seu reconhecimen-
to como instituição de utilidade pú-
blica.

N. 1.564 — Ao inspetor de Aguas e
Esgotos, o requerimento em que Fran-
cisco Antonio de Oliveira, empregado da
E. F. Rio de Ouro pede a sua transfe-
rencia para aquela inspetoria, como en-
carregado de linhas telefonicas.

Departamento Nacional de Assis- tencia Pública

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exm^o. Sr. Chefe do Governo Provi-
sorio — O Hospital Nacional de Psico-
patas, apesar de sua enorme lotação e
consequente gasto d'agua em diversos
mistérios, não possui reservatório al-
gum.

Devido ás instalações antiquadas, sem
depósitos, a agua não tem força para
chegar ás secções situadas no pavimen-
to superior (enfermarias e quartos dos
pensionistas) dificultando, deste modo,
um asseio completo e tornando-se tam-
bem impossível a balneoterapia.

Além disso é de notar que em conse-
quencia da falta d'agua, por varias ve-
zes tem deixado de funcionar a lavan-
teria do mencionado Hospital, recorren-
do-se então ao Corpo de Bombeiros para
abastecimento do precioso liquido e na
quantidade indispensavel para o prepa-
ro da alimentação de doentes e empre-
gados.

A vista do exposto, no intuito de afas-
tar os inconvenientes apontados, nos
termos do que dispõe o § 3º, do art. 3º,
do decreto n. 19.549, de 30 de dezembro
de 1930, solicito se digno V. Ex. de au-
torizar a construção de um reservato-
rio d'agua, de acordo com o projeto, es-
pecificações e orçamento organizados
pela Inspeção de Engenharia do De-
partamento Nacional de Assistencia Pu-
blica e que acompanham a presente ex-
posição.

A despeza correrá por conta dos re-
cursos orçamentarios concedidos para
este exercicio (sub-consignação n. 11,
da verba n. 11, do art. 8º, do decreto
n. 19.636, de 26 de janeiro de 1931;
Hospital Nacional de Psicopatas. "Para
a construção de um reservatorio d'agua

e revisão da rede de distribuição d'agua
70:000\$000. Rio de Janeiro, em 17 de
outubro de 1931. — Belisario Penna.
AUTORIZADO EM 17-10-1931 — G. VARGAS

Especificações da torre d'agua do Hos-
pital Nacional de Psicopatas. A torre
possue uma capacidade de reserva de
360.000 litros. Ela é composta de uma
cisterna para 300.000 litros e da torre
propriamente dita, de 25 metros de al-
tura, com reservatorio de 60.000 litros
de capacidade. A agua da caixa subter-
ranea é elevada a superior por bomba
electrica, de funcionamento automatico.
A torre d'agua é toda de cimento ar-
madado, revestida de cimento, saibro e
areia, na proporção de 1:1:3. — Or-
çamento — Concreto armado — 35:000\$,
Bomba electrica, 5:000\$000; Excavações
2:500\$000; Impermeabilização, 2:500\$;
Encanamentos, 7:000\$000; Casa de ma-
quina e escadas, 3:000\$000. Eventuais,
5:000\$000. 17-7-1931. — Jorge de
Abreu Schilling, engenheiro de 1ª classe.
Departamento Nacional de Assistencia
Pública, em 29 de setembro de 1931. —
Dr. Pedro Ernesto, director geral.

Departamento Nacional de Saude Pública

Secretaria Geral

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Expediente de 21 de outubro de 1931

Solicitaram-se providencias:

Ao interventor do Distrito Federal,
no sentido de ser este ministerio in-
formado si Antonio de Oliveira e Sou-
za, ajudante de veterinario do Serviço
de Fiscalização de Carnes Verdes era
funcionario municipal com direito a
aposentadoria quando passou, em 1920,
a servir na dependencia deste Departamen-
to, em que se encontra como men-
salista, visto contar ele, segundo aléga,
41 anos de serviço publico, por ter sido
admitido para trabalhador como marca-
dor do Serviço Sanitario do Matadouro
de Santa Cruz, em 2 de maio de 1889.
(Aviso n. E 155.)

Ao director de Defesa Sanitaria Mari-
tima e Fluvial, e a todas as dependen-
cias, no sentido de ser enviada a esta
secretaria geral uma relação, com os
numeros, marcas e tipos das maquinas
da escrever, ventiladores e motores ele-
tricos de qualquer natureza, porventura
aí existentes. (Officio n. E 2.553.)

— Remeteram-se:

Ao director do Departamento Nacional
de Industria, a cópia do parecer emitido
pela Inspeção de Fiscalização do
Exercício da Medicina, da invenção de
melhoramentos introduzidos na inven-
ção de "Processo de fabricação do acido
iodometano-sulfonico", para que pede
privilegio I. G. Farbenindustrie Aktien-
gesellschaft. (Officio n. E 2.549.)

Ao mesmo, a amostra da invenção de
"Caixa para agua refrataria ao mosqui-
to", para que pediram privilegio Ar-
mando José de Sant'Anna e Alvaro Fran-
cisco de Oliveira. (Officio n. E 2.551.)

Ao director interino da Escola João
Luiz Alves, o resultado do exame feito
pelo Laboratorio Bacteriologico, pedido
pelo officio n. 336, de 15 do corrente.
(Officio n. E 2.551.)

— Comunicou-se ao director do De-
partamento Nacional de Industria, em
resposta ao officio n. 1.642, de 13 de

outubro corrente, que todos os do-
cumentos enviados pelo officio n. 1.337,
de 13 de agosto proximo passado, foram
restituidos pelo officio n. E 2.437, de
30 de setembro ultimo. (Officio numero
E 2.555.)

— Agradeceu-se:

Ao Ministerio das Relações Exterio-
res, o recebimento de dois envoltucros
contendo 22 exemplares da "Nomencla-
tura Internationale des Maladies" (Cau-
ses de décès). (Aviso n. E 158.)

Ao secretario geral do Ministerio das
Relações Exteriores, o recebimento do
Boletim mensal da Repartição Interna-
cional de Higiene Publica (tomo XXIII,
fasciculo 8º). (Officio n. E 2.550.)

Ao chefe do Serviço da Lepra no Es-
tado do Espirito Santo, o recebimento
do quadro demonstrativo dos serviços
realizados durante o mês de setembro
do ano corrente. (Officio n. E 2.552.)

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

L. J. Fink, pedindo informar si o
"Modelo de selo "Veto" inviolavel sa-
tisfaz ás exigencias do Serviço de Fis-
calização de Leite e Laticínios. (Req.
813/31). — Aprovo, nos termos da in-
formação.

Dr. Celso Taddei, pedindo restituição
de documentos. (Req. 624-31). — De-
ferido, nos termos das informações.

Expediente do dia 22 de outubro de
1931

Comunicaram-se:

Ao ministro de Estados dos Negocios
da Marinha, em resposta ao aviso nu-
mero 3.478-B, de 30 de setembro ultí-
mo, com relação a interrupção do forne-
cimento de medicamentos e material ne-
cessarios ao tratamento curativo e pro-
filatico das doenças venereas, que devi-
do a grande redução das verbas destina-
das a aquisição e fabrico de medica-
mentos e tambem ao aumento consideravel
do custo de Neosalvarsan, o Departamen-
to sente não ser possivel no momento
presente auxiliar esse serviço que vinha
sendo feito, aliás, com toda a regulari-
dade e proveito e que ele mesmo reputa
indispensavel ao bom êxito de campai-
nha profilatica. (Aviso E. 160.)

— Ao ministro de Estado das Rela-
ções Exteriores, respondendo ao aviso
P[270]112.1, de 26 de setembro ultimo,
com relação a indicação do nome do Dr.
Rosa Martins para representar o Brasil
no Congresso do Rato e Peste a reali-
zar-se em Paris, que este ministerio
aceita a sugestão da Embaixada Brasi-
leira em Paris, uma vez que não haja
ônus para o governo. (Aviso E. 162.)

Solicitaram-se providencias:

Ao director de Higiene do Estado de
Minas Gerais, no sentido de ser subme-
tido á inspeção de saude, em sua resi-
dência á rua D. Silverio n. 145, Juiz
de Fôra, nesse Estado, o escriptorio
Horacio Kemnitz Moreira Lima, que
solicitou seis meses de licença para tra-
tamento de saude. (Of. E. 2.556.)

Agradeceram-se:

Ao ministro de Estado dos Negocios
das Relações Exteriores, o recebimento
dos boletins, referentes ao movimento
demographo sanitario em Calcuttá e nas
Índias Britanicas, durante os periodos,
respectivamente, de 16 a 22 e de 2 a 15
de agosto proximo findo, que foram en-
viados a essa secretaria pelo Consul do
Brasil naquela cidade. (Of. E. 161.)

DIRETORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA
E FLUVIAL

Ofícios:

Ao diretor do Expediente deste departamento:

N. 1.971 — Transmitindo a relação dos empregados atualmente em exercício na Inspetoria de Saude do Porto desta cidade.

— Ao diretor da Contabilidade deste departamento:

N. 1.972 — Idem a 3ª via de uma conta de desinfecção no vapor "Fluminense"; certificando que, ao responsável, foi marcado o prazo de 10 dias para o pagamento, no Tesouro Nacional, mediante guia fornecida por essa Contabilidade.

N. 1.973 — Idem as segundas vias do balancete e da relação das despesas efetuadas durante o mês de setembro último, pela Sub-inspetoria de Saude do Porto de Vitoria.

N. 1.974 — Idem, idem, das relações das contas de fornecimentos feitos à Sub-inspetoria de Saude do Porto de Maceió, durante os meses de agosto e setembro deste ano.

N. 1.975 — Idem, idem, do balancete e da relação das despesas efetuadas durante o mês de setembro último, pela Inspetoria de Saude dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul.

— Ao capitão do Porto do Rio de Janeiro:

N. 1.976 — Enviando a relação dos inspetores e sub-inspetores sanitarios maritimos, com direito a embarque nas embarcações de passageiros de cabotagem nacional.

— Ao diretor da Companhia de Navegação Costeira:

N. 1.977 — Idem, idem, idem, idem.

— Ao diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.978 — Idem, idem, idem, idem.

— Ao diretor presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.979 — Solicitando ordens no sentido de ser concedida praça num dos vapores dessa companhia, que se destine a Manáos, para o transporte de seis amarrados de mangotes de borracha, destinados à Inspetoria de Saude do Porto daquela cidade.

— Ao diretor da Companhia Moinho Fluminense:

N. 1.980 — Remetendo duas vias de uma conta de desinfecção no vapor "Fluminense", a 16 do corrente mês, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de 10 dias.

— Ao inspetor sanitario da Marinha Mercante:

N. 1.981 — Fazendo recomendações sobre embarque de inspetores e sub-inspetores sanitarios maritimos, afim de que possam ser efetivamente cumpridas as disposições do artigo 1.345 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Dia 20

Ao diretor geral deste departamento:

N. 1.982 — Transmitindo o requerimento do foguista Armindo da Costa Mello, ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica, dirigido, em que pede abono de ajuda de custo, visto ter sido

removido da Sub-inspetoria de Florianopolis para a Inspetoria de Santos.

— Ao assistente do diretor do Expediente deste departamento:

N. 1.984 — Solicitando providencias no sentido de ser fornecido o material constante da nota anexa.

— Ao diretor do Hospital Paula Candido:

N. 1.985 — Solicitando mandar incluir na relação dos enfermeiros que foram examinados nesse hospital, a data em que os mesmos foram examinados e os graus obtidos na classificação.

— Ao diretor da Contabilidade deste departamento:

N. 1.986 — Passando novamente ás suas mãos uma conta e informando que a passagem foi solicitada a pedido do Sr. diretor geral deste departamento, conforme o officio cuja cópia envia anexa.

N. 1.987 — Remetendo a relação e as contas de alugueis de casa da Inspetoria de Saude do Porto de Santos, referentes aos meses de janeiro a agosto do corrente ano.

N. 1.988 — Idem a conta da The City of Santos Improvements Co Ltd., de S. Paulo, relativa ao consumo de luz electrica, durante o 1º trimestre do corrente ano, na Inspetoria de Saude do Porto de Santos.

N. 1.989 — Idem, idem, idem, relativa á assinatura de serviço telefonico, durante o 1º trimestre do corrente ano, na mesma inspetoria.

N. 1.990 — Idem, as segundas vias das relações e das contas das despesas efetuadas pela Inspetoria de Saude do Porto de Santos, relativas aos meses de fevereiro a junho do corrente ano.

N. 1.991 — Idem, idem, idem, das despesas efetuadas pela Inspetoria de Saude do Porto de Santos, relativas ao mês de setembro último.

— Ao diretor presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.992 — Solicitando providencias no sentido de ser autorizado o agente dessa companhia, em Florianopolis, a fornecer seis passagens de 3ª classe com direito a bagagens, á esposa e cinco filhos solteiros do foguista Armindo da Costa Mello, para o porto de Santos.

— Ao inspetor de Saude do Porto de Santos:

N. 1.993 — Comunicando que solicitou autorização da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, para fornecimento de passagens á família do foguista Armindo da Costa Mello, do porto de Florianopolis para o de Santos.

— Ao sub-inspetor de Saude do Porto de Florianopolis:

N. 1.994 — Idem, idem, idem.

— Ao sub-inspetor de Saude do Porto de Paranaguá:

N. 1.995 — Transmitindo cópia do aviso n. 1.188, de 17 de outubro corrente, do Sr. ministro de Estado da Educação e Saude Publica, sobre diffculdade apresentada pela Delegacia Fiscal dessa cidade.

— Ao inspetor de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul:

N. 1.996 — Comunicando que está de acôrdo com os reparos a serem feitos na lancha "Dr. Affonso Reis", e custeados dentro dos recursos orçamentarios dessa repartição.

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO
DISTRITO FEDERAL

Expediente de 17 de outubro de 1931

Requerimentos despachados

Da Inspetoria de Fiscalização de Denegros Alimentícios:

J. P. Alberto. — Concedo noventa dias.

Da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia:

N. 2.928 — A. Passos & Comp. — Indeferido; prossiga-se. (19-10-31.)

N. 2.975 — Adolpho Thomaz Carbonne. — Indeferido; não compete ao Departamento conceder ou negar licença para construções de qualquer natureza. (17-10-31.)

N. 3.008 — Herminia do Espírito Santo. — Deferido; archive-se. (17-10-31.)

Da Primeira Delegacia de Saude:

N. 4.777 — Zulmira Rezende Netto. — Deferido, nos termos do parecer do Dr. delegado. (17-10-31.)

N. 4.765 — A. Canalini & Irmão. — Deferido. (17-10-31.)

N. 4.808 — Luiz Corrêa. — Concedo trinta dias. (17-10-31.)

N. 4.855 — João de Sá Faria. — Visto; de acôrdo. (17-10-31.)

Da Segunda Delegacia de Saude:

N. 712 — Zeferino José da Costa. — Concedo trinta dias. (17-10-31.)

N. 715 — Maria Julia Barcellos Leal. — Concedo trinta dias. (17-10-31.)

N. 716 — Ernesto de Otero. — Concedo sessenta dias. (17-10-31.)

N. 717 — Julio Pereira. — Indeferido. (17-10-31.)

Da Terceira Delegacia de Saude:

N. 14.184 — Djalma Ferreira. — Não pode ser atendido á vista da informação. (17-10-31.)

N. 14.364 — Magalhães Castro. — Concedo sessenta dias. (17-10-31.)

N. 14.516 — Joaquim da Silva Palmeira. — Concedo noventa dias. (17-10-31.)

N. 14.524 — Adriano Pinto. — Concedo noventa dias de prazo. (19-10-31.)

N. 14.537 — Alice Pfaltzgraff Brasil. — Deferido. (17-10-31.)

N. 14.578 — Regina Sayé do Rego Monteiro. — Concedo o prazo improrrogavel de noventa dias. (17-10-31.)

N. 14.580 — João José Alves de Barros. — Deferido. (17-10-31.)

N. 14.598 — Mariana Rosa de Araújo. — Concedo sessenta dias. (19-10-31.)

N. 14.627 — Manoel Martins. — Concedo sessenta dias. (19-10-31.)

Da Diretoria Geral:

Victor Pacheco Cordeiro. — Não pode ser atendido. (19-10-31.)

Expediente de 20 de outubro de 1931

Requerimentos despachados

Da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia:

N. 2.917 — Hildebrando Gomes Barreto. — Deferido; archive-se.

N. 2.976 — Emilio Lambert. — Não pode ser atendido, á vista da informação; comunique-se.

N. 2.996 — Penna & Franca. — Ciente.

Desta diretoria:

Ascendino Rocha. — Já foi providenciado.

Da Segunda Delegacia de Saude Publica:

N. 713 — Aurelio Ferreira dos Santos. — Concedo 60 dias.

N. 714 — Domingos José Pereira Filho. — Concedo o prazo improrrogavel de 30 dias.

N. 718 — Armando Begonha. — Concedo 30 dias.

N. 719 — Victoriano de Almeida. — Concedo 60 dias.

N. 720 — Julio de Souza. — Concedo 60 dias.

N. 721 — Luiz Cardoso Martins. — Concedo 60 dias.

N. 722 — Luiz Cardoso Martins. — Deferido.

N. 723 — José Soares da Silveira. — Deferido.

N. 724 — Julio de Souza. — Concedo 30 dias.

N. 728 — Eliza Sophia. — Concedo 30 dias.

N. 730 — Gertrudes de Figueiredo Bove. — Será relevada a multa, si a intimação fôr cumprida no prazo do segundo termo.

Da Terceira Delegacia de Saude:

N. 14.564 — Adão Cardoso. — Concedo 60 dias.

N. 14.577 — Viuva Leopoldo Simões. — Deferido.

N. 14.608 — Arthur de Almeida Cardoso. — Concedo 60 dias.

N. 14.684 — Francisco d'Oliveira Conde Sobrinho. — Fica aceita a impermeabilização, á vista dos pareceres.

Expediente de 21 de outubro de 1931

Da Primeira Delegacia de Saude:

N. 4.790 — Antonieta Belfort Ramos. — Concedo 60 dias.

N. 4.835 — Maria Odette Rodrigues de Souza. — Deferido.

INSPETORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 21 de outubro de 1931

Requerimentos despachados

N. 993 — Raul Corrêa. — Concedo 60 dias, improrrogaveis.

N. 994 — Joaquim Ferreira Pedra. — Concedo 30 dias.

N. 1.001 — J. Barrocas & Comp. — Concedo 90 dias.

N. 1.004 — Manoel Pedro & Comp. — Deferido.

N. 1.007 — João Longo. — Concedo 90 dias.

N. 1.014 — A. Blanco. — Concedo 60 dias.

Dia 25

N. 1.008 — Ricardino Ferraz de Oliveira. — Deferido.

N. 1.012 — Etelvino da Costa Pinto. — Indeferido.

N. 1.014 — Manoel Alves de Mello. — Concedo 60 dias, improrrogaveis.

N. 1.015 — M. Lopes. — Deferido.

N. 1.017 — Manoel de Carvalho. — Concedo 30 dias.

N. 1.018 — Silverio G. Rodrigues. — Concedo 90 dias.

N. 1.016 — Julio Pereira. — Concedo 60 dias.

N. 1.020 — Pedalino & Comp. — Concedo 60 dias.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 15 de outubro de 1931

N. 2.931 — Alessandro Aristico. — Não ha que deferir.

N. 381 — Eric De Burgh Newcomb. — Deferido.

Dia 16

N. 3.083 — Stuart & Comp. — Arquivase.

N. 2.507 — Jacomo Pelosi. — Indeferido.

Dia 17

N. 2.922 — Carlos Benjamin da Silva Araujo. — Deferido.

N. 2.952 — José Marques Vidal. — Deferido.

N. 3.210 — Herminia de Souza Assis. — Deferido.

N. 3.131 — Itamar Junqueira. — Deferido.

N. 3.183 — Francisco Nunes de Castilho. — Submeta-se á prova de habilitação.

N. 2.956 — Floriano Tuiuti Judice. — Submeta-se á prova de habilitação.

N. 3.215 — Salomão Miguere. — Deferido.

N. 2.330 — José Gresti. — Deferido.

N. 2.831 — Francisco de Moura Brasil. — Deferido.

N. 3.175 — Maria da Gloria Gonçalves. — Deferido.

Dia 19

N. 1.888 — Leonor Fabiano Salles. — Compareça nesta inspetoria.

N. 3.197 — Oscar Lourenço & Comp. — Arquivase.

N. 3.198 — Francisco do Espirito Santo Paula. — Deferido.

N. 2.927 — Francisco Caetano de Jesus. — Deferido.

N. 1.758 — Luiz Bastos de Oliveira. — Indeferido.

Dia 20

N. 1.353 — Antonio Lopes da Costa. — Compareça nesta inspetoria.

N. 2.848 — Carlos Kern & Comp. — Compareça nesta inspetoria.

N. 2.845 — Carlos Kern & Comp. — Compareça nesta inspetoria.

N. 3.182 — João Alfredo Marsillac da Motta. — Deferido.

N. 2.998 — Ignacio Loureiro. — Compareça nesta inspetoria.

N. 1.985 — João Ribeiro de Freitas. — Deferido.

N. 1.393 — Wescott & Comp. — Indeferido.

N. 2.974 — O'Daly Ferreira Soares. — Indeferido.

Dia 21

N. 2.810 — Parke, Davis & Comp. — Deferido.

N. 2.572 — Guilherme da Silva Araujo. — Compareça nesta inspetoria.

N. 3.217 — Domingos de Souza Barros Junior. — Deferido.

N. 3.117 — Boabdil Pereira da Silva. — Deferido.

N. 3.107 — Vicente Gomes Guimaraes. — Deferido.

N. 3.187 — José Dias e José Passos da Costa. — Arquivase.

N. 3.188 — Maria de Lourdes Coelho dos Santos. — Deferido.

N. 3.189 — Celeste da Mata Bacelar. — Deferido.

N. 3.262 — Sylvio Lessa da Silveira Caldeira. — Deferido.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Expediente de 21 de outubro de 1931

Requerimentos despachados:

Números: 5.556, de Luiz Mora e 5.528, de Nestlé and Anglo Swiss Condensed Milk Co. — Deferido. Guias 1.175 e 1.177; 5.744, de José Elias, 5.747, de Antonio F. Verissimo, 5.748, de Domingos Pereira Santos, 5.749, de Anna Maria Barroso e 5.688, de Alves Gonçalves & Comp. — Certifique-se.

Expediente de 22 de outubro de 1931

Requerimentos despachados:

Números: 5.681, de Antonio José Machado; 5.733, de João Francisco de Lima; 5.742, de José Elias; 5.566, de J. C. A. Villela; 5.498, de Leonel Cardoso do Valle; 5.774, de Mario Taveira; 5.768, de Alípio José do Nascimento e Humero Pereira de Azevedo; 5.766, de Oswaldo Carvalho e Silva. — Deferidos. 5.703, de Afonso Pinto; 4.348, de Sampaio & Santos; 5.638, de Jahl Henrique de Souza; 5.732, de Antonio F. Verissimo; e 5.718, de Antonio Filza. — Podem funcionar, até ulterior deliberação. 5.700, de Salvador Abreu Silva. — Deferido, até ulterior deliberação, a título de experiencia. 5.690, de Benjamin José de Oliveira. — Permite o funcionamento, a título precario. 5.621, de José da Costa Sol. — Cumpra as exigencias regulamentares respectivas. 5.716, de Orlando Alves da Costa. — Faça as instalações regulamentares e comunique. 5.632, de R. Giordano; e 5.727, de Alvaro Brasil. — Complete as instalações e comunique. 5.618, de Maria Chabat e 5.745, de Antonio Baptista Lopes. — Concedo noventa dias. 5.711, de Joaquim Antonio Nogueira. — Será relevada a infração, si forem cumpridas as exigencias regulamentares dentro do prazo de trinta dias. 5.771, de João Paulo. — Concedo seis dias, improrrogaveis. 5.772, de Basilio Augusto Dias; e 5.776, de Alvaro Brasil. — Certifique-se. 5.744, de João Francisco de Souza Pinto; 5.601, de João Francisco de Lima; e 5.612, de Domingos Pereira Santos. — Indeferido. 5.669, de Martins & Cunha; 5.678, de Henrique Corrêa de Miranda; e 5.325, de Companhia Brasil de Grandes Hotéis. — Releva a infração. 5.438, de Antonio Soares & Companhia. — Deferido, guia n. 1.178.

Inspeção de Aguas e Esgotos

Requerimentos despachados em 22 de outubro de 1931

Antonio Lemos, Julio Isnard, Antenor Francisco Santos, Armando Verçosa, Urbino José Barreira, José Antonio Pinto, Olivio F. Marino, João Accon, João B. Cerqueira, Januario Gomes Vieira, Uugh Evans, Carlos G. Ramos, Emma M. A. Ghokire, Guilhermina S. Santos, Emilio Wagner, Francisco Mac Dowel, Arthuro Vecchi. — Deferido.

Maria Antonia Monteiro, Maria Gloria D. Almeida, Pura Lareti. — Certifique-se.

Luiz José da Cunha. — Compareça ao 1º Distrito.

Florinda Nascimento, Antonio Pinto Motta, Afonso Gomes Dias, José Afonso Bastos. — Compareça á secção de expediente.

José Manoel Fernandes. — Complete o selo.

José Duarte dos Santos. — Indeferido porque reincidiu na falta que o motivou a penalidade.

Carlos C. Oliveira, José Duarte Santos, Luiz Pacheco Drummond, Sociedade Cemiterio Israelista, Albino C. Paes, Castro Bacelar, Djanira S. Rego Fortes. — Indeferido.

Mililo Maffei. — Prepare a instalação provisória.

José Xavier Junior. — Compareça à 2ª Divisão.

José Augusto Oliveira, Josephina M. E. Reblinger, Aurea B. Ferraz. — Translata-se.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Salim Jorge. — Junte procuração que o habilite a requerer em nome de Abraham Estefani.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 22 e 23 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, nos termos do art. 8º do decreto numero 11.663, de 1 de fevereiro de 1921:

De quatro meses, com os vencimentos a que tiver direito, ao segundo escriptorio da Alfandega de Belém, no Estado do Pará, Alcibiades Octaviano de Oliveira Santiago, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De sessenta dias, com os vencimentos a que tiver direito, ao terceiro escriptorio da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, Alvaro de Castro Fernandes, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

Por outra da mesma data, foi concedida permissão para continuar afastado do exercício de seu cargo, por mais tres meses, ao coletor das rendas federais em Bebedouro, no Estado de Alagoas, Pedro Lobão Filho.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 58.577, de 1931 — Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, pedindo autorizar o adiamento para o dia 26 do corrente da extração da loteria de amanhã; 21, visto haver sido este ultimo dia considerado feriado nacional. — Sim, para o dia 26 do corrente.

Pelo Sr. diretor geral:

N. 56.073, de 1931 — Cypriano Ferreira dos Santos, continuo arquivista do Tesouro Nacional, pedindo averbação do tempo de serviço prestado como continuo do Palacio Presidencial. — De acordo com o parecer, deferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de outubro de 1931

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 137 — Comunicando que o Ministerio da Fazenda resolveu concordar na

descentralização da importancia de réis 150:000\$ do credito aberto pelo decreto n. 20.423, de 21 de setembro findo, suplementar á verba 6ª, "Material", sub-consignação n. 8, "Abigueis de casas para escriptorios, etc.", do vigente organimento do Ministerio da Vição e Obras Publicas, além de que seja a referida importancia distribuida á Tesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil para atender ás despesas da citada sub-consignação.

N. 138 — Transmittindo as folhas do pessoal contratado da Diretoria do Patrimonio Nacional, dos meses de julho e agosto ultimos, e solicitando ao Tribunal de Contas ordenar a distribuição ao Tesouro Nacional do credito de réis 71:521:300, afim de regularizar os pagamentos efetuados á conta da verba 19ª, "Administração e custeio dos serviços nacionais", sub-consignação ns. 7, 8 e 9 do vigente organimento do Ministerio da Fazenda.

N. 139 — Solicitando providencias afim de que seja feita, com a possivel urgencia, a tomada de conias do extensorio da Casa da Moeda, José Pinheiro de Andrade, relativa ao periodo de janeiro de 1910 a 15 de julho de 1920.

— Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 1437 — Comunicando que a Alfandega de Santos foi autorizada a dar posse no lugar de 4º escriptorio da Alfandega de São Salvador, Estado da Bahia, para que foi nomeado ultimamente, ao 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, Theophilo Pontes, que continuará ali no desempenho da comissão de auxiliar técnico da respectiva sub-contadoria seccional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de outubro de 1931

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 206 — Declarando que resolveu mandar fazer constar da pasta de referencia de assentamentos do pessoal das exatorias, os documentos apresentados pelo escriptorio da Coletorias das rendas federais de Castro Alves, Juvenal José da Silva, relativos ao tempo de serviço que o mesmo serventuario prestou como amanuense do Conselho Municipal da referida cidade.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 159 — Declarando que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que o 4º escriptorio da Delegacia Fiscal no Pará, José de Paula Abreu, pede seja cancelada a pena de suspensão, por trinta dias, do exercício de suas funções, imposta por ato de 7 de janeiro de 1930, em virtude do inquerito administrativo instaurado em 1928 na mesma delegacia.

N. 160 — Transmittindo, afim de ser prestada informação, o processo a que deu origem o requerimento em que Odorico Souza, ex-funcionario da Mesa de Rendas Federais de Obidos, ultimamente suprimida, pede nomeação para o lugar de encarregado do Posto Fiscal do Oyapock.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 402 — Transmittindo, para o fim de ser preenchida formalidade e prestada informação, o processo originado pelo requerimento em que o ex-guarda da policia aduaneira da Alfandega de Paranaguá, Torquato Alves Rosa, pede recondução ao referido cargo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 74 — Declarando que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento em que o guarda da policia aduaneira da Alfandega de Parnaíba, Benedicto Ribeiro Borges, pede seja cancelada a divida de 380\$000, proveniente da diferença de vencimentos que recebeu e maior, no periodo de 1 de janeiro a 31 de maio de 1930.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 91 — Restituindo, afim de serem satisfeitas exigencias, o processo relativo ao requerimento em que o agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, pede a nomeação de Oswaldo de Passos Machado para o lugar de despachante especial da referida companhia junto á Alfandega de Florianopolis.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 454 — Declarando que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo relativo ao requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo, Dilermando Duarte Cox, pede pagamento da importancia de 679\$000, dispendida com o seu transporte, entre a cidade de Joinville e a de Santos, quando removido de Santa Catarina para o Estado de São Paulo, resolveu indeferir o aludido requerimento, porque a remoção do referido serventuario foi a pedido.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 22 de outubro de 1931

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Offícios:

N. 3.430 — Estrada de Ferro Central do Brasil, sobre posse e exercício de funcioario.

N. 3.431 — Repartição Geral dos Telegrafos, remetendo officio n. 82, que por engano foi enviado a esta Contadoria.

N. 3.432 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica, sobre designação de funcioario para o cargo de praticante de 2ª, na Sub-Contadoria Seccional na Administração dos Correios de Belo Horizonte.

N. 3.433 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saude Publica, sobre dispensa dos serviços do funcionario desta repartição.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 3.434 — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro, sobre remessa do material para o exercício de 1932.

Ns. 3.435 a 3.441 — Delegacias Fiscais em S. Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Goiás e Minas Gerais. — Idem, idem, idem.

Requerimento despachado

Alfredo Costa da FONSECA. — Deferido.

Gabinete do Consultor da Fazenda Publica

Expediente de 23 de outubro de 1931

Requerimento de Mariella Caldas Lach Brandão. (Ficha n. 55.911, de 1931. — Satisfaca a exigencia do parecer superior.

Requerimento da "Associação dos sub-officiais da Armada". (Ficha n. 55.825, de 1931). — Satisfaga a exigência do parecer.

Ao Sr. fiscal do Governo, junto ao Banco dos Funcionários Públicos:

N. 414 — Transmitindo-vos incluso o processo fichado sob n. 57.983, do corrente ano, em que é interessado Candido José de Almeida Valle Junior, solicito-vos informações a respeito.

— Ao Sr. diretor do Banco dos Funcionários Públicos:

N. 415 — Reiterando os termos do officio deste Gabinete, n. 376, de 5 do corrente mês, dirigido a esse Banco, convido-vos a apresentar, no menor prazo possível, a conta-corrente das transações que com o mesmo tem tido o Dr. Carlos Joaquim Barbosa, funcionario aposentado do Ministerio da Guerra.

— Ao Sr. Dr. consultor da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 416 — Incluso vos restituo o processo fichado sob n. 57.824, do corrente ano, em que é interessado o Banco do Rio Grande do Sul, para o fim proposto no parecer de fls.

Offícios:

Ao Sr. diretor do Banco dos Funcionários Públicos:

N. 417 — Convido-vos a apresentar a este Gabinete, com a possível urgencia, a conta-corrente das transações que com esse Banco tem tido o capitão reformado da Policia Militar do Distrito Federal, Candido de Andrade Gardel.

Diretoria da Receita Pública

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro:

N. 32.252, de 1931 — Augusto Paulino dos Santos, Estado de São Paulo, solicitando permissão para vender estampillas. — A vista do parecer, dirija-se, querendo, á Delegacia Fiscal no Estado.

N. 33.114 de 1931 — Manoel Teixeira, & Comp., solicitando para interpor recurso, independentemente da respectiva importância. — Em face do parecer,

Pelo secretário do Sr. ministro:

N. 39.186 de 1931 (telegrama) — Associação Commercial de Pernambuco, representando contra a applicação integral do decreto n. 19.936 de 30 de abril de 1931. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de outubro de 1931

Offícios expedidos:

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal

N. 835 — Transmitindo, para receber esclarecimentos, o processo fichado: no Tesouro sob n. 53.299, do corrente ano, relativo a um aviso do Ministerio da Viagem e Obras Públicas.

N. 833 — Remetendo o processo fichado no Tesouro, sob n. 56.881, do corrente ano, em que é interessado L. Mendonça, afim de receber esclarecimentos.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro

N. 1.273 — Comunicando que, á praça Nacional da Navegação Hec-ke, com o n. 1, mediante assinatura de termo de responsabilidade, com o prazo

de 60 dias isenção de direitos de importação e expediente para 1.000 toneladas de carvão de pedra, constantes da inclusa 1ª via da relação com um só item. (Processo n. 58.235, de 1931.)

N. 1.307 — Comunicando que a Companhia Siderurgica Belgo Mineira, concedeu, mediante assinatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para 700.000 quilos de oleo combustivel para fornos Martin, de usina metalurgica a granel, constante da inclusa 1ª via da relação, com um só item. (Processo n. 58.448, de 1931.)

N. 1.308 — Comunicando que o Sr. ministro, á Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, concedeu isenção de direitos e taxas para um aparelho de micro-projeção vertical. (Processo n. 49.880, de 1931.)

N. 1.309 — Afim de receber esclarecimentos, transmite o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 56.576, do corrente ano, relativo ao aviso numero EC/686, do Ministerio das Relações Exteriores.

N. 1.310 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento fichado sob n. 44.278, deste ano, em que a firma Pinto Fernandes & Comp., desta capital, pede reconsideração do despacho exarado no processo n. 20.311, tambem deste ano, negando-lhes isenção de direito para 30 caixas, marca "Pinter", contendo oleo de oliveira, proferiu o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso". (Processo n. 44.278, de 1931.)

N. 1.311 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos e taxas para dois volumes contendo um aparelho receptor de ondas curtas e respectivas valvulas, destinados ao 1º tenente Antonio Ferraz da Silveira, em comissão no Corpo de Bombeiro, para estudos. (Processo n. 56.624, de 1931.)

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 356 — Para receber audiencia, remete o processo fichado no Tesouro sob n. 56.697, do corrente ano, em que são interessados Irmãos Carvalho.

N. 357 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 5, de 7 de janeiro ultimo, fichado no Tesouro sob n. 783, deste ano, relativo ao recurso interposto pelo contribuinte Eduardo Pinto Novas, residente nesta capital, proferiu o seguinte despacho: "Levante a perempção para que a delegacia geral conheça do pedido e o resolva como for de justiça". (Processo n. 783, de 1931.)

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 602 — Restituindo as guias, em triplicata, correspondentes ás certidões números 3.703 F. D., e 3.816 F. E., uma vez que os interessados não compareceram em tempo para efetuar o pagamento devido.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 217 — Reiterando, com o maxima urgencia, o pedido constante da ordem n. 100, de 16 de outubro do ano findo; 118 e 176, de 4 de julho e 31 de agosto ultimo. (Processo n. 23.834, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 111 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo fichado no Tesouro sob n. 49.405, do corrente ano, relativo ao requerimento em que a

firma Cruz & Comp., pede confirmação de isenção de direitos para 325 caixas contendo oleo de oliveira, proferiu o seguinte despacho: "A mercadoria foi embarcada depois da publicação de decreto n. 19.396, de 8 de novembro do ano passado. Indefiro, pois, o presente pedido." (Processo n. 49.405, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 117 — Solicitando, com a possível brevidade, a devolução do processo numero 28.229, de 1929, remetido com a ordem n. 51, de 15 de junho do mesmo ano. (Processo n. 35.818, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 206 — Para os fins constantes do decreto n. 20.475, de 2 do corrente mês, restitue o recurso interposto pela firma Jorge Damulakis, remetido a esta diretoria com o officio n. 640, de 9 do corrente. (Processo n. 56.819, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 876 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 1.437, de 19 de junho ultimo, fichado no Tesouro sob n. 35.229, deste ano, em que Rosa Lomi pede permissão para recolher em prestações mensais a multa que lhe foi imposta pela 4ª Coletoria, por infração do art. 219, § 8º, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, proferiu o seguinte despacho: "Mediante as cautelas fiscaes, permito o pagamento da multa em cinco prestações mensais de quinhentos mil réis". (Processo n. 35.229, de 1931.)

N. 877 — Comunicando que, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 1.819, de 27 de julho ultimo, fichado no Tesouro sob n. 43.527, deste ano, em que a firma Lora & Comp., pede restituição das quantias pagas a mais pela nota de importação n. 54.372, de 1923, resolveu indeferir o pedido, por não ter havido recurso ao officio do despacho dessa delegacia.

Devolve o processo, para que lhe seja dado o regular encaminhamento. (Processo n. 43.527, de 1931.)

N. 878 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 1.964, de 19 de agosto ultimo, fichado sob n. 47.840, deste ano, em que Felício Bruni pede permissão para recolher em tres prestações mensais a multa de 2:473\$680, que lhe foi imposta, proferiu o seguinte despacho: "Deferido, mediante assinatura de termo, com fiador idoneo".

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Belém:

N. 127 — Comunicando que a Companhia Ford Industrial do Brasil concedeu, mediante assinatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, isenção de direitos de importação para 15 volumes contendo materiais destinados ás suas instalações de Boavista, devendo pagar somente 2 % de taxa de expediente. (Processo n. 57.210, de 1931.)

N. 128 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 440, de 26 de agosto ultimo, da delegacia fiscal nesse Estado, fichado no Tesouro sob n. 50.906, deste ano, em que a firma Ferreira Santos & Comp., pede isenção de direitos para 938 caixas contendo oleo de oliveira, indeferiu o pedido, por ter sido a mer-

cadencia importada na vigência do decreto n. 19.396, de 8 de novembro do mesmo ano, que revogou o de n. 19.377. (Processo n. 50.900, de 1931).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Florianópolis:

N. 16 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu desembaraço à Anglo Mexican, para 2.000 caixas de gasolina, mediante termo de responsabilidade. (Processo n. 57.701, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Paranaíba:

N. 53 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu à Companhia Telefônica Paranaense, Limitada, redução definitiva de direitos para o material discriminado na inclusa 1ª via da relação composta de sete itens, devendo, porém, ser cobrados os direitos integrais dos seguintes materiais: do item n. 2, letra b; do item n. 3, letras b, d, e, f, g e h; do item n. 4, letras a, d e e, assinalados com a palavra "Não", a tinta carmim, por terem similares na indústria nacional.

O respectivo material já foi despachado nessa alfandega, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem n. 58, de 4 de outubro de 1930. (Processo n. 48.999, de 1931.)

N. 54 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu à Companhia Telefônica Paranaense, Limitada, redução definitiva de direitos para o material discriminado na inclusa 1ª via da relação composta de 29 itens.

O respectivo material já foi despachado nessa alfandega mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem n. 2, de 9 de janeiro último. (Processo n. 51.252, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre:

N. 87 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu ao governo desse Estado, redução definitiva de direitos para o material discriminado na inclusa 1ª via da relação composta de 68 itens e destinado à ponte sobre o arroio "Cadeia", na estrada de rodagem de Porto Alegre a São Sebastião do Cai.

O respectivo material já foi despachado, nessa alfandega, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem n. 58, de 25 de maio de 1929. (Processo n. 32.837, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Recife:

N. 70 — Comunicando que, atendendo ao que pediu o interventor nesse Estado, concedeu, mediante assinatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, redução de direitos para 557 sacos marca G.E.P., ns. 522/1.078, como também para uma caixa contendo um clorador, dez cilindros contendo cloro, sendo ao todo 11 volumes, marca Diamante R. de S. ns. 1/11, devendo, porém, ser cobrados os direitos integrais de 51 toneladas de sulfato de alumínio, material que foi excluído, por ter similar na indústria nacional. (Processo número 56.347, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio Grande:

N. 61 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu à Anglo Mexican Comp., Limited, o desembaraço para 23.440 caixas de gasolina, mediante termo de responsabilidade. (Processo n. 57.701, de 1931.)

N. 62 — Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 472, de 27 de julho de 1928, na Delegacia Fiscal nesse Estado, fichado no Tesouro sob número 38.880, deste ano, em que o governo desse Estado pede reconsideração do des-

pachio exarado pelo Sr. ministro, em 4 de outubro de 1927, negando-lhe isenção definitiva de direitos de importação para 60 tubos de ferro fundido, três curvas, duas barricas de parafusos e duas válvulas de retenção, já despachados nessa alfandega mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem n. 342, de 16 de outubro de 1925, à Delegacia Fiscal, nesse Estado, e recorre ao mesmo tempo da exigência desta diretoria mandando cobrar selo com revalidação, proferiu, em data de 29 de setembro findo, o seguinte despacho:

"Nos termos do parecer, deferido."

O parecer que emiti foi o seguinte:

"Nos precisos termos do seu contrato — o governo do Rio Grande do Sul — como concessionários das obras da barra do Rio Grande, está isento do imposto do selo, não procedendo, pois a preliminar levantada a fls."

Quanto ao pedido de reconsideração, parece-me que merece deferimento, porquanto, a petição de despacho com isenção para "tubos de ferro" foi feita antes de ser baixada a circular n. 22, de 29 de abril de 1929, que registrou a produção deste material na indústria nacional." (Processo n. 38.880, de 1928.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 826 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu redução de direitos para o material discriminado na inclusa 1ª via da relação composta de 34 itens, material esse importado pela Repartição de Águas e Esgotos da capital desse Estado. (Processo n. 30.615, de 1931.)

N. 827 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu à Anglo Mexican Comp., Limited, o desembaraço para 14.000 caixas de gasolina, mediante termo de responsabilidade. (Processo n. 57.701, de 1931.)

N. 828 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu à San Paulo Gas Comp., Limited, redução de direitos para uma caixa contendo 24 registros automáticos para gás, destinados aos combustores da iluminação pública da capital, constantes da inclusa 1ª via da relação, com um só item. (Processo n. 51.774, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Vitória:

N. 19 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu à Société de Construction du Port de Baía, isenção definitiva de direitos de importação e demais taxas, para uma derrocadeira "Itacoia".

A respectiva derrocadeira já foi despachada nessa alfandega, mediante assinatura de termo de responsabilidade. (Processo n. 44.087, de 1931.)

— Sr. diretor geral de Estatística do Estado de Alagoas:

N. 346 — Acuso o recebimento do vosso ofício e agradeço, comunico-vos que terei o máximo prazer em colaborar para a eficiência do importante serviço entregue à vossa direção. (Processo número 37.667, de 1931.)

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de outubro de 1931

Processos:

N. 6.748 (1) — Aviso de n. 810, de 26 de janeiro de 1931 do Ministério da Educação e Saúde Pública, relativo ao fato, por exercícios findos, a Franklin Rodrigues de Barros, "Fago atestar a assinatura a rogo e reconhecer a forma do signatário e dar testemunhas."

N. 52.745 (31) — Ercy Teixeira Marinho de Azevedo, pedindo pagamento de pensão. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 1.925 (31) — Aviso de n. 398, de 9 de janeiro de 1931 do Ministério de Educação e Saúde Pública, referente a pagamento, por exercício findo, a Gustavo Guimarães. — Faça atestar a assinatura a rogo e reconhecer a firma das atestantes.

N. 56.005 (31) — Aviso de número 3.511 de 6 de outubro de 1931 do Ministério da Marinha referente à aposentadoria de Ovidio Pimenta. — Satisfaca a exigência.

N. 51.876 (31) — Avelino Joaquim Soares solicitando averbação em folha de pagamento. — Dirija-se, querendo, ao Instituto de Previdência.

N. 51.626 (31) — Carolina Genoveva de Almeida, pedindo pagamento. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 54.989 (31) — Francisco Victorino Xavier de Brito, solicitando suspensão de contribuição. — Satisfaca a exigência.

N. 57.340 (31) — José Ferreira Ramos e outros, solicitando pagamento, referente a Anna Peixoto Ramos. — Habilitem-se nos termos do art. 270, do Código de Contabilidade.

N. 51.783 (31) — Idalina Ferreira Noronha, pedindo pagamento. — Faça reconhecer os sinais públicos do tabelião, nos documentos de fls.

Ofícios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 343 — Devolvendo o processo referente à pensão provisória de Cecília Pereira de Lacerda e Etelvina Pedreira Santos.

N. 346 — Remetendo o processo em que é interessado João Lantyer de Araújo Cajalhyba.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 384 — Devolvendo o processo relativo ao pagamento pretendido por que é interessado João Thomaz de Costa.

N. 385 — Remetendo o ofício de n. 2.255, de 10 de setembro último.

N. 386 — Devolvendo o processo em Carlos Cals, de Oliveira.

N. 389 — Devolvendo o processo relativo ao pagamento pretendido por Francisco Encarnação.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 130 — Devolvendo o processo referente a concessão de crédito para legalizar pagamentos ao pessoal do Tribunal de Contas em serviço de tomada de contas.

N. 132 — Remetendo os títulos declaratórios das pensões de montepio e meio soldo, em reversão que competem a Maria Thereza de Campos, Mario Rufina de Campos e Clarice Índio da Campos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 307 — Remetendo o processo em que é interessado Manoel Monteiro Filho.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 257 — Devolvendo o processo em que é interessado Anna Nylander Brito.

N. 259 — Devolvendo o processo em que é interessado Allysio Brasileiro de Macêdo.

N. 260 — Devolvendo o processo referente ao pagamento pretendido por Pedro da Rocha Teixeira.

N. 263 — Devolvendo processo para pagamento a Joaquim Philadelpho Fernandes.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 216 — Devolvendo o processo em que é interessada a Standard Oil Company.

N. 217 — Devolvendo processo relativo ao pagamento pretendido por José da Motta Cabral de Vasconcellos.

N. 122 — Solicitando seja respondida a ordem de n. 168, de 4 de agosto último.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 122 — Concedendo o crédito de 246\$027, para atender à restituição que compete à Standard Oil Company of Brasil.

N. 123 — Devolvendo o processo referente ao pagamento a que se julga com direito Raimundo Leal.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 381 — Autorizando o pagamento dos vencimentos que, na razão anual de 5:280\$, competem ao bacharel Garcilaso Velloso Freire.

N. 383 — Remetendo o processo referente a Maria Loyola.

N. 385 — Devolvendo o processo para pagamento a João Paes de Moura.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 425 — Respondendo o ofício de n. 195, de 29 de setembro findo.

N. 126 — Concedendo o crédito de 8:515\$237, para atender ao pagamento dos vencimentos de inatividade que competem a Francisco Artemio Coelho.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 175 — Remetendo o processo em que é interessado Carlos Maximo dos Reis.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 575 — Concedendo o crédito de 720\$, para pagamento da dívida de que são credores Barcellos, Bertaso & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 126 — Pedindo seja respondida a ordem de n. 97, de 4 de agosto último.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 829 — Solicitando o número do ofício que comunicou a anulação do crédito de 14.933\$328, para pagamento ao major reformado, do Exército, Dr. Alfredo de Barros Loureiro Brandão.

N. 820 — Solicitando seja respondida a ordem de n. 644, de 4 de agosto último.

N. 831 — Concedendo o crédito de 3:499\$992, para pagamento da pensão de montepio que compete a Maria de Lourdes Viera de Aguiar.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Justiça:

N. 1.097 — Remetendo a folha de que trata o ofício de número 1.607, de 7 deste mez.

N. 1.100 — Remetendo o processo relativo às folhas de pagamento de gratificações a Nicanor da Silva Tavares e outros.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 1.101 — Remetendo o processo referente ao montepio de Paula Maria Vieira e menores Antonio e Sebastião.

Processos:

N. 19.166 (31) — Maria Alves Dionysio, pedindo andamento de processo. — Como se verifica do processo junta, o direito da requerente incorreu na prescrição quinquenária, e pelas razões constantes do meu despacho proferido no processo n. 44.428, de 1923, e publicado no *Diário Oficial*, de 14 de setembro ultimo, nada ha o que deferir.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de outubro de 1931

Precedentes despachados:

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor do Dr. Israel de Carvalho Camará. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 19.168 — Triapiche Retiro Limitada. — Em face do informado, proceda-se à inscrição pela forma proposta na informação e parecer, dando-se baixa, a partir do segundo semestre de 1930, no lançamento existente em nome de Holm & Comp., a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 21.355 — Ernesto Oliva. — Em face do informado, e tendo em vista o que mais consta do processo, proceda-se à inscrição proposta no laudo de folhas, dando-se baixa para o corrente ano no lançamento existente em nome de Nunciato Siruffo, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei. Em consequência, reconsidero o despacho de 28 de fevereiro preterito, para torná-lo de nulo efeito.

N. 19.107 — Martins Filho (consulta). — A" consultante cumpre observar o disposto no art. 141, § 12, letra d, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, em relação ao café torrado adquirido, e proceder de conformidade com o estatuido no § 1º, do art. 63, do mesmo decreto, quanto aos selos recebidos com o café torrado.

N. 16.543 — Manoel Pereira da Cunha. — Em face do informado, altere-se para 1:800\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do predio de que se trata em 1932 proximo.

N. 11.179 — E. Hirsch. — Anotada a falencia da Produtos Químicos Jacaré Limitada, proceda-se à inscrição pela forma proposta na informação de laudo retro. Isto feito, vá o processo à 3ª Sub-diretoria para dizer quanto ao imposto sobre vendas mercantis, tendo em vista o documento de fls. 6, e providenciar quanto à cobrança da diferença do selo do de fls. 5.

N. 18.303 — Ignacio Camillo de Oliveira Campos. — Intime-se por via postal.

N. 21.416 — Jorge Claudino de Oliveira & Cruz. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 21.417 — José Gama. — Idem.

N. 21.418 — Lucien Perry. — Idem.

N. 21.419 — Pelagio de Hollanda Maia. — Idem.

N. 21.414 — Edgard de Oliveira. — Idem.

N. 21.413 — Dr. Antonio do Prado Lopes. — Idem.

N. 21.415 — Edgard de Oliveira. — Idem.

N. 24.995 — Galvão Reis & Comp. — Idem.

N. 12.893 — R. C. Grey. — Em face do informado e por estar precepta a reclamação, indeferido.

N. 16.025 — Domingos Lamoglia. — Junte-se o processo que motivou a inscrição do requerente.

N. 17.031 — Magalhães & Oliveira. — Faça-se a transferencia *ex-officio*. Imponho a João Antonio Rollo a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 21.150 — Arcangelo Paulino. — Em face do que afirma o informante, altere-se para "ferro velho e funileiro" a classificação do negocio de que se trata, para 1932 proximo.

N. 23.157 — J. Magalhães & Magalhães. — Proceda-se à inscrição pela forma proposta na informação, de acordo com o parecer, dando-se baixa para 1932 proximo no lançamento existente em nome de José Gonçalves, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 68 — Francisco Fernandes. — De acordo com a informação laudo e parecer, altere-se para 3:240\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, no corrente ano.

N. 1.401 — Elvira Peres. — De acordo com as informações e parecer, altere-se para 6:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 18.032 — Marco F. Berteia. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 15:600\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 16.634 — Visconde de Moraes. — Faça-se a alteração proposta para 1932 proximo.

N. 15.666 — Visconde de Moraes. — Idem.

N. 13.780 — Jorge de Souza Freitas. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 3:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, no corrente ano e exercício de 1932 proximo.

N. 21.023 — Lino Moreira & Ferreira. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para "padaria e botequim" a classificação do negocio de que se trata, retificando-se para 6:000\$ o valor locativo para 1932 proximo.

Autos de infração:

N. 870, de 1931, contra J. Affonso Henrique. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

N. 955, de 1931, contra Mitro Carneiro & Comp. — Atendendo às razões da defesa apresentada e ante o que mais consta do processo, especialmente da informação prestada pelo funcionario designado para examinar e informar, em virtude do despacho de 6 de agosto último, julgo improcedente o auto de folhas e mando que, feitas as devidas anotações, seja o processo arquivado.

N. 1.178, de 1931, contra Julio Alves de Amorim. — Por ter efetuado vendas mercantis na importancia de réis 77:357\$825, no periodo de janeiro a dezembro de 1930, e registrado no livro respectivo apenas 67:562\$706, para o effito do pagamento do imposto devido, foi lavrado o auto de fls., contra a firma Julio Alves de Amorim, que, intimada, nenhuma alegação apresentou, correndo o processo à revelia.

Assim, julgo procedente o auto de fls., para impôr à firma Julio Alves de Amorim, a multa de 500\$, máximo do art. 31, 2º, do decreto número 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a im-

portancia de 40%, correspondente ao dobro do imposto sonogado, "ex-vi" do artigo 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do mesmo decreto e alteração constante do art. 6º do decreto número 20.350, de 31 de agosto último.

N. 1.468, de 1931, contra Matheus Coelho da Rocha — Por ter efetuado vendas mercantis na importância de réis 36:896\$300, no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado no livro respectivo apenas 27:528\$000, para o efeito do pagamento do imposto devido, foi lavrado o auto de fls., contra a firma Matheus Coelho da Rocha, que, intimada, nenhuma alegação apresentou, correndo o processo a revelia.

Assim, julgo procedente o auto de fls., para impôr á firma Matheus Coelho da Rocha, a multa de 500\$000, máximo do art. 31, 2º, do decreto número 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância de 80%, correspondente ao dobro do imposto sonogado, "ex-vi" do artigo 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do mesmo decreto e alteração constante do art. 6º do decreto número 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.055, de 1931, contra Henrique Candido da Faria, por ter efetuado vendas mercantis na importância de réis 114:516\$400, no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado no livro respectivo apenas 41:655\$000, para o efeito do pagamento do imposto devido, foi lavrado o auto de fls., contra a firma Henrique Candido da Faria, que, na defesa de fls., contesta a falta apurada, procurando justificar-se com argumentos destituídos de fundamento, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr á firma Henrique Candido da Faria, a multa de 500\$000, máximo do art. 31, 2º, do decreto número 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância de 264%, correspondente ao imposto sonogado, "ex-vi" do artigo 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do mesmo decreto e alteração constante do art. 6º do decreto número 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.201, de 1931, contra Henrique Cabral de Mello — Por ter efetuado vendas mercantis na importância total de 78:858\$600, no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado no livro respectivo apenas 23:469\$900, para o efeito do pagamento do imposto devido, foi lavrado o auto de fls., contra a firma Henrique Cabral de Mello, que, na defesa de fls., contesta a falta apurada, procurando justificar-se com argumen-

tos destituídos de fundamento, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr á firma Henrique Cabral de Mello, a multa de 500\$000, máximo do art. 31, 2º, do decreto número 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância de 172\$000, correspondente ao imposto sonogado, "ex-vi" do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do mesmo decreto e alteração constante do art. 6º do decreto número 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.062, de 1931, contra João de Souza Martins — Por ter efetuado vendas mercantis na importância total de 95:610\$750, no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado no livro respectivo apenas 45:427\$000, para o efeito do pagamento do imposto devido, foi lavrado o auto de fls., contra a firma João de Souza Martins, que, na defesa de fls., contesta a falta apurada, procurando justificar-se com argumentos destituídos de fundamento, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr á firma João de Souza Martins, a multa de 500\$000, máximo do art. 31, 2º, do decreto número 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância de 192\$000, correspondente ao imposto sonogado, "ex-vi" do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do mesmo decreto e alteração constante do art. 6º do decreto número 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.056, de 1931, contra José Gonçalves do Couto — Por ter efetuado vendas mercantis na importância total de 105:907\$400, no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado no livro respectivo apenas 60:518\$400, para o efeito do pagamento do imposto devido, foi lavrado o auto de fls., contra a firma José Gonçalves do Couto, que, na defesa de fls., contesta a falta apurada, procurando justificar-se com argumentos destituídos de fundamento, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr á firma José Gonçalves do Couto a multa de 500\$000, máximo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância de 168\$000, correspondente ao imposto sonogado, "ex-vi" do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto, e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.041, de 1931, contra A. D. Fernandes & Irmão. — Por ter efetuado vendas mercantis na importância total de 87:856\$300, no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado no livro respectivo apenas 41:393\$500, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o Fisco, foi lavrado o auto de fls., contra A. D. Fernandes & Irmão, que, na defesa de fls., contesta a falta apurada, procurando justificar-se com argumentos destituídos de fundamento, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr á firma A. D. Fernandes & Irmão a multa de 500\$000, máximo do art. 31, 2º, do decreto número 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância total de 160\$000, correspondente ao dobro do imposto sonogado, "ex-vi" do art. 30, a, 1º, do citado decreto n. 17.535.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto, e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.065, de 1931, contra Manoel Alves Sampaio. — Por ter efetuado vendas mercantis na importância total de 93:817\$350, no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado no livro respectivo apenas 71:770\$780, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o Fisco, foi lavrado o auto de fls., contra Manoel Alves Sampaio, que, na defesa de fls., contesta a falta apurada, procurando justificar-se com argumentos destituídos de fundamento, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr á firma Manoel Alves Sampaio a multa de 500\$000, máximo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância total de 36\$000, correspondente ao dobro do imposto sonogado, "ex-vi" do art. 30, a, 1º, do citado decreto n. 17.535.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto, e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.063, de 1931, contra João Martins Toledo — Por ter efetuado vendas mercantis na importância total de réis 175:553\$800, no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado no livro respectivo apenas 73:400\$000, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o Fisco, foi lavrado o auto de fls., contra João Martins Toledo, que, na defesa de fls., contesta a falta apurada, procurando justificar-se com argumentos destituídos de fundamento ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr á firma João Martins Toledo a multa de 500\$000, máximo do

art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda de pagar a importância total de 376\$000, correspondente ao dobro do imposto sonegado, "ex-vi" do art. 30, a, 1º, do citado decreto n. 17.535.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto, e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 1.467, de 1931, contra José Alexandre — Por ter efetuado vendas mercantis na importância de 87:618\$400, no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado no livro respectivo apenas 47:810\$000, para o efeito do pagamento do imposto devido, foi lavrado o auto de fls. contra José Alexandre, que, intimado, nenhuma alegação apresentou, correndo o processo à revelia.

Assim, julgo procedente o auto de fls., para impôr a José Alexandre a multa de 500\$000, máximo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância total de 160\$000, correspondente ao dobro do imposto sonegado, "ex-vi" do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto, e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 1.472, de 1931, contra José Nunes da Silveira — Por ter efetuado vendas mercantis na importância de réis 144:299\$850, no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado, no livro respectivo, apenas 46:235\$000 para o efeito do pagamento do imposto devido, foi lavrado o auto de fls., contra a firma José Nunes da Silveira, que, intimada, nenhuma alegação apresentou, correndo o processo à revelia.

Assim, julgo procedente o auto de fls. para impôr à firma José Nunes da Silveira, a multa de quinhentos mil réis (500\$000), máximo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância de 396\$000, correspondente ao dobro do imposto sonegado, "ex-vi" do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do mesmo decreto e alteração constante do art. 6º do decreto número 20.350, de 31 de agosto último.

N. 1.474, de 1931, contra Simas & Bittencourt — Por ter efetuado vendas mercantis na importância de réis 133:969\$300, no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado, no livro respectivo, apenas 41:091\$000, para o efeito do pagamento do imposto devido, foi lavrado o auto de fls., contra a firma Simas & Bittencourt, que, intimada, nenhuma alegação apresentou, correndo o processo à revelia.

Assim, julgo procedente o auto de fls., para impôr à firma Simas & Bittencourt, a multa de quinhentos mil réis (500\$), máximo do art. 31, 2º, do decreto número 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância de 372\$000, correspondente ao dobro do imposto sonegado, "ex-vi" do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do mesmo decreto e alteração constante do art. 6º do decreto número 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.057, de 1931, contra José Marques — Por ter efetuado vendas mercantis, na importância de 199:440\$800, no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado, no livro respectivo, apenas, 47:570\$000, para o efeito do pagamento do imposto devido, foi lavrado o auto de fls., contra a firma José Marques, que, na defesa de fls., contesta a falta apurada, procurando justificar-se com argumentos destituídos de fundamento, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr a firma José Marques, a multa de quinhentos mil réis (500\$), máximo do art. 31, 2º, do decreto número 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância de 600\$000, correspondente ao dobro do imposto sonegado, "ex-vi" do art. 30, a, 1º do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do mesmo decreto e alteração constante do art. 6º do decreto número 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.226, de 1931, contra Manoel Vicente — Por ter efetuado vendas mercantis, na importância de 105:255\$150, no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado, no livro respectivo, apenas, 44:762\$000, para o efeito do pagamento do imposto devido, foi lavrado o auto de fls., contra Manoel Vicente, que, na defesa de fls., contesta a falta apurada, procurando justificar-se com argumentos destituídos de fundamento, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr à firma Manoel Vicente, a multa de quinhentos mil réis (500\$000), máximo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância de 232\$000, correspondente ao dobro do imposto sonegado, "ex-vi" do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de vinte (20) dias, na forma do art. 35 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.042, de 1931, contra Angelo Ferreira Tavares — Por ter efetuado vendas mercantis, na importância de réis 124:606\$700, no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado, no livro respectivo, apenas, 45:297\$000, para o efeito do pagamento do imposto devido,

foi lavrado o auto de fls., contra Angelo Ferreira Tavares, que, na defesa de fls., contesta a falta apurada, procurando justificar-se com argumentos destituídos de fundamento, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr a Angelo Ferreira Tavares, a multa de quinhentos mil réis (500\$000), máximo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância de 300\$000, correspondente ao dobro do imposto sonegado, "ex-vi" do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de vinte (20) dias, na forma do art. 35 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.043 de 1931, contra Antonio dos Santos — Por ter efetuado vendas mercantis, na importância de réis 94:503\$600, no período de janeiro a dezembro de 1930 e registrado no livro respectivo apenas 47:117\$ para o efeito do pagamento do imposto devido, foi lavrado o auto de fls. contra Antonio dos Santos que, na defesa de fls., contesta a falta apurada, procurando justificar-se com argumentos destituídos de fundamento, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr a Antonio dos Santos a multa de 500\$, máximo do art. 31, 2º do decreto 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância de 176\$, correspondente ao dobro do imposto sonegado, "ex-vi" do art. 30, a, 1º do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do dec. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.204 de 1931, contra Alcilio Abílio Alves — Por ter efetuado vendas mercantis na importância total de réis 133:431\$200, no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado no livro respectivo, apenas 77:796\$, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco, foi lavrado o auto de fls., contra Alcilio Abílio Alves, que, na defesa de fls., contesta a falta apurada, procurando justificar-se com argumentos destituídos de fundamento, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto para impôr à firma Alcilio Abílio Alves, a multa de 500\$, máximo do art. 31, 2º, do dec. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância total de 196\$, correspondente ao dobro do imposto sonegado, "ex-vi" do art. 30, a, 1º, do citado decreto n. 17.535.

Intime-se para o recolhimento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do

art. 35 do mesmo decreto e alteração constante do art. 6º do dec. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 1.480, de 1931, contra Alfredo Martins Henrique — Por ter efetuado vendas mercantis na importância de 68:321\$550, no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado no livro respectivo apenas 39:802\$ para o efeito do pagamento do imposto devido foi lavrado o auto de fls. contra a firma Alfredo Martins Henrique que, intimada, nenhuma alegação apresentou, correndo o processo á revelia.

Assim, julgo procedente o auto de fls. para impôr a Alfredo Martins Henrique a multa de 500\$ máximo do artigo 31, 2º do dec. 17.535 de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância de 446\$, correspondente ao dobro do imposto sonogado, "ex-vi" do art. 30, a, 1º do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias: não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do mesmo decreto e alteração constante do art. 6º do dec. 20.350 de 31 de agosto último.

N. 1.481, de 1931, contra Anibal Maximo Medeiros — Por ter efetuado vendas mercantis na importância de 417:028\$800, no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado no livro respectivo apenas 46:789\$ para o efeito de pagamento do imposto devido, foi lavrado o auto de fls. contra a firma Anibal Maximo Medeiros que, intimada, nenhuma alegação apresentou, correndo o processo á revelia.

Assim, julgo procedente o auto de fls. para impôr á firma Anibal Maximo Medeiros a multa de 500\$, máximo do art. 31, 2º, do dec. 17.535 de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância de 284\$, correspondente ao dobro do imposto sonogado, "ex-vi" do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias: não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do mesmo decreto e alteração constante do art. 6º do dec. 20.250, de 31 de agosto último.

N. 1.500, de 1931, contra Manoel F. Gomes — Por ter efetuado vendas mercantis na importância de réis 120:290\$250, no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado no livro respectivo apenas 102:293\$, para o efeito de pagamento do imposto devido, foi lavrado o auto de fls., contra a firma Manoel F. Gomes, que, intimada, nenhuma alegação apresentou, correndo o processo á revelia.

Assim, julgo procedente o auto de fls. para impôr á firma Manoel F. Gomes, a multa de 500\$, máximo do artigo 31, 2º, do dec. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância ao dobro do imposto sonogado, "ex-vi" do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias: não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o di-

reito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do mesmo decreto e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.250, de 31 de agosto último.

N. 1.123, de 1931, contra Soares Nogueira & Comp. — Contra a firma Soares Nogueira & Comp., á rua Rufino de Almeida, n. 22, foi lavrado o auto de fls. 7, por ter fabricado e vendido no período de 2 de janeiro a 30 de maio deste ano 45.945 quilos dos produtos denominados: "Especial produto para mesa — Extra fina Margarina — Esmeralda; Produto especial para mesa — Violão — Margarina; Produto especial para mesa — Faisão", sem o pagamento do imposto de consumo, verificando-se do exame procedido no copiador de faturas, uma sonogação de 13:783\$500.

Em sua defesa, alega a autuada que o assunto foi definitivamente resolvido com a ordem n. 158, da Diretoria da Receita Publica, no *Diário Oficial* de 11 de março do corrente ano, dando provimento ao recurso interposto pela firma Souza Fonseca & Comp., do ato desta Recobedoria considerando sujeitos ao referido imposto produtos de sua fabricação, por não serem os mesmos considerados — condimentos culinarios.

Aos agentes do fisco, portanto, nada mais competia senão respeitar a solução definitiva da questão.

Depois, transcrevendo dispositivos regulamentares e repisando argumentos procura demonstrar não ser a margarina produto sucedaneo da manteiga, nem se achar incluída entre os tributados pela letra i do § 8º do art. 4º do 1926, sendo, por consequencia, isenta do decreto 17.464, de 6 de outubro de imposto de consumo.

As decisões proferidas em materia de recurso dizem respeito aos casos submetidos á apreciação da superior instancia, e, por esse motivo, não se devem antepôr ao criterio da autoridade, consciente do direito a ser aplicado na nova especie submetida ao seu julgamento.

De outro modo, não compreendeu o Tesouro quando pela Ordem n. 34, á Delegacia Fiscal em São Paulo, publicada no *Diário Oficial* de 28 de janeiro de 1915, declarou que as decisões sobre recurso só a aproveitam aqueles em favor dos quais foram proferidas, não instituindo regra geral de decidir, nem obrigando nos casos supervenientes.

Ainda, em 1926, as ordens ns. 612, 617 e 619, á mesma delegacia, esclareceram que essas decisões só beneficiariam aos recorrentes, nos casos concretos.

Assim, não ha como se sentir a autoridade cercada nas suas mais delicadas funções, assistindo-lhe a faculdade de apreciar tais decisões, quanto a sua applicabilidade, em outros casos pendentes de sua resolução.

A autuada, porém, compreende do outro modo, afirmando que, com a citada ordem n. 158, se acham prejudicados todos os casos, quanto á incidencia do imposto de consumo, com relação as denominadas "margarinas".

Dizendo que o "despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado no recurso interposto por Souza Fonseca & Comp., ratificando decisões anteriores, julgou em ultima instancia, e questão", — dá

a entender ser esta a ultima decisão sobre o assunto, confirmando outras proferidas no mesmo sentido.

Não é verdadeira semelhante afirmativa.

Posteriormente ao despacho acima referido, que é de 14 de fevereiro ultimo, ha o de 21 do citado mês, constante da Ordem n. 121, publicado no *Diário Oficial* de 28 seguinte e proferido de acordo com o parecer da Consultoria da Fazenda, concebido nestes termos:

"Com efeito, seja ou não condimento culinario, tenha ou não as funções de sucedaneo da manteiga, possa ou não denominar-se *margarina*, certo é que, diante mesmo da confusão estabelecida pelos laudos e pelas afirmações da autuada se pode decidir, seguramente, que o produto, pelo menos, se assemelha a todos aqueles generos e está *forçosamente*, compreendido, na generalização dos termos regulamentares:

"e outras preparações semelhantes".

"Corrobora, aliás, essa interpretação não só a circular n. 40, de 9 de abril de 1917, como a decisão do Conselho de Fazenda sobre — margarina — ou sucedaneo da manteiga — publicado no *Diário Oficial* de 13 de março de 1920.

Efectivamente: ou o produto é identico aos especificados na lei e nesse caso não ha questão; ou então o produto se assemelha a eles, sem o que não havia diversidade de pareceres, e nesa hipotesis, está abrangido no genero das "preparações semelhantes".

"Não ha a fugir das tenazes desse dilema, sendo forçoso concluir pela incidencia do imposto da letra i do § 8º do art. 4º, do regulamento que é de \$300 por quilo".

Temos assim que a ultima resolução da mais elevada instancia foi justamente em sentido contrario ao que pretende a autuada.

Rebatido este ponto passemos, afinal, a considerar o caso em apreço.

A lei claramente taxa: "os condimentos culinarios sucedaneos da manteiga e outras preparações semelhantes".

E' evidente que esse dispositivo alude a manteiga como condimento culinario.

Os produtos, portanto, taxados por lei são os que substituem a manteiga para aquele fim e, talvez, para se dissociar desse dispositivo, fugindo assim á incidencia do imposto — foi que a autuada, cautelosamente, empregou na rotulagem das suas marcas a expressão: — "Produto especial para mesa".

O laudo relativo ao exame procedido no Laboratorio Bromatologico dá como sendo os mesmos — "no genero, tolerado para o consumo".

Não está esclarecido no laudo ou na defesa a natureza desse consumo, si para mesa, si para fins culinarios.

Mas quer os produtos se destinem ao uso de mesa, como está declarado tanto nas latas que o acondicionam, como no registro de marcas no Departamento Nacional de Industria do Ministerio do Trabalho; quer se destinem a fins culinarios, como pretende o chefe da Secção de Leite e Derivados do Serviço da Industria Pastoreil, a verdade é que estão eles, em face da lei, e de acordo com o mais recente despacho do Sr. ministro da Fazenda, indigentemente

sujeitos ao pagamento da imposto de consumo.

Em face, pois, do exposto e do que mais consta do processo, e atendendo ainda, a que mesmo depois de conhecida a mencionada ordem n. 121, de 28 de fevereiro ultimo, continuou a continuar a dar saída de seus produtos sem o pagamento do imposto devido, julgo procedente o auto e imponho a Soares Nogueira & Comp. a multa de 13:783\$500, com a obrigação, ainda, de recolher igual quantia, correspondente ao imposto sonegado, de acordo com os arts. 204 e 220, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias: pão o fazendo, pormoiva-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 229 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto 20.350 de 31 de agosto ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 23 de outubro de 1931

Requerimentos despachados

N. 18.904 — Victor Talking Machine Comp. of Brasil. — Proceda-se pelo modo proposto na informação, de acordo com o parecer.

N. 11.349 — Antonio Campos. — Proceda-se pelo modo indicado no parecer da Segunda Subdiretoria, oficiando-se à Diretoria da Receita.

N. 16.501 — Dr. Amelio Tavares. — Conforme o officio n. 1.943, da Inspeção de Aguas e Esgotos, de 17 de outubro de 1931, o predio n. 42, da rua Mundo Novo, é abastecido por uma pena d'agua, desde 16 de junho ultimo, e o n. 102 da rua Marquez de Olinda também está abastecido por essa forma desde data que não consta do assunto daquela repartição. Inscreva-se o senhor lançador o primeiro dos predios citados e proponha a rectificação do lançamento do segundo, de acordo com o officio referido e certidão de fls. 2.

N. 1.4804 — Azeki Repitzky. — Inscreva-se, nos termos da informação e parecer, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso fique provado ter havido successão. Dê-se a baixa de Umberto Cruz & Comp., no 2º semestre de 1931, sob multa de 50\$, que imponho por infração do art. 17 do regulamento vigente.

N. 8.752 — Varella & Gonçalves. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, no exercício de 1929, nos termos da informação, oficiando-se à Diretoria da Receita e averbe-se a transferência para José Gonçalves sob a multa de 50\$000, que imponho por infração do art. 17 do regulamento em vigor.

N. 7.797 — Goivanni Ballarin. — Arquite-se.

N. 10.154 — Paschoal Frotta. — Idem.

N. 7.260 — Januario José Conrado de Oliveira. — Não tendo feito a prova de ser o proprietario do predio em apreço, segundo a informação, indefeido. Arquite-se.

N. 16.499 — Hieronymas Antonio Rodrigues. — Proceda-se pela forma indicada na informação, de acordo com o parecer, oficiando-se à Diretoria da Receita em termos.

N. 17.950 — Francisco Naz Monteiro. — Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 20.391 — Manoel Silva Dias. — Anote-se a baixa em face da informação e parecer.

N. 20.228 — Francisco Paulino de Figueiredo. — Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 20.679 — Magio Primo de Lima e Silva. — Idem.

N. 19.439 — João Alves de Carvalho. — Faça a prova do pagamento da multa a que se refere o parecer.

N. 12.819 — A. Santos Bello & Companhia. — Faça-se a transferência "ex-officio". Imponho a multa de cincoenta mil réis, mínimo da lei.

N. 20.191 — Francisco Cardoso. — Idem.

N. 20.038 — Joaquim Pinto de Oliveira. — Imponho ao tenente Gerardo Guia de Aquino a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 20.996 — Corina Monteiro de Mendonça. — Arquite-se.

N. 20.431 — Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia. — Idem.

N. 20.759 — Guiomar da Silva Eiras. — Idem.

N. 19.340 — Geraldo da Silva Marques e outro. — Idem.

N. 22.118 — Manoel José de Almeida. — Não tendo o requerente satisfeito a exigencia da Segunda Subdiretoria indeferido. Arquite-se.

N. 19.335 — José Joaquim do Rio Bragança. — Idem.

N. 23.373 — D. Allyria Coutinho Moneda. — Arquite-se.

N. 22.046 — José Cerqueira da Silva e outro. — Arquite-se.

N. 22.047 — Leonor Cerqueira de Lima e outro. — Idem.

N. 23.319 — Antonio Batista Soares. — Idem.

N. 13.251 — Julia Canosa de Oliveira. — Idem.

N. 22.291 — Irmandade da Sta. Cruz dos Militares. — Idem.

N. 12.483 — Arlindo Borges de Souza. — Idem.

N. 23.117 — José Luiz Pinto. — Idem.

N. 22.064 — Alvaro Martins de Oliveira e outros. — Idem.

N. 23.169 — Dr. Manoel Garcia dos Santos. — Avebe-se a mudança. Imponho a multa de cincoenta mil réis, mínimo da lei.

N. 21.550 — João Gomes Pereira. — Imponho a multa de vinte mil réis, mínimo da lei.

N. 21.912 — Manoel Joaquim Machado. — Idem.

N. 21.946 — Julio Cesar Uzeda da Rocha. — Idem.

N. 22.097 — Julio Cassiano Pinto Guerra. — Idem.

N. 23.172 — Pedro Nunes Souza. — Idem.

N. 22.245 — Centro de Indústrias e Comércio de couro. — Idem.

N. 21.483 — Emilio de Almeida. — Transfira-se.

N. 21.911 — Mauricio Ueman & Comp. — Idem.

N. 20.487 — Candida Saldanha. — Transfira-se "ex-officio" de acordo com a informação e parecer. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 20.179 — Alexandre de Quadroz. — Idem.

N. 21.197 — Pedro Lourenço. — Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 16.650 — Afra de Menezes Doria. — Idem.

N. 14.331 — João Nascimento Montinho. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 13.700 — Adelino Faria Lopes. — Idem.

N. 16.726 — Baptista & Candroya. — Não tendo feito a prova do alegado, arquite-se.

N. 21.295 — Francisco Marques Pereira. — Arquite-se.

N. 15.935 — Adelina Romero Grova. — Idem.

N. 21.293 — Christina Ferreira. — Idem.

N. 21.381 — Stephen Lawton Waitron. — Idem.

N. 15.513 — Mario Armando Oliveira. — Idem.

N. 21.109 — Alfredo Friedman. — Idem.

N. 17.505 — Alfredo Marzullo. — Idem.

N. 21.395 — Germano Bauert. — Idem.

N. 21.396 — Francisco da Rocha Pinto. — Idem.

N. 21.563 — Bellarmino Pereira. — Idem.

N. 21.623 — Lidia Marques de Almeida Nogueira. — Idem.

N. 21.707 — Antonio Leal da Silva. — Idem.

N. 21.823 — Domingos Vaz da Silva. — Idem.

N. 21.821 — Jaime Julio Lopes. — Idem.

N. 21.827 — Manoel Correa Gomes Leite. — Idem.

N. 21.945 — João Alves Moreira. — Idem.

N. 22.015 — Luiz Pereira. — Idem.

Notificações:

N. 1.598 — Ricardo Campos, rua Inhanga n. 10. — Multa de 150\$, mais a importancia de 125\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.599 — Ubaldo Mesquita, rua da Alfandega n. 118 sobrado. — Multa de 150\$, mais a importancia de 300\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.215 — Salomão & Irmão, rua Barreiros n. 341. — Em diversas decisões das autoridades competentes, está definido que a norma regulamentar, constante do art. 154, letra c, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, deve ser observada, sistematicamente, no caso de faltas de algum emolumento de registro de fabrico ou comércio, procedendo-se as notificações respectivas si, esgotado o prazo de dez dias o cumprimento das advertencias, expressas na patente, deixarem de ser cumpridas. No caso em apreço Salomão & Irmão, entrarão com a guia n. 17.821, em 22 de maio de 1931, guia que foi informada a 27 do mesmo mês. Lavrada a notificação de folhas 3 a 27 de julho ultimo, defende-se o negociante segundo que não pagou a diferença porque deveria ter sido intimado primeiramente. Desde que foi apresentada a guia, a intimação não tinha razão de ser, porque o negociante sabia o que lhe cumpria fazer. Encaminha-se ao Sr. diretor.

N. 1.578 — J. J. Junqueiro Galás, rua Pinheiro Machado n. 2. — Hypotheca á firma J. J. Junqueiro Galás, estabelecida a rua Pinheiro Machado número 2, por não ter pago o emolumento de registro, de seu negocio, a multa de 150\$, mínimo, do art. 219 parágrafo 5º, do regulamento expedido pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, que cecillherá aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 120, relativa ao registro devido, do corrente exercício. Qualquer reclamação deverá ser apresentada em prazo, que não exceda de 15 dias, e contar da data de intimação deste despacho.

N. 1.203 — Rocha Capistrano & Companhia, avenida Gomes Freire n. 6. — A infração capitulada na notificação em aprego foi a dos arts. 8º e 11 do regulamento expedido pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, em 27 de julho proximo findo. Entretanto, os emolumentos de registro tinham sido pagos anteriormente á notificação, como faz fé o documento de folhas que tráz a data de 3 de março de 1931. Faltou fundamento á notificação; e, assim, reconsidero o despacho de 30 de julho ultimo, para declará-lo de nulo efeito. Feitas as anotações devidas, archive-se.

N. 1.537 — Rodrigues & Portella, rua Bela Vista n. 74. — Em todos os seus efeitos e por seus fundamentos, mantenho o despacho condenatorio proferido em 23 de setembro de 1931, na notificação de folhas. Intime-se.

N. 1.538 — Rodrigues & Portella, rua Bela Vista n. 148. — A infração articulada ficou provada e está confessada na petição de defesa. Assim, mantenho, em todos seus efeitos e por seus fundamentos, o despacho proferido em 28 de setembro de 1931. Intime-se.

N. 1.536 — Arnaldo Domingos Rodrigues, rua D. Rita n. 30. — Mantenho o despacho proferido em 23 de setembro de 1931, em todos os seus efeitos e pelos seus fundamentos. Intime-se.

N. 1.517 — Fernandes & Galvão, rua Barão de Igatemi n. 93. — Tendo em vista a informação do senhor agente fiscal notificante, estando a infração articulada na notificação em aprego provada e também confessada, na petição de defesa, e não estando amparada a notificação pelo favor do decreto a que se refere em sua petição de defesa, mantenho, por seus fundamentos, o despacho de folhas, datado de 18 de setembro do corrente ano.

N. 1.160 — Aida Sztajnbaum, avenida Lauro Muler n. 9. — A falta que fundamenta a notificação em aprego está provada e confessada na petição de defesa. Mantenho, pois, o despacho de folhas proferido em data de 16 de setembro do corrente ano. Intime-se.

N. 1.297 — Jorge Abilio, rua Pinto da Fonseca n. 41. — Em face da informação do Sr. agente fiscal notificante, e encaminhada pelo Sr. sub-diretor da 3ª Sub-Diretoria, reconsidero de acordo com o que propõe o mencionado notificante, o despacho de folhas 3, datado de 15 de agosto de 1931, declarando-o de nulo efeito. Feitas as devidas anotações, archive-se.

N. 1.617. — Simão Berestens, rua Visconde de Itagua n. 27. — Multa de 150\$, mais a importância de 60\$ relativa á emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

EXPEDIENTE DO SR. ATUDANTE

No. 1.603, de 10 de julho de 1931, contra J. Soares de Moura. — Conforme se verifica das próprias alegações da notificação, J. Soares de Moura, como socio da firma Soares & Moura propõe uma concordata a seus credores, a qual concordata foi homologada em 2 de julho ultimo, certidão de folhas 1 verso e 2. Pretende o requerente a anulação da notificação, lavrada em seus estabelecimentos á rua do Matoso n. 208, sob o fundamento de que essa concordata ainda em 10 de julho, não se achava homologada e que aliás, vai contra as provas apresentadas.

Acresce, que, omissões ou mesmo incorreções na notificação não acarretarão a nulidade do processo, quando deste constarem elementos suficientes para determinar, com segurança, a infração e o infrator.

E o que está expresso no art. 211, parágrafo 1º do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Nessas condições mantenho o despacho proferido na notificação aberta contra J. Soares de Moura, por seus legais fundamentos. Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que poderá ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

Conselho de Contribuintes

Ata da sessão em 16 de outubro de 1931.

Aos 16 de outubro de 1931, ás 14 horas, na sala de sessões do Conselho de Contribuintes, presentes os Srs. membros do Conselho: Francisco de Oliveira Passos, presidente; Elpidio João da Bóamorte, vice-presidente; Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, Mario Leopoldo Pereira da Camara, Benedicto Costa, Julio Coelho, Ariosto Pinto, Virente de Paula Galiez, Serafim Vallandro, João Baptista Rodrigues, Octavio Lopes Sá Campos e o representante da Fazenda Pública Francisco Sá Filho, comigo Leopoldo Vossio Brígido, secretário. O Sr. presidente manda ler a ata da sessão anterior e põe a mesma em discussão, sendo aprovada sem observações. Antes da leitura do expediente, o senhor presidente declara ter recebido comunicação do Sr. Camillo Borges de não poder comparecer á sessão por motivo de molestia. É lido o seguinte expediente: Offícios dos Srs. diretor da Receita Pública, consultor da Fazenda Pública, diretor da Contabilidade do Ministerio da Fazenda, inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro e diretor geral dos Telegrafos, agradecendo a comunicação da instalação do Conselho e eleição de seu presidente e vice-presidente. O Sr. presidente, em seguida, submete á consideração do Conselho o orçamento a ser enviado ao senhor ministro da Fazenda, referente ás despesas de instalação, auxilios, pro-labore e gratificação, de que trata o artigo 17 do decreto n. 20.350, de 21 de agosto ultimo, no periodo de 2 de outubro a 31 de dezembro deste ano, não se incluindo no total orçado as gratificações que competem ao representante da Fazenda e aos funcionarios da Secretaria. A vista do art. 18 do citado decreto, O Conselho aprova a resolução do senhor presidente. É reconhecida a discussão do projecto de regimento interno, interrom-

pida na sessão anterior, no Capítulo III. — Das sessões — art. 20. O Sr. Ariosto Pinto sugere a conveniencia de ser inserida no regimento uma disposição admitindo o embargo de declaração ás decisões do Conselho, em casos de dúvida ou obscuridade do julgado. Trocaram idéas o Sr. Ariosto Pinto e demais membros do Conselho, inclusive o Sr. presidente, declarando por fim o Sr. Ariosto que retira a sua sugestão, para renová-la em ocasião mais oportuna. Ad discute-se o art. 23 que trata das decisões passadas em julgado, votam contra a redacção proposta os Srs. Lenhoff e Benedicto Costa, declarando este entender que passar em julgado é efeito de um ato jurisdiccional. Depois de aprovado o Capítulo III é posto em discussão o Capítulo IV. — Do presidente e vice-presidente. Ao ser submetido á votação, o n. 10 do art. 24, relativo á competencia do presidente para impôr penalidades aos empregados da Secretaria, votam contra os Srs. Sá Campos, Lenhoff, Ariosto Pinto, Benedicto Costa e Julio Coelho e a favor os Srs. Bóamorte, Camara, Vallandro, Rodrigues e Galloez. O Sr. presidente desempata, votando a favor. A aprovação do Capítulo IV, é anunciada a discussão do Capítulo V. — Do representante da Fazenda Pública. O Sr. Benedicto Costa propõe a supressão de todo o capítulo. Submetida a proposta á votação, é rejeitada, contra os votos dos Srs. Benedicto Costa e Lenhoff, votando os demais pela manutenção do capítulo, o qual é aprovado, com modificações. O Sr. Rodrigues propõe que se esclareça como deve ser interpretada a unanimidade, no caso da letra b do artigo 9º, parágrafo unico, do decreto n. 20.350, ficando entendido que serão consideradas unanimes as decisões proferidas pela totalidade dos membros presentes á sessão. O Sr. Sá Filho procura esclarecer que os recursos do representante da Fazenda para o Sr. ministro qualquer que seja o seu fundamento, não podem deixar de ser encaminhados pelo Conselho, porque ao mesmo Sr. ministro é que cabe julgar da sua procedencia. Esse ponto de vista é aceito pelo Conselho. Passa-se ao Capítulo VI. — Das Substituições. O Sr. Galiez, ao discutirem-se os casos de impedimento dos Srs. membros do Conselho no julgamento de recursos de interesse proprio ou de firmas de que sejam associados, opina que não deve ser extensivo aos acionistas, o que não é aceito pelo Conselho, contra o voto do mesmo Sr. Galiez. São aprovadas as demais disposições do mesmo capítulo e passa-se ao seguinte, VII. — Da Secretaria, o qual é aprovado com ligeiras modificações. As 17 horas, a sessão é prorrogada por mais uma hora, afim de ser ultimada a votação do regimento. Entra em discussão o Capítulo VIII. — Disposições geraes e transitórias, o qual é aprovado. O Sr. presidente declara que está aprovado o regimento, composto de oito capitulos e dividido em 43 artigos, devendo a redacção final, a cargo da mesma comissão, ser votada na proxima sessão. Propõe em seguida que o regimento seja considerado em vigor desde já, para se poder determinar immediatamente, por meio de sorteio, a ordem de distribuição dos recursos aos Srs. relatores, de accordo com a numeracão de entrada na Secretaria. Aprovada unanimemente esta proposta, procede-se ao sorteio. Verificado este é organizada a seguinte pau-

ta, que servirá sucessivamente: 1 Camara; 2 Galiez; 3 Julio Coelho; 4 Vallandro; 5 Bôamorte; 6 Ariosto; 7 Lenhoff; 8 Rodrigues; 9 Benedicto Costa; 10 Sá Campos; 11 Candido Borges. O Sr. presidente, em seguida, marca para ordem do dia da proxima reunião, 23 do corrente, ás 13 h. 15, discussão e votação da redacção final do regimento interno e julgamento de recursos, declarando, após encerrada a sessão. Para constar, lavrou-se a presente ata, que eu, Leopoldo Vossio Brigido, secretário, suscrevo e o Sr. presidente assina. — *F. de O. Passos.*

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 23 de outubro de 1931

Requerimentos despachados:

N. 8.519 — Nazareth Pires Ferreira, reclamando contra lançamento. — Deferido.

N. 7.029 — Hans Albrecht, idem. — Idem.

N. 7.530 — Ida Lamberti Leão Teixeira, idem. — Idem.

N. 117 — Abel Fernandes, idem. — Deferido. Efectuem-se os lançamentos separadamente.

N. 6.940 — João Alexandre Pinto, idem. — Modifique-se o lançamento.

N. 2.595 — Moyses Goldsman, idem. — Cancele-se o lançamento.

N. 12.408 — Daniel Duran, idem. — Refique-se o lançamento, tendo em vista a dedução comprovada de salarios na segunda categoria.

N. 7.624 — Felipe Gonçalves, idem. — Tendo-se em vista a declaração N. 7.064, cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 9.865 — Mario Pereira da Cunha, idem. — Deixe de tomar conhecimento da reclamação por ter entrado fóra do prazo. Recbam-se as declarações de acordo com as instruções em vigor.

N. 9.349 — Joaquim Pereira de Almeida, idem. — Calcule-se o imposto de acordo com os esclarecimentos apresentados.

N. 7.882 — Felix Goulart, (Dr.), idem. — Calcule-se o imposto de acordo com a declaração apresentada.

N. 7.958 — Felismina dos Santos Pereira, idem. — Calcule-se o imposto com a dedução de encargo de familia.

Offícios expedidos:

Ns. 1647 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional. — Fazendo communicações.

N. 191 — Ao Sr. segundo procurador da Republica. — Devolvendo processo de executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Santos e Fernandes.

N. 167 — Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro. — Requisitando passagem.

N. 168 — Ao Sr. diretor técnico do Lloyd Brasileiro. — Fazendo communicação.

N. 1.237 — Ao Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em S. Paulo. — Remetendo declaração do contribuinte José Antonio de Souza Carvalho.

N. 1.238 — Ao Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em Maranhão. — Transmittindo esclarecimentos referentes a diversas companhias de navegação.

N. 1.239 — Circular. — Aos Srs. delegados fiscaes e chefes de Secção do Imposto de Renda em todos os Estados. — Fazendo communicações.

Inspetoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. DR. INSPECTOR DE SEGUROS

Dia 19 de outubro de 1931

Offícios expedidos:

Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 135 T — Remetendo o processo em que o delegado de seguros na 5ª Circumscrição faz uma denuncia contra a Companhia "Predial-Capitalização".

N. 136 T — Reiterando o officio número 95, de 9 de julho, desta inspetoria, sobre reforço do pagamento de luz, em maio, junho, julho e agosto deste ano.

Dia 20

Ao Sr. delegado de Seguros na 5ª Circumscrição — S. Paulo:

N. 470 D — Enviando para cumprimento de despacho o processo da Companhia "Prudencia-Capitalização", referente ás assembléas de 28 de fevereiro e 25 de junho do corrente ano.

Requerimentos despachados

Dia 19

Companhia Brasileira de Energia Elétrica (processo n. 237 C. de 1931). Referente ao seguro de seus empregados contra desfalques e outros riscos no estrangeiro, em companhias não autorizadas a funcionar no país. — Atendendo a que não ha no país companhia alguma operando em seguros de infidelidade, concedo a autorização pedida pelo prazo de um ano.

Dia 22

Aliança da Baía-Capitalização (processo n. 312 A. de 1931), pedindo aprovação dos seus estatutos e autorização para funcionar. — Não satisfazendo ao Serviço Técnico a exploração de fls. 52 e 53, para que possam ser exigidas as necessarias medidas de precaução aos interesses dos aderentes, apresente a requerente os seus planos de operações.

Alfandega do Rio de Janeiro

Decisões da Comissão da Tarifa, em sua reunião de 17 de outubro de 1931.

N. 1.726 — Aliança Comercial de Anilinas Ltd. — 23.063. Pedindo para ser ouvida a Comissão da Tarifa sobre a mercadoria contida em uma barrica da marca "D.C.F.", para a qual pediu exame prévio. A Comissão da Tarifa, pelo voto dos Srs. Nestor da Cunha, Fernandes da Silva e Sá e Souza, considera a mercadoria em causa como verniz não especificado, do art. 175 da tarifa e taxa de 1\$200 por quilo, á vista do resolvido pelo Tesouro para produto semelhante; e pelo voto dos demais, entende que, á vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises acima, declarando que a amostra analisada, representada por uma substancia solida, sob a forma de pequenas escamas, de coloração azul escuro, — é de um produto complexo, tendo por base nitrocelulose, fortemente colorida por materia corante organica artificial (cores de anilina) e que esse produto, em vista de sua composição e de sua solubilidade em veiculos apropriados, póde servir para o preparo de tintas ou vernizes; — a mesma merca-

doria deve ser classificada no art. 328 da Tarifa, para pagamento da taxa de 50 %, *ad-valorem*, como "produto químico não classificado". O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer dos ultimos.

N. 1.727 — Almeida Marques & Comp. — 35.911. Despacharam pela nota numero 56.768, deste ano, papel para escrever, de cor, attribuindo-lhe a razão de 50 %, tendo o conferente Sr. Mendes Pereira exigido a razão de 25 %, de acordo com as decisões 1.258 e 1.310, deste ano. A Comissão da Tarifa, examinando a presente questão, assim se manifestou: os Srs. conferentes Nestor da Cunha e Waldemar de Andrade declararam que, somente á vista do resolvido pela inspetoria, deve ser considerada de 25 % a razão tarifaria do papel em causa; os Srs. conferentes Sá e Souza e Dr. Angelo da Veiga, concordam com o voto acima, á vista das decisões existentes, continuando, entretanto, a entender que a razão é de 50 %, e os demais, são de parecer que a razão é de 25 %, á vista das decisões invocadas pelo Sr. conferente do despacho. O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer dos ultimos.

N. 1.728 — Almeida Marques & Comp. — 35.912. Despacharam pela nota numero 57.304, deste ano, papel liso, branco, para escrever, attribuindo-lhe a razão de 50 %, tendo o conferente Sr. Mendes Pereira exigido a razão de 25 %, de acordo com as decisões ns. 1.258 e 1.310, deste ano. A Comissão da Tarifa, examinando a presente questão, assim se manifestou: os Srs. conferentes Nestor da Cunha e Waldemar de Andrade declararam que, somente á vista do resolvido pela inspetoria, deve ser considerada de 25 % a razão tarifaria do papel em causa; os Srs. conferentes Sá e Souza e Dr. Angelo da Veiga, concordam com o voto acima, á vista das decisões existentes, continuando, entretanto, a entender que a razão é de 50 %; e os demais, são de parecer que a razão é de 25 %, á vista das decisões invocadas pelo Sr. conferente do despacho. O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer dos ultimos.

N. 1.729 — Antonio Nunes Vaz-Touro — 36.005. Pedindo classificação para a mercadoria (amostras de tecido) representada pela amostra que juntou. A Comissão da Tarifa, examinando as amostras que lhe foram presentes (tecidos em pedaços) é de parecer, pelo voto dos Srs. conferentes Ulderico Cavalcanti, Eugenio Pouchet, Dr. Angelo da Veiga, Fernandes da Silva, Horacio Machado, Sá e Souza e Nestor da Cunha, que a mercadoria em causa deve ser considerada como amostras sem valor mercantil; e pelo voto do Sr. conferente Dr. Waldemar de Andrade, que unicamente as amostras de menor tamanho que se acham no grupo com a etiqueta K 3.274, devem ser isentas de direitos as demais, por suas dimensões, devem pagar os direitos de acordo com o tecido, por se prestarem a confecções. O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer do ultimo.

N. 1.730 — Assicurazione Generale di Trieste e Venezia. — 34.582. Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como carteiras de conno, do art. 1.038 e taxa de 10\$ por quilo. A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, é de parecer, pelo voto do Sr. conferente Fernandes da Silva que

a mercadoria em causa (cada de couro para livretos) deve ser classificada no art. 50 da Tarifa, para pagamento da taxa de seis mil réis (6\$000) por quilo, como "obras não classificadas de sapateiro ou correio"; e pelo voto dos demais, que a mesma mercadoria deve ser classificada como carteiras de couro. O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer do primeiro.

N. 1.731 — C. P. Devoto & Comp. — 34.121. Despacharam pela nota número 49.687, deste ano, tinta preparada a óleo com resina, da taxa de \$500 por quilo, tendo o conferente Sr. Cunha Junior considerado como verniz não especificado. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o presente laudo do Laboratório Nacional de Análises, declarando que a amostra analisada, com os seguintes dizeres: Berry Brothers Auto Touch up Black e representada por um líquido espesso, de coloração preta e cheiro ativo, — é de um verniz de betume ou asfalto, em cuja composição, além desse pigmento, constatou-se a presença de substância graxa saponificável, dissolvente volátil e resinato de manganês, — é de parecer, por unanimidade de votos, que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 175 da Tarifa, para pagamento da taxa de mil réis (1\$000) por quilo, como "verniz não especificado". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.732 — Carlos Kern & Comp. — 36.006. Despacharam pela nota número 56.448, deste ano, peças avulsas de vidro (seringas nuas) da taxa de réis 58200 por quilo e instrumentos não especificados de metal para cirurgia (agulhas em caixinhas de uma dúzia) da taxa de 18\$000 por quilo, tendo o conferente Sr. Eugenio Pouchet exigido a classificação de mercadoria viável na mesma ocasião, consignada na mesma fatura, no art. 876 da Tarifa, de acordo com a ordem n. 438, de 27 de abril deste ano, da Receita, confirmando a decisão n. 1.639, de 1930, como seringas completas. A Comissão da Tarifa, unanimemente, é de parecer que, desde que as agulhas estão faturadas e acompanham as respectivas seringas de Pravaz, deve ser feita a classificação da mercadoria como "seringas de Pravaz", da taxa de mil e duzentos réis (1\$200) por unidade do art. 876 da Tarifa, — correspondendo duas agulhas para cada seringa, conforme está resolvido por esta Alfândega e aprovado pelo Tesouro. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.733 — Chalik & Nabuco — 32.527. Despacharam pela nota número 52.123, deste ano, pedra pomes em pó, no art. 633 da Tarifa e taxa de \$100 por quilo, tendo o conferente Sr. Torres Leite verificado um pó que tem aplicação exclusiva para polir dentes e metais e, assim, classificou de acordo com o disposto no art. 13 das Preliminares da Tarifa (uso e emprego). A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, assim se manifestou: os Srs. conferentes Uldarico Cavalcanti, Nestor da Cunha, Julio Maciel e Sá e Souza, entendem que o Laboratório Nacional de Análises deveria afirmar, categoricamente, se se trata de pedra pomes em pó; e os demais, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, declarando que a amostra analisada, representada por um pó acinzentado, rugoso, insolúvel, apresentando a composição de pedra pomes, — são de parecer que a mercadoria em causa foi bem

despachada como "pedra pomes em pó", do art. 633 da Tarifa e taxa de \$100 por quilo. — O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 1.734 — Charles de Tomaszewski — 35.678. Despachou pela nota número 53.806, deste ano, amostras de preto em pó, da taxa de \$100 por quilo, do art. 166 da Tarifa, tendo o conferente Sr. Paulo Martins classificado como "comprimidos", do art. 280, da taxa de 40\$000. A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente (Medicinal Norit, carbo vegetalis activatus, em comprimidos), é de parecer, por unanimidade de votos, que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 280 da Tarifa, para pagamento da taxa de 40\$ por quilo, como "Pastilhas comprimidas ou fundidas". — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.735 — Companhia Propaganda Administração e Comércio — 29.297. — Pedindo restituição de direitos pagos a maior pela nota de diferença n. 47.730, deste ano, tendo o conferente Sr. Nestor Cunha informado que a requerente despachou pela nota n. 47.474, "mangueiras de linho e borracha", do art. 555, e pagou, em tempo, diferença de direitos, como sendo "mangueiras de algodão e borracha", do art. 462 e taxa de 18\$00. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo acima, do Laboratório Nacional de Análises, declarando que o revestimento externo da mangueira em causa é de algodão, é de parecer, unânime, que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 462 da Tarifa, para pagamento da taxa de 18\$000 como "Mangueira" de algodão e borracha. — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.736 — Representação do escrivão Sr. Clovis Santiago, protocolada sob n. 33.002, relativa a mercadoria despachada por Macêdo Serra & Comp., pela nota n. 53.288, deste ano, como água raz impura, sobre cuja classificação o dito escrivão teve dúvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o presente laudo do Laboratório Nacional de Análises, declarando que a amostra analisada, representada por um líquido incolor, muito fluido, de cheiro particular penetrante e sabor picante, — é de essência de terebentina ou água-raz, para fins industriais; e que trata-se de um produto impuro que, por não satisfazer às exigências da Farmacopéia Brasileira, é impróprio para as aplicações em medicina ou farmácia. — é de parecer, por unanimidade de votos, que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 162 da Tarifa, para pagamento da taxa de \$100 por quilo, como "Água raz" impura. — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.737 — Representação do escrivão Sr. Clovis Santiago, protocolada sob n. 34.882, relativa a mercadoria despachada por J. Mello & Comp., pela nota n. 56.527, deste ano, como água raz impura, da taxa de \$100 por quilo, sobre cuja classificação o dito escrivão teve dúvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o presente laudo do Laboratório Nacional de Análises, declarando que a amostra analisada é de essência de terebentina impura (água raz), é de parecer, unânime, que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 162 da Tarifa, para pagamento da taxa de \$100 por quilo, como "Água raz

impura". — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.738 — Heitor, Ribeiro & Comp. — 34.265. Despacharam pela nota número 53.427, deste ano, papel branco, liso, para escrever, da taxa de \$300 por quilo, atribuindo-lhe a razão de 50 %, tendo o conferente Sr. Uldarico Cavalcanti exigido a razão de 25 %, de acordo com recente decisão da Comissão. A Comissão da Tarifa, examinando a presente questão, assim se manifestou: os Srs. conferentes Nestor da Cunha e Waldemar de Andrade declararam que, somente à vista do resolvido pela inspetoria, deve ser considerada de 25 % a razão tarifária do papel em causa; os Srs. conferentes Sá e Souza e Dr. Angelo da Veiga concordam com o voto acima, à vista das decisões existentes, continuando, entretanto, a entender que a razão é de 50 %; e os demais, são de parecer que a razão é de 25 %, à vista das decisões invocadas pelo Sr. conferente do despacho. O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer dos últimos.

N. 1.739 — Heitor, Ribeiro & Comp. — 34.266. Despacharam pela nota número 53.426, deste ano, papel branco, liso, para escrever, atribuindo-lhe a razão de 50 %, tendo o conferente Sr. Uldarico Cavalcanti exigido a razão de 25 %, de acordo com recente decisão da Comissão. A Comissão da Tarifa, examinando a presente questão, assim se manifestou: os Srs. conferentes Nestor da Cunha e Waldemar de Andrade declararam que, somente à vista do resolvido pela inspetoria, deve ser considerada de 25 % a razão tarifária do papel em causa; os Srs. conferentes Sá e Souza e Dr. Angelo da Veiga concordam com o voto acima, à vista das decisões existentes, continuando, entretanto, a entender que a razão é de 50 %; e os demais, são de parecer que a razão é de 25 %, à vista das decisões invocadas pelo Sr. conferente do despacho. — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer dos últimos.

N. 1.740 — J. M. Silva & Comp. — 31.118. — Pedindo restituição de direitos pagos pela mercadoria despachada pela nota n. 45.184, deste ano, tendo o conferente Sr. Horacio Machado informado que a requerente despachou papel dourado e elle verificou ouro em folhas para dourar. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, é de parecer que é indispensável a prova de que trata o decreto n. 20.260, de 29 de julho deste ano, para que possa ser feita a restituição dos direitos pagos pelos requerentes pela mercadoria em causa que está classificada nesta alfândega como ouro em folha para dourar, da taxa de 35\$ por quilo, do art. 666 da Tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.741 — J. P. Carneiro Sobrinho — 34.243. — Despachou pela nota número 54.776, deste ano, madeira serrada de qualquer outra qualidade, da taxa de 18\$ por metro cubico, do art. 330 da Tarifa, tendo o conferente Sr. Torres Leite considerado como pertencentes para piano. A Comissão da Tarifa, unanimemente, declara subreptício o parecer acima, emitido pelos Srs. conferentes Uldarico Cavalcanti e Horacio Machado, que examinaram a mercadoria no armazem onde ela se encontra, opinando pela classificação da dita mercadoria no art. 957 da Tarifa, para pagamento da taxa de 6\$, por quilo, como

peças avulsas para piano". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.742 — Representação do escriptorário Sr. João B. Coelho, protocolada sob n. 35.668, comunicando ter verificado para conteúdo dos colis numeros 20.468/9, livros impressos e 11.400 escudos-moeda papel portugueza e consultando como deve proceder. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente caso, assim se manifestou: o Sr. conferente Torres Leite entende que seria o caso de serem procedidas sindicancias para saber-se se é mesmo de moeda papel que se trata, devendo o Correio cobrar as taxas que lhe competem; os Srs. conferentes Uldarico Cavalcanti e Nestor da Cunha, entendem que para a introdução de moeda papel, deve a parte interessada promover o processo de isenção respectivo; e os demais, entendem não ser objeto de classificação o dinheiro estrangeiro, quando importado, — o que é feito livre de direitos e de quaisquer taxas. O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer dos ultimos.

N. 1.743 — João Maia — 30.914. — Despachou pela nota n. 48.383, deste ano, vaselina branca, tendo o conferente Sr. Alencar Coimbra impugnado a classificação. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o presente laudo do Laboratorio Nacional de Analises, declarando que a amostra analisada é de vaselina de mistura com substancia graxa, — é de parecer, por unanimidade de votos, que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 161 da Tarifa, para pagamento da taxa de \$300, por quilo, como "vaselina branca". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.744 — João Meyer — 26.299. — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e af classificada como obras não classificadas de tecido de algodão e borracha, da taxa de 7\$ por quilo, tendo o conferente Sr. Prado de Carvalho classificado como obras de seda e borracha, da taxa de 15\$ por quilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional acima, complementar ao já expedido, informando que os tecidos das amostras analisadas são impermeabilizados com borracha vulcanizada, oleos resinificados e facticio de borracha, é de parecer que a mercadoria em causa seja assim classificada: a da amostra n. 1 (artefato) como obras de tecido de algodão e borracha, da taxa de 7\$ por quilo; e a da amostra n. 2, (artefato), como obras de tecido de seda e borracha, da taxa de 15\$ por quilo, do art. 1.033 da Tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.745 — João Meyer — 31.777. — Submeteu a despacho, entre outras mercadorias, estanho em laminas, da taxa de \$400 por quilo, tendo o conferente senhor Alberto de Mello verificado estanho em obras não classificadas praticadas, da taxa de \$3500 por quilo. A Comissão da Tarifa, unanimemente, é de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 701 da Tarifa, para pagamento da taxa de \$3500 por quilo, como "obras não classificadas de estanho praticadas, bronzeadas, douradas ou pintadas", tendo o Sr. conferente Nestor da Cunha declarado que somente em obediencia á circular do Tesouro assim considerava a mesma mercadoria, pois trata-se no caso, de estanho em folhas simples, não contendo prata, conforme

declara o laudo do Laboratorio Nacional acima. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 1.746 — Honold Reis (34.250). — Recebeu um automovel e o retirou com os favores da lei, por intermedio do Automovel Club, de que é socio. Desejando, porém, fixar residencia no país, pediu para efetuar o pagamento dos direitos respectivos, não concordando com o valor de 30:000\$, declarado pelo aludido Automovel Club, na falta dos respectivos documentos. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, é de parecer que deve ser mantido o valor de trinta contos de réis que o carro tinha quando foi introduzido no país; pois o seu uso subsequente, determinando concertos ou reformas não pôde aproveitar ao requerente, para o abatimento que pretende, tanto mais que não existe documento apresentado que prove a aquisição por valor menor de trinta contos de réis (30:000\$). O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.747 — Mark O. CatPey (32.410) — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e af classificada como objetos fisicos não classificados, do art. 875 e taxa de 15 % *ad-valorem*. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: O Sr. conferente Eugenio Pourchet entende que, á vista dos esclarecimentos prestados e constantes do catalogo junto (Illustrated list of parts for The Dictaphone) os objetos a que se referem as petições ns. 32.410 e 32.411, deste ano, devem ser classificados como accessorios para gramofones, da taxa de 1\$ por quilo; os Srs. Nestor da Cunha, Waldemar de Andrade, Sá e Souza, Dr. Angelo da Veiga, Fernandes da Silva e Horacio Machado, concordam com o parecer acima, em virtude de já haver o Tesouro considerado o "Dictaphone," como gramofones; e o Sr. conferente Uldarico Cavalcanti, declara que, somente em obediencia á Ordem do Tesouro, concordava com o voto acima. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.748 — Representação do conferente Sr. Torres Leite, protocolada sob numero 30.388, relativa á mercadoria despachada pela Aliança Commercial de Anilinas Ltd., pela nota n. 47.613, deste ano, como sendo anilina, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista o presente laudo do Laboratorio Nacional de Analises, declarando que a amostra analisada é de um produto quimico organico, intermediario, no fabrico de cores de anilina, é de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 328, da Tarifa, para pagamento da taxa de 50 % *ad-valorem*, como "Produto quimico não classificado". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.749 — Papeleta de classificação, em que o escriptorário Sr. Raul de Freitas consulta como devem pagar as golas de algodão bordadas, em peças. — A Comissão da Tarifa, examinando as amostras que lhe forem presentes, em consulta particular do Armazem de Encomendas Postais, assim se manifestou: o senhor conferente Uldarico Cavalcanti entende tratar-se de objetos de moda, sujeitos ao dobro dos direitos do respectivo tecido, mais 10 % do art. 464, e com a sobretaxa de 40 % da nota 56 da Tarifa; e os demais, são de parecer que, tratando-se de golas de algodão (em peças), bordadas, deve a mesma mercadoria ser

classificada na 2ª parte do art. 464 da Tarifa, para pagamento do dobro da taxa do tecido e mais 30 %, desde que o bordado seja so de algodão. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 1.750 — Rodolpho Hess & Comp., Ltda. — 35.546 — Despacharam pela nota n. 56.468, deste ano, obras não classificadas de borracha, do artigo 1.033 da Tarifa, e taxa de 50 % *ad-valorem*, de acordo com a decisão numero 1.311, deste ano. Não concordando, porém, com essa decisão por se tratar de chapetas para crianças, que entendem deverem ser classificadas como brinquedos de borracha, da taxa de \$3500 por quilo, pediram a audiencia da Comissão da Tarifa. — A Comissão da Tarifa, examinando as amostras que lhe foram presentes (chapetas de borracha), assim se manifestou: os senhores conferentes Eugenio Pourchet e Dr. Angelo da Veiga entendem que a mercadoria em causa deve ser classificada como brinquedos de borracha; os Srs. conferentes Nestor da Cunha e Sá e Souza consideram a mesma mercadoria como brinquedos de borracha, mas que já está resolvido pela Alfandega como "obras não classificadas de borracha"; e os demais são de parecer que a dita mercadoria deve ser classificada no art. 1.033 da Tarifa, para pagamento da taxa de 50 % *ad-valorem*, como "obras não classificadas de borracha". O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer dos ultimos.

N. 1.751 — Sociedade Anonima Marvin. — 33.510. — Despachou, pela nota n. 47.423, deste ano, cobre em barras do art. 669 da Tarifa, e taxa de \$200 por quilo. Pede, agora, reconsideração da decisão n. 1.585, de 19 de setembro proximo passado, que classificou a dita mercadoria no art. 328 da Tarifa, para pagamento da taxa de 50 % *ad-valorem*, uma vez que o unico fosforeto que se acha classificado na Tarifa, é o de zinco. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração da decisão n. 1.585, de 19 de setembro ultimo, assim se manifestou: os senhores conferentes Eugenio Pourchet e Nestor da Cunha entendem, á vista do laudo do laboratorio junto, declarando que na amostra, de cobre fosforado (fosforeto de cobre) a analise demonstrou a seguinte composição centesimal: cobre, 85.720; fósforo 12.410; impurezas e perdas, 1.870, que a mercadoria em causa deve ser classificada como cobre fosforado, em barra, da taxa de \$200 por quilo; o senhor conferente Dr. Angelo da Veiga concordou com o voto acima; e os demais, mantêm o voto anterior, classificando a mesma mercadoria no art. 328 da Tarifa, como "produto quimico não classificado", porque o unico fosforeto que se acha classificado na Tarifa, é o de zinco. O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer dos ultimos.

N. 1.752 — S. S. White Dental M. F. G. Co. of Brasil. — 34.903. — Despachou pela nota n. 50.003, deste ano, produto quimico não classificado da taxa de 50 % *ad-valorem*, tendo o conferente, Sr. Alencar Coimbra verificado ácido fosfórico contendo zinco. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, é de parecer, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analises, acima declarando que a amostra

analisada é de ácido fosfórico, contendo zinco em dissolução; e que não se trata de um produto que entra no preparo da porcelana que os dentistas empregam na obturação dos dentes, — que a mercadoria em causa foi bem despachada como “produto químico não classificado”, do art. 328 da Tarifa e taxa de 50 % *ad-valorem*. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.753 — Sociedade Vacinas de Friedmann Limitada — 36.042. — Despachou pela nota n. 58.005, deste ano, vacinas curativas. Em conferência, verificou tratar-se de injeção medicinal, de acordo com a decisão número 1.522, de outubro de 1930, tendo o conferente, Sr. Amarílio de Noronha, exigido a taxa de 15% *ad-valorem*, de acordo com o decreto n. 20.425, de 21 de setembro de 1921, no valor de \$1.834\$510. — A Comissão da Tarifa, unanimemente, tendo em vista a análise junta à decisão n. 1.522, de 13 de setembro de 1930, entende que a mercadoria em causa (com o rótulo contendo os seguintes dizeres, entre outros: “Prof. Frieder Franz Friedmann”, deve ser classificada no art. 304 da Tarifa, para pagamento da taxa de 15% *ad-valorem*, como “soro terapêutico”. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.754 — Standard Brads Inc. — 26.650. — Pedindo classificação da mercadoria que pretende exportar — “fermento natural”. A Comissão da Tarifa, assim se manifestou a respeito da classificação da mercadoria em causa: tendo em vista o laudo acima, do Laboratório Nacional declarando ser a amostra analisada de “um fermento fresco selecionado Fleischmann”, constituído por células vivas e portanto capazes de multiplicação; e que o fermento “Fleischmann”, é um levedo e não tem de mistura, nenhuma substância química; os senhores conferentes Nestor da Cunha e Dr. Sá e Souza, consideram a mesma mercadoria como produto químico natural não classificado, por ser um levedo ou fermento natural; os Srs. conferentes Torres Leite e Uldarico Cavalcanti, consideram a dita mercadoria como “omissa”; e os demais, a assemelham ao “sarro de vinho”, do art. 317 da Tarifa, para pagamento da taxa de \$200 por quilo, de acordo com a decisão n. 328, deste ano. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 1.755 — Consulta da Secção dos Serviços Aduaneiros Hollerith, protocolada sob número 14.713. — A Comissão da Tarifa, unanimemente, declara subscrever o parecer supra, emitido pelo Sr. conferente Dr. Sá e Souza. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a comissão, e determina que seja publicado o parecer acima referido.

O parecer em questão, é o seguinte: “Consulta no presente ofício a Secção Hollerith, nesta alfândega, o seguinte:

1.º, havendo no art. 593 a taxa de 30\$000 por quilo, para direitos da “roupa feita de borra de seda”, é lícito considerar a roupa dessa natureza, como não especificada para pagamento dos direitos dos tecidos respectivos e mais 10 %, postas assim em jogo as taxas de 20\$000 e 30\$000 do art. 595?

2.º Não sendo possível pela natureza do tecido em que os fios se entrelaçam, sem formação de trama e urdidura, determinar a porcentagem de matérias inferiores, deve o tecido de ponto de meia

de seda seguir a regra dos tecidos mistos, do art. 12 das Preliminares para ter abatimento, estando já classificado no art. 595, ou “com mescla de qualquer matéria, com ou sem vidrilhos?”

3.º Pela lei de orçamento de 1917, foi criada a taxa de \$500 para “Benzidina e ácidos congêneres para fabricação de anilinas” e a circular n. 41, de 30 de setembro de 1921, determina que esses ácidos pagarem a taxa de \$100 por quilo quando importados *exclusivamente* para a fabricação de anilina.

Havendo a taxa específica de \$500, pôde qualquer importador gozar o favor da circular n. 41, ou é indispensável a prova prévia de ser fabricante o importador?

Respondendo:

Ao primeiro item — Não. A roupa feita de borra de seda está classificada no art. 593 da Tarifa para pagar a taxa específica de 30%, que se compreende ser a simples, ou sem enfeites e bordados; ficando, neste último caso, sujeita ao pagamento de direitos *ad-valorem*, razão 60 %.

A roupa feita *não especificada* da última parte desse mesmo art. 593, é a confeccionada com tecidos de seda a que se referem os arts. 574 e 595, nas duas últimas partes, e 598 da Tarifa.

Ao segundo item — O tecido de ponto de meia de seda pura ou com mescla de qualquer matéria, com ou sem vidrilhos — está assim classificado no art. 595, segunda parte da Tarifa, para pagamento dos direitos de 12\$ por quilo.

O art. 12 das Disposições Preliminares da mesma Tarifa não tem aplicação ao caso da consulta. O abatimento de 10 % de que trata esse artigo não pôde compreender os tecidos de seda pura de meia, uma vez que já estão eles classificados *com ou sem vidrilhos*. Têm portanto, taxa especial na Tarifa.

Ao terceiro item — A taxa de \$500 por quilo é específica para a “Benzidina e ácidos congêneres para a fabricação de anilinas”. A taxa de \$100 por quilo, de que trata a circular n. 41, de 30 de setembro de 1921, constitui uma redução, em favor, com o fim, certamente, de beneficiar ou incentivar a indústria da fabricação de anilinas no país. Só poderá ser concedido esse favor quando aqueles produtos forem importados *exclusivamente* para fabricação de anilinas, o que fica dependente de provas nesse sentido, feitas pelo importador que, em meu ver, deve ser o fabricante.

Entretanto, nada impede que o mesmo importador seja, no caso, um simples intermediário do fabricante. Tudo depende das provas apresentadas e documentos oficiais, que serão apreciados e julgados pelo chefe da repartição, a quem cabe conceder ou não o favor.

Este o meu parecer que fica subordinado a melhor juízo dos competentes.

N. 1.756 — Viuva Bohm & Comp. — 34.399. — Despacharam pela nota número 55.765, deste ano, chapetas de borracha, que classificaram como obras não classificadas de borracha, da taxa de 50 %, *ad-valorem*, pretendendo, em conferência, classificar como peças avulsas de borracha para uso doméstico, com o que não concordou o conferente senhor Eugenio Pourchet. A Comissão da Tarifa, examinando as amostras que lhe foram apresentadas (chapetas de borracha), assim se pronunciou: o Sr. conferente Dr. Angelo da Veiga, entende que a mercadoria em causa deve ser classificada como brinquedos de borracha, da taxa de 3\$500 por quilo; os Srs. con-

ferentes Nestor da Cunha, Sá e Souza e Fernandes da Silva, declararam que consideram a mesma mercadoria como brinquedos de borracha, da taxa de réis 18500 por quilo, mas que já está decidido pela inspetoria como obras não classificadas de borracha; os demais, são de parecer que, de acordo com as decisões existentes, a dita mercadoria deve ser classificada no art. 1.033 da Tarifa, para pagamento da taxa de 50 %, *ad-valorem*, como “obras não classificadas de borracha”. O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer dos últimos.

N. 1.757 — Warner International Corporation. — 36.178. — Despachou pela nota n. 56.137, deste ano, supositórios medicinais, em pequenas caixinhas, não tendo o conferente Sr. Sá e Souza dado saída à mercadoria pelo fato de não trazerem as ditas caixinhas, colada a licença do Departamento Nacional de Saúde Pública. A Comissão da Tarifa, unanimemente, entende que, de acordo com o que parece ao Sr. conferente do despacho, a mercadoria em causa (supositórios “Anusol”, de Gædcke & Comp.), não pôde ser saída da Alfândega, uma vez que não consta, dos seus envoltórios, o número da licença do Departamento Nacional de Saúde Pública. O Sr. inspetor assim decidiu.

ESTADOS

Decisões proferidas em 7 de outubro corrente:

Ofício n. 403, de 28 de maio último, da Alfândega de Manaus, protocolado sob número 21.366, remetendo o processo de recurso da firma J. G. Araújo & Comp. Limitada, interposto do ato da mesma Alfândega que classificou como tela de arame de ferro galvanizado, em tecido liso, em peça, para pagar a taxa de \$200 do art. 740 e sobre-taxa de 20 % da nota 100 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota n. 1.208, deste ano. A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, pelo voto dos Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Nestor da Cunha e Waldemar de Andrade, entende que a mercadoria em causa deve ser classificada como tela metálica em tecido de malha, de taxa de \$500 por quilo e mais a sobre-taxa de 20 % e pelo voto dos demais, entende parecer que a mesma mercadoria deve ser classificada no art. 740 da Tarifa, para pagamento da taxa de mil e duzentos réis (18200) por quilo e mais 20 %, como “tela de arame de ferro de tecido liso ou entrelaçado, em peças”, galvanizado. O Sr. inspetor concordou com os últimos.

Ofício n. 146, de 2 de dezembro de 1930, da Alfândega do Pará, protocolado sob número 42.155, remetendo o recurso da firma Steiner & Comp., interposto do ato da mesma Alfândega que mandou classificar como papel pintado, do artigo 612 da Tarifa e taxa de \$500 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 8.336, de 1930, como papel couché de um lado, para litografia, do dito art. 612 e taxa de \$300 por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, é de parecer que a mercadoria, representada pela amostra junta ao processo, deve ser classificada no art. 612 da Tarifa, para pagamento da taxa de quinhentos réis (\$500) por quilo, como “papel

para encadernação e outros usos" (papel gessado de um lado). O Sr. inspetor concordou com a Comissão.

Ofício n. 392, de 11 de julho último, da Alfandega da Paraíba, protocolado sob numero 21.621, remetendo o recurso da firma Alvaro Jorge & Comp., interposto do ato da mesma Alfandega que mandou cobrar a sobretaxa de 20 % sobre os direitos de 500 róis de arame farpado e 50 barricas contendo grampos de ferro galvanizado, despachados pela nota n. 525, deste ano. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, declara que subscreeva o parecer prestado pelo Sr. conferente Uldarico Cavalcanti, opinando pela não aplicação da sobretaxa de 20 %, exigida pela Alfandega recorrida. O Sr. inspetor concordou com a Comissão.

Ofício n. 202, de 8 de março de 1929, da Alfandega de Pernambuco, protocolado sob numero 11.411, remetendo o recurso da Société Contonnière Belge Brésillienne, interposto do ato da mesma Alfandega classificando como mercadoria omissa a despachada pela nota numero 23.549, de 1928. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, examinando a amostra que lhe foi presente (tubo de ferro, flexível, recoberto por uma rede de fio de arame de ferro galvanizado) é de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada no artigo 740 da Tarifa, para pagamento da taxa de dois mil réis (2\$000) por quilo e mais 20 %, como "obras não classificadas de fio de ferro estanhado". O senhor inspetor concordou com a Comissão.

Ofício n. 383, de 5 de outubro de 1926, da Alfandega de Maceió, remetendo o recurso da firma Guilherme Gustavo Corner, interposto do ato da mesma Alfandega que mandou classificar como verniz não especificado, da taxa de 1\$ por quilo, do art. 175 da Tarifa, a mercadoria despachada como tinta preparada a óleo para pintura de casas. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a cópia do laudo do Laboratório Nacional de Análises, junto ao presente ofício, declarando que a mostra analisada, contida em uma pequena lata com os seguintes dizeres: "Murphy Da-cote-Branco-White" — Esmalte para automóveis, é de uma tinta a óleo, branca, contendo resina, é de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada no artigo 161 da Tarifa, para pagamento da taxa de quinhentos réis (\$500) por quilo como "tinta preparada a óleo, contendo resina". O Sr. inspetor concordou com a Comissão.

Ofício n. 390, de 4 de abril último, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 11.967, remetendo o recurso da firma Nilo Carvalho & Comp, interposto do ato da mesma alfandega que considerou bem despachada como borracha em tecido de algodão, em obras não classificadas, para pagar 78000 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 786, de 1930. A Comissão da Tarifa, examinando a presente questão, assim se manifestou: "O Sr. conferente Nestor da Cunha declara que o objeto em causa não é uma cinta abdominal de que trata a Tarifa, pois esta é de condições especiais e só serve para sustentar o abdome, sem outros atavios de modo. Por semelhante razão considera a mercadoria

como cinta-espartilho de algodão e borracha, da taxa de 78000 por quilo, do art. 1.033, da Tarifa, classificação tarifaria esta que se justifica sobretudo porque a cinta em causa possui barbatanas, atacadores e ligas prendedoras"; os Srs. conferentes Waldemar de Andrade, Horacio Machado, Uldarico Cavalcanti, Torres Leite, Eugenio Pourchet e Julio Maciel, classificam a mesma mercadoria no art. 1.033 e taxa de 78000 por quilo, como cintas de algodão e borracha; e os Srs. conferentes Dr. Angelo da Veiga e Fernandes da Silva entendem que a mencionada mercadoria deve ser classificada no art. 885, da Tarifa, para pagamento da taxa de mil e quatrocentos réis (1\$400) por unidade, como "cintas abdominais". O Sr. inspetor concordou com o parecer dos ultimos.

Ofício n. 491, de 25 de abril último, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 14.160, remetendo o recurso da firma Motores Marelli S. A., interposto do ato da mesma alfandega que mandou considerar como "aparelhos fisicos não classificados", para pagar direitos *ad-valorem*, na razão de 15 %, a mercadoria despachada pela nota n. 72.189, de 1930. A Comissão da Tarifa, pelo voto dos Srs. conferentes Dr. Angelo da Veiga, Fernandes da Silva e Uldarico Cavalcanti, entende que a mercadoria em causa foi bem despachada como "aparelhos fisicos não classificados", do art. 875 da Tarifa e taxa de 15 %, *ad-valorem*; e pelo voto dos senhores conferentes Nestor da Cunha, Waldemar de Andrade, Horacio Machado, Sá e Souza e Julio Maciel, considera a mesma mercadoria como objeto fisico não classificado, mas opina pela classificação de maquina operatriz, do artigo 1.009, da Tarifa, á vista do resolvido pela autoridade superior, na especie. O Sr. inspetor concordou com o parecer dos ultimos.

Ofício n. 496, de 27 de abril último, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 14.557, remetendo o recurso da firma Motores Marelli S. A., interposto do ato da mesma alfandega que mandou considerar como "aparelhos fisicos não classificados", para pagar direitos *ad-valorem*, na razão de 15 %, a mercadoria despachada pela nota n. 4.200, deste ano. A Comissão da Tarifa, pelo voto dos senhores conferentes Dr. Angelo da Veiga, Fernandes da Silva e Uldarico Cavalcanti, entende que a mercadoria em causa foi bem despachada como "objetos fisicos não classificados", do art. 875, da Tarifa e taxa de 15 % *ad-valorem*; e pelo voto dos Srs. conferentes Nestor da Cunha, Waldemar de Andrade, Horacio Machado, Sá e Souza e Julio Maciel, considera a mesma mercadoria como "objeto fisico não classificado", do art. 875 da Tarifa e taxa de 15 %, *ad-valorem*, mas opina pela classificação de maquina operatriz, do art. 1.009, da Tarifa, á vista do resolvido pela autoridade superior, na especie. O Sr. inspetor concordou com o parecer dos ultimos.

Ofício n. 497, de 27 de abril último, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 14.558, remetendo o recurso de Motores Marelli S/A, interposto do ato da mesma alfandega que mandou classificar como aparelhos fisicos, para pagar direitos *ad-valorem*, na razão de 15 % a mercadoria despachada pela nota n. 4.198, deste ano. A Comissão da Tarifa, pelo voto dos Srs. Dr. Angelo da

Veiga, Fernandes da Silva e Uldarico Cavalcanti, entende que a mercadoria em causa (Electro-Ventiladores - Centrifugos) foi bem despachada como objetos fisicos não classificados, no art. 875 da Tarifa e taxa de 15 %, *ad-valorem*; e pelo voto dos Srs. conferentes Nestor da Cunha, Waldemar de Andrade, Horacio Machado, Sá e Souza e Julio Maciel, considera a mesma mercadoria como objeto fisico não classificado, do art. 875 e taxa de 15 %, *ad-valorem*, mas opina pela classificação de maquina operatriz, do art. 1.009, á vista do resolvido pela autoridade superior, na especie. O Sr. inspetor concordou com o parecer dos ultimos.

Ofício n. 825, de 3 de julho último, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 22.422, remetendo o recurso de Motores Marelli S. A., interposto do ato da mesma alfandega que mandou considerar bem despachada como objetos fisicos não classificados, para pagar direitos *ad-valorem*, na razão de 15 %, a mercadoria despachada pela nota numero 20.754, deste ano. A Comissão da Tarifa, pelo voto dos Srs. conferentes Dr. Angelo da Veiga, Fernandes da Silva e Uldarico Cavalcanti, entende que a mercadoria em causa foi bem despachada como "objetos fisicos não classificados", do art. 875, da Tarifa e taxa de 15 %, *ad-valorem*; e pelo voto dos senhores conferentes Nestor da Cunha, Waldemar de Andrade, Horacio Machado, Sá e Souza e Julio Maciel, considera a mesma mercadoria como objeto fisico não classificado do art. 875 da Tarifa e taxa de 15 %, *ad-valorem*, mas opina pela classificação de maquina operatriz, do art. 1.009, da Tarifa, á vista do resolvido pela autoridade superior, na especie. O Sr. inspetor concordou com o parecer dos ultimos.

Ofício n. 919, de 16 de dezembro de 1924, da Alfandega de Paranaguá, protocolado sob n. 46.140, remetendo o recurso de Claudionor Nascimento, interposto do ato da mesma alfandega que mandou classificar como "ferramentas manuais, da taxa de \$600, do art. 1.025, a mercadoria despachada pela nota numero 1.213, de 1924, como ferramentas para maquinas, da taxa de \$300, do mesmo artigo. A Comissão da Tarifa, pelo voto dos Srs. conferentes Uldarico Cavalcanti, Dr. Angelo da Veiga, Fernandes da Silva, Horacio Machado, doutor Sá e Souza, Waldemar de Andrade e Nestor da Cunha, entende que, á vista da amostra, melhor se pronunciaria; mas que, pela sua descrição, na petição de recurso ao Sr. ministro da Fazenda, conclue-se tratar-se de uma ferramenta para tirar e apertar porcas de uma só bitola, da taxa de \$600 por quilo; e pelo voto do Sr. conferente Eugenio Pourchet, é de parecer que, na ausencia da amostra, não póde ser proposta classificação para a mercadoria questionada. O Sr. inspetor concordou com o parecer do último.

Ofício n. 620, de 23 de julho de 1923, da Alfandega de Paranaguá, remetendo o recurso da firma Hermogenes & Comp., interposto do ato da mesma alfandega que mandou considerar como cordas para piano, do art. 943, e taxa de 2\$000 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 299, de 1923, como fio de aço, do art. 740 e taxa de \$100 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou:

O Sr. conferente Uldarico Cavalcanti, declara que, desde que os recorrentes declararam que esta comissão já se pronunciou sobre o caso, classificando a mercadoria como "corda para piano", da taxa de 28000 por quilo, nada mais há a fazer senão confirmar-se aquela classificação; o Sr. conferente Nestor da Cunha, declarou-se de acordo com o voto acima, acrescentando que assim votava, tendo em vista não ter vindo a amostra da mercadoria; e os demais, são de parecer que, desde que não veio a amostra da mercadoria, objeto do recurso, não havia como opinar pela respectiva classificação. O Sr. inspetor concordou com os últimos.

Ofício n. 315, de 1 de outubro de 1930, da Alfandega de São Francisco, protocolado sob n. 33.353, consultando sobre a classificação da mercadoria representada pela amostra enviada. A Comissão da Tarifa, pelo voto dos senhores conferentes Nestor da Cunha e Waldemar de Andrade, é de parecer que por não ser encontrada a amostra e tratar-se de simples consulta, devia ser arquivado o presente processo; e pelo voto dos demais, entende que, na ausência da amostra, a mesma Comissão não podia se pronunciar a respeito da classificação da mercadoria, objeto da consulta. O senhor inspetor concordou com o parecer dos últimos.

Laudo do Laboratório Nacional de Análises sobre a mercadoria em causa: "A referida amostra é de uma liga de cobre, nickel e zinco, predominando o cobre. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1931. — *Pha. Dulce Faria da Cunha*, 1º químico."

Ofício n. 600, de 21 de julho último, da Alfandega de Porto Alegre, protocolado sob numero 25.907, remetendo o recurso da firma Kyington & Companhia, interposto do ato da mesma alfandega mandando classificar como parafusos de ferro de qualquer outra qualidade, da taxa de \$600 por quilo, do art. 749 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota n. 2.435, deste ano, como tubos de ferro simples e seus pertences, do artigo 756 e taxa de \$100 por quilo. A comissão da Tarifa, unanimemente, declara subscrever o parecer acima do Sr. conferente Uldarico Cavalcanti, opinando pela aprovação da decisão da Alfandega recorrida, por se tratar de parafusos para ligação de tubos, os quais, embora com aplicação especializada, têm taxa especificada na Tarifa. O Sr. inspetor concordou com a comissão.

Ofício n. 45, de 23 de março de 1926, da Recebedoria do Distrito Federal, protocolado sob numero 10.035, consultando si o produto denominado "chiclets" está sujeito ao pagamento do imposto sanitario. A comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, assim se pronunciou a respeito da presente consulta: "Não se tratando de um produto com virtudes terapêuticas, conforme declara o Departamento Nacional de Saúde Pública e sendo o mesmo produto considerado nesta alfandega como "confeitos não classificados", está o dito produto "chiclets" isento do pagamento do imposto de consumo". O Sr. inspetor concordou com a comissão.

Ordem da Diretoria da Receita Pública n. 337, de 30 de março último, protocolada sob numero 10.745, encaminhando o processo relativo ao recurso interposto por L. Lagos, do ato da mesma alfandega que mandou classificar

como máquina motriz a mercadoria despachada como máquina operatriz. A comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou. Os Srs. conferentes Fernandes da Silva e Dr. Angelo da Veiga, entendem que a mercadoria em causa deve ser classificada como máquina operatriz; os Srs. conferentes Horacio Machado e Sá e Souza entendem que a mesma mercadoria foi bem classificada como máquina motriz; e os demais declaram que, sem elementos no processo, para exame da mercadoria, deixavam de opinar a respeito do presente processo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

Ordem n. 482, de 5 de maio último, da Diretoria da Receita Pública, protocolada sob numero 14.913, enviando o requerimento da Aliança Comercial de Anilinas Limitada, pedindo reconsideração do despacho do Sr. ministro, de que se ocupa a ordem da mesma diretoria n. 1.303, de 27 de dezembro de 1930, mandando classificar o produto denominado "katanol", no art. 328 da Tarifa, como produto químico não especificado, da taxa de 50 %, *ad-valorem*. A comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, é de parecer que a mercadoria em causa "katanol", deve ser classificada no art. 328, da Tarifa, como produto químico não classificado, da taxa de 50 %, *ad-valorem*, tendo os Srs. conferentes Nestor da Cunha, Waldemar de Andrade e Uldarico Cavalcanti acrescentado que a classificação própria é de produto químico não classificado, do art. 328 da Tarifa e taxa de 50 %, *ad-valorem*, visto não poder ser feita a assembléa em produtos químicos, à vista do art. 43 das Preliminares da Tarifa. O Sr. inspetor concordou com a comissão.

Ordem n. 802, de 7 de julho último, da Diretoria da Receita Pública, protocolada sob numero 22.716, enviando uma consulta do inspetor fiscal no Amazonas, sobre a incidência de imposto do consumo para bengalas até 70 centímetros de comprimento e que a Alfandega de Manaus considerou como brinquedo. A comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, é de parecer que, somente à vista da amostra, poderia se pronunciar a respeito, uma vez que cumpre distinguir as bengalas, propriamente ditas, para meninos, dos brinquedos. O Sr. inspetor concordou com a comissão.

Ordem n. 798, de 7 de julho último, da Diretoria da Receita Pública, protocolada sob numero 22.712, sobre a classificação do hidrosulfito de sodio, já estudado pela comissão. A comissão da Tarifa, unanimemente, declara subscrever o parecer emitido pelo Sr. conferente doutor Waldemar de Andrade, no presente processo, concluindo pela classificação da mercadoria em causa (rongalite, hidrosulfito de sodio, formaldeído), no art. 328 da Tarifa, para pagamento da taxa de 50 %, *ad-valorem*, como produto químico não classificado. O Sr. inspetor concordou com a comissão.

Ordem n. 1.474, de 22 de setembro último, da Diretoria da Receita Pública, protocolada sob numero 33.184, remetendo a reclamação da firma B. Ernesto Guimarães, sobre a classificação do hidrosulfito de sodio com formoldeído, para o qual pretende a mesma classificação do hidrosulfito de sodio impuro. A comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, é de parecer que a mercadoria em causa (hidrosulfito de sodio impuro

com formoldeído) deve ser classificada no art. 328 da Tarifa, para pagamento da taxa de 50 %, *ad-valorem*, como produto químico não classificado, uma vez que assim está a mesma mercadoria classificada pelo Tesouro. O Sr. inspetor concordou com a comissão.

Ordem n. 1.322, de 31 de dezembro de 1930, da Diretoria da Receita Pública, protocolada sob numero 550, encaminhando, para audiência, o processo de Refinelli & Bruno, de Santos, pedindo reconsideração do despacho de que trata a ordem n. 320, de 24 de agosto de 1929, sobre a classificação de estanho em pó. A comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, entende que nada justifica a assembléa, visto como o "óxido de estanho" é um produto químico não classificado, sujeito a direitos *ad-valorem*, 50 %. O Sr. inspetor concordou com a comissão.

Ordem n. 555, de 19 de outubro de 1927, da Diretoria da Receita Pública, protocolada sob numero 35.454, encaminhando o recurso de Nagib H. Hachen, do ato da Alfandega do Ceará, classificando como passadores para colarinho, a mercadoria despachada como obras não classificadas de cobre simples. A comissão da Tarifa, pelo voto dos Srs. conferentes Nestor da Cunha, Horacio Machado e Sá e Souza, entende que já tendo sido examinada a amostra da mercadoria, que foi extravaziada, e considerada como bijouteria de cobre, da taxa de 12\$000 por quilo, do art. 674 da Tarifa, conforme a nota a lapis constante do presente ofício, assim devia ser classificada a mesma mercadoria; e pelo voto dos demais, é de parecer que, na ausência da amostra, não podia a comissão se pronunciar quanto à sua classificação. O Sr. inspetor concordou com o parecer dos últimos.

Decisões proferidas em 10 de outubro corrente:

Ofícios:

N. 498, de 8 de agosto de 1930, da Alfandega de Manaus, protocolado sob numero 32.415, remetendo o recurso da firma J. G. Araújo & Comp. Limitada, interposto do ato da mesma alfandega, que mandou classificar como tubos de cobre, para pagamento da taxa de \$500, do art. 698, da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota n. 2.679, de 1930. A Comissão da Tarifa, unanimemente, classifica a mercadoria representada pela amostra que lhe foi presente, como "tubos de cobre", do art. 698, da Tarifa e taxa de \$500 por quilo, como foi classificada pela alfandega recorrida. O senhor inspetor concordou com a comissão.

N. 701, de 6 de dezembro de 1930, da Alfandega de Manaus, protocolado sob n. 42.498, remetendo o recurso da Companhia Fluvial, interposto do ato da mesma alfandega, que mandou classificar como brinquedo, da taxa de 1\$500 por quilo, do art. 1.034, da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota numero 1.740, de 1930. A Comissão da Tarifa, unanimemente, declara estar de acordo com a classificação mandada adotar pela alfandega recorrida, de brinquedos não especificados, do artigo 1.034, da Tarifa e taxa de 1\$500, para a mercadoria representada pela fotografia junta, de vez que os velocípedes sujeitos a direitos na razão de \$300 por quilo, são somente os velocípedes ordinários de ferro estanhado ou de madeira. O se-

thor inspetor concordou com a comissão.

N. 516, de 20 de maio último, da Alfandega de Pernambuco, protocolado sob n. 17.985, remetendo o recurso da Pernambuco Tramways & Power Company Limited, interposto do ato da mesma alfandega, mandando classificar como peças para carros elétricos, a mercadoria despachada pela nota n. 2.458, deste ano. A Comissão da Tarifa, examinando as amostras que lhe foram presentes, assim se manifestou: Os Srs. conferentes Uldarico Cavalcanti e Torres Leite, entendem que deve ser ouvido um técnico; e os demais são de parecer que a mercadoria em causa (peças para controlers de bondes — manivela para contacto ou ligação da corrente) — deve ser classificada no art. 1.008, da Tarifa, como partes de motores. O Sr. inspetor concordou com o parecer dos últimos.

N. 479, de 20 de abril último, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 13.441, remetendo o recurso da firma M. Almeida & Comp., interposto do ato da mesma alfandega, que lhe impôs a multa de direitos em dobro, em virtude de divergência verificada na nota de importação n. 58.030, de 1929. A Comissão da Tarifa, examinando a presente questão, assim se manifestou: Os Srs. conferentes Uldarico Cavalcanti e Fernandes da Silva, entendem que, desde que foi despachado — tecido de algodão liso, tinto, da base de 10 x 10, pesando mais de 100 gramas por metro quadrado, da taxa de 2\$200 por quilo e verificado tecido de algodão, tinto, liso, da base 10 x 10 fios, pesando mais de 60 até 71 gramas e taxa de 3\$400, ocorreu, evidentemente, uma diferença de qualidade, que, por ultrapassar de 100%, justifica a imposição de multa; que o despacho não deve ser considerado incorreto pelo fato de coincidir o limite em gramas por metro quadrado do tecido, verificado, com o que resulta dos calculos pelos dados relativos à largura, comprimento e quantidade de fios do tecido; e os Srs. conferentes Nestor da Cunha, Sá e Souza, Horacio Machado, Dr. Angelo da Veiga, Julio Maciel e Torres Leite, são de parecer que, no caso, deveria ter sido exigida a correção do despacho, pois os elementos nele existentes indicam ser a mercadoria não tecido de algodão tinto da base de 10x10 fios, de mais de 100 gramas por metro quadrado e sim de mais de 60 até 71 gramas por metro quadrado, conforme o verificado — não sendo, por isso, cabível a cobrança da multa. O Sr. inspetor concordou com o parecer dos últimos.

N. 495, de 27 de abril último, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 11.556, remetendo o recurso da Gazeta, jornal que se publica em São Paulo, interposto do ato da mesma alfandega que mandou classificar como aparelho fisico, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 15 %, a mercadoria despachada pela nota n. 25.094, de 1930. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, assim se manifestou: Os Srs. conferentes Eugenio Pourchet e Uldarico Cavalcanti, declaram que deixam de votar por não ter sido presente amostra ou estampa da máquina ou aparelho; o Sr. conferente Nestor da Cunha, declara que considera a mercadoria em causa bem classificada pela alfandega recorrida, à vista do pa-

receres técnicos em que foi apoiada a referida classificação; e os Srs. conferentes Dr. Angelo da Veiga, Horacio Machado, Sá e Souza, Julio Maciel e Torres Leite, são de parecer que, tendo sido interposto o recurso depois de retirada a amostra, deve ser mantida a decisão da alfandega recorrida. O Sr. inspetor concordou com o parecer dos últimos.

N. 1.063, de 13 de agosto último, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 28.196, remetendo o recurso da firma Arsene Falek & Comp., interposto do ato da mesma alfandega, que considerou bem despachada como tecido de linho lavrado, proprio para vestuario, para pagar direitos na razão de 68 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 148.256, de 1929. A Comissão da Tarifa, unanimemente, considera a mercadoria representada pela amostra junta, como "Brin de linho, tinto, lavrado, proprio para vestuario", do artigo 538, da Tarifa e taxa de 68 por quilo, conforme foi classificada pela alfandega recorrida. O Sr. inspetor concordou com a comissão.

N. 1.119, de 21 de agosto último, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 29.571, remetendo o recurso da firma Industrias Reunidas F. Matarazzo, interposto do ato da mesma alfandega que mandou incluir no peso da mercadoria despachada pela nota numero 23.890, de 1930, as caixas de papelão que serviram de envoltorio da mesma mercadoria — licores de qualquer qualidade. A Comissão da Tarifa, unanimemente, é de parecer que deve ser mantida a decisão da Alfandega recorrida, mandando incluir no peso da mercadoria despachada (licores de qualquer qualidade) as caixas de papelão, representadas pela amostra junta, que lhe serviram de envoltorio, de acordo com o disposto no art. 20, § 2º, das Disposições Preliminares da Tarifa. O Sr. inspetor concordou com a comissão.

N. 721, de 12 de junho último, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 20.656, remetendo o recurso de B. Ernesto Guimarães, interposto do ato da mesma alfandega, que mandou classificar como cera mineral semelhante à do petroleo, do art. 161, da Tarifa, para pagar \$700 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 14.554, deste ano. A Comissão da Tarifa, unanimemente, é de parecer que a mercadoria em causa, que o Laboratorio Nacional de Analises no laudo junto declarou ser um "Ozögerite", cera fossil, cera mineral, urolite, etc., tendo emprego, como o betume, como isolante para outros artefactos de electricidade, além de outros usos na industria, foi classificada pela alfandega recorrida como cera mineral do artigo 161, da Tarifa e taxa de \$700 por quilo. O Sr. inspetor concordou com a comissão.

N. 924, de 22 de julho último, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 25.748, remetendo o recurso da Companhia Telefônica Brasileira, interposto do ato da mesma alfandega que considerou bem despachada como "obъекtos fisicos não classificados, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 15 %, a mercadoria despachada pela nota numero 23.627, deste ano. A Comissão da Tarifa, unanimemente, declara subscrever o parecer acima, emitido pelo senhor conferente Uldarico Cavalcanti, opinando pela aprovação da decisão da

Alfandega recorrida, pela qual foi mandada classificar a mercadoria em causa (Telering, que serve para, instalado em um recinto qualquer, produzir alarme à distancia) como "aparelho fisico não classificado". O Sr. inspetor concordou com a comissão.

N. 1.126, de 21 de agosto último, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 30.042, remetendo o recurso da firma "Enja", Estabelecimento Nacional de Anilinas Ltd., interposto do ato da mesma alfandega, que mandou classificar como produto quimico não classificado, sujeito a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, a mercadoria despachada pela nota n. 22.619, deste ano. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, tendo em vista o presente laudo do Laboratorio Nacional de Analises, declarando que a amostra analisada é constituída em sua maior parte por trielina, produto quimico usado como dissolvente de tintas e gorduras, é de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 328, da Tarifa, para pagamento da taxa de 50 %, *ad valorem*, como "produto quimico não classificado". O Sr. inspetor concordou com a comissão.

N. 1.122, de 21 de agosto último, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 29.574, remetendo o recurso da firma Mijanesi & Namur, interposto do ato da mesma alfandega que considerou bem despachada como fio de seda para tecelagem, em carreteis de madeira, da taxa de 58 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 11.065, deste ano. A Comissão da Tarifa, unanimemente, é de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada como fio de seda em carreteis de madeira, para tecelagem, para pagamento da taxa de 58 por quilo, por pesar o carretil menos do que a seda. O Sr. inspetor concordou com a comissão.

N. 1.058, de 3 de outubro corrente, da Alfandega de Paranaguá, protocolado sob n. 34.925, remetendo o recurso da firma Mueller & Wolf Ltd., interposto do ato da mesma alfandega, que mandou classificar como quaisquer outros objetos ou aparelhos, fisicos, não classificados, para pagamento de 15 % *ad valorem*, do art. 375 a mercadoria despachada pela nota n. 1.689, deste ano. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, assim se manifestou: O Sr. conferente Eugenio Pourchet, entende que a mercadoria em causa deve ser classificada como motor electrico; os Srs. conferentes Nestor da Cunha, doutor Angelo da Veiga, Horacio Machado, Sá e Souza e Fernandes da Silva, entendem de conveniencia ouvir-se um tecnico; e os Srs. conferentes Uldarico Cavalcanti e Torres Leite, são de parecer que a mesma mercadoria deve ser classificada no art. 375, da Tarifa, para pagamento da taxa de 15 %, *ad valorem*, como "aparelho fisico não classificado". O Sr. inspetor concordou com o parecer dos últimos.

N. 362, de 25 de julho último, da Alfandega de Pelotas, protocolado sob numero 26.347, remetendo o recurso da Companhia Cervejaria Rittler, interposto do ato da mesma alfandega, elevando o valor da mercadoria despachada pela nota n. 646, de 1929, de que resultou imposição de multa. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: Os Srs. conferentes Fernandes da Silva, Dr. Angelo da

Veiga, Horacio Machado e Eugenio Pourchet, declararam que subscrevem o parecer emitido pelo Sr. conferente Nestor da Cunha; e os Srs. conferentes Uldarico Cavalcanti e Torres Leite, declararam que, quanto à classificação, discordam daquêle parecer, por entenderem que a caldeira, representada pela fotografia anexa, deve pagar 15 % *ad valorem*, conforme decisão já proferida pelo Sr. ministro, que negou provimento ao recurso anterior, e quanto à alteração do valor e consequente imposição da multa, entendem, ainda, que deve ser mantida a decisão superior. O Sr. inspetor concordou com o parecer dos últimos.

Ordem n. 769, de 30 de junho último, da Diretoria da Receita Publica, protocolada sob n. 22.056, enviando o processo em que é interessada a A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade. A Comissão da Tarifa, unanimemente, declara subscrever o parecer acima, emitido pelo Sr. conferente Uldarico Cavalcanti, contrario á pretensão da requerente. O Sr. inspetor concordou com a comissão, e manda que se publique, a seguir, o parecer acima referido.

O parecer acima citado é o seguinte: "Esta comissão só poderia pronunciar-se a respeito da classificação das mercadorias de que trata este processo, examinando amostras.

Compreende-se, porém, qual o intuito da requerente: incorporar ao art. 649, da Tarifa, as peças com aplicação em electricidade que são compostas de cobre e bakelite ou de cobre e borracha vulcanizada ou, ainda, de cobre, borracha e fio de cobre (tomadas de corrente).

O absurdo é patente.

Naquêle artigo que pertence á classe da louça e vidro estão compreendidos apenas os isoladores e outras peças fabricadas simplesmente de louça ou dessa materia com preparos de cobre, ferro e outros metais ordinarios.

Seria estabelecer confusão na tarifa, incluir-se na classe da louça, objectos feitos de materias que têm classificação nas classes proprias, isto para efeito de uma taxaço que não consulta os interesses fiscaes.

Ordem n. 320, de 14 de março de 1930, da Diretoria da Receita Publica, protocolada sob n. 9.007, enviando, para informação, o processo de recurso de Alcides Esteves & Comp. A Comissão da Tarifa, pelo voto dos Srs. conferentes Horacio Machado e Fernandes da Silva, é de parecer não ser applicavel a multa, uma vez que não foi determinada a correção do despacho; e pelo voto dos demais, declara estar de accordo com o parecer emitido pelo Sr. conferente Waldemar de Andrade, considerando applicavel a multa imposta. O Sr. inspetor concordou com o voto dos ultimos.

Processo da Diretoria da Receita Publica do Tesouro Nacional, n. 31.193, de 1923, referente ao recurso interposto pela firma F. H. Vergara & Comp., sobre a classificação de azul ultramar. — A Comissão da Tarifa, a respeito da reclamação em causa, assim se pronunciou: "Nada pôde dizer esta Comissão sobre a classificação da mercadoria, sem a respectiva amostra. Quanto á applicação da taxa, tendo em vista a lei, a que se referem os requerentes, melhor dirá o Tesouro". O Sr. inspetor, tendo em vista o que foi resolvido pela decisão n. 15, de 21 de julho de 1922, entende

que a taxa applicavel ao azul ultramar é a de \$800 por quilo, de accordo com o art. 16 da lei organica para 1919.

Decisões proferidas em 11 de outubro corrente:

Officios:

N. 334, de 26 de julho último, da Alfandega de Petotas, protocolado sob número 22.419, consultando sobre a classificação da mercadoria representada pela amostra enviada. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista o presente laudo do Laboratorio Nacional de Analises, declarando que a mercadoria em causa é oxido de zinco, impuro, é de parecer, unanime, que a referida mercadoria deve ser classificada no art. 274 da Tarifa, para pagamento da taxa de \$100 por quilo, como "oxido de zinco impuro". O Sr. inspetor concordou com a Comissão.

N. 978, de 31 de julho último, da Alfandega de Santos, protocolado sob número 27.236, remetendo o recurso da firma Styliia Ferreira & Comp., interposto do ato da mesma Alfandega que mandou classificar como arame de ferro, liso, galvanizado, da taxa de \$100 por quilo, do art. 740 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota n. 21.600, deste ano. A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, é de parecer, por unanimidade de votos, que a mercadoria em causa foi bem classificada pela Alfandega recorrida, como "arama de ferro liso galvanizado", da taxa de \$100 por quilo, do art. 740 da Tarifa, por ser de espessura inferior a quatro milimetros. O Sr. inspetor concordou com a Comissão.

N. 250, de 4 de março último, da Alfandega de Santos, protocolado sob número 8.524, remetendo o recurso da firma E. Feliciano, interposto do ato da mesma Alfandega que mandou considerar como serum terapeutico, sujeito a direitos "ad-valorem", na razão de 15 %, a mercadoria despachada pela nota número 69.749, de 1930. A Comissão da Tarifa, unanimemente, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises junto, declarando que as amostras analisadas: (n. 1 — Instituto Siorotrapico Nazionale — Vaccino Curativo Antitipogeno Misto-Dallari, e n. 2 — Instituto Siorotrapico Nazionale — Vaccino Cococcico — Dallari) são de uma vacina que, por suas propriedades terapeuticas, e empregada sob a forma de injeção no tratamento de conhecidas afeções microbianas; que, as vacinas curativas, que também poder ser administradas por via bucal, tanto pela sua constituição e modo de preparação, como pelo seu mecanismo de ação no organismo doente, "séros ou serums" terapeuticos, — é de parecer que a mercadoria em causa deve ser considerada como "serum terapeutico", para pagar direitos "ad-valorem" 15 %. O Sr. inspetor concordou com a Comissão.

N. 373, de 31 de março último, da Alfandega de Santos, protocolado sob número 11.177, remetendo o recurso da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, interposto do ato da mesma Alfandega que considerou bem despachada como fio de ferro simples, da taxa de 2\$ por quilo, do art. 740 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota n. 38.383, de 1927. A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente (susensor ou contensor de fios), assim se manifestou: o Sr. conferente Torres

Leite, entende que a mercadoria em causa deve ser classificada como utensilio manual para artes e officios; o Sr. conferente Dr. Angelo da Veiga, entende que a mesma mercadoria foi bem classificada pela Alfandega recorrida, como partes de aparelhos fisicos, da taxa de 15 %, "ad-valorem", do art. 875 da Tarifa; e os demais, são de parecer que a mesma mercadoria foi bem despachada como obras não classificadas de ferro batido estanhado, da taxa de \$600 por quilo. O Sr. inspetor concordou com o parecer do Sr. Dr. Angelo da Veiga.

N. 980, de 31 de julho último, da Alfandega de Santos, protocolado sob número 26.826, remetendo o recurso da Empresa Melhoramentos Urbanos, interposto do ato da mesma Alfandega que mandou classificar como balanças automaticas para pesagem de cereais, do artigo 983 da Tarifa, para pagar direitos "ad-valorem" na razão de 15 % a mercadoria despachada pela nota n. 22.207, deste ano. A Comissão da Tarifa, examinando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Eugenio Pourchet, declara que deixa de votar por não ter sido apresentada amostra da mercadoria ou estampa devidamente autenticada; e os demais, são de parecer que deve ser mantida a decisão da Alfandega recorrida, mandando classificar a mercadoria em apreço no art. 983 da Tarifa, como "balanças automaticas para pesagem de cereais", da taxa de 15 %, "ad-valorem". O Sr. inspetor concordou com o parecer dos ultimos.

N. 971, de 30 de julho último, da Alfandega de Santos, protocolado sob número 26.557, remetendo o recurso da firma Pauly & Comp., interposto do ato da mesma Alfandega que mandou classificar como obras de borracha em tecido de algodão, da taxa de 7\$ por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 18.733, de 1929. A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente (bolsa), assim se manifestou: os Srs. conferentes Uldarico Cavalcanti e Torres Leite entendem que, de accordo com a decisão da Alfandega recorrida, a mercadoria em causa deve ser classificada como "obras não classificadas de tecido de algodão e borracha, do art. 1.033 e taxa de 7\$ por quilo; e os demais, são de parecer que, de accordo com a classificação mandada adotar por força da decisão desta Alfandega n. 1.299, de 8 de agosto último, a mesma mercadoria deve pagar a taxa de \$800 por quilo. O senhor inspetor concordou com o parecer dos ultimos.

N. 593, de 29 de dezembro de 1930, da Alfandega da Paraíba, protocolado sob n. 1.344, remetendo o recurso da firma Lisboa & Comp., interposto do ato da mesma Alfandega que mandou cobrar a razão de 20 % "ad-valorem" os direitos relativos a 250 tanbores de ferro galvanizado, proprios para condução de liquidos, despachados pela nota n. 1.653, de 1930. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, é de parecer que deve ser mantida a decisão da Alfandega recorrida, mandando classificar os tanbores de ferro batido galvanizado, á taxa de 20 %, "ad-valorem", á vista da que está decidido pela superior autoridade. O senhor inspetor concordou com a Comissão.

N. 230, de 27 de fevereiro último, da Alfandega de Santos, protocolado sob número 7.638, remetendo o recurso do Cottonificio Rodolpho Crespi, interposto

do ato da mesma alfândega que estabeleceram a base de 18\$ por quilo para as cardas despachadas pela nota número 79.709, de 1929. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, é de parecer que, segundo decisões existentes, entre elas a de n. 348, de 7 de março deste ano, por efeito de diligências procedidas, a base estabelecida para o valor das cardas para máquinas de cardar, é de 21\$030, por quilo, maior que a de 18\$ por quilo, estimada na alfândega recorrida, pelo que o ato dessa alfândega merece aprovação. O Sr. inspetor concordou com a comissão.

N. 934, de 23 de julho último, da Alfândega de Santos, protocolado sob número 25.753, remetendo o recurso da firma Zerroner Bulow & Comp., interposto do ato da mesma alfândega que mandou classificar como lona de algodão, da taxa de 1\$800 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 101.057, de 1929. A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, assim se manifestou: O Sr. conferente Torres Leite é de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada como brim de algodão, da taxa de 2\$000 por quilo, por não apresentar os característicos da lona; e os demais, entendem que a mesma mercadoria foi bem classificada pela alfândega recorrida, como "lona de algodão". O Sr. inspetor concordou com os últimos.

N. 498, de 27 de abril último, da Alfândega de Santos, protocolado sob número 14.554, remetendo o recurso da firma Nilo Carvalho & Comp., interposto do ato da mesma alfândega que considerou bem despachada como borracha em obras não classificadas, para pagar direitos *ad-valorem*, na razão de 30 %, art. 1.033 da tarifa, a mercadoria despachada pela nota número 3.558, deste ano. A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, é de parecer, por unanimidade de votos, que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 885 da tarifa, para pagamento da taxa de 1\$400 por unidade, como "cintas abdominais de borracha". O Sr. conferente Torres Leite considera a mesma mercadoria como obras não classificadas de borracha. O Sr. inspetor concordou com o parecer da maioria.

N. 925, de 22 de julho último, da Alfândega de Santos, protocolado sob número 25.749, remetendo o recurso da firma S. Magalhães & Comp., interposto do ato da mesma alfândega que mandou classificar como fio de seda em carretéis, para tecer, da taxa de 5\$ por quilo, a mercadoria despachada pela nota número 7.080, deste ano. A Comissão da Tarifa, unanimemente, declara subscrever o parecer acima, emitido pelo senhor conferente Uldarico Cavalcante, opinando pela aprovação da decisão recorrida e em virtude da qual foi mandada cobrar a taxa de 5\$ por quilo, da mercadoria em apreço (fio de seda), por haver sido verificado que os carretéis são de peso inferior. O Sr. inspetor concordou com a comissão.

N. 334, de 23 de março último, da Alfândega de Santos, protocolado sob número 10.596, remetendo o recurso da firma Nilo Carvalho & Comp., interposto do ato da mesma alfândega que considerou bem despachada como borracha em tecido de algodão em obras não clas-

sificadas, da taxa de 7\$ por quilo, do artigo 1.033 da tarifa, a mercadoria despachada pela nota n. 77.005, de 1930. A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, assim se manifestou: O Sr. conferente Torres Leite é de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada como obras não classificadas de algodão e borracha, visto ter pegadores e barbatanas, da taxa de 7\$ por quilo; os Srs. conferentes Nestor da Cunha, Sá e Souza e Horácio Machado consideram a mesma mercadoria como cintas de algodão e borracha, da taxa de 7\$ por quilo, tendo o Sr. Nestor da Cunha declarado que assim votava, não obstante haver decisão da inspetoria desta alfândega classificando a referida mercadoria como cinta abdominal; e os demais são de parecer que a mencionada mercadoria deve ser classificada como "cintas abdominais". O Sr. inspetor concordou com o parecer dos últimos.

N. 935, de julho último, da Alfândega de Santos, protocolado sob n. 25.754, remetendo o recurso da firma Braga & Pinto, interposto do ato da mesma alfândega que mandou classificar como brim de linho lavado, para vestuário, da taxa de 6\$ por quilo, do art. 538, da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota n. 70.109, de 1930. A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, é de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada como "Brim de linho lavado", para vestuário, da taxa de seis mil réis (6\$) por quilo. O Sr. inspetor concordou com a comissão.

N. 996, de 4 de agosto último, da Alfândega de Santos, protocolado sob número 27.239, remetendo o recurso da Companhia Telefonica Brasileira, interposto do ato da mesma alfândega, que mandou considerar bem despachada como objetos físicos não classificados, sujeitos a direitos *ad-valorem*, na razão de 15 %, a mercadoria despachada pela nota n. 22.665, deste ano. A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente (prendedores terminais de cordões de telefones), é de parecer, por unanimidade de votos, que, tratando-se de peças accessorias de telefones, devem as mesmas seguir o regimen dos aludidos aparelhos, para pagamento da taxa de 15 % *ad valorem*. O Sr. inspetor concordou com a comissão.

N. 753, de 17 de junho último, da Alfândega de Santos, protocolado sob número 20.762, remetendo o recurso da companhia Telefonica Brasileira, interposto do ato da mesma alfândega, que mandou classificar como obras não classificadas de cobre, simples, da taxa de 2\$ por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 9.695, deste ano. A comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente (um artefato substituído por dois tubos de pequenas dimensões, ligados entre si, no sentido longitudinal), é de parecer, por unanimidade de votos, que a mercadoria em causa foi bem classificada pela alfândega recorrida, como "Obras não classificadas de cobre simples". O Sr. inspetor concordou com a comissão.

N. 744, de 16 de junho último, da Alfândega de Santos, protocolado sob número 21.070, remetendo o recurso da firma Lebre Filho & Comp., interposto do ato da mesma alfândega, que mandou incluir no peso do Whisky despachado pela nota n. 64.745, de 1930, os envoltórios de papelão que vinham acondicionando a mercadoria. A Comissão da

Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Eugenio Pourchet é de parecer que os líquidos e bebidas alcoólicas (entre os quais, o Whisky, em quaisquer outras vasilhas diferentes dos cascos, pagam direitos a peso bruto, somente nas vasilhas em que estiverem contidos, sem quaisquer outros envoltórios, que nada têm com a conservação do líquido; e os demais, entendem que os envoltórios de papelão (caixas), devem ser incluídos no peso bruto da mercadoria (Whisky), tendo-se em vista o que determina o artigo 20, § 2º, das Disposições Preliminares da Tarifa e de acordo com decisão existente nesta alfândega. O Sr. inspetor concordou com os últimos.

N. 755, de 17 de junho último, da Alfândega de Santos, protocolado sob número 20.764, remetendo o recurso da firma A. W. Versey & Comp., Ltd., interposto do ato da mesma alfândega, que mandou classificar como mangueira de algodão, da taxa de 1\$800 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 76.428 de 1930. A Comissão da Tarifa, examinando a presente questão, assim se manifestou, unanimemente: "Esta alfândega tem entendido que as mangueiras de algodão, tendo internamente borracha, pagam a taxa de mil e oitocentos réis (1\$800) por quilo, como "Mangueiras de algodão"; por isso, foi bem classificada a mercadoria pela Alfândega de Santos. O Sr. inspetor concordou com a comissão.

N. 700, de 9 de junho último, da Alfândega de Santos, protocolado sob número 19.761, remetendo o recurso da firma Refinetti & Bruno, interposto do ato da mesma alfândega, que mandou classificar como penas de passaro, marabú, para enfeite, da taxa de 100\$, por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 797, deste ano. A Comissão da Tarifa, é de parecer unanime, que a mercadoria representada pela amostra que lhe foi presente, foi bem classificada pela alfândega recorrida, no artigo 18, da Tarifa, para pagamento da taxa de cem mil réis (100\$) por grama, como "Penas de passaro, para enfeites". O Sr. inspetor concordou com a comissão.

N. 702, de 9 de junho último, da Alfândega de Santos, protocolado sob número 19.870, remetendo o recurso da firma Almeida & Comp., interposto do ato da mesma alfândega, que considerou bem despachada como obras não classificadas de cobre simples, da taxa de 2\$ por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 14.291, deste ano. A Comissão da Tarifa, examinando as amostras que lhe foram presentes, assim se manifestou: os Srs. conferentes Nestor da Cunha, Horácio Machado e Eugenio Pourchet entendem que a mercadoria em apreço deve ser classificada como arrebites de cobre, da taxa de 1\$, como pretende a firma recorrente; e os demais são de parecer que a mesma mercadoria deve ser classificada no artigo 6º, da Tarifa, para pagamento da taxa de dois mil réis (2\$) por quilo, como "Obras não classificadas de cobre simples". O Sr. inspetor concordou com o parecer dos últimos.

N. 976, de 31 de julho último, da Alfândega de Santos, protocolado sob número 27.237, remetendo o recurso da Empresa de Melhoramentos Urbanos, interposto do ato da mesma alfândega, que considerou como obras de ferro fundido, simples, não classificadas, para pagar \$300 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 22.065, deste ano.

A Comissão da Tarifa, unanimemente, é de parecer que a mercadoria representada pela amostra que lhe foi presente, deve ser classificada no art. 757, da Tarifa, para pagamento da taxa de trescentos réis (\$300) por quilo, como "Obras não classificadas, de ferro fundido simples", (flanges). O Sr. inspetor concordou com a comissão.

N. 955, de 27 de julho deste ano, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 26.348, remetendo o recurso da Standard Oil Company of Brasil, interposto do ato da mesma Alfandega que considerou bem despachada como objetos matematicos não classificados, para pagar direitos "ad-valorem", na razão de 15 %, a mercadoria despachada pela nota n. 33.001, de 1929. A comissão da tarifa, por unanimidade de votos, é de parecer que, sem amostra, que foi retirada pela parte, e sem elementos seguros para julgar da mesma, não pôde se pronunciar a respeito no caso. O senhor inspetor concordou com a comissão.

N. 1.725, de 25 de outubro de 1930, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 35.884, remetendo o recurso da firma Braulio & Comp., interposto do ato da mesma Alfandega que mandou considerar como produtos quimicos não classificados, para pagar direitos "ad-valorem", na razão de 50 %, a mercadoria despachada pela nota n. 5.667, de 1930. A comissão da tarifa, examinando o presente processo, assim se manifestou: os Srs. conferentes Uldarico Cavalcanti, Fernandes da Silva, Dr. Angelo da Veiga, e Pedro Torres Leite declararam que, á vista do laudo junto, consideram a mercadoria em causa como — produto quimico não classificado; o senhor conferente Nestor da Cunha entende que o Laboratorio Nacional deveria informar si a substancia organica vegetal altera ou não o sulfureto sulfurado de antimônio, bem como si o produto em causa é ou não para uso de banho ou toucador; o Sr. conferente Dr. Sá e Souza entende que, á vista dos laudos do Laboratorio Nacional de Analises, declarando que a amostra analisada, com os dizeres seguintes: "Quintilio preparado" Ribeiro da Costa & Comp. é de trochiscos constituidos em sua quasi totalidade por sulfureto sulfurado de antimônio, impuro, com a seguinte composição centesimal: sulfureto sulfurado de antimônio 97,847; substancia organica vegetal 1.085; humidade 0.640; perdas 0.483, total — classificada no art. 313 da tarifa, da taxa de mil e duzentos réis (18200) por quilo, como "sulfureto de antimônio sulfurado, puro"; e o senhor conferente Eugenio Pourchet entende que a dita mercadoria foi bem despachada como sulfureto de antimônio sulfurado, preparado em trochiscos, sujeita ao pagamento do imposto de consumo. O Sr. inspetor concordou com o parecer dos dois ultimos Srs. conferentes.

N. 968, de 29 de julho deste ano, protocolado sob numero 26.558, da Alfandega de Santos, remetendo o recurso da Companhia Brasileira de Linhas para coser, interposto do ato da mesma alfandega que mandou classificar como "papel estampado para encadernação" do art. 612 da tarifa para pagar \$500 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 61.148, de 1929. A comissão da tarifa, unanimemente, tendo em vis-

ta que a mercadoria em causa pesa 206 gramas por metro quadrado (peso verificado pelo Laboratorio Nacional de Analises) é de parecer que a mesma mercadoria deve ser classificada como "Cartão em folhas", da taxa de trescentos réis (\$300) por quilo. O Sr. inspetor concordou com a comissão.

N. 954, de 27 de julho ultimo, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 26.350, remetendo o recurso interposto pela Companhia Brasileira de Linhas para Coser, do ato da mesma alfandega que considerou bem despachada como papel linto para encadernação, da taxa de \$500 por quilo, do art. 612 da tarifa, a mercadoria despachada pela nota n. 82.084, de 1929. A comissão da tarifa, unanimemente, tendo em vista que a mercadoria em causa pesa cento e oitenta e seis gramas por metro quadrado (peso verificado pelo Laboratorio Nacional de Analises), é de parecer que a mesma mercadoria deve ser classificada como "Cartão em Folha", da taxa de trescentos réis (\$300) por quilo. O senhor inspetor concordou com a comissão.

N. 1.022, de 6 de agosto ultimo, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 27.395, remetendo o recurso da Companhia Telefonica Brasileira, interposto do ato da mesma alfandega que considerou como obras não classificadas de ferro batido, estanhado, da taxa de \$600 por quilo, a mercadoria despachada pela nota numero 24.517, deste ano. A comissão da tarifa, examinando a presente questão, assim se manifestou: os Srs. conferentes Nestor da Cunha, Eugenio Pourchet, Dr. Angelo da Veiga e Fernandes da Silva entendem que, estando compreendidas no art. 757 da tarifa tanto as obras de ferro como as de aço, procede a reclamação feita pela recorrente; o Sr. conferente Torres Leite entende que o aço doce é o ferro á uma determinada tempera e como ferro é ele classificado nesta alfandega, pelo que julga correta a classificação de obras não classificadas de ferro estanhado, feita pela alfandega recorrida; e os senhores conferentes Horacio Machado e Dr. Sá e Souza, declaram que estão de acordo com o que decidiu a alfandega recorrida. O Sr. inspetor concordou com o parecer dos ultimos, isto é, com a classificação de obras não classificadas de ferro batido estanhado.

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, em 17 de outubro de 1931. — *Benedicta Galvão*, 3º escriptuario, secretario.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 23 do corrente;
Foram concedidos:

De conformidade com o art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, em prorrogação, ao capitão-tenente do Corpo de Officiais da Armada Raul do Andrade Figueira, para tratamento de sua saúde, nove (9) meses de licença.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao de 22 de outubro de 1931

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 3.702 — Informando que Henrique Thedim Costa não é mais official de

Marinha, tendo sido demetido do serviço da Armada, a pedido, por decreto de 24 de junho de 1925.

Dia 23

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 3.705 — Dispensando o capitão-tenente Joaquim Carlos Rego Monteiro de auxiliar da Comissão de Sindicância de que trata o decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro do corrente ano.

— Ao Dr. 2º auditor de Marinha:

N. 3.704 — Solicitando providencias no sentido de ser o capitão-tenente Mario Costa Furtado de Mendonça dispensado do Conselho de Justiça Militar para o qual foi sorteado, visto não poder ser afastado, presentemente, dos serviços que lhe estão afetos.

Avisos:

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando as seguintes anulações de créditos á conta da verba 9 — Municípios de boca — Consignação Material de Consumo, sub-consignação n. 1 — do orçamento vigente deste ministerio:

N. 3.707 — De 150:000\$, á Delegacia Fiscal do Tesouro, no Estado de Santa Catarina;

N. 3.708 — De 80:000\$, á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná;

De 75:000\$, á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe.

N. 3.710 — De 120:000\$, á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará.

N. 3.711 — De 230:000\$, á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará.

N. 3.712 — De 150:000\$, á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco.

N. 3.713 — De 35:000\$, á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte.

N. 3.714 — De 130:000\$, á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo.

N. 3.715 — De 200:000\$, á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas.

N. 3.716 — De 115:000\$, á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía.

Requerimento despachado

Contra-almirante graduado, medico Dr. José Cleomênes da Silva Ferreira. — Recorra aos meios judiciais. Em 18 de outubro de 1931. — *G. Vargas*. Despacho do Chefe do Governo. Memorial de 22 de julho de 1931).

Ministerio da Guerra

Por despachos de 22 do corrente:

Foi tornada sem efeito a transferencia dos capitães Othelo Rodrigues Franco e Gilberto de Castro Fontoura, publicada no *Diário Oficial* de 16 do corrente.

Foram transferidos:

Na arma de cavalaria — Os capitães Mario Fernandes de Almeida, do 3º esquadrão do 7º para o 1º do 13º regimento de cavalaria independente sem efetivo (Sant'Anna e Lavras); Oswaldo Tourinho Bittencourt, do 1º esquadrão do 12º para o 2º do 13º regimento de cavalaria independente (Bagé e Lavras); Jacobi Manoel Gayoso de Almeida, do 1º esquadrão do 2º (São Borja), para o 1º do

42º regimento de cavalaria independente; Adhemar Dias da Costa, Leopoldo de Barros Bittencourt e José Martins Galhardo, todos do quadro suplementar, respectivamente, para ajudante do 13º, no 2º esquadrão do 4º (sub-unidade sem efetivo) e no 4º esquadrão do 5º regimento de cavalaria independente (sub-unidade sem efetivo).

Retificação de despacho — São classificados no Grupo Misto de Aviação: comandante, interino, major Eduardo Gomes; sub-comandante, capitão Alvaro Assunção d'Avila; ajudante, capitão Antonio Fernandes Barbosa; comandante de esquadilhas, capitão Henrique Raymundo Dyott Fontenelle, e, interinamente, o 1º tenente José Angelo Gomes Ribeiro; contador, capitão Antonio Sazonã; e medico, 1º tenente Nelson Guilherme de Almeida, e não como o foi, em 27 de agosto de 1931, publicado no *Diário Oficial* de 11 de setembro de 1931.

— Nas cartas patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 8 do corrente, de acordo com o art. 22, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei numero 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, foi transferido para a reserva de primeira classe o coronel de artilharia Augusto da Costa e Silva, de quem trata esta carta patente, contando quarenta e cinco anos, três meses e vinte e quatro dias de serviço, percebendo ele as vantagens na forma das disposições em vigor.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1931.
— José Fernandes Leite de Castro.

— Por decreto de 17 de setembro findo, de acordo com o art. 22, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, foi transferido para a reserva de 1ª classe o major medico, Dr. Lindolpho Costa, de quem trata esta carta patente, contando vinte e cinco anos, cinco meses e vinte e quatro dias de serviço, percebendo ele as vantagens na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1931.
— José Fernandes Leite de Castro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de outubro de 1931

Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, transmitindo os relatórios apresentados pela comissão de sindicância, referentes à prestação de contas que fizeram o capitão do Exército Ricardo José do Nascimento, Dr. Gileno Amado e Euclides Santos. (Avisos ns. 185, 186 e 187.)

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que sejam pagas as seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

De 22\$220 ao tenente-coronel Francisco de Vasconcellos. (Aviso n. 957.)

De 108:176\$400 à Viacão Ferrea do Rio Grande do Sul. (Aviso n. 960.)

De 900\$ ao inspetor da Escola Militar, Antonio Gonçalves de Andrade Silva. (Aviso n. 948.)

De 315\$ ao capitão contador José Germiniano Cidade. (Aviso n. 952.)

De 518\$650 ao soldado musico de 2ª classe Veridiano Freire do Rego Barros. (Aviso n. 953.)

De 73\$330 a D. Ignacia de Carvalho Catete. (Aviso n. 954.)

De 260\$750 ao musico de 3ª classe Sebastião Vicente Ferreira. (Aviso n. 956.)

De 633\$333 e 1:200\$ ao major reformado Antonio de Carvalho Lima. (Aviso n. 958.)

De 49:661\$107 ao capitão Carlos da Costa Leite. (Aviso n. 961.)

Nas Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional:

No Ceará, de 1:120\$ ao capitão José Rodrigues da Silva. (Aviso n. 949.)

No Rio Grande do Norte, de 262\$800 ao 2º sargento Francisco Homem de Mattos. (Aviso n. 947.)

Na Bahia, de 472\$ ao reservista Manoel Santiago de Abreu. (Aviso n. 959.)

No Paraná, de 180\$ ao 1º tenente contador Alberto Rodrigues Gomes. (Aviso n. 955.)

No Rio Grande do Sul, de 341\$331 ao 4º official do Colegio Militar de Porto Alegre, Alberto Peiren Filho. (Aviso numero 950.)

Seja concedido à Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, o crédito de 172\$236, afim de ser a mesma quantia restituída ao major Raul Mello Muller de Campos. (Aviso n. 951.)

— Ao Supremo Tribunal Militar, comunicando que fica prorrogado até 31 do corrente, o prazo dentro do qual o doutor Waldemar Jobim deverá tomar posse do cargo de 1º suplente de auditor da 3ª Circunscrição Judiciária Militar, para o qual foi nomeado.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando que o capitão Theódoro Espindola do Nascimento é dispensado da função que exerce na Comissão de Padronização, conforme pediu, e designando para substituir o mesmo official, o 1º tenente Jayme Mathias Riccio;

Julgando procedentes as alegações de crença religiosa apresentadas por Antonio Parreira de Mello, residente em Curitiba, e concedendo a isenção pedida do serviço militar, de acordo com o artigo 120, § 2º, do respectivo regulamento, visto ser membro da Congregação dos Irmãos Maristas.

Ministerio da Guerra — N. 711 — Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1931.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Retificando o aviso n. 651, de 16 de setembro findo, a esse departamento, declaro-vos que as praças das baterias ou grupos de artilharia de costa que guarnecem fortificações dotadas de cupolas ou escudos, passam a receber anualmente três uniformes de brim caqui, inclusive duas capas, e duas sungas de algodão mescla para todo o efetivo, ficando nesta parte alterada a tabela de distribuição de fardamento e os avisos n. 439, de 15 de maio de 1930, também a esse departamento, e 16 de abril do corrente ano, à Diretoria de Intendencia da Guerra.

Saúde e fraternidade. — Leite de Castro.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1931 — N. 709.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos para publicação no Boletim do Exército, e devido cumprimento: que a circunstancia de ser uma praça devedora da Fazenda Nacional, não impede a sua baixa do serviço, imposta por motivos relevantes, como sejam os que interessem a disciplina ou decorram de sua incapacidade física. Assim preceitua porque não se compreende que o Estado, unicamente para resarir-se de prejuizos, retenha

em seu serviço elementar, considerados indesejáveis ou anteus, que lhe custarão muitas vezes o valor do prejuizo de que se cobrará.

Determino, outrossim, que nas cargas efetuadas e a efetuar para indenizar o Estado de danos por ele sofridos, e sem prejuizo das penas e procedimentos judiciais cabíveis, os descontos se façam pela metade do selo ou ordenado, toda vez que tiver havido dolo ou culpa grave do responsável, quer se trate de official, praça ou funcionario civil.

Saúde e fraternidade. — Leite de Castro.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1931 — N. 37.

Sr. diretor de Saude da Guerra — O diretor do Sanatorio Militar de Itatiaia, em officio n. 257, de 20 de agosto ultimo, encaminhou a essa diretoria a parte do capitão medico adjunto do dito sanatorio, tratando da necessidade de ser regularizado o recolhimento dos vencimentos das praças baixadas áquelle estabelecimento.

Em solução vos declaro que o Sanatorio de Itatiaia deverá sacar os vencimentos das praças nele baixadas, devendo os corpos exclui-las de suas folhas de pagamento.

No caso dos sanatorios não militares, as praças ficarão adidas á unidade mais proxima, para esse efeito.

Saúde e fraternidade. — Leite de Castro.

Expediente de 13 de outubro de 1931
(*) Ministerio da Guerra — N. 692 — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1931.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra. — Tendo verificado que inumeros requerimentos de sorteados e alistados militares chegam á minha decisão com inobservancia do regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de selo, anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, declaro-vos, para os devidos fins, que só os documentos referidos nos ns. 17 e 63, do art. 30, do citado regulamento estão isentos de selo, não devendo, pois, ser encaminhadas tais petições sem o preenchimento dessa exigencia.

Saúde e fraternidade. — Leite de Castro.

Requerimentos despachados

(*) Alberto Luiz Compans. — Estando provado que a deserção do requerente, em 1924, se deu para não ir combater os revolucionarios, acha-se ele ao amparo da anistia concedida pelo decreto numero 19.395, de 8 de novembro de 1930. Providencie-se para que seja, por conseguinte, anulado o respectivo termo de deserção e relacionado como reservista de primeira categoria, por ter servido durante um ano, três meses e cinco dias.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de outubro de 1931

Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, submetendo á sua consideração o requerimento do reservista do Exército, Sebastião Paulino Ferreira,

(*) Publica-se de novo, por ter saído com incorreções.

(*) Publica-se de novo, por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 21 de junho ultimo.

que solicita um emprego no Quinto Depósito de Lafaiete.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, transmitindo para os efeitos do regulamento do selo, o pedido feito pelo 3º sargento reservista, Resalino de Araujo Pimpão ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório, relativamente à sua inclusão nas fileiras do Exército.

Diretoria Geral de Contabilidade

Despachos do Sr. diretor geral:

Dia 13 de outubro de 1931

Processo relativo ao 1º tenente Tasso de Oliveira Tinoco, pedindo pagamento de soldo. — O processo foi enviado ao Ministério da Fazenda com o aviso número 142, de 31 de janeiro último.

Dia 14

Processo referente a D. Francisca da Serra Carneiro Dutra, progenitora do falecido major Djalma Soares Dutra, pedindo para pagar 13 quotas do posto do aludido oficial, afim de habilitar-se à percepção do meio soldo e montepio. — A requerente fará, no Tesouro Nacional, o pagamento das contribuições para o montepio, a que estiver sujeita em face do processo da respectiva habilitação.

Dia 16

Processo relativo ao capitão da 2ª Linha Valentim de Carvalho Bezerra, pedindo solução ao requerimento de 30 de outubro de 1923. — O seu requerimento foi indeferido pelo Sr. ministro, em 2 de janeiro de 1928.

Processo referente a diversas contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo varios pagamentos de transportes efetuados por conta deste ministério, em diversos anos, por meio de seu procurador. — Apresente a procuração que prove sua qualidade de mandatário da companhia requerente, afim de que seja a mesma arquivada nesta contabilidade, para os devidos fins.

Processo relativo ao mestre de ginástica e natação do Colegio Militar do Ceará, Miguel Hoerhann, pedindo pagamento de vencimentos por acúmulo de funções. — Se o impresso junto ao seu requerimento, com estampilhas federais, no valor de 18400.

Processo referente à Companhia de Navegação Baiana que, por meio de seus procuradores, pede pagamento de diversas contas, provenientes de passagens concedidas no ano de 1927, por conta deste ministério. — Proven os requerentes sua qualidade de mandatários da companhia credora.

Dia 17

Requerimento do capitão Carlos de Souza Reis, que pede restituição de uma consignação descontada indevidamente nos meses de janeiro e fevereiro de 1923. — Prove ter interrompido a prescrição.

Processo de D. Josephina da Silva Campos, viúva do amannense de 1ª classe, Alfredo Diogo de Almeida Campos, pedindo pagamento dos vencimentos do seu esposo. — Apresente certidão de obito de seu marido e complete o selo da certidão junto ao seu requerimento.

Dia 19

Requerimento de D. Alcinda Vargas Moreira Brasiliano, viúva do tenente-coronel João Moreira de Oliveira Brasiliano, pedindo a devolução da certidão de casamento. — Pague a revalidação do selo de seu requerimento, que contém emenda na data abreviada. Remeta-se à Recebedoria do Distrito Federal.

Requerimento do capitão Fausto Neto de Albuquerque, pedindo solução ao seu pedido de não execução de uma carga em seus vencimentos. — O seu requerimento foi remetido à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Londres com o officio n. 464, de 28 de fevereiro ultimo e reiterada a sua devolução pelo de n. 1.203, de 28 de abril ultimo, não tendo ainda voltado.

Dia 20

Requerimento de D. Josephina Rita da Silva Sodré que, alegando qualidade de viúva do operario João Isaltino Sodré, pede pagamento dos vencimentos não recebidos pelo extinto. — Complete o selo da certidão de casamento apresentada.

Processo relativo a Luiz dos Santos Portella, operario do Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento, aposentado por decreto de 3 de setembro ultimo. — Apresente certidão de seu tempo de serviço.

Diretoria de Saude da Guerra

Por ato de 19 do corrente, foi transferido da 3ª Região Militar para o Colegio Militar de Porto Alegre, o 1º tenente-farmacêutico Olyntho Aramy da Silva.

Estado Maior do Exército

Requerimentos despachados

pelo Sr. general-chefe:

Arthur Paes Leme Braga, foto-gravador do Gabinete Fotografico do Estado-Maior do Exército, pedindo seis meses de licença, para tratamento de saude. — Concedo seis meses de licença, de acordo com o art. 8º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. Em 9-10-931.

Genesio Carvalho Lima, encadernador de 2ª classe da Imprensa Militar, pedindo tres meses de licença, para tratamento de saude. — Concedo tres meses, de acordo com o art. 8º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. Em 15-10-931.

Sylvestre Moreira de Araujo, aprendiz de 1ª classe do Gabinete Fotografico, pedindo ser dispensado desse cargo, em virtude de haver sido nomeado para a Alfandega de Corumbá. — Deferido. Em 20-10-931.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de outubro de 1931

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.222 — Solicita a extensão até novembro proximo futuro, da applica-

do adiantamento de 800:000\$ feito ao coronel Julio Caetano Horta Barbosa, em virtude do aviso n. 1.077 deste Ministerio; de 1 de setembro ultimo.

N. 1.223 — Transmite, para registro, cópia do termo de rescisão do contrato celebrado em 1927, entre a Repartição Geral dos Telegrafos e Martiniano Jordão da Silva Vargas, para arrendamento do predio destinado à instalação da estação telegrafica de Angra dos Reis, Estado do Rio.

N. 1.224 — Em aditamento ao aviso n. 1.155, de 25 de setembro ultimo, comunica que os funcionarios da folha que este se refere, são da Inspeção Federal das Estradas e não da Estrada de Ferro Terezopolis.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requisições de pagamento:

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.225 — Contas no total de 1:9558, conforme relação, de alugueis de casas ocupadas por dependencias da Repartição Geral dos Telegrafos.

Ao Ministerio da Fazenda:

Por exercicios findos:

N. 1.021 — A Manoel de Miranda Santos, telegrafista da Repartição Geral dos Telegrafos, 708, de gratificação por serviços extraordinarios em 1930.

N. 1.022 — A Francisco Sabino, Coelho de Sampaio, condutor da trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1918, de diarias de 1926.

N. 1.023 — A Francisco Dias do Amaral, condutor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3348, de diarias de 1926.

N. 1.024 — A João de Brito, condutor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2588, de diarias de 1926.

N. 1.025 — A Frederico do Egypto Rosa, praticante de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3738, de diarias de 1926.

Officios:

A Inspeção Federal das Estradas:

N. 1.462 — Solicita informar qual a data da dispensa dos diaristas da Administração Central da Secção das Estradas de Rodagem Federais.

— Ao Lloyd Brasileiro:

N. 1.464 — Transmite a guia expedida pela Comissão de Sindicancia nessa empresa, afim de ser feito o pagamento ao Tesouro Nacional de 9528, da diferença de selo, com revalidação, do contrato de emprestimo feito com o Banco Alemão Transatlantico, em 19 de maio de 1930.

— A Inspeção Federal de Obras contra as Secas:

N. 1.469 — Comunica que o Sr. ministro autoriza essa Inspeção a, nos termos da circular n. 41, de 8 de agosto ultimo, formular pedido à C. C. de Compras, para aquisição dos materiais a que se refere o officio n. 263/S.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de outubro de 1931

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.231 — Declara que a ajuda de custo ao engenheiro da Inspeção Federal das Estradas, Adroaldo Tourinho Juaqueira Leres, designado para proce-

der-se inventário previsto na clausula IX do decreto n. 15.406, de 1922, foi devidamente autorizada.

N. 1.232 — Solicita o adiantamento de 2:800\$000 ao 3º oficial desta Secretaria de Estado, Luiz Armando da Cunha, para as despesas subordinadas á sub-
consignação 7 — Material — da verba 1ª.

— Ao Ministério da Fazenda:

N. 1.051 — Solicita sejam restituídas á Compagnie du Port de Rio de Janeiro as cauções feitas para garantir a execução do contrato de arrendamento do cais do porto, sendo a primeira, na Delegacia do Tesouro em Londres, de libras 52.500.00, em títulos da dívida publica externa, e a segunda, no Tesouro Nacional, em mil apolices da dívida publica federal.

Requerimentos despachados

D. Brazilia Porto Mirante, agente do Correio da cidade da Barra, Baía, pede dispensa do recolhimento da importancia de 50\$, de aluguel de casa. — Deferido, de acordo com as informações.

Vicente Soares de Moura e Pedro Benito Soares, funcionários da Administração dos Correios de Minas Gerais, em grau de recurso, pedem dispensa de recolhimento de importancias recebidas por diferenças de vencimentos. — Indeferido, em face das informações.

Benedicto de Oliveira Barros, ex-desenhista da Inspeção Federal das Estradas, pedindo pagamento de vencimentos. — Deferido, de acordo com a conclusão do parecer do consultor juridico.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.226 — Solicita o adiantamento de 500\$ ao 2º oficial da Inspeção Geral de Iluminação, Jocelyn Leal Ferreira, para atender ás despesas subordinadas á sub-consignação 8 — Material — da verba 2ª, no corrente trimestre.

Requisições de pagamento:

N. 1.227 — Contas (2) da The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd., 1:918\$367, de serviços executados para a fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

N. 1.228 — Contas (9), sendo duas de Manoel Meringe Barbosa, 280\$, uma de Teresa de Souza Lobo, 50\$, e seis da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., 819\$480, de alugueis de uma sabreira, de uma sala e de fornecimento de luz a estradas de rodagem, a cargo da Inspeção Federal das Estradas.

N. 1.229 — Conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, de réis 373\$800, de passagens fornecidas á Inspeção Federal de Portos, Rios e Canais.

N. 1.230 — Conta do Lloyd Brasileiro, de 68\$00, de transporte efetuado em proveito da Inspeção Federal das Estradas.

Por exercícios findos — Ao Ministério da Fazenda:

N. 1.026 — A Santa Casa de Misericórdia de Valença, 60\$000, do aluguel de uma sala de operações, etc., a um funcionário da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 1.027 — A Osolino de Aguiar Tavares, telegrafista da Repartição Geral dos Telégrafos, 276\$528, de diárias de 1930.

N. 1.028 — Ao Instituto de Radio de Minas Gerais, 114\$000, de serviços médicos

prestados a funcionários da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1930.

N. 1.029 — A Dermeval Felício dos Santos, ex-trabalhador da Repartição Geral dos Telégrafos, 120\$000, de diárias de 1930.

N. 1.030 — A José Dias de Cerqueira Lage, almoxarife da Estrada de Ferro Central do Brasil, 960\$000, de abono de aluguel de casa, em 1929.

N. 1.031 — A Estrada de Ferro Sorocabana, 28\$600, de passagem fornecida em 1927, em proveito da Repartição Geral dos Telégrafos.

N. 1.032 — A Alvaro Mariano, praticante da Estrada de Ferro Central do Brasil, 141\$000, de diferença de diárias de 1926.

N. 1.033 — A Heitor Cardoso, condutor de trem, 18\$000.

N. 1.034 — A Athanagildo dos Santos, condutor, 286\$000.

N. 1.035 — A Adroaldo de Souza Campos, praticante, 114\$000.

N. 1.036 — A Israel Leite de Menezes, condutor de trem, 336\$000.

N. 1.037 — A Antonio Pereira Bittencourt, condutor, 215\$000.

N. 1.038 — A Carlos Redolpho Wanderley, condutor, 349\$000.

N. 1.039 — A Adequino Baptista Coelho, condutor de trem, 357\$000.

N. 1.040 — A Francisco Manoel da Silva, condutor de trem, 55\$000.

N. 1.041 — A Francisco Torquillo, condutor de trem, 205\$000.

N. 1.042 — A Alfredo de Moraes Cunha, idem, 345\$000.

N. 1.043 — A Carlos de Souza Rocha, praticante, 101\$000.

N. 1.044 — A Accacio Alvares Velludo, condutor, 340\$000.

N. 1.045 — Ao Dr. Renato de Andrade, 720\$000, de serviços médicos prestados a um empregado da Estrada de Ferro Central do Brasil em 1929.

N. 1.046 — A Orlando Cezar Lima, guarda freios da Estrada de Ferro Central do Brasil, 78\$365, de 2/3 de salario de 1927.

N. 1.047 — A Clemente Brandão, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, 811\$971, de vencimentos de 1927.

N. 1.048 — A Agenor Correa Porto, oficial de quarta classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, 69\$362, de aumento provisório de 1925.

N. 1.049 — A Carlos Alves Pereira, operario da Estrada de Ferro Central do Brasil, 165\$164, de 2/3 de diárias de 1930.

N. 1.050 — A Augusto Alves, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, 105\$340, de 2/3 de diárias de 1928/29.

Diretoria Geral de Expediente

Terceira secção

Expediente de 23 de outubro de 1931

Offícios:

N. 13, á Inspeção de Portos, comunicando que no processo relativo ao pedido de "The Texas Company (South American) Ltd.", no sentido de lhe ser permitida liquidar quinzenalmente em Bauré as suas contas de fretes com essa estrada, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Autorizo, a critério

da diretoria, para o caso da requerente e outros analogos".

N. 188, aos Correios, comunicando que no processo referente ao requerimento de Antonio Nicolau Braga, solicitando gratificação para compensar os prejuizos que vem sofrendo como encarregado do serviço da linha de Saude a São Domingos do Prata, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Indefirido. Recomende-se á Diretoria Geral dos Correios que contrate a execução do serviço com Joaquim José Porfírio, se este for idoneo e caso o requerente não se conforme com a remuneração que lhe é paga".

N. 189, ao mesmo, comunicando que no processo sobre as acusações feitas pelo prefeito substituto de Januaria ao agente fiscal da mesma localidade, Juvenino Barbosa Caciquinho, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Informe a Diretoria Geral dos Correios se ha indícios ou suspeitas de autoria ou conivencia do agente do Correio no desfalque que está sendo apurado e, no caso afirmativo, se o mesmo foi afastado do exercicio do cargo".

N. 253, á Inspeção das Estradas, comunicando que no processo relativo ao pedido do interventor no Estado do Pará sobre a cessão á municipalidade de Belém, pela Estrada de Ferro Bragança, de quatro toneladas de trilhos velhos, o senhor ministro proferiu o seguinte despacho: "Autorizo a venda, em concorrência publica, si o material estiver inutilizado para os serviços da estrada".

N. 254, á mesma, comunicando que no processo relativo aos accidentes ocorridos nos dias 17 e 18 de março ultimo, com os trens M. 71 e D. N. 8, na estação de Pedrinhas, na Rede Baiana, o senhor ministro exarou o seguinte despacho: "A punição dos responsaveis diréto pelo accidente não isenta a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro da responsabilidade que tem perante o Governo Federal como arrendataria de bens de propriedade da União. Tendo havido infração da clausula 17 do contrato de arrendamento, proceda a Inspeção Federal das Estradas na forma que lhe competir, dando conhecimento a este ministerio das medidas postas em pratica".

N. 255, á mesma, transcrevendo o telegrama passado pelo Sr. ministro ao interventor federal no Rio Grande do Sul, sobre o abatimento de 50 % no transporte, na Viação Ferrea do mesmo Estado, de animais procedentes de Uruguai destinados á Exposição Agro-Pecuaria de Bauré.

Terceira Secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Chefé do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo ao que requereu a Panair do Brasil, S. A. e tendo em vista as informações prestadas pela Diretoria Geral dos Correios e Departamento de Aeronautica Civil:

Resolve aprovar a tabela que com esta baixa, assinada pelo diretor geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio, das taxas postais aereas internacionais applicaveis ás correspondências transportadas nos seus aviões em trafego mútuo com os das linhas aereas do sistema da "Pan American Airways, Inc."

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1931.
— José Americo de Almeida.

TABELA DAS TAXAS POSTAIS AEREAS INTERNACIONAIS, A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

Argentina	1\$000
Bahamas	2\$800
Barlavento (Ilhas)	2\$000
Bolivia (1)	1\$900
Canadá	3\$000
Chile	1\$500
Colômbia	2\$300
Colômbia (Interior)	3\$100
Costa Rica	2\$800
Cuba	2\$500
Curacao	2\$300
Dominicana (Republica)	2\$500
Equador	2\$300
Estados Unidos	2\$500
Guadalupe (2)	2\$000
Guyana Franceza	1\$900
Guyana Holandesa	1\$900
Guyana Inglesa	1\$900
Haiti	2\$500
Honduras	3\$100
Honduras (Inglesa)	3\$100
Jamaica (Ilha)	
Martinica (Ilha) (2)	2\$000
México	3\$000
Nicaragua	3\$100
Panamá	2\$300
Paraguay (3)	1\$500
Perú	2\$500
Porto Rico	2\$000
São Salvador	3\$100
Sotavento (Ilhas)	2\$000
Trindade	1\$900
Uruguay	1\$000
Venezuela	2\$300
Virginias (Ilhas)	2\$000
Zona do Canal	2\$300

A base do peso é de 5 gramas ou fração.

(1) a correspondência para o interior da Bolívia segue por avião até Arica e depois pelos meios comuns de transporte.

(2) a correspondência para Guadalupe e Martinica segue por avião até as ilhas Barlavento e depois pelos meios comuns de transporte.

(3) a correspondência para o Paraguai segue de avião até Buenos Aires e depois pelos meios comuns de transporte.

Diretoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas, em 20 de outubro de 1931. — *Alberto Biotchini*, diretor geral.

(C-5.540 — 26-10-931 — 77\$000)

Diretoria Geral dos Correios

Subdiretoria do Pessoal — Primeira seção — Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1931 — Sobre consignações em folha de vencimentos de funcionários postais — Circular n. 165 P/1.

Sr. administrador dos Correios de... Tendo sido modificada a legislação relativa aos descontos em folhas de vencimentos dos funcionários públicos civis e militares, recomendo-vos:

a) a observância do decreto n. 20.225, de 18 de julho último, publicado e retificado no *Diário Oficial* de 29 e 31 do mesmo mês;

b) a aplicação das disposições contidas nas circulares expedidas pelo Sr. consultor da Fazenda Pública, publicadas nas seções próprias do *Diário Oficial*;

c) a expedição de ofício às instituições que transgiram com os funcionários postais mediante consignações à conta do segundo terço dos respectivos vencimentos, por fornecimento de mercadorias, etc., em virtude do decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925, solicitando indicação da época em que terminam os compromissos relativos aos descontos averbados em folha de vencimentos, afim de ser cumprido o determinado no artigo 2º do decreto acima referido;

d) a averbação das consignações requeridas, na forma da letra d do artigo 3º do decreto n. 20.225, de 18 de junho último, respeitado o que dispõe o parágrafo único do art. 17, com relação a empréstimos e de outras consignações permitidas pelo § 2º do art. 1º do mesmo decreto a favor das seguintes instituições de funcionários postais, que já regularizaram a sua situação:

Mutualidade Postal Brasileira (decreto n. 20.411, de 16 de setembro último, *Diário Oficial* de 22 do mesmo mês);

Associação Beneficente Postal (decreto n. 20.493, de 7 de outubro do corrente ano, publicado no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês, bem assim de outras instituições que forem obtendo a necessária autorização para operar com os seus associados, de conformidade com o artigo 15 do decreto de 18 de julho deste ano, já citado.

Saúde e fraternidade. — O diretor geral, *Geonísio Curvello de Mendonça*.

Requerimentos despachados

Dia 23 de outubro de 1931

Francisco Mentor de Araujo, ex-agente do Correio de Currais Novos. — Tendo em vista o informado, indeferido.

Ismael Leal de Carvalho, carteiro da agências postal de Valença. — Tendo em vista o informado, indeferido.

Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimento despachado

Banco Boavista, requerendo averbação de procuração. — Não ha o que deferir.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Agricultura

Dia 23 de outubro de 1931

Do Sr. ministro:

Avisos:

N. 505 — Ao Ministério da Guerra, informando ser a antiga Inspetoria de Índios, atualmente sob a dependência do Ministério do Trabalho, a repartição que melhor poderá examinar e dar parecer sobre o verdadeiro curso do rio Apucarana.

N. 506 — Ao Ministério da Justiça, encaminhando, devidamente analisada pela Comissão de Sindicâncias deste ministério, a representação feita à Junta de Sanções do Estado do Espírito Santo pelo ex-mestre da oficina de eletricidade da Escola de Aprendizes Artífices daquele Estado, João José Cabas.

N. 509 — Ao interventor federal no Estado de São Paulo, remetendo cópia do ofício em que a Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas sugere a conveniência do ser regulamentado o comércio de frutas no país.

Requerimento despachado

Dia 22 de outubro de 1931

Sylvio Short Nunes, pedindo desembarque de milho para plantio, cujo certificado de sanidade de origem foi extraviado. — Apresente o certificado de sanidade.

Do Sr. diretor geral:

Ofícios:

N. 2.720 — Ao Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, comunicando ter sido aprovado o ato de autorização ao inspetor agrícola do 16º distrito para promover o concurso de sementes de cereais e leguminosas, no período de 18 a 25 do corrente.

N. 2.724 — Ao mesmo serviço, comunicando ter sido designado o ajudante de almoxarife Antonio Schmidt Mendes para servir na Comissão de Estudos sobre o Alcool Motor, até ulterior deliberação e sem outras vantagens além dos seus vencimentos.

N. 2.728 — A Imprensa Nacional, pedindo publicação de um edital da Comissão de Sindicâncias deste ministério.

N. 2.729 — Ao presidente da Associação Comercial de Santo Antonio de Padua, em Padua, no Estado do Rio, remetendo cópia do ofício em que o Conselho Nacional do Café o orienta sobre o assunto do seu requerimento.

Diretoria Geral de Contabilidade

Segunda seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de outubro de 1931

Avisos:

Ao ministro da Marinha:

N. 24.532 — Em referência ao aviso n. 3.051, de 21 de agosto último, consultando sobre a possibilidade de serem cedidos à Delegacia da Capitania dos Portos no Estado da Bahia, em Joazeiro, alguns moveis pertencentes ao Aprendizado Agrícola da mesma localidade, pede indicar quais os moveis de que necessita a referida delegacia, afim de que possa ser autorizada a sua cessão, a título precário.

Requerimentos despachados

Peregrino Huet Bacellar, criador e agricultor em Monte Alegre, no Estado do Pará, pedindo seja salvaguardado o seu direito de propriedade. — Recorra ao Poder Judiciário, que é o competente para tomar conhecimento do assunto" (D.C. 13.022, de 1931.)

Mario Savard de Saint-Brisson Marques. — Pedindo certidão (D.C. 13.049, de 1931). — Indeferido, à vista da informação.

Arnando Quaglio, propondo a aquisição de terras do extinto Patronato Agrícola "Monção", em São Paulo. — Indeferido. (D.C. 13.232, de 1931.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de outubro de 1931

Ofícios:

Ao inspetor agrícola federal em Porto Alegre:

N. 24.502 — Reitera o pedido constante do ofício n. 802, de 31 de janeiro

do corrente ano, na parte relativa às seções de Alfredo Chaves e Caxias, visto não haverem sido remetidos os seus respectivos inventários.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 24.542 — Comunica que o Sr. ministro autorizou o diretor do Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil a contratar um desenhista, para servir na seção de Paleontologia da diretoria daquêle serviço.

— Ao diretor da secretaria do Tribunal de Contas:

N. 24.522 — Faz a mesma comunicação contida no officio n. 24.512, desta data.

— Ao delegado do Serviço de Indústria Pastoral, em Porto Alegre:

N. 24.542 — Comunica que o Sr. ministro autorizou a baixa de responsabilidade pelo carneiro destinado ao Sr. Francisco Carvalho Junior, de Uruguaiana, morto a bordo do vapor "Sergipe".

— Ao diretor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

N. 24.552 — Comunica que esta diretoria geral não dispõe das coleções de regulamentos, pedidas pelo lente da 18ª cadeira daquela escola.

— Ao diretor do Campo de Sementes Arthur Bernardes:

N. 24.562 — Chama a atenção para a falta de precisão da *causa-mortis*: "intoxicação natural", a que se refere a cópia do termo de morte do animal "Rio Branco".

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Secretaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de outubro de 1930

Officio:

N. 3.347 — Ao agente da estação Dom Pedro II, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo entregar ao despachante desta diretoria, Joaquim Silverio da Costa, uma caixa contendo mudas de cana de assucar, procedente da estação de Norte e destinada a este ministerio.

N. 3.448 — Ao diretor da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., comunicando que, por defeito na linha transmissora de energia electrica, tem ficado o Paking-House, em Nova Iguaçu, sem a indispensavel força durante horas seguidas, causando grandes prejuizos aos trabalhos daquela dependencia deste serviço.

N. 3.419 — Ao presidente do Tribunal de Contas, pedindo o pagamento de uma conta de passagens fornecidas a funcionarios desta repartição, em objeto de serviço, no corrente ano.

N. 3.450 — Ao presidente do Tribunal de Contas, com identica solicitação, para transportes feitos em proveito desta repartição, na Companhia Paulista de Estradas de Ferro, no corrente ano.

N. 3.451 — Ao diretor geral de Contabilidade, pedindo autorização para continuar o trabalho de propaganda de agricultura pratica, independentemente de pagamento de qualquer gratificação ao pessoal incumbido de tal serviço.

N. 3.452 — Ao diretor geral de Contabilidade, com identico pedido, para o pessoal incumbido dos trabalhos de fiscalização do comercio de frutas.

N. 3.453 — Ao diretor geral de Contabilidade, comunicando a concessão de 30 dias de licença, para tratamento de saúde, ao trabalhador do Campo de Sementes, "Arthur Bernardes", Alberto Sebastião.

N. 3.456 — Ao diretor geral de Contabilidade, remetendo a 2ª via da folha do pessoal contratado da Estação de Pomicultura, de Deodoro, relativa ao mês de setembro último.

N. 3.457 — Ao diretor geral de Agricultura, comunicando a concessão de 30 dias de licença, para tratamento de saúde, ao trabalhador do Campo de Sementes "Arthur Bernardes", Alberto Sebastião.

N. 3.460 — Ao Dr. Antonio de Moraes Sampaio, confirmando a remessa de publicações e lembrando a conveniencia de serem as mesmas reclamadas da agencia do Correio de Piracicaba, em S. Paulo.

Segunda seção técnica

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de outubro de 1931

Officios:

N. 4.390 — Ao diretor da Estação de Pomicultura de Deodoro, comunicando que os 30 exertos pedidos são necessarios para a conclusão dos trabalhos de cooperação na propriedade do Dr. Adalberto Corrêa.

N. 4.391 — Ao inspetor agricola, em Belo Horizonte, comunicando que foi determinada a remessa de 500 toletes de cana "Java", para o Sr. Arnaldo de Mello Carvalho.

N. 4.392 — Ao mesmo, pedindo a remessa dos boletins posteriores ao mês de junho último, do campo de cooperação "Olhos d'Água".

N. 4.393 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Industria, encaminhando o parecer emitido pelo agrônomo Martins Teixeira, sobre uma maquina de debulhar trigo, arroz e outras gramíneas.

N. 4.394 — Ao Sr. ministro, submetendo a apreciação de S. Ex. o boletim com o resultado final dos trabalhos no campo de cooperação "Pau Brasil", do Sr. Abelardo Ferreira Machado, agricultor no municipio de Cachoeira de Itapemirim, Estado do Espirito Santo.

N. 4.395 — Ao superintendente do Serviço do Algodão, encaminhando um pedido de sementes de algodão, feito pela Inspeção Agrícola do Maranhão.

N. 4.396 — Ao Sr. ministro, comunicando que, a 18 do corrente mês, foi inaugurado, em Aracaju, o concurso de sementes do Estado do Sergipe, promovido pela respectiva Inspeção Agrícola.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 21 de outubro de 1931

Officios:

Ao Sr. procurador da Companhia Paulista de Estrada de Ferro e Companhia Mogiana:

N. 144 — Remete os conhecimentos de empenho feitos por estimativa n. 8 e 2, respectivamente, das importancias de 300\$000 e 500\$000, para ocorrer as despesas com transportes de pessoal, material e animais no corrente ano, a serem concedidos a este Serviço, por essas companhias.

— Ao Sr. gerente da Companhia Federal de Fundição:

N. 143 — Remete o conhecimento de empenho, n. 6, da importância de réis 740\$000, para ocorrer as despesas com o concurso geral de um descarocador de algodão desta Superintendencia.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade deste Ministerio:

N. 4.540 — Envia a relação do pessoal assalariado da Estação Experimental do Norte e referente ao mês de janeiro, proximo, passado.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.514 — Pede pagamento da conta na importancia de 336\$205 (trezentos e trinta e seis mil e doiscentos réis), de que é credora a São Paulo Railway Company Ltd., provedente de transportes concedidos em proveito deste Serviço, no corrente ano.

N. 4.512 — Pede pagamento da conta na importancia de 702\$600 (setecentos e dois mil e seiscentos réis), de que é credora a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, proveniente de transportes concedidos em proveito deste Serviço no corrente exercicio.

N. 4.513 — Pede pagamento da conta na importancia de 487\$600 (quatrocentos e oitenta e sete mil e seiscentos réis), de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de transportes concedidos em proveito deste Serviço, no corrente ano.

— Ao Sr. diretor secretario do Tribunal de Contas:

N. 4.514 — Remete as segundas vias dos conhecimentos de empenho constantes da inclusa relação, correndo as despesas pelas consignações indicadas nos afluídos conhecimentos.

— Ao Sr. diretor geral de contabilidade deste Ministerio:

N. 4.515 — Remete as terceiras vias dos conhecimentos de empenho constantes da inclusa relação, correndo as despesas pelas consignações indicadas nos afluídos conhecimentos.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Araraquara:

N. 4.517 — Remete o conhecimento de empenho por estimativa n. 10, da importancia de 300\$000, affin de correr as despesas com as requisições feitas, no corrente exercicio.

— Ao Sr. diretor geral de contabilidade deste Ministerio:

N. 4.518 — Remete a conta da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, da importancia de 1:060\$800, proveniente de transportes concedidos em proveito da Fazenda de Sementes de Uberlândia, deste Serviço, no Estado de Minas Gerais, no exercicio de 1930.

— Ao Sr. delegado do Serviço no Estado do Piauí:

N. 4.519 — Remete um pacote com diversas publicações referentes a cultura do algodão, bem assim, relatorios e mapas, solicitados no officio n. 177, de 28 de setembro último.

— Ao Sr. delegado do Serviço, no Estado da Bahia:

N. 4.521 — Comunica que, aprovou as diarias dos senhores Antonio Targino Filho e Fernando Hercules, respectivamente, auxiliar-técnico de segunda classe, e chefe de culturas da Estação Experimental de Entre Rios, nesse Estado, nos periodos indicados, e pede informes sobre o periodo exato em que o delegado esteve fora da sede.

— Ao Sr. Rudolf E. Cahn, vice-consul dos Estados Unidos da America do Norte:

N. 4.522 — Passo ás vossas mãos o incluso mapa referente á estimativa da safra algodoeira na zona Norte do país — ano agricola 1931-1932.

Oportunamente vos será remetido o mapa relativo á zona Sul.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio

GABINETE DO MINISTRO

Sr. Chefe do Governo Provisório:

Continuando a dar cumprimento às instruções de V. Ex., relativas à elaboração das leis de defesa do trabalho no território da República, tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex. o projeto referente à ocupação dos menores nos estabelecimentos industriais.

De um modo geral e nas suas linhas fundamentais, acompanha o projeto a orientação do nosso Código de Menores. Os dispositivos do Código, na parte referente aos trabalhos nas indústrias, são ampliados de acordo com as exigências da técnica dos serviços industriais, tomada sempre na devida conta a proteção do menor. Só em dois pontos existe alguma diferença, aliás mais aparente do que real, entre o projeto e o Código. Refere-se o primeiro à idade de admissão nos serviços industriais, e diz respeito o segundo à duração do serviço.

Dispõe o art. 101 do Código que é proibido em todo o território da República o trabalho de menores de 12 anos. É este o artigo normativo no assunto. Outros artigos subsequentes fixam as hipoteses nas quais esse limite de idade é elevado para 14 anos, em defesa da saúde dos menores. Assim, o art. 102 dispõe que igualmente não se pode ocupar a maiores dessa idade que contem mais de 14 anos e que não tenham completado sua instrução primária. Todavia, a autoridade competente poderá autorizar o trabalho destes, quando o considere indispensável para a subsistência dos mesmos ou de seus pais ou irmãos, contanto que recebam a instrução escolar que lhes seja possível. E, a seguir, o art. 103 especifica os casos em que, antes de atingida a idade de 14 anos, os menores não podem ser admitidos a serviço: nas usinas, manufaturas, estaleiros, minas ou qualquer trabalho subterrâneo, pedreiras, oficinas e suas dependências, de qualquer natureza que sejam, públicas ou privadas, ainda quando esses estabelecimentos tenham caracter profissional ou de beneficência.

Como se vê, si o art. 101 do Código permite o trabalho de menores de 12 anos, o art. 103 estabelece, em todos referentes a trabalhos industriais, em que a admissão de menores ao serviço não poderá ser permitida antes que eles tenham atingido a idade de 14 anos. Assim sendo, o presente projeto, na verdade, não modifica as disposições do Código, mas simplifica-as e dá-lhes a necessária amplitude de expressão quando estabelece, no seu artigo liminar que é vedado na indústria em geral o trabalho de menores que não hajam completado 14 anos.

Quanto ao segundo ponto, estabelece o projeto o trabalho normal de oito horas para os menores, ao passo que o artigo 108 do Código fixa esse trabalho em seis horas.

Convém explicar com algum vagar a alteração introduzida pelo projeto na duração do trabalho dos menores.

Em primeiro lugar, e teoricamente, compreendia-se, até certo ponto, o limite máximo de seis horas fixado pelo Código, sempre que se tomasse em consideração a completa carencia de regras referentes à duração do trabalho dos adultos. É fato, de ninguém ignorado, que em numerosos estabelecimentos industriais o trabalho de menores não poderia acompanhar a duração do trabalho dos adultos. Agora, porém, que o Governo Provisório está legislando sobre a organização e metodização do trabalho nas indústrias e no comércio, não se compreenderia a manutenção de uma disparidade de horários em tudo contrária às exigências da técnica, disposição legal, aliás, geralmente inobservada pelos industriais e pelos menores e praticamente derogada por decisão judiciária.

O que se impõe, o que a natureza dos serviços industriais e o bom senso exigem é a uniformização dos horários, assim para adultos como para menores. Tomemos para exemplo uma fábrica de tecidos, e admitamos que nela se trabalhe dez ou doze horas. Duas exigências entram aí, em choque: de um lado, a saúde do menor, que não pode, normalmente, trabalhar, por tão dilatado espaço de tempo; de outro, as necessidades do serviço, que não permitem interrupção. É o trabalho dos menores auxiliar e complementar do trabalho dos adultos, e não pode, pois, ter duração menor do que esse, sob pena de desorganizar toda a atividade no estabelecimento fabril. A conclusão que se impõe, por conseguinte, é a de limitar-se, em geral, o serviço normal nas fábricas, tornando-o possível mesmo aos menores, já não diria de 12, mas de 14 anos. O que, na generalidade dos casos, a prática dos serviços não admite é a vigência de duas durações distintas no trabalho das fábricas. Certo era que os menores, pela duração desordenada desse trabalho, não o poderiam acompanhar sem grave risco para o seu desenvolvimento físico. Mas, reduzida a atividade nas indústrias à duração normal de oito horas e fixada em quatorze anos a idade mínima para a admissão dos menores, pode ter-se como certo que aquele inconveniente terá desaparecido.

Convém assinalar que um acórdão da Corte de Apelação, na apelação criminal n. 14, de 130, em que era apelante o gerente da Fábrica de Tecidos Bomfim e apelado o juiz de Menores, decidiu que o trabalho de menores abaixo de 18 anos, durante mais de seis horas, com os mesmos intervalos de repouso dos operários adultos, não contrariava o disposto no art. 103 do Código.

Diz o acórdão:

"Na vistoria que se procedeu na fábrica, a requerimento do apelante, para verificação da natureza do trabalho dos menores operários e do tempo que eles descansam na secção de fição e remeção, ficou averiguado que a natureza do trabalho é leve, e feito em máquinas apropriadas às idades, não excedendo a seis horas de efetivo serviço diário, nos termos do art. 108 do precitado Código de Menores.

E' assim que do respectivo laudo a fls. 30 consta que os menores operários de 18 anos só trabalham nas secções

fição e remeção, sendo que na primeira o trabalho consiste em colocar nas máquinas pequenas espulas e aguardar que elas enchem, para retirá-las e colocar novamente espulas vazias, e na segunda o trabalho consiste em preparar os fios que vêm em uma bobina para serem tecidos, de acordo com o padrão, que lhes é dado; é uma espécie de trabalho de preferência executado por meninas, pois muito se assemelha a esses trabalhos manuais do bastidor.

Acrescenta ainda o dito laudo que na secção de fição, durante o tempo em que as máquinas enchem as espulas, os menores descansam, limitando-se o serviço à vigilância das espulas, e na secção de remeção trabalham sentados diante do bastidor, um em frente ao outro e, na maioria das vezes, cantando.

Finalmente, tendo em vista que os menores descansam durante o tempo em que os operários maiores mudam as bobinas, por isso que não podem executar o serviço sem que, retirada a bobina, seja colocada uma nova, e também durante a interrupção do trabalho para outros mistérios mencionados, como sejam as refeições, concluem os peritos, em unanimidade, que, descontados todos os intervalos, os menores trabalham efetivamente, em média, 6 horas.

O art. 108, precitado não podia deixar de cogitar sinão do trabalho efetivo, isto é, de aplicação assidua e continuada, na frase da lei italiana de 1925, acompanhando o conceito da legislação francesa, que a nossa procurou assimilar.

Demais, si o fim da lei é proteger os menores operários contra o excesso de trabalho, que lhes produza a fadiga do corpo e do espirito, impedindo o seu progressivo desenvolvimento, a simples permanência num estabelecimento industrial, cercados de conforto higiénico, aguardando a hora da retirada dos seus progenitores, também operários, não é de natureza a causar-lhes prejuízo. Nesse pressuposto, a *ratio legis* impede, ela própria, o rigor na sua aplicação.

Deu o acórdão da Corte de Apelação, como se vê, interpretação liberal, ao artigo 108 do Código. Em consequência, o trabalho de oito horas dos menores de 18 anos passou a ter existência legal na indústria de tecidos, que é a que maior numero de menores emprega.

Isso não obstante, dada a relevância da matéria, e considerando que a decisão da Corte de Apelação, na espécie submetida ao seu julgamento, só se referia às fábricas de tecidos, não quiz, na fixação das horas de trabalho de menores, agir apenas por mim e de acordo com os meus colaboradores na obra de legislação social a que estamos procedendo. Pedi sobre o assunto, bom como sobre o projeto em geral, o parecer do Dr. Mello Mattos, juiz de Menores.

Eis como, no memorial que junta a esta exposição de motivos, para conhecimento de V. Ex., se exprime o juiz de Menores:

"Relativamente, também, à duração do trabalho, a experiência convenceu-me de que o Código de Menores é demasiado severo.

O art. 108 do Código dos Menores fixa em seis horas, com interrupção de uma hora para descanso, o trabalho dos menores, aprendizes ou operários. Devo declarar que esse projeto foi in-

eluido no Código dos Menores, porque já existia na lei municipal n. 1.891, art. 1.º, parágrafo 2.º, de 11 de agosto de 1917, e no Regulamento da Saúde Pública aprovado pelo decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1928, art. 354. E, como o Código dos Menores é a consolidação das leis vigentes ao tempo da sua publicação, não podia deixar de conter esse preceito.

Mas a observação das indústrias na fiscalização das fabricas por força do novo cargo convenceu-me de que em muitas delas, como a de fiação e tecidos, a de calçados e outras, os menores podem trabalhar impunemente 8 horas, com o intervalo regulamentar de descanso. E, sob a influência dessa convicção, promovi no Senado Federal a apresentação de uma emenda neste sentido ao art. 108 do Código dos Menores, emenda que passou no Senado, mas foi rejeitada na Câmara dos Deputados. Sabem desse fato alguns ilustres industriais. Tendo eu posto em execução esse Código, as partes interessadas recorreram ao Conselho da Corte de Apelação, que lhes deu ganho de causa.

Hoje estou plenamente convencido de que a duração do trabalho não pôde ser a mesma para todas as indústrias: deve ser tanto mais curta, quanto a ocupação profissional é mais perigosa ou exige mais esforço físico ou intelectual, tanto mais curta quanto o organismo do trabalhador é menos desenvolvido e oferece menos resistência.

Está, pois, amplamente justificada a alteração a ser introduzida por este projeto de lei no Código dos Menores. Militam em favor da alteração.

1.ª, a limitação geral do trabalho normal a 8 horas;

2.ª, a normalidade dos serviços nas fabricas e oficinas, que não se coaduna com dois horários distintos para adultos e menores;

3.ª, a exigência do mínimo de 14 anos, agora taxativa em todos os trabalhos industriais para a admissão de menores;

4.ª, a decisão, acima citada, da Corte de Apelação; e

5.ª, o depoimento, sob todos os aspectos insuspeito, do proprio juiz de Menores, de que entrego cópia a V. Ex.

Quanto ao trabalho noturno, o projeto o veda por inteiro e nisso não se afasta do Código dos Menores (art. 109). Contudo, existe, ainda aí, uma diferença entre as disposições do código e do projeto. O parágrafo unico do art. 109 considera trabalho noturno todo aquele que é prestado entre as sete horas da noite e as cinco da manhã; ao passo que o projeto se atém á divisão horaria do projeto que regula a duração geral do trabalho nas fabricas.

De acôrdo com a técnica das leis mais adelantadas sobre trabalho de menores, o nosso projeto se completa com duas tabelas: na primeira (tabela A) estão enumerados os trabalhos proibidos em absoluto aos menores; na segunda (tabela B) os de proibição relativa.

Inspira-se o projeto nas grandes linhas traçadas para o trabalho de mulheres e menores pelo eminente professor Roth, adotadas pelo Congresso de Higiene e Demografia, realizado em Budapest, no ano de 1925, e que são os seguintes:

I. A duração do trabalho deve ser tanto mais curta quanto a ocupação

profissional é mais perigosa ou exige mais esforço físico ou intelectual.

II. A duração do trabalho deve ser tanto mais curta quanto o organismo do trabalhador é menos desenvolvido e oferece menos resistência.

III. Deve-se interdizer ás mulheres e aos jovens operarios todos os trabalhos que exigem grandes esforços corporais, as profissões em que sua saúde pôde ser comprometida por substancias ou materias que desprenderem muita poeira e as que reclamam atenção especial e continua.

IV. Dever-se-á estender a proteção, até agora dada aos menores de 16 anos, igualmente aos que têm menos de 18.

V. O trabalho diário não pôde ultrapassar de uma certa duração, ainda que não exija qualquer "surmenage" física ou intelectual e não apresente sério perigo.

Quanto ao estabelecimento da idade minima de 14 anos para admissão dos menores nas indústrias, ella está, como se vê, substancialmente de acôrdo com as prescrições do nosso código. Já Henri Charriot, na sua obra "La Belgique Moderne", dizia que basta visitar uma mina ou uma fabrica de vidros para reconhecer que ha um bem superior, que o Estado pôde e deve fazer no interesse supremo da Nação — é a eleição a 14 anos para a admissão dos menores nas usinas. "Estabeleça-se socialmente a conta dos lucros e perdas de uma tal reforma, e se verificará que a soma dos lucros para a sociedade prevalecerá, sem contestação, muito largamente." (Cit. no Provimento do juiz de Menores.)

Dispõe o projeto de convenção fixando a idade minima de admissão dos menores nos trabalhos industriais, adotado pela primeira Conferencia Internacional do Trabalho, reunida em Washington, no ano de 1919, que "nenhum menor de 14 anos deverá ser empregado ou trabalhar em estabelecimentos industriais publicos ou privados".

Como vê V. Ex., o projeto não estabelece, no caso, nenhuma novidade: está de acôrdo, pelo contrario, com a doutrina aceita e estabelecida, com a convenção internacional acima citada e com o proprio Código dos Menores do Brasil.

Quanto ás disposições, basicas tambem, de certificados de aptidão física e capacidade mental, além de outras de que trata o projecto, ellas já estão substancialmente consagradas no código, e os mesmos que os aí prescritos são os processos de verificação. "A lei proibindo que os menores de 18 anos sejam empregados em trabalhos excessivamente fatigantes ou superiores a suas forças, é logico exigir, como condição ao trabalho, o exame de aptidão física, ou, tambem, que sejam submetidos a esse exame sempre que for necessario; pôde acontecer que o menor gosasse boa saúde quando entrou para o estabelecimento de trabalho, mas depois a tenha perdido ou sofrido diminuição dela" (Beatriz Mineiro, "Comentarios ao Código dos Menores").

Tenho, assim, assinalado rapidamente os lineamentos gerais do projeto de lei que tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex. e que representa mais um importante capitulo da obra de legislação social que V. Ex. me confiou.

Rogo á V. Ex. autorização para a sua publicidade até o dia 15 de dezem-

bro do corrente ano, além de que sobre elle se exerça a critica dos interessados e da opinião publica em geral.

Vatlio-me da oportunidade para reter a V. Ex. as proteções da minha mais elevada estima e consideração.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1931.
— *Lindeito Colter*.

No *Diário Oficial* de 23 do mês corrente, em a secção "Editais e Avisos", foi publicado, além de receber sugestões, o projeto de que trata a exposição de motivos acima.

Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade

Secção de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de outubro de 1931

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

C-227, comunicando haver resolvido designar o bacharel Affonso Gonçalves Ferreira Costa, diretor geral de Expediente e Contabilidade da Secretaria do Estado deste ministerio, para acompanhar, durante a organização do orçamento geral de despesa da Republica para o futuro exercicio de 1932, a parte referente aos encargos deste mesmo ministerio.

C-228, solicitando providencias para que seja enviado a esta Secretaria de Estado, o processo relativo á fiança do tesoureiro do Instituto de Previdencia, Hugo Barreto, acompanhado do aviso deste ministerio, n. 351.

Dia 23

Ao Sr. intendent federal no Amazonas:

C-229, comunicando que, atendendo á conveniencia do serviço, resolveu incumbir o Dr. Bento Martins de Lemos, inspetor, nesse Estado, do Departamento Nacional do Povoamento — Serviço de Proteção aos Indios — para, sem prejuizo das funções de seu cargo, auxiliar os serviços de localização dos trabalhadores nacionais, que estão sendo ali executados.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de outubro de 1931

Offícios:

Ao Sr. diretor geral do Departamento do Comercio:

N. C-714, comunicando que o senhor ministro, atendendo á requisição do presidente da Comissão de Sindicancia de Terrenos de Marinha, resolveu seja posto á disposição da mesma Comissão, para servir na qualidade de secretario, o auxiliar de 2.ª classe desse departamento, Fernando Moreira.

— Ao Sr. presidente da Comissão de Sindicancia de Terrenos de Marinha:

N. 715, sobre identico assunto do officio n. C-714.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento do Povoamento:

N. C-716, comunicando que o senhor ministro resolveu incumbir o Dr. Bento Martins Pereira de Lemos, inspetor desse Departamento no Estado do Amazonas, para, sem prejuizo das funções de seu cargo, auxiliar os serviços de fiscalização dos trabalhadores nacionais, que estão sendo executados naquello Estado.

Departamento Nacional do Trabalho**Expediente da Primeira Secção**

Dia 16 de outubro de 1931

Requerimentos despachados

Delphino Duarte, solicitando providências no sentido de lhe ser paga pela firma proprietária da "Casa Friel", a importância devida por serviços prestados e material utilizado em benefício da mesma firma. — Arquivo-se.

Arlando de Souza Rocha, Galdino Caciato de Souza, Luiz Accacio de Araujo Rizo, Marcilio Loureiro e Mario Julio Lopes, reclamando pagamento de ordenado nos termos do art. 81, do Código Commercial. — Arquivo-se.

Antonio Cruz Filho e José Joaquina de Oliveira, reclamando pagamento de salários, nos termos do art. 1.221, do Código Civil. — Arquivo-se.

Dia 20

Offícios:

Ns. 373 a 378, aos Srs. Monteiro Lopes, diretor do Collegio Scholom Meixem, Cabral e Alves, Irmãos Freitas, Pinto e Duarte e Loureiro e Barcia, respectivamente, convidando-os a cumprir o disposto no art. 1.221, do Código Civil, ou a prestar esclarecimentos, tendo em vista as reclamações apresentadas por Antonio Brigido, José da Silva Brandão, José Pereira Molia, Joaquim Gil Pereira Raposo, Manoel dos Reis Delgado e Salvador Carvalho.

Ns. 379 e 380, aos Srs. Arthur Crespo & Comp. e Montaud & Comp., respectivamente, convidando-os a cumprir o disposto no art. 81, do Código Commercial, ou a prestar esclarecimentos, tendo em vista as reclamações apresentadas por João Gonçalves Fervereiro e Walter Duque Estrada Machado.

N. 381, aos Srs. Celestino de Almeida & Comp., convidando-os a comparecer a este departamento, afim de se entenderem com o adjunto do patrono, a respeito da reclamação do seu ex-empregado José João da Costa.

N. 382, ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho, enviando, acompanhado da petição de José de Almeida, o aviso n. 3.556, do Ministerio da Marinha, que por engano foi encaminhado a este departamento.

N. 383, á firma Alzira Margarida de Abreu, pedindo a remessa da relação dos nomes dos empregados constantes do registro obrigatório estabelecido pelo Decreto n. 19.808, de 28 de março último.

Dia 23

Offícios:

Ns. 384 a 394, aos Srs. Wilson Sons & Co. Ltd., G. Gomes, Amador Pinheiro de Barros Filho, Eduardo de Jesus, Luiz Alves Rollim, Soares Amaral & Comp., Seabra e Irmão, Placido & Mathews, Fernandes Soares & Comp., Justino Augusto Santos e diretor da Companhia Fabril Assucarina, respectivamente, convidando-os a comparecer perante este departamento, afim de se entenderem com o adjunto do patrono, a respeito das reclamações apresentadas por Ataliba José dos Santos, Antonio de Souza Ribeiro, Altair de Souza, Antonio Mendes Dias, Antonio Rodrigues Simões, Domingos Mar-

lins, Gabriel dos Santos Barreto, João Esteves Cabo, Jayme Augusto Pires, Mariano Araujo e Octaviano Guimarães.

N. 395, ao Sr. Manoel Brandão, convidando-o a exhibir neste departamento o registro do seu ex-empregado Antonio de Souza.

N. 396, aos Srs. M. Ribeiro & Comp., solicitando informações sobre a natureza do emprego que exercia no estabelecimento da firma o seu ex-empregado, Oscarino Luiz da Costa.

N. 397, ao Sr. diretor do Sanatório de Santa Catarina, S. Paulo, solicitando informações a respeito da reclamação apresentada por Francisco Nagy.

Ns. 398 e 399, á Recebedoria do Distrito Federal, enviando, para revalidação do selo, os requerimentos da Fabrica de Tecidos Renaud S. A. e de Oswaldo Palma da Silva.

Requerimento despachado:

Antonio Ramos Arouca, reclamando o pagamento de ordenado, nos termos do art. 81, do Código Commercial. — Arquivo-se.

Dia 21 de outubro de 1931

Offícios,

Ns. 667 e 668 — Remeteram-se á Recebedoria do Distrito Federal, afim de que seja satisfeita a exigência do selo, uma petição do Centro dos Empregados do Cais do Porto e um memorial da Sociedade de Resistencia dos Trabalhadores em Trapiches e Café.

N. 669 — Remeteu-se á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado do Rio de Janeiro, afim de que seja cumprido o disposto no Regulamento do Selo, um documento da Sociedade Unia dos Trabalhadores, datado de Cabo Frio.

Dia 22

N. 674 — Remeteram-se ao senhor diretor do Departamento Oficial de Publicidade, para que tenham a devida publicidade, uma nota e três quadros, referentes aos serviços deste departamento com relação á execução do decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931.

Departamento Nacional da Indústria**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL**

Dia 22 de outubro de 1931

Amphrystio Lobo Netto (processo número 9.573 — 930). — Arquivem-se os documentos junto ao processo respectivo, nos termos da informação.

Weskott & Comp. (processo n. 10.562 — 931). — Comunique-se ao Bureau de Berna.

Rosita Jesus Prado Lima (processo n. 11.211 — 931). — Faça-se o expediente devido.

— Foram arquivadas as marcas constantes da notificação n. 1.666, de 31 de janeiro de 1931, do Bureau International de la Propriété Industrielle, de Berna, de ns. 73.199 a 73.273, exceto as de ns. 73.203, por induzir confusão com as de ns. 6.148, do Uruguay, e 4.938, do Rio Grande do Sul; 73.234, por imitar a de n. 24.416, desta Capital; e 73.234, por imitar a de n. 40.921, de Berna, sendo aceitas, em parte, as de ns. 73.200, menos para produtos de cimento, em geral, por imitar a de n. 6.279, da Inglaterra; 73.204, exceto para produtos químicos para fins científicos e fotogra-

ficos, por imitar a de n. 30.121, desta Capital; 73.254, menos para metais em geral, ligas de metais, artigos feitos de metal ou de ligas de metais e artigos de metal superficialmente cobertos ou com pinturas de qualquer especie, por imitar a de n. 30.325, de Berna; e 73.260, exceto para gacheta para maquinas, por induzir confusão com a de n. 7.725, da Inglaterra.

Foram igualmente arquivados os avisos de 18 transferencias, constantes da mesma notificação.

Arquivamento do processo de privilegio.

Ateliers J. Carpentier (requerimento n. 11.086 — 931). — Arquivo-se o processo n. 7.696 — 929, referente á invenção de "apertigoamentos em sistemas telegraficos" já deferido, fazendo-se as anotações devidas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 22 de outubro de 1931

Companhia Luz Stearica, Companhia Vendas Gerais Ltda., Vasconcellos, Carneiro & Comp., José Guimarães de Carvalho, Antonio Joaquim Lopes e Osborna & Comp. — Lavre-se o termo.

Abel Rodrigues & Comp. (processo número 11.208 — 931). — Junte-se o processo.

Alfeno Branco (processo n. 11.248 — 931). — Dê-se vista.

J. I. Case Company (processo n. 7.461 — 934). — Apresenta descrições e enchê de acôrdo com a marca anteriormente registrada, e certificado de registro no paiz de origem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECÇÃO DE PATENTES

Dia 22 de outubro de 1931

Manoel Fonseca, Casiano Arroyal Nieto, Eugenio Bruno Severino e Carneiro de Rezende & Comp. — Lavre-se o termo.

Alessio Mollicone e Hugo Nanni. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Joaquim Vicente da Castro. — Lavre-se o termo, devendo o requerente apresentar, posteriormente, novos relatorios com o titulo devidamente corrigido.

International General Electric Company, Incorporated. (12 requerimentos). General Electric Company S. A. (10 requerimentos). (Comprovação de uso efetivo). — Deferido.

Frederico Virmond de Lacerda Werneck, João do Amaral Castro, Rogerio de Camargo, Alvaro de Oliveira Machado e Jorge Mercado (processo n. 11.194 — 931). — Junte-se ao processo.

C. Buschmann (processo n. 11.077 — 934) e Marcos Christiello e Alfredo Belpasso Lomonaco (processo n. 11.041 — 931). — Dê-se vista.

Empresa "Mercurio" de Marcas e Patentes Ltda (processo n. 11.441 — 931). — Dê-se vista, de acôrdo com a informação.

Momsen & Harris (2 requerimentos processos ns. 11.065 — 931 e 11.107 — 931), Leclerc & Co. (processo n. 10.922 — 931), José Taborda de Azevedo Costa (processo n. 11.195 — 931), Arthur Joviano (processo n. 10.984 — 931) e n. 11.047 — 931). — Expeçam-se guias.

José Fernandes Prieto (processo número 11.035 — 931). — Junte-se ao processo referente.

Brinch & Spehr (processo n. 10.975 — 931). — Junte-se ao processo e encaminhe-se.

Egas Muniz Santos Corrêa (processo n. 11.092 — 931). — Concedido.

C. B. Schumann (processo n. 11.076 — 931). — Extraia-se a guia, nos termos da informação.

João Nunes Duarte Silva e Waldemar Alves Marinho (processo n. 6.565 — 931). — Preste esclarecimentos, à vista do parecer.

Momsen & Harris (processo n. 11.117 — 931). — Dê-se certidão.

Georges Gafner (processo n. 11.170 — 931). — Dê-se vista, de acordo com os precedentes.

Eridano Esteves (processo n. 7.190 — 931). — Declare se aceita o deferimento do pedido como modelo de utilidade, à vista do parecer, devendo, nesse caso, apresentar novos desenhos, devidamente modificados.

SEÇÃO DE MARCAS

(Art. 91 anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1931).

Descrição da marca para que pediram registro Osborne & Comp., destinada a artigos da classe 42 (deposição n. 21.584, de 22 de outubro de 1931):

Consiste no desenho de um rotulo quadrilátero tendo, no centro da parte superior, um círculo duplo e dentro do qual se lêem as três palavras seguintes: "Duff — Gordon — Sherry". Abaixo deste círculo estão as armas reais da Hespanha, ladeadas por dois ramos de oliveira, presos nas extrinidades inferiores, por um laço de fita. Sobre cada ramo, existem sete medallias. Em seguida e em baixo, lêem-se: "Osborne & Co. — Puerto de Santa Maria" e, finalmente, na mesma disposição horizontal, as palavras características da marca: "Pale Dry Sherry".

A marca está compreendida na classe 42 e será usada em rotulos e impressos, afim de bem distinguir os seus direitos de propriedade.

Descrição da marca para que pediu registro Antonio Joaquim Lopes, destinada a artigos da classe 41 (deposição n. 21.585, de 22 de outubro de 1931):

Consiste na representação de um retângulo, vendo-se no centro um navio em alto mar. Na parte superior do retângulo lê-se a palavra "Marítima", característica principal da marca.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir queijos, manteiga, café, açúcar, farinhas, fubás, milho, polvilho e os demais produtos incluídos na classe 41, podendo também ser usada em faturas, envelopes, prospectos de propaganda, letreiros e anúncios.

Descrição da marca para que pediu registro José Guimarães de Carvalho, destinada a artigos das classes 5, 12 e 14 (deposição n. 21.586, de 22 de outubro de 1931):

Consiste no nome característico "O Bronzeiro", sobre uma estrela de cinco pontas, que têm no centro as iniciais "J.G.C.", entre as palavras "Mostruários Guarany" — Rua Senhor dos Passos n. 111 e 113 — Telephone 4-5509, tudo dentro de um retângulo guarnecido por dois filetes, cujos lados menores têm saliências curvilíneas.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir:

artigos de bijuteria, de fundição, fabricação de mostruários, vitrines e artigos de vidro, do seu comércio, compreendidos nas classes 5, 12 e 14, podendo ser usada também em notas, anúncios, faturas, reclames e cartazes.

Descrição da marca para que pediram registro Vasconcellos, Carneiro & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposição n. 21.587, de 22 de outubro de 1931):

Consiste em rótulo retangular, no sentido horizontal, representado em negro no modelo apresentado, contendo, em negativo, as seguintes características:

— Ao centro, na parte superior, a denominação do preparado: "Phymosan", sublinhada por um traço cheio, forte, excedente da extensão da denominação referida;

— Em plano imediatamente inferior, o nome "Hildeberto" em letras de grande destaque, sendo que o "H" inicial e o "O" final mais sobressaem, porquanto excedem em altura as demais letras do nome e o traço que sublinha a denominação citada, para atingir o primeiro plano do rótulo;

— Entre dois traços que atravessam horizontalmente todo o rótulo, estão, depois, em dois planos consecutivos, os seguintes dizeres: no primeiro, entre aspas, a designação do estabelecimento fabril dos depositantes "Laboratório Hildeberto"; no segundo, a firma dos depositantes "Vasconcellos, Carneiro & Cia";

— Por ultimo, na base do rótulo, a indicação da proveniência do produto: "Pernambuco — Recife".

Caracteriza-se a marca descrita pela denominação "Phymosan Hildeberto", composta da palavra de fantasia "Phymosan" e do nome "Hildeberto", provinda da designação do estabelecimento dos depositantes, e pela disposição total dos dizeres no rótulo descrito. Classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Luz Stearica, destinada a artigos da classe 46 (deposição n. 21.588, de 22 de outubro de 1931):

Consiste na representação de um retângulo, contendo, ao alto, as palavras Velas superiores, escritas em uma faixa em sentido curvo convexo; mais abaixo, em um painel formado de linhas curvas sobre um fundo de raios divergentes que se origina do centro, estão tres corças de fantasia; ladeando este painel, acham-se os dizeres: Fabrica fundada em 1848, á esquerda, e rua Benedicto Ottoni numero 19 — Rio de Janeiro, á direita. Inferiormente ao painel vê-se uma faixa curva com as palavras Tres corças e mais abaixo, em linha horizontal: Companhia Luz Stearica, entre duas ramagens.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir velas de fabricação, incluídas na classe 46.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Vendas Gerais Limitada, destinada a artigos da classe 44 (deposição n. 21.589, de 22 de outubro de 1931):

Consiste em duas listas paralelas em sentido horizontal, sendo que a inferior é marginada superiormente por uma série de hieroglifos. No espaço compreendido entre essas duas listas, vêm-se tres hieroglifos maiores, colocados em sentido vertical, tendo á direita a palavra Ta-Bú escrita com caracteres de fantasia e encimada por um buda ladeado por duas séries de tres hieroglifos menores. Em seguida, á direita do conjunto des-

crito, e ainda no espaço compreendido entre as duas listas, vê-se uma repetição do mesmo, que finaliza num rotulo, em formato de selo, timbrado por um hieroglifo.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir fumos, cigarros e charutos de seu comércio, incluídos na classe 44.

SEÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO
(Art. 44, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Ponto característico da invenção de "um novo tipo de ralador para queijo", para o qual requerem patente de modelo de utilidade Alessio Mollicone e Hugo Nanni (deposição n. 10.585, de 22 de outubro de 1931):

Modelo de utilidade de um novo tipo de ralador para queijo, caracterizado por modificações em seu dispositivo e na sua forma, pelas quais a chapa raladora forma um arco de pouca altura, e, assim abaulada, essa chapa fica dentro e na parte superior e aberta de uma pequena caixa, descansando sobre travessas longitudinais e salientando-se no necessario acima do bordo da caixa, ficando nos lados longitudinais da dita chapa e por onde cá o ralado de queijo, que não vasa a chapa raladora, uma abertura entre essa chapa e os bordos da caixa, os quais se elevam no necessario para não deixarem esse ralado cair fóra da caixa que, por sua vez, tem uma gaveta disposta por baixo da chapa raladora e com seus bordos longitudinais feitos obliquos, afim de melhor guiar para seu inferior o ralado de queijo caído pelas referidas aberturas, além do ralado que vasa a chapa raladora, assim como desenvolvida em pegador para o uso de utensilio."

Pontos característicos da invenção de "um novo meio de selagem de joias e outros objetos", para a qual requer privilegio Manoel Fonseca (deposição numero 10.586, de 22 de outubro de 1931):

1º, um novo meio de selagem de joias e outros objetos, que consiste no emprego de um selo de dimensões variáveis, construído de alumínio, do qual faz parte componente um arame também de dimensões variáveis;

2º, um novo meio de selagem de joias e outros objetos, reivindicado em 1º, cujo selo é constituído por dois discos, um ao lado do outro, formando uma só peça, tendo em extremos opostos dois pequenos corpos excedentes, de forma retangular;

3º, um novo meio de selagem de joias e outros objetos, reivindicado em 1º e 2º, que em uma das faces do selo empregado tem, no sentido longitudinal, um sulco, para nele ser adaptado o arame dobrado em dois, depois de passar pela joia ou objeto que se deseja selar;

4º, um novo meio de selagem de joias ou outros objetos, reivindicado em 1º, 2º e 3º, em que o arame, depois de passado e dobrado em dois, é adaptado com os seus extremos, no sulco de um dos discos e comprimido pelo outro disco que dobra sobre o primeiro, os quais são prensados por ferramenta apropriada, que também os carimba em relevo com os dizeres que se queiram. Tudo como se acha descrito no memorial e representado no desenho.

Pontos característicos da invenção de "Um acendedor eléctrico", para a qual re-

quer privilegio Eugenio Bruno Severino (deposito n. 10.587, de 22 de outubro de 1931):

1º, o acendedor electrico de minha invenção caracterizado pelo fato de servir para acender gaz, gasolina, querosene, lenha, carvão ou qualquer outro inflamavel, consiste em um cabo de madeira ou qualquer outro material, torcendo interna e externamente com uma tampa do mesmo material na parte do cabo e com um furo para passar o fio. No interior do cabo tem uma vela de porcelana, enrolada uma resistencia de níquel cromo que serve para produzir a centilha. Na ponta da resistencia atravessando o cabo da frente da mola espiral leva um pavio de amianto;

2º, o acendedor electrico caracterizado por uma mola espiral onde se encontra um pavio de amianto, ou qualquer outra substancia que toda a vez que se deseja acender lenha ou carvão deve ser molhada em um recipiente onde tenha querosene, gasolina ou qualquer outro inflamavel;

3º, o acendedor electrico caracterizado por uma mola espiral no qual consiste o seu aperfeiçoamento é o ponto principal em que requeiro a minha patente, por ser grande a sua utilidade e não haver o menor perigo para quem o usar pois o fio neutro da rede da iluminação deve ser ligado ao fio do acendedor, e no fio força vai um contacto aonde se deve riscar a ponta da mola, que pode ser construida de ferro, cobre, latão, prata ou qualquer metal.

Para acender gaz e gasolina é somente necessario inverter o fio do acendedor que deve ser ligado ao fio força em vez do neutro.

Pontos característicos da invenção de "Processos para a conservação de frutas", para a qual requer privilegio Cassiano Arroyal Nieto (deposito n. 10.588, de 22 de outubro de 1931):

1º, um processo para a conservação de frutas, cuja caracteristica consiste em dar-se um banho com uma massa, ou argamassa aquosa, com ou sem cimento, e, com ou sem areia ou outras particulas solidas, afim de revesti-la com um revestimento que o endurece pela consolidação, evitando que as frutas tenham seu contacto com o ar;

2º, um processo para a conservação de frutas, de acordo com a reivindicação precedente, em que as frutas uma vez cobertas com o revestimento calcareo ou cimentoso descrito, colocadas em recipientes cerrados que contenham areia, serragem, residuos de carvão, cortiça triturada ou qualquer outro material granuloso ou pulverulento, que efetue um isolamento similar ao ambiente;

3º, um processo para conservação de frutas, tal como reivindicado em 1 e 2, alojamento em camaras frigorificas,

4º, um processo para a conservação de frutas, de acordo com as reivindicações precedentes e como substancialmente descrito para os fins especificados.

Pontos característicos da invenção de "Tijolos-cintas, para construções de cimento armado ou similares", para a qual requerem privilegio Carneiro de Rezende e Companhia (deposito 10.590, de 22 de outubro de 1931):

1º, um tijolo-cinta feito de argila, escória, cimento ou outro material apropriado, que consiste num corpo formado por duas paredes laterais e uma parede de fundo, formando a forma de uma ta-

lha, destinado á construção de paredes grossas e de paredes delgadas ou "tabiques", podendo ter o tamanho, largura e espessura adequados ao vulto da parede a levantar;

2º, o tijolo-cinta de acordo com o ponto 1, capaz de receber os ferros de armadura usuais e o concreto, cimento, argamassa, ou outro material de construção para paredes e similares;

3º, o tijolo-cinta de acordo com o ponto 1, que pode dispensar o emprego dos ferros de armadura;

4º, o tijolo-cinta de acordo com os pontos anteriores, destinado a substituir os tabões e formas actualmente empregados, com vantagens economicas em relação ao tempo, mão de obra, assentamento, consumo de concreto ou similar, e embôco-rebôco; e em cuja applicação se suprime a necessidade de fornos, pregos e fio de arame;

5º, o tijolo-cinta de acordo com os pontos precedentes, que podem ser sobrepostos dois a dois em ordem invertida, de modo a formarem, depois de cheios com o concreto, argamassas, ou outro material de ligação, uns blocos fortes e coesos, para applicações especificas.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de outubro de 1931

Offícios:

Sr. presidente da Comissão de Sindicancias do Ministerio da Agricultura:

N. 3.181 — Tendo conhecimento de uma denuncia contra sua pessoa, na qualidade de diretor geral interino do Departamento Nacional do Povoamento, apressa-se em declarar que está a disposição dessa comissão, solicitando seu afastamento, afim de não prejudicar seus trabalhos.

— Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 3.182 — Levo ao conhecimento do Sr. ministro que, nesta data, dirigiu ao Sr. presidente da Comissão de Sindicancias do Ministerio da Agricultura, o offício junto, por cópia, em que solicitou seu afastamento do cargo de diretor geral interino, afim de não perturbar seus trabalhos.

— Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 3.186 — Remetendo o processo D. N. P. 3.614, de 1931, referente ao inquerito administrativo, aberto de ordem do Sr. ministro, para apurar responsabilidades de uma queixa, que, mutuamente, se fizeram os funcionarios Antonio Moreira da Rocha e Sinéas Armand, ambos da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

N. 3.187 — Remetendo as segundas vias dos documentos comprobatórios da applicação do adiantamento de 80:000\$, concedido ao official-pagador deste Departamento, Ernesto de Andrade Braga.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.188 — Solicitando o pagamento da conta, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importancia de 2168, do aludido empenho o saldo de réis 3:577\$900, constante do offício numero 3.073, de 5 do corrente, enviado a esse tribunal.

Com o pagamento ora requisitada, fica o saldo reduzido a 3:461\$900.

N. 3.189 — Solicitando o pagamento das contas da Estrada do Ferro Sorocabana, na importancia total de 201\$300.

N. 3.190 — Solicitando o pagamento das contas da Companhia Nacional de Navegação, na importancia de 1:094\$100.

— Sr. diretor-gerente da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 3.192 — Solicitando seja restituída á Companhia Brasileira de Estradas Modernas, a caução depositada sob numero 381, na caderneta n. 11.185, da 1ª série.

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Paraná:

N. 3.193 — Afim de ser informado, remete o requerimento em que Anna Bischoff, colona residente no nucleo colonial "Cruz Machado", pede o cancelamento da importancia de 250\$ por uma casa mandada construir por conta do Governo no seu lote.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Comércio:

N. 3.196 — Remetendo o quadro estatístico de entrada de imigrantes holandezes, pelos portos nacionais abertos ao trafego de imigração, durante o ano findo de 1930.

Anexo: um quadro estatístico.

Dia 20

— Sr. diretor do Departamento Nacional de Estatística:

N. 3.197 — Solicitando o fornecimento e impressão de dez tabões, de cem folhas cada um.

— Sr. secretário geral do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 3.200 — Comunicando que a Companhia Agricola Comercial Limitada, com sede em Vitoria, foi concedida autorização para introduzir imigrantes agricultores, constituídos em familias, destinados á localização em suas terras, situadas no Estado do Espirito Santo as quais foram obtidas mediante cessão feita pela Interventoria Federal nesse Estado.

— Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 3.201 — Restituindo, informado, o requerimento, em que o reservista do Exército Sr. Antonio Olaniski, residente em Itaperá, Estado do Paraná, solicita o pagamento das importancias dos seus vencimentos mensais, em dinheiro, em vez da concessão de um lote rural a que tem direito.

— Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 3.204 — Afim de não perturbar o pagamento do pessoal e material do Serviço de Indios nos Estados de S. Paulo, Goiás e Sul de Mato Grosso, pelos motivos expostos no offício n. 3.191, sugere que a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo, poderá ser autorizada a efetuar os pagamentos, dentro dos recursos distribuidos, a exemplo do que foi feito com o aludido Serviço no Estado do Amazonas.

Dia 21

Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 3.206 — Devolvendo a folha de diarias que veio capeada pelo offício numero 485, de 1 do corrente mês.

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento, no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 3.207 — Pedindo informar qual a natureza do serviço prestado pelo interprete Rodolpho von Steiger, nos dias

7 a 16 de setembro último, a que se refere o vosso ofício n. 468, de 24 do mesmo mês.

— Sr. inspetor de Imigração na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul:

N. 3.208 — Devolvendo as folhas de diárias que vieram capeadas pelo vosso ofício n. 71, de 24 de setembro último.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 3.209 — Remetendo o título de nomeação do Sr. engenheiro Bento Martins Pereira de Lemos, nomeado inspetor do Departamento Nacional do Povoamento (Serviço de Proteção aos Índios), designado para servir nesse Estado.

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Estado do Pará:

N. 3.210 — Comunicando que pôde ser fornecido o auxílio para fardamento ao embarcador de colônia e ao continuo dessa inspetoria a razão de 300\$, a cada um.

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SEÇÃO

Foi mandado publicar o seguinte acórdão:

Processo n. 9.827, de 1930 — Vistos e relatados os presentes autos de processo em que os "Pedreiros Brasileiros da Capital Federal" recorrem para o senhor chefe do Governo Provisório, afim de obterem melhoria de situação:

Tendo em vista a lei dos dois terços já promulgada:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, converter o presente julgamento em diligência, afim de que os recorrentes indiquem as formas que procedem, nos termos da reclamação.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1931.

— Mario de A. Ramos, presidente. — Gustavo Francisco Leite, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Recurso n. 340, de 1931 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente a Estrada de Ferro Goiás e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da mesma Estrada, da decisão em que a Caixa negara a concessão de aposentadoria por invalidez aos empregados leproso Henrique Gusmão e João Luciano:

Considerando que os referidos ferroviários foram atacados da moléstia no exercício das respectivas funções;

Considerando que o aviso n. 99, do Ministério da Viação e Obras Públicas, referindo-se à lei n. 5.565, de 5 de novembro de 1928, que trata de aposentadoria aos funcionários públicos, não tem aplicação, ao caso em apreço, regulado pelo art. 22 do decreto n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para que, preenchidas as formalidades legais, conceda a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro de Goiás a aposentadoria por invalidez a que tenham direito os ferroviários Henrique Gusmão e João Luciano.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1931. — Mario de A. Ramos, presidente. — Gustavo Francisco Leite, relator. — Fui pre-

sente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Recurso n. 384, de 1931 — Vistos e relatados os autos de recurso em que é recorrente Martinho Grillo e recorrida a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company, da decisão em que esta negou ao recorrente o reembolso das despesas feitas com os funerais do ferroviário Antonio dos Santos, associado da Caixa, sob o fundamento de não ter o falecido completado 5 anos de efetivo serviço na empresa:

Considerando que o recorrente fez a necessária comprovação das despesas realizadas;

Considerando que o art. 29, parágrafo único do decreto n. 5.109, não estabelece nenhuma condição relativa o tempo de serviço para que a Caixa realize as despesas do enterro dos associados que não, deixam herdeiros;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, para que seja pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da S. Paulo Railway Company paga ao recorrente a importância de 95\$ que despendeu com o enterro do ferroviário Antonio dos Santos.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1931.

— Mario de A. Ramos, presidente. — Carlos Rocha, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo 1.719, de 1931 — Vistos e relatados os autos da inspeção e tomada de contas do 1º semestre de 1930, procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados das Estradas de Ferro Central do Brasil, Teresopolis, e Rio d'Ouro, pelo fiscal Henrique Eboli:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho que seja aprovado o relatório, fazendo á Caixa as seguintes recomendações:

a) melhor observância das disposições regulamentares sobre a aplicação dos fundos no Banco do Brasil;

b) que a Caixa solicite da Administração da Estrada de Ferro Central do Brasil as necessárias providências afim de lhe serem fornecidas por esta as segundas vias das folhas de pagamento, para que a Caixa fique habilitada a fazer a escrituração dos descontos mencionados no art. 4º, letras a, d e e do decreto número 17.941, de 11 de outubro de 1927;

c) que a Caixa se informe da Administração da Estrada de Ferro Central do Brasil do motivo pelo qual não tem sido dado cumprimento ao que dispõe o art. 4º, letra "i" do citado decreto número 17.941;

d) que a Caixa organize Balanço patrimonial na conformidade do que dispõe o art. 15, parágrafo 5º das Instruções para o serviço de fiscalização, com a discriminação circunstanciada de todos os seus valores.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1931.

— Mario de A. Ramos, presidente. — Carlos de Figueiredo, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 2.393, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que Eduardo Silva e João Silva, empregados da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica de Vitória, Estado do Espírito Santo, recorrem do ato da referida companhia pelo qual foram dispensados,

contando os recorrentes mais de 10 anos de efetivo serviço:

Considerando que em face do decreto n. 19.497, de 17 de dezembro de 1930, a partir de 1 de janeiro de 1931 todo o pessoal dos serviços de força, luz, bondes e telefones, a cargo dos Estados, municípios ou empresas particulares, passou a gozar das garantias asseguradas pelo decreto n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926;

Considerando, entretanto, que o decreto n. 19.497, não subordinou o caso em apreço aos dispositivos da lei número 5.109 porque quando diz no artigo 2º que ao pessoal dos serviços referidos, contando mais de 10 anos de antiguidade, é garantida a vitaliciedade no respectivo cargo, evidentemente se refere a serviços e não á empresa, de maneira que se conta por tempo de serviço prestado em uma ou mais empresas sucessoras, desde que o tempo seja apurado no mesmo trabalho;

Considerando que os recorrentes fizeram a devida prova de tempo de serviço prestado, na conformidade do artigo 43 do citado decreto n. 5.109;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para o fim de serem os recorrentes Eduardo Silva e João Silva reintegrados nos seus empregos pela Companhia Central Brasileira de Força Elétrica de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1931.

— Mario de A. Ramos, presidente. — Gustavo Leite, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 2.593, de 1928 — Vistos e relatados os autos do processo da incorporação do "Fundo de Pensão e Pecúlio" á Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Sorocabana:

Considerando que ainda não foi cumprido o acordo de 22 de novembro de 1930, que estabeleceu as bases da incorporação;

Considerando que do relatório apresentado pelos fiscais José Gomara e José Bandeira de Mello, sobre a situação financeira do citado "Fundo de Pensão e Pecúlio" se verifica que o mesmo Fundo não têm patrimônio, existindo, porém, a Associação de Auxílios Mútuos fundada em 1920, de ferroviários da Empresa, com um patrimônio de réis, 1.988:437\$237;

Considerando que nas respostas aos quesitos formulados pelo Dr. procurador geral, o presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Sorocabana confessa a existência da "Associação de Auxílios Mútuos", a qual, embora não funcione desde 1º de Março de 1928, se promptifica a transferir o seu patrimônio para a Caixa de Aposentadoria e Pensões em pagamento das joias dos associados, conforme resolução da assembleia geral de 21 de dezembro de 1927, pagando ainda os associados, ou a Empresa, a diferença que se verifica entre o valor do patrimônio daquela associação e a importância da responsabilidade dos associados pelas joias ainda não recolhidas;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, mantendo o acórdão de 22 de novembro de 1930:

a) que seja designada uma comissão de fiscais para proceder á revisão dos processos das pensões concedidas pelo "Fundo de Pensão e Pecúlio", afim de classifica-las nas letras a, b e c do citado acórdão;

b) que seja efetivada a transferência para a Caixa de Aposentadoria e Pensões do patrimônio da "Associação de Auxílios Mútuos", dentro do menor prazo possível, como pagamento das joias dos associados;

c) que a Caixa promova um entendimento com o Sr. Interventor Federal em S. Paulo no sentido de ser conseguida a doação á Caixa do terreno em que está edificado o prédio da Avenida Cleveland n. 22, de propriedade da "Associação de Auxílios Mútuos". Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1931. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bustos*, relator. Foi presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3.020, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que Manoel Paulo consulta se pode computar o tempo de serviço prestado a varias empresas para o efeito de sua aposentadoria como ferroviario, empregado na Leopoldina Railway:

Considerando que o requerente não fez prova documental do tempo do serviço a que se refere;

Considerando que na forma do art. 53 do ferroviario cabe o direito de recorrer ao Conselho Nacional do Trabalho, somente das decisões do Conselho de Administração das Caixas com as quais não se conformou, o que não foi feito no caso em apreço por isso que a Caixa não se manifestou sobre a pretensão do requerente;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, não tomar conhecimento da consulta, devendo o requerente dirigir-se á Caixa de Aposentadoria e Pensões de que é associado.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1931. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Carlos Pereira da Rocha*, relator. — Foi presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3.022, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que João Alfredo de Faria recorre ao Chefe do Governo Provisorio contra a sua demissão da Estrada de Ferro Ilhéos a Conquista:

Considerando que das informações prestadas pela Empresa, se verifica que o recorrente conta apenas 7 anos e 10 meses de serviço, não lhe cabendo, portanto, o direito assegurado pelo art. 43, do decreto n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento da reclamação resvalado, porém, ao reclamante o direito de melhor provar o seu tempo de serviço.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1931. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Carlos Pereira da Rocha*, relator. — Foi presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 3.108/1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia de Seguros "Sul America Terrestre, Maritimos e Accidentes" e outra, pedem que sejam orientadas sobre a applicação do art. 9º da lei

n. 19.936, de 30 de abril de 1931, ás operações de seguros sobre accidentes no trabalho:

Considerando que, dispondo o citado artigo 9º "as companhias de seguros pagarão semestralmente, além dos impostos a que são obrigadas, mais 5 % de todos os premios de seguros terrestres e mais 2 % de todos os premios de seguros de vida que receberem", trata evidentemente de um aumento nos impostos já existentes, visto que as companhias de seguros já estavam especialmente taxadas na lei orçamentaria de 1931 (decreto numero 19.550 de 31 de dezembro de 1930) do seguinte modo: imposto sobre a renda — n. 49 — 5 % sobre premios de seguros maritimos e terrestres e 2 % sobre premios de seguros de vida, pensões, pecúlios, etc.;

Considerando que as companhias peticionarias entendem que sobre elas não incide essa taxaço, por constituir o seguro contra accidentes no trabalho um seguro *sui generis*, pretensão essa que não está de acórdão com a legislação brasileira;

Considerando que este conselho já por duas véses se manifestou sobre o assunto, conforme acórdãos de 17 de novembro de 1928 e 22 de novembro de 1929, concluindo o primeiro pela não incidência do imposto, sob o fundamento que as companhias de seguros contra accidentes no trabalho não podiam ser incluídas nas companhias congêneres mencionadas na lei da receita para 1924 e que elas já pagavam uma quôta de fiscalisação de seis contos anuaes e sendo o imposto de 2 % também de fiscalisação era ilegal cobrar-se o imposto duas vezes; e declarando o acórdão de 22 de novembro de 1930 que o imposto de dois por cento, a principio de fiscalisação, convertera-se em imposto sobre a renda e que si doutrinariamente procede o argumento de que o seguro sobre accidentes no trabalho não é congêneres do seguro de vida, por ser um contrato *sui generis*, de assistência social, imposto pelo Estado ao patrão em favor de seus operarios, assim não o entendeu o legislador brasileiro que expressamente o considerou como pertencente ao ramo de seguros sobre a vida (Decreto n. 16.738, de 31 de dezembro de 1924, art. 4º) assim também o entendendo o decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, que regulamentou o imposto sobre a renda, estatuinto no art. 1º § 2º que "á esse imposto sobre a renda ficam sujeitos os premios recebidos por todas as compainhas nacionais e estrangeiras de seguro, qualquer que seja a sua forma de organização e o ramo de operações de seguro que pratiquem";

Considerando, porém, que o posterior regulamento do imposto sobre a renda (decreto n. 17.390, de 26 de junho de 1930) derogou o regulamento anterior e no art. 67 dispõe que "as companhias de seguros, quaisquer que sejam os fins a que se destinam, ficam sujeitas ao imposto, de acórdão com as disposições concernentes ás sociedades anonimas, os quais pelo art. 48 do decreto numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925 são tributados na base dos rendimentos líquidos apurados no fim do ano commercial ou industrial";

Considerando, que assim se chega a conclusão de que as companhias de seguros contra accidentes no trabalho, além

de pagarem uma cota de fiscalização de 6:000\$000 anuis, o que não acontece com as de seguros terrestres e maritimos, figuram na lei orçamentaria vigente como devendo pagar o imposto de rendas sob duas fórmás: 6 % dos lucros líquidos, *ex-vi.* dos artigos 67 do decreto numero 17.390 e 48 da lei n. 4.984; 4 % sobre os premios de seguros (art. 9º da lei n. 19.936), havendo assim reincidência na taxaço;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, de acórdão com o parecer da Procuradoria Geral desse instituto, como se trata de assunto puramente fiscal, converter o julgamento em diligencia afim de serem solicitados esclarecimentos da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1931. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Carlos de Figueiredo*, relator. — Foi presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 4.162/1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que Custodio Lopes Martinez, ferroviario aposentado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway solicita permissão para residir no estrangeiro:

Considerando que no processo foram preenchidas as exigencias contidas no art. 22 paragrafo 1º do decreto numero 17.941, de 11 de outubro de 1927;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da S. Paulo Railway, que concedeu a permissão solicitada.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1931. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Libanio da Rocha Vaz*, relator. — Foi presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 4.186/1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que Benedicto Gomes de Oliveira, trabalhador extraordinario da Estrada de Ferro Central do Brasil, alegando ter sido vítima de accidente no trabalho, pede a sua aposentadoria por invalidez;

Considerando que, conforme declaração da caixa, o requerente não é contribuinte, dada a sua condição de trabalhador extraordinario;

Considerando que mesmo que fosse contribuinte deveria o requerente dirigir-se á caixa, só o fazendo ao Conselho, em grão de recurso, si a decisão daquela lhe não conviesse, como determina o art. 53 do decreto n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do pedido.

Rio de Janeiro 1 de outubro de 1931. — *Mário de A. Ramos* presidente. — *Libanio da Rocha Vaz* relator. — Foi presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 8.296/1930 — Vistos e relatados os autos do relatorio da inspeção efetuada na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul pelos fiscaes João Vianna Bittencourt e Evandro Lobão dos Santos;

Considerando, que na inspeção foram cumpridas pelos senhores fiscaes todas as exigencias das "Instruções para o serviço de fiscalização das Caixas de Aposentadoria e Pensões", aprovadas por este conselho em 19 de fevereiro de 1931;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o relatório e suas conclusões, recomendando à Caixa o cumprimento do disposto no art. 8 do dec. n. 5.409 de 20 de dezembro de 1926.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1931.
Mário de A. Ramos, presidente. — Carlos P. da Rocha, relator. Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim.

Proc. 9.249/1930 — Vistos e relatados os autos do processo de embargos apresentados por Antonio Cardoso e Silva, Alvaes Muniz Carneiro de Campos e Otaciano da Silva Oliveira ao acórdão deste conselho, de 4 de junho de 1931, que mandou anular a aposentadoria concedida ao primeiro embargante e intimar os dois últimos a fim de indenizarem a Caixa das importâncias despendidas com aquela aposentadoria.

Considerando que os embargos de Antonio Cardoso e Silva e Alvaro Muniz Carneiro de Campos foram apresentados fóra do prazo de 30 dias a que se refere o art. 7, § 1º, do Regulamento aprovado pelo dec. n. 18.074, de 19 de janeiro de 1928;

Considerando que os embargos de Otaciano da Silva Oliveira, embora apresentados dentro do prazo legal, não oferecem elementos novos que destrua os fundamentos da decisão embargada;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento dos embargos.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1931. — Mário de A. Ramos, presidente. — Carlos Figueiredo, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Proc. 9.717/1930 — Vistos e relatados os autos do processo referente aos trabalhos eleitorais da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Ramal Dumont, realizados em 12 de outubro de 1930:

Considerando que pelo acórdão de 4 de junho de 1931 deste conselho foi o julgamento convertido em diligência a fim de ser remetida pela Caixa uma cópia da ata da apuração do pleito:

Considerando que a Caixa não satisfaz a exigência, pelos motivos que apresenta nas informações prestadas a este conselho;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral deste Instituto, mandar proceder sem demora a inspeção da Caixa.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1931.
Mário de A. Ramos, presidente. — P. B. Cerqueira Lima, relator. Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Junta Comercial do Distrito Federal

SESSÃO REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 1931

Presidente interino, Teixeira Junior. — Director, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente interino, Teixeira Junior, os deputados Porto, Bráulio, Burlamaqui, Leite, Eugenio, suplente Rody, e o director da Secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Expediente:

Ofício do juiz da Sexta Vara Cível, comunicando a falência da firma M. S.

Nunes & Comp. — Inscreva-se, anote-se e archive-se.

Ofício do Juiz da Sexta Vara Cível, comunicando que por sentença deste juízo foi julgada a falência de Ruyos José. — Inscreva-se, anote-se e archive-se.

Requerimentos:

Da Sociedade Anonima Santa Celina, para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia de Seguros da Bahia, para o arquivamento dos seus estatutos. — Deferido.

Da Casa Salathé, S. A., para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Italcable Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici, Sottomarini, para o arquivamento do *Diário Oficial* (alteração de estatutos, etc.). — Deferido.

Da Sociedade Anonima Granja Industrial, para o arquivamento da ata de assembléa extraordinária (liquidação). — Deferido.

Da Companhia Bettenfeld, S. A., para o arquivamento da ata de assembléa ordinária (aprovação de contas, etc.). — Deferido.

Da Casa Domingos Joaquim da Silva, S. A., para o arquivamento da ata de assembléa ordinária (prestação de contas, etc.). — Deferido.

Da Companhia Fábrica de Tecidos Covilhã, para o arquivamento da ata de assembléa extraordinária (alteração de estatutos). — Deferido.

Da Sociedade Anonima Manufatura Nacional de Porcelana, para o arquivamento da ata de assembléa extraordinária (liquidação). — Deferido.

Do Banco Espanhol do Brasil, para o arquivamento da carta de autorização. — Deferido.

Da Companhia Seguranga Industrial, para o arquivamento da ata de assembléa extraordinária (alteração de estatutos). — Indeferido pelo parecer.

Da Sociedade Anonima Litô Tipografia Fluminense, para o arquivamento da ata de assembléa extraordinária (autorização para entrega dos bens na liquidação). — Cumpra a exigência.

Da Perfumaria Lopes, para o arquivamento da ata de assembléa extraordinária (alteração de estatutos). — Cumpra a exigência.

Da Companhia Serfaneja, para o arquivamento da ata de assembléa ordinária (aprovação de contas). — Cumpra a exigência.

De Gaia & Cruz, Catrib & Companhia, Galeazzo Turbiani & Companhia, Eduardo May & Companhia, Bento Silva & Comp., J. Alves da Cunha & Comp., Osorio & Pedrosa, Waldeck & Menezes, Guimarães & Mattos, Fontes & Souza, Giglio & Giabarella, H. Oliveira & Alves, Ribeiro & Vieira, Timon & Comp., Alves, Villela & Comp., Limitada, Cesar Augusto & Comp., Malta & Irmão, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Vaelchiano & Dias, Mario Cunha & Comp., para o arquivamento de seus contratos sociais. — Indeferidos pelos pareceres.

De Rio Boxing Club Limitada, J. Teixeira, Ferreira & Comp., S. Folladella & Comp., para o arquivamento de seus contratos sociais. — Cumpram as exigências.

De J. Fonseca & Comp., V. L. da Silva & Comp., Domingos Coelho & Com-

panhia, A. Santos, Bello & Comp., Teixeira, Miranda & Comp., Limitada, Albino Mesquita & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De M. Neuman & Comp., para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Indeferido pelo parecer.

De Augusto C. Campos & Comp., M. Almeida & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Cumpram as exigências.

De Fernandes & Martinez, para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Modifiquem a firma.

De Moura da Silva & Fenecca, Sylvio Duarte dos Santos & Comp., Osorio & Reis, Martins & Oliveira, David Bogossian & Irmãos e Osorio & Maia, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferidos.

De Oliveira Roque & Comp., Duarte & Salgueiro, Dias & Zeita, Continho & Laurindo, e Vasques & Sokza, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Indeferidos, pelos pareceres.

De M. Santa & Neves, para o arquivamento de seu distrato social. — Cumpram a exigência.

De Ferreira & Campello, para o arquivamento de seu distrato. — Voltem em petição devidamente selada.

Da Empresa Nacional de Publicidade Limitada, F. Silva Junior, Rebello & Mello, Citrus Greifen Limitada, Sociedade Sannatorio Guanabara Limitada, J. Loureiro & Irmão, F. Marcondes & Comp., Perseke & Droese, Anelio Perez Dominguez, Luiz da Costa Pimentel, B. do Carmo, E. G. Vianna, Moura da Silva, Viuva Domingos Olympio, J. R. Marques, Rocha & Teixeira, Antonio Joaquim Ribeiro, Santos Soares & Teixeira, Lanter & Comp., Souza Esteves & Comp., Leonardo d'Almeida & Comp., Padua Bittencourt & Comp., Souza & Mendes e Figueiredo & Soares Limitada, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Gabriel Augusto dos Santos, para o registro de sua firma. — Indeferido, pelo parecer.

Da Empresa Territorial Agricola Limitada, para o registro de sua firma. — Cumpra a exigência.

De Klabil Irmãos & Comp., pedindo registro de escritura de arrendamento de fábrica. — Registre-se.

De D. L. Lacombe, pedindo registro do imposto de industrias e profissões (exercício de 1931). — Registre-se.

Da Companhia de Armazens Gerais Rio-Campos, pedindo registro do atestado de guarda-livros de Antonio Coelho de Meirelles. — Registre-se.

De Marcelle Nasson Martins, pedindo registro da autorização para comeciar dada pelo seu marido José Joaquim Martins Junior. — Cumpra a exigência.

De Hollanda Maia & Comp., pedindo anotação em carta de fiel depositario (novo armazem). — Deferido.

De Luiz Gyongy, pedindo anotação em seu registro de firma (abertura de filial). — Anote-se.

De Klobil Irmãos & Comp., pedindo anotação em seu contrato e registro de firma (exploração de uma fábrica por arrendamento). — Anote-se.

De A. Bandeira & Comp., Limitada, pedindo anotação em seu contrato e registro de firma (baixa em deposito de firma). — Anote-se.

De Souza Mattos & Comp., pedindo anotação em seu contrato e registro de firma (mudanca de sede). — Anote-se.

De M. de Siqueira & Comp., Limitada, pedindo anulação em seu registro de firma (mudança de sede). — Anote-se.

De L. Apelian & Comp., pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de sede). — Anote-se.

Da Companhia Sul Americana de Armazens Gerais, para o arquivamento do balancete de armazens gerais (3º trimestre de 1931). — Arquite-se.

Da Companhia de Armazens Gerais Sant'Anna, para o arquivamento do balancete de armazens gerais (3º trimestre de 1931). — Arquite-se.

Da Companhia Metropolitana de Armazens Gerais, pedindo nomeação de administrador de trapiche. — Cumpra a exigência.

De Lima Rocha, para o cancelamento de sua firma. — Cancele-se.

Contratos:

De Gaia & Cruz, firma composta dos socios solidarios, Scraphim Ferreira Gaia e Joaquim de Souza Cruz, para o comércio de boteguim, á rua Barão de Mesquita n. 1.079, com capital de 17:000\$, prazo indeterminado.

De Catrib & Comp., firma composta dos socios solidarios, José Antonio Catrib e Vicente Paula da Silva, para o comércio de concertador de chapéus, á rua da Conceição n. 34, com capital de 7:000\$, prazo indeterminado.

De Bento Silva & Comp., firma composta dos socios solidarios, Domingos Bento da Silva e do socio de indústria, Antonio José Virgínio d'Abrunhosa, para o comércio de margarina e manteiga por atacado, á rua São Pedro n. 240, com capital de 40:000\$, prazo indeterminado.

De J. Alves da Cunha & Comp., firma composta dos socios solidarios, Joaquim Alves da Cunha e Nello Borsaro, para o comércio de farmacia, á rua dona Anna Nery n. 224, com capital de 60:000\$, prazo indeterminado.

De Osorio & Pedroso, firma composta dos socios solidarios, José Requeijo Osorio e Aracio Alves Pedroso, para o comércio de boteguim e leiteria, á rua Leopoldina Rego n. 312, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Waldeck & Menezes, firma composta dos socios solidarios, Erasmo Corrêa de Menezes e Moacyr Caramuri, para o comércio de madeiras, etc., á rua dos Ourives n. 58, com capital de 45:000\$, prazo indeterminado.

De Guimarães & Mattos, firma composta dos socios solidarios, Antonio Marques de Mattos e Joaquim Guimarães, para o comércio de leiteria e boteguim, á rua General Camara n. 176, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Fontes & Souza, firma composta dos socios solidarios, Antonio Cardoso Fontes e Florenço Pereira Souza, para o comércio de boteguim, á rua Aristides Cairo n. 214, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Giglio & Ciabarella, firma composta dos socios solidarios, Giglio Luigi e Genaro Ciabarella, para o comércio de quitanda, á rua Araújo Penna n. 5, com capital de 2:000\$, prazo indeterminado.

De H. Oliveira & Alves, firma composta dos socios solidarios, Henrique Pinto de Oliveira e Aleixo Joaquim Alves, para o comércio de ferragens, tintas, etc., á rua São Francisco Xavier n. 190, com capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De Ribeiro & Vieira, firma composta dos socios solidarios, Antonio Vieira e José Ribeiro, para o comércio de boteguim, etc., á rua do Ouvidor n. 31, com capital de 45:000\$, prazo indeterminado.

De Timon & Comp., firma composta dos socios solidarios, Franz Timon e Bodo Schmershall, para o comércio de tipografia, com capital de 5:000\$, prazo 3 anos.

De Alves, Villela & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios, José Candido Alves Villela, José Alves de Carvalho e Prudente Alves de Carvalho, para o comércio de serraria, etc., á rua Engenho de Dentro n. 120, com capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De Cesar Augusto & Comp., firma composta dos socios solidarios, Cesar Augusto Biato, Antonio de Sá e dos socios de indústrias, Ricardo Ferreira Alves e José da Costa Carmo, para o comércio de manteiga, etc., á rua Vieira Fazenda n. 59, com capital de 60:000\$, prazo indeterminado.

De Malla & Irmão, firma composta dos socios solidarios, Lucindo Rodrigues Malla e Manoel Rodrigues Malla, para o comércio de carnes verdes, á rua Mariz e Barros n. 405, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Eduardo May & Comp., firma composta dos socios solidarios, Eduardo Guilherme May, Renato dos Santos Jacintho, Carlos Magalhães e dos socios comanditarios, dona Irene Couto e Dr. Sergio da Rocha Miranda, para o comércio de tipografia, á rua da Quitanda numeros 20/24, com capital de 600:000\$, prazo de 10 annos.

De Galeazzo Turbiani & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios, Vincenzo Compatangelo e Galeazzo Turbiani, para o comércio de fabrico de blocos de cimento, etc., com capital de 20:000\$000, prazo de 5 annos.

Alterações de contratos:

De Albino Mesquita & Comp., retira-se o socio Alvaro Machado Mesquita, nada recebendo, continuando a sociedade com os demais socios.

De Teixeira, Miranda & Comp., Limitada retira-se o socio Antonio da Silva Costa, recebendo a importancia de réis 60:000\$000, continuando a sociedade com os demais socios.

De A. Santos, Bello & Comp., retira-se o socio Francisco Ferreira Bello, recebendo a importancia de 15:000\$000, continuando a sociedade com os demais socios, sob a firma Antonio S. Santos & Comp.

De Domingos Coelho & Comp., retira-se o socio Antonio Jorge d'Oliveira, recebendo a importancia de 130:999\$915, continuando a sociedade com os demais socios.

De V. L. da Silva & Comp., o capital social fica elevado a 40:000\$000.

De J. Fonseca & Comp., retira-se o socio João Ferreira Braga, recebendo a quantia de 6:889\$100, continuando a sociedade com os demais socios.

Distratos:

De Sylvio Duarte dos Santos & Comp., retiram-se os socios Elpidio Duarte dos Santos e Sylvio Duarte dos Santos, recebendo cada um a importancia de réis 43:600\$000.

De Pereira & Reis retira-se o socio Manoel Luiz Pereira, recebendo a importancia de 4:000\$000, ficando com o ativo e passivo o socio Manoel Alves, na importancia de 36:636\$620.

De Martins & Oliveira retira-se o socio Delphim Domingos de Oliveira, recebendo a importancia de 3:900\$000, ficando com o ativo e passivo o socio Eduardo Augusto Martins, na importancia de 3:900\$000.

De David Bogossian & Irmãos retiram-se os socios Jacob Bogossian, Abdo Dogossian e Domingos Bogossian, recebendo cada um a importancia de réis 10:000\$000, ficando com o ativo e passivo o socio David Bogossian, na importancia de 10:000\$000.

De Osorio & Maia retira-se o socio José Requeijo Osorio, recebendo a importancia de 10:000\$000, ficando com o ativo e passivo o socio Narciso Rodrigues Maia, na importancia de réis 12:152\$300.

De Moura da Silva & Fonseca retira-se o socio Antonio Pereira da Fonseca, nada recebendo, ficando com o ativo e passivo o socio Virgilio Moura da Silva, na importancia de 61:698\$400.

Firmas individuais:

De F. Silva Junior, para o comércio de laboratorio farmaceutico, etc., á rua Conde de Bomfim n. 160, com capital de 30:000\$000.

De Aurelio Perez Dominguez, para o comércio de comestiveis, etc., á rua da Misericordia n. 59, com capital de réis 25:000\$000.

De Luiz da Costa Pimentel, para o comércio de açougue, á rua Mariz e Barros n. 77, com capital de 50:000\$000.

De B. do Carmo Loureiro, para o comércio de colchoaria, á rua Visconde de Hauna n. 344, com capital de réis 45:000\$000.

De E. G. Vianna, para o comércio de radios, etc., á Avenida 28 de Setembro n. 288, com capital de 45:000\$000.

De Moura da Silva, para o comércio de carvão vegetal e lenha, á rua Parafina n. 71 e 73, com capital de 20:000\$000.

De Viuva Domingos Olympio, para o comércio de tipografia, á rua São José n. 41, com capital de 30:000\$000.

De J. R. Marques, para o comércio de padaria, á rua Machado Coelho n. 100, com capital de 30:000\$000.

De Antonio Joaquim Ribeiro, para o comércio de secos e molhados, á rua Buenos Aires n. 244, com capital de réis 5:000\$000.

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de outubro de 1931

Officios expedidos:

584/949 — A' Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional, remetendo processo de The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., sobre pagamento de contas.

585/950 — A' Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, remetendo processo da Sociedade Anonima Casa Pratt, sobre recusa de registro de pagamento no Tribunal de Contas.

586/951 — A' mesma, remetendo processo n. 62.066/29, affim de ser presente ao gabinete do Sr. Dr. consultor juridico.

5/943 — A' Alfandega de Parnaíba, agradecendo a comunicação de posse do respectivo inspetor.

21/497 — A' Delegacia Fiscal na Baía, devolvendo, para exigências, processo de aforamento de Antonio Arsenio da Silva.

22/948 — A' mesma, idem, de Westphalen, Bach & Krohn.

Requerimentos despachados

Dia 22 de outubro de 1931

Horacio José Lemos, pedindo licença para vender a D. Maria da Silva o domínio útil do terreno lote n. 3, da rua

Pedro I, em Santa Cruz. — Selados os documentos, prossiga-se. (Processo numero 18.052/931.)

Dr. Ilíneo Gonçalves Gautez, pedindo aforamento da Ilha Manguinhos, na Baía Guanabara. — Satisfaca as exigências da 2ª Sub-diretoria. (Processo numero 26.937/1931.)

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 151ª SESSÃO ORDINARIA, EM 25 DE SETEMBRO DE 1931

Presidência do Sr. ministro Agenor de Roure — Representante do Ministério Público, Dr. Octavio Tarquínio de Souza — Secretário, Dr. José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valadão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra, e Thompson Flores, e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 1.434, de maio ultimo, relativo ao pagamento de 7.780\$ a Barcellos & Comp., como «Deposit» de 1923».

Ofícios:

Ns. 7.787, 7.832, 7.785, 7.836, 7.747 e 7.834, da Diretoria de Meteorologia, de setembro corrente, pagamentos de 1.240.500 e 2.545.000 à Companhia Telefonica Brasileira, 31\$ ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, 15.300 à Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, de fornecimentos, serviços prestados e gratificações neste ano.

Ns. 3.143 e 3.367, deste mês, do Fomento Agrícola e da Diretoria de Industria Pastoral, pagamentos de 334.521 e 3.076.039 à Société Anonyme du Gaz, de fornecimentos, no mesmo ano.

N. 2.833, do mesmo mês, da Diretoria de Contabilidade, solicitando a restituição da caução de 500\$ a A. Bandeira & Comp., Ltda., prestada para garantia de contrato.

Foi ordenado o registro dos aludidos pagamentos e autorizada a restituição da caução.

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Ofícios:

Ns. 7.929 e 7.930, do mês em curso, do Departamento de Saúde Pública, pagamentos de 250\$ e 715.800 a Carlos Custodio Nunes Filho e à Companhia Telefonica Brasileira, de aluguel de casa e serviços prestados, neste ano. — Deu-se registro às despesas.

N. 7.892, do mesmo mês, e do citado Departamento, relativo ao adiantamento de 1.500\$ a Celestino Costa, porteiro, para ocorrer às despesas do 4º trimestre deste ano. — Recusou-se registro ao adiantamento, visto não ter ainda comprovado a aplicação do que lhe foi concedido em 1929, o funcionario a quem este é destinado.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 933.332, de pensões, neste ano, a D. Ricardina Iria de Oliveira e outra (credito a S. Paulo); 750\$ a Antonio Fernandes Pinto, de gratificação; 750\$ a Percilio de Carvalho, idem; 14.515.800 ao Lloyd Brasileiro, réis 193.200 ao mesmo, 119.400 a Companhia Paulista de Estradas de Ferro e 135.500 à Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, de passagens concedidas, neste ano: 500\$ a Mario Lopes da Fonseca, de ajuda de

custo, idem; 1.890\$ a Anselmo Liberato de Oliveira, (credito a Mato Grosso), 7.557.198 a Delso Augusto de Sá Rego, de vencimentos de inatividade; 297\$ a Candido Dias Monteiro, 3.345.688 a Manoel da Silva Lopes, (credito à Baía), 336.030, ouro, a Ananias José dos Santos, 298.100 a Deodoro Ferreira, 217\$ a Marcilio Pinto de Carvalho, 291.300 a Mario Vicente da Silva, 355.729 a Oscar de Aguiar, 297\$ a Oscar Valadares, 149.926 a Oswaldo de Lima e Silva, 90\$ a Oscar Valadares, 294.347 a Oscar de Aguiar, 135\$ a Sebastião de Oliveira Pereira, 722.551 a Alvaro Cruz, 278.862 a João Antonio Chaves, 113.148 a João Severino, 292.075 a Liborio Firmino Alves, 293.752 a José Agostinho de Souza, 990\$ a Luiz Vasques Martins, 296.115 Candido Dias Monteiro, 296.201 a Luciano Pereira da Silva, 590.752 a Benedicto Chrispim, 297\$ a Anaxagoras Camara Chagas, 135\$ a Germinio do Rosario Candeia, 115.670 a Mariano José Camillo, 90\$ a Marcilio Pinto de Carvalho, 135\$ a Octavio José Macedo Junior, 297\$ a Pedro Costa, 114.478 a Benedicto Dias da Silva, 348.244 a Candido de Souza, 291.295 a Alvaro de Souza Totres e 1.033.333 José Maria Serpa, de dividas de exercicios findos. — Foram mandados registrar os aludidos pagamentos.

De concessão de montepio a D. Deolinda Neiva de Figueiredo, viuva do Dr. Honorio Horacio de Figueiredo, juiz federal aposentado, na Seção da Paraíba. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa classificada.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 2.237, deste mês, pagamento de 250\$ a Acacio Pereira da Cruz, de serviços prestados em agosto ultimo. — Registrou-se

Ministerio do Trabalho Industria e Comercio:

Ofício n. 1.975, do mesmo mês, do Departamento Nacional de Estatística, solicitando o adiantamento de 2.000\$ ao almoxarife Fidelis Lengruher para despesas do ultimo trimestre deste ano. — Deu-se registro ao adiantamento.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 138, de fevereiro deste ano, relativo à caução de 3.000\$ depositada pela firma Lutz Ferrando & Comp., para garantia de contrato.

Ofícios ns. 750, 834, 2.543, 3.144, 3.145 e 3.170, deste mês, do Instituto de Defesa Agrícola, do Serviço Mineralógico do Brasil, da Inspeção dos Patronatos Agrícolas (4) e da Diretoria de Fomento Agrícola (3), pagamentos de 23.500 à Vição Ferrea do Rio Grande do Sul, 87\$ a Casa Pratt S. A., 26.300 a The Leopoldina Railway Co., 1.365.195 a The Rio de Janeiro Light and Power Co., 111.247 a Société Anonyme du Gaz e 435\$ ao agrônomo Paulo M. Monteiro de Barros, de fornecimentos, passagens e diárias, neste ano.

Autorizou-se a restituição da caução o registro das despesas supra indicadas.

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Ofícios ns. 7.721, 7.923, 7.949, 2.959 e 359, deste mês, do Departamento Nacional de Saúde Pública (3), do Departamento Nacional do Ensino e do Museu Nacional, pagamentos de 1.200\$, 250\$, 287.333, 555.504 e 1.239.300 a Januario Rodrigues, como adiantamento, para despesas do 4º trimestre; a Carlos Custodio Nunes Filho, de aluguel de casa; a Société A. du Gaz (2) e a Dias Garcia & Comp., por fornecimentos neste ano. — Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1.500\$ a José Theophilo Ferreira, de ajuda de custo; de 5.802.495 a Americo Pompeu Monteiro de Barros, de 2.253.937 a Aldo Cezar Fabio, de 1.451.502 a Honorato José Santos, de vencimentos de inatividade; de 120\$ a Moacyr Teixeira, de de 137.083 a Raulino Leopoldino de Souza, 1.529.333 a Luiz da Hora, 133.911 a Norival do Patrocínio Santos, de 108.970 a Laudelino Figueira de Freitas, de 432\$ a José de Jesus, de 235.201 a José Corrêa Furtado, de 297\$ a José de Jesus, de 1.135.938 a Manoel Henrique da Silva, de 293.201 a Manoel Damazio de Sant'Anna, de 115.395 a José Leite Guimarães, de 297\$ a Antonio Clemente Dias, de 244.800 a Salgado Guimarães & Comp., de 523.365 a João H. Pires de C. Ribeiro, de 535.352 a Tertuliano Lobão, de 450.757 a Rodrigo Morêira, de 774.360 a Frederico Cascido, de 4.000\$ a Eliezer Abbote, de 292.845 a José de Almeida Martins, de 217\$ a Aureliano Ernesto Braga, de 292.901 a Alvaro de Assis Corrêa, de 89.256 a Alvaro de A. Corrêa, de 29.201 a Alvaro de Assis Corrêa, de 760\$ a Maria Luiza Gonçalves, de 357.282 a Manoel Lavino, de 294.577 a Manoel Gonçalves de Almeida de 297\$ a Manoel Emydio de Moraes, de 297\$ e 290.585 a Herminio do Rosario Cordeiro, de 663.334 a João Francisco Prado Jacques, de 677.816 a a José Barbasa de Lyrar réis 2.604.500 a José da Costa Araújo, de dividas de exercicios findos. — Deu-se registro às despesas.

De 980\$ ao Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas, neste ano. — Recusou-se registro à despesa, por impropriedade de classificação.

De montepio e meio soldo a D. Cecilia da Rocha Aguiar, filha menor, solteira, de Carlos Nunes de Aguiar, maior do Exército.

De aposentadoria a Altonso Antonio Pereira, operário do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul.

Foram julgadas legais as concessões e ordenado o registro das despesas classificadas.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

Ofícios ns. 536, 2.817 e 2.870, deste mês, da Diretoria de Contabilidade e do Departamento do Povoamento (2), pagantes de 1.078\$ a Gustavo de Castro Rabello e outros de diarias como membros de comissão de sindicancias; de 1.220.300 a Gaspar Silva & Comp., de fornecimentos e de 4.562.800 a Vição Ferrea do Rio Grande do Sul, de passagens concedidas no corrente ano.

Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Vição e Obras Publicas:

Ofício n. C. 13.206, do mesmo mês, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, relativo à caução de 192.300 depositada pela Sociedade Anonyma Marvin. — A restituição da caução independe de autorização deste Tribunal, uma vez que foi prestada para garantia de fornecimentos, apenas.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura:

Ofícios ns. 7.789, 3.146, 3.430 e 3.365, todos deste mês, da Diretoria de Meteorologia, da Diretoria do Fomento Agrícola e da Diretoria da Industria Pastoral (2) pagamentos de 765.341 à Société Anonyme du Gaz e outro, 72.702 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., 3.969.00 a Coelho Mattos & Comp. e 450.925 a The Rio de Janeiro Tramway Light, de fornecimentos neste ano. — Deu-se registro aos pagamentos.

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Ofícios ns. 7.934, 7.802, 2.956 e 1.734,

deste mês do Departamento Nacional de Saúde Pública (-), do Departamento Nacional do Ensino e da Diretoria de Contabilidade, pagamentos de 2:400\$, como adiantamento, a José Nogueira Chagas, para despesas do 4.º trimestre: 741\$ à Companhia Telefônica Brasileira, 317\$38 a The Rio de Janeiro Tramway Light e 90\$300 a Lux Journal, por fornecimentos no corrente ano. — Mandou-se registrar o adiantamento, bem como os pagamentos indicados.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 1:90\$ a Alxibio Victor Teixeira Lopes, 1:170\$ a Henrique José Gonçalves, de 1:359\$951 a Anasia de Souza Lima e outros; respectivamente, de vencimentos de inatividade e de pensões vencidas; de 73\$800 à Companhia Paulista de Estradas de Ferro, 1:580\$ à Companhia Locativa e Construtora, de passagens concedidas e fornecimentos feitos; de 1:025\$500 a Adail Carvalho de Aragão, 1:637\$861 a Arthur Augusto Fernandes, 315\$536 a Francellino Martins, 134\$235 a Antonio Clemente Dias, 352\$092 a Alberto Diogo Machado, 1:000\$ a Germano Martins Lobato, 500\$ a Humberto Burlamaqui Simões (crédito ao Pará), 449\$ a Antonio Nunes Galvão, 396\$ a Waldemar Carneiro da Costa Guimarães, 114\$115 a Felinto Josselli, 355\$071 a Frederico Ruiz, 60\$250 a Fernando José de Miranda, 2:080\$ a Antonio Porto, 240\$ a João Francisco de Azevedo Milanez, 77\$500 a Moysés de Siqueira Moraes, 495\$ a Alirico de Oliveira Santos, 297\$ a João Machado de Oliveira, 252\$392 a Francisco Leal Pinto, 437\$330 a Antonio Pinto, 1:673\$188 a João Baptista Lins (crédito à Pernambuco), 428\$ a Emilio Dias Tavares, 660\$837 a Epiphany Ranois Carolo, 385\$000 a Heitor Doyle Maia, 90\$000 a Manoel Antonio de Oliveira 2º, 134\$537, a Felisberto F. Marinho e 690\$716 a Fortunato Soares, de dividas de exercícios findos.

De distribuição, à Alfandega do Rio de Janeiro, dos créditos de (37\$995, ouro, e 36\$630, papel), para restituição de direitos a Gaspar da Silva Araújo & Comp., (8\$910, ouro, e 5\$940, papel), idem idem ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, (138\$600, ouro, e 79\$200, papel), para a restituição, idem, a Calil Moyses & Irmão e (16\$181, ouro, e 10\$783, papel) idem idem, à Companhia Souza Cruz.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos indicados, bem como a referida distribuição de crédito.

De concessão de montepio civil a D. Elmiranda Gitahy e outros, viúva e filhos de Heitor de Mello Cordeiro Gitahy, 2º oficial da Diretoria Geral dos Correios; idem a D. Martha Wilemann Sellé e outros, viúva e filhos de João Augusto Leopoldo Sellé, desenhista de 1ª classe da Inspeção de Engenharia Sanitária do Departamento Nacional de Saúde Pública. — Julgou-se legal a concessão das pensões e ordenou-se o registro das despesas classificadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.981 e 2.005, de agosto último, pagamentos de 7:159\$051 à Société Anonyme du Gaz e 8:723\$435 à The Rio de Janeiro Tramway Light and Power e outra, de fornecimentos, neste ano.

Officio n. 693, de julho último, do Corpo de Bombeiros desta capital, solicitando a restituição da caução de 98\$002, depositada pela firma V. Silva & Comp., para garantia de contrato.

Ordenou-se o registro das despesas e autorizou-se a restituição da caução.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 3.159, 3.273, 3.218 e 3.158, de agosto e setembro deste ano, pagamentos de 1:507\$600 à Companhia Agua do Brasil

S. A., 7:214\$000 à Imprensa Naval, 139\$522 a Souza Baptista & Comp. Ltda. e 2:111\$37 a Teixeira Borges & Comp., por fornecimentos, no mesmo ano. — Autorizou-se o registro das despesas.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

Officio n. 1.113, do Departamento Nacional de Industria, deste mês, pagamento de 91\$337 à Société Anonyme du Gaz. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.118, do mês em andamento, solicitando a distribuição do crédito de 43:000\$300 à Tesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, para pagamento de luz e força e serviço telefonico, da Estrada de Ferro Rio d' Ouro.

Officio n. 1.037, do mesmo mês, da Diretoria de Contabilidade, relativo ao pagamento de 57\$133 à Inspeção de Aguas e Efluentes, por serviços prestados à Estrada de Ferro Central do Brasil.

Mandou-se dar registro aos pagamentos indicados.

Officio n. C-13.163, de julho deste ano, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, relativo à caução de 1:000\$000 em apolices e 150\$000 em dinheiro, depositada pela firma J. O. Machado & Comp. Ltda., para garantia de fornecimento. — O Tribunal resolveu devolver os documentos indicados, visto independem de sua autorização o levantamento da caução.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 2.937, deste mês, solicitando a distribuição do crédito de 8:549 018 ao Tesouro Nacional para pagamento de gratificação aos classificadores contratados Tullima Cesar de Berredo e outro, neste ano.

Offícios ns. 863 e 487, do mesmo mês, do Serviço Geológico do Brasil e do Instituto de Química, pagamentos de 29\$335 e 6:600\$ à Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro e à Companhia Litozrifica Ypiranga, de fornecimentos no corrente ano.

Deu-se registro às despesas.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Offícios ns. 1.842, 7.925, 7.850 e 7.723, deste mês, da Diretoria de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica (3), relativos aos pagamentos de 920\$ a Joviniano de Mello, de diárias neste ano; 250\$ a Carlos Custodio Nunes Filho, de aluguel de casa, idem; 120\$300 à Companhia Brasileira de Energia Eletrica, de fornecimentos neste ano e a restituição da caução de 2:000\$ em apolices feita pela Standard Oil of Brasil, para garantia de fornecimentos neste ano. — Ordenou-se o registro dos pagamentos e autorizou-se a restituição da caução.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 8:453\$500 ao Lloyd Brasileiro, de passagens no ano em curso; de 5:72\$500 à Companhia Telefônica Brasileira, por fornecimentos a este Tribunal; de 1:530\$ a Coelho Duarte & Comp., de aluguel de casa em maio, referente ao predio occupado pela Camara Sindical; 8:350 à Estrada de Ferro Terezopolis, de passagens concedidas durante este ano; de 1:862\$253 a Gonçalo da Costa Magalhães e de 10:633\$313 a Antonio Augusto Malard (crédito à Minas Gerais), de vencimentos de inatividade; de 3:199\$940 a D. Engracia de Moraes e outros, de pensões; de 12:000\$ a D. Felicidade Duarte de Miranda e de 2:071\$535 a D. Maria José Lauria, de pensões vencidas; de 29\$201 a Norval Patrocinio dos Santos, 183\$ a Francisco Corrêa, 297\$ a Fausto de Moraes Rego,

131\$733 a Oswaldo Coutinho Cardetto, 236\$ a Avelino Thompson Paula Leite, 266\$062 a Taumaturgo V. Ferreira, 974\$362 a José de Lima Pires, 430\$144 a Florencia Francisco das Neves, 207\$ a Agenor Valeriano Simões, 3:241\$22 a Raymundo Coqueiro, 760\$ a D. Anna Tristão Machado, 297\$ a Antonio Clemente Dias, 91\$527 a Luiz Rodrigues de Oliveira, 1:000\$ a Favorino Teixeira de Andrade (crédito ao Rio Grande do Sul), 405\$ a W. Carlos da Silva Couto, 294\$548 a Adriano Francisco Maia, 337\$552 a Carlos Augusto dos Santos, 400\$375 a Waldir de Oliveira Guimarães, 278\$353 a José Eugenio dos Santos, 1:125\$ a Carlos de Moura Limosiro, 329\$356 a Adriano da Costa Parros, e 412\$ a Rodrigo Moreira, de dividas de exercícios findos.

De distribuição à Alfandega do Rio de Janeiro dos créditos de 9\$774, ouro, e 6\$176, papel, 63\$063, ouro, e 42\$985, papel, 6\$560, ouro, e 4\$143, papel e 297\$, ouro, e 197\$, papel, para restituição de direitos à Alcazina Social de Limitada, a Teixeira Borges & Comp., a Costa Pereira & Comp. e à Companhia Brasileira de Alfândegas de Pernambuco e à Recobredora do Distrito Federal dos créditos de 254\$350, para restituição do imposto de pena da firma D. Elisa de Brito Lorga, 27\$, idem, idem, a Manoel Gonçalves Moreno Borlido.

O Tribunal ordenou o registro dos aludidos pagamentos, bem como das referidas distribuições de créditos.

De pagamento de 12:365\$511 a Justino Ferreira da Silva, de divida de exercícios findos. — Deu-se vista do processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Idem, de 2:57\$ a D. Carlos Rodrigues da Costa, idem, idem. — Recusou-se registro a despesa, por não ter sido atestada por duas testemunhas a assinatura da "cota" do requerimento de fls. 2, do processo.

De concessão de melhoria de penção:

A D. Maria Rosa Limongi Braga e outros, viúva e filhos de João Braga, agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa classificada.

A D. Carmelinda Rosa Galvão, filha de José Maximiano Galvão, capitão da Polícia Militar, em virtude de apostila feita no respectivo título. — Convertem-se em diligencia o julgamento, para que se digno o Sr. ministro da Fazenda de declarar se deu a sua aprovação à apostila feita, uma vez que o despacho em que ela se baseia refere-se a um official falecido depois da lei de 1929, e o de que trata o presente processo é de official falecido antes da mesma lei.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.950, 2.033 e 2.233, de agosto (2) e de setembro (1), relativos aos pagamentos de 650\$383 à Société Anonyme du Gaz, 6:893\$800 a Adolpho Ingber & Comp. e outros, de fornecimentos à Casa de Detenção e 1:223\$700 de Nicola e Ribeiro, idem à Secretaria do Ministerio. — Mandou-se dar registro aos aludidos pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.351, deste mês, relativo ao contrato celebrado com D. Antonia Siqueira de Assis, para arrendamento de um predio na cidade de Cuyabá, no Estado de Mato Grosso. — Registrou-se o contrato.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.113 e 1.119, deste mês, relativos aos pagamentos de 6:348\$500 aos Ateliers de Construccoes Electricas, de Charleoi S. A., de fornecimentos neste ano e 138:102\$594, ouro, à Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, de garantia de juros, em 1930.

Ofício n. 1.093, do mesmo mês, da Diretoria de Contabilidade, pagamento de 55\$120 à Société Anonyme du Gaz, de fornecimentos, neste ano.

O Tribunal ordenou o registro das despesas.

Ofício n. 528-Z, ainda do mesmo mês, da Inspeção Federal das Estradas, solicitando a anulação da importância de 1:941\$ no empenho n. 12, de 11 de fevereiro deste ano. — Autorizou-se a anulação pedida.

Representação do 1º escrivão bacharel Sebastião Barcellos a que foram juntos os avisos desse ministério n. 25, de janeiro do ano passado e 2.220, de dezembro de 1929, relativos aos pagamentos de 77:000\$ e 164:433\$695 à Empresa de Melhoramentos Baixada Fluminense. — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim de ser cotado, pela Recebedoria do Distrito Federal, o selo proporcional devido e a que se refere o funcionário informante.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministério da Agricultura:

Ofícios ns. 582, 1.314 e 7.751, do mês corrente, da Diretoria do Jardim Botânico, da Superintendência do Serviço do Algodão e da Diretoria de Meteorologia, pagamentos de 989\$, 46\$300 e 527\$ a diversos, à Leopoldina Railway e a Pelopidas Martins da Silva, de diárias, transportes e serviços prestados. — Ordenou-se o registro.

Ministério da Educação e Saúde Pública:

Ofícios:

Ns. 2.358 e 2.650, de 26 de julho e agosto últimos, do Departamento Nacional de Ensino, pagamentos de 508\$512 e 434\$357 à S. A. do Gaz e a Light Power Co. Ltda, de consumo de luz e energia elétrica.

Ns. 7.738, 7.645, 7.705, 7.849 e 7.922, do mês corrente, do Departamento Nacional de Saúde Pública, pagamentos de 182\$553, 600\$, 1:513\$770, 24\$450 e 228\$600 à S. A. do Gaz, Ricardo da Costa Amaro, Light Power e outros e a Alice Nogueira, de consumo de luz e energia elétrica, aluguel de casa e serviços prestados. — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio e meio soldo a D. Herminia Maydana Costa, viúva do 1º tenente do Exército Floriano Costa, a Doña Lydia Aíves de Campos Almada e outra, viúva e filha de João Pires de Almada, general reformado do Exército, e a D. Isabel Rodrigues, viúva do capitão de fragata, Vicente Augusto Rodrigues, de aposentadoria a Alfredo Rodrigues Moreno, carteiro de 1ª classe da Diretoria Geral dos Correios. — O Tribunal julgou legais as concessões e ordenou o registro das despesas.

De pagamentos:

De 480\$900, 355\$900, 901\$600 a S. Paulo Railway e ao Lloyd Brasileiro de transportes; de 18\$771, ouro, e 12\$514 papel, 14\$253, ouro, e 9\$504, papel. 29\$320, ouro, e 18\$640, papel, 224\$532, ouro, e 149\$388, papel, à Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, a Mendes Rampp Martins & Comp., Vasco Ortigão & Comp., e Johns Manville & Comp., de restituições; de 2:817\$821, 985\$953, 600\$, 432\$, 330\$, 206\$250, 432\$, 703\$966, 1:440\$, 700\$163, 1:112\$058, 483\$572, 790\$194, 2:537\$525, 2:084\$800, 760\$, 499\$935, 476\$556, 760\$, 278\$368, 101\$274, 282\$186 e 1:764\$163 a Gastão Victor da Silva, Octavio José de Macedo Junior, Joaquim Goulard Machado, Geraldo Agostinho Hermes, J. G. Pereira & Comp., Maria Eulália de Faria Lacerda, José de Freitas Lourenço, José Barbosa Campos, Dr. João Martins da Silva, Manoel da Silva Pinto, Alberto Bergler da Motta, Manoel Damiano Costa, Candido dos Santos Laffite, Alcides Ferreira da Silva, M. Fernandes, Anto-

nietta dos Santos, João Siqueira Bezerra Menezes, Emilio Aquino Leão, Christina Hollanda, Pedro Bernardo Silveira, Florencio Francisco das Chagas, José Pimentel Filho e Edgard de Azevedo Pinto, de dividas de exercicios findos. — Ordenou-se o registro dos aludidos pagamentos.

De 1:221\$, 1:855\$, 107\$700 e 863\$706, a Pedro Cesar da Silva, João Peres de Britto, Alcides Teixeira e Antonio Pires, de dividas de exercicios findos. — Mandou-se dar vista dos processos ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

De 930\$742 a Nelson Corintha de Almeida, de divida de exercicio findo. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para pedir esclarecimento sobre o fato de ser o nome do signatario do primeiro requerimento diferente do do credor.

Ofícios ns. 2.004, 2.470 e 2.634, de maio, junho e julho ultimos, da Contadoria Central da Republica, remetendo 1ªs vias de relações suplementares de dividas empenhadas em 1923, pelo Ministerio da Fazenda e pelo Ministerio da Marinha, para os efeitos do decreto n. 17.430 de 10 de setembro de 1925. — Mandou-se dar vista dos processos ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.973, 2.134 e 2.224, do mês findo e do corrente, pagamentos de 421\$134, 60\$ e 311\$247 a Light & Power e a M. Salverry & Comp e distribuição ao Tesouro do credito de 341\$247 para pagamento de soldo a Eloy Dias, cabo da esquadra reformado do Corpo de Bombeiros. — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.352, de setembro corrente, com o processo de contrato celebrado com D. Mariana Barbosa Moreira, para aluguel de casa para a Agencia da Capitania dos Portos do Estado do Maranhão, em Gurupá. — Ordenou-se o registro do contrato.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Aviso n. 1.127, idem, pagamento de réis 332\$510 à S. A. do Gaz, de fornecimento de luz elétrica em julho ultimo à E. F. Terzopolis. — Mandou-se registrar.

Aviso n. 1.034, idem, pagamento de réis 855\$ a diversos, de fornecimentos à E. F. C. do Brasil. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para se ouvir o Ministerio da Viação sobre a duvida suscitada no parecer.

—Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura:

Ofícios ns. 886, 314, 3.371 e 3.297, do mês corrente, do Serviço Geologico e Mineralogico, da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios e do Serviço de Industria Pastoral, pagamentos de 163\$, 1:241\$002, 500\$ e 2:315\$340 à Viação Ferrea do Rio Grande do Sul e outros, à S. A. do Gaz, ao Mosteiro de S. Bento e ao Lloyd Brasileiro, de passagens, consumo de luz elétrica e aluguel de casa. — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Ofícios ns. 7.859, 7.924 e 1.512, do mês corrente e julho ultimo, do Departamento Nacional de Saúde Publica e da Inspeção do Ensino Profissional Tecnico, pagamentos de 282\$519, 4:218\$ e 265\$ à S. A. do Gaz, a diversos e a Byington & Comps, de fornecimento de luz elétrica, de alugueis de predios e serviços prestados. — Ordenou-se o registro das despesas.

Ofícios ns. 525 e 607, de junho e julho ultimos, do Instituto Biologico, pagamento de 734\$ a José da Silva & Comp., de fornecimentos. — Converteu-se, novamente, o julgamento em diligencia, para o fim de ser

esclarecida a divergencia a que alude o parecer.

Aviso n. 25 E, de maio ultimo, sobre a anulação de 14:400\$ no credito distribuido à Delegacia Fiscal em Pernambuco, e transferencia ao Tesouro Nacional, para pagamento dos vencimentos do Dr. Carlos da Costa Ferreira Porto Carrreiro, lente do extinto curso anexo à Faculdade de Direito de Recife. — Foi autorizado o registro da distribuição do credito, feita a anulação indicada no parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de melhoria de pensões a D. Adilis Izaguirre de Lara, viúva do almiante graduado reformado Candido dos Santos Lara; de aposentadoria a Elpidio Rogerio de Novaes, professor auxiliar da Escola de Aprendizes Marinheiros em Alagoas; e de pensão de montepio ao menor Armando, em reversão da de sua mãe D. Augusta Maria da Silva. — Foram julgadas legais as concessões e ordenado o registro das despesas.

De pagamentos de 182\$ e 403\$, ao agente fiscal dos impostos de consumo Walirido Ferreira de Souza e ao 4º escrivão da Delegacia Fiscal do Pará, José Theophilo Ferreira de indemnização de passagens e ajuda de custo; de 3:033\$550, 2:585\$200, 994\$000 e 675\$000 ao Lloyd Brasileiro, de passagens; de 38\$402, 93\$219, ouro, e 50\$347, papel, 10\$928, ouro, e 6\$903, papel, 21\$117, ouro, 74\$052, ouro, e 43\$360, papel, 6\$080, ouro, e 3\$800, papel, a Ch. Marot, a Casa Lohner S. A., a Dias Almeida & Companhia, Alfredo Nunes & Comp., R. Aubert & Comp., Ltda., Gabriel Santos & Companhia, de restituições; de 690\$ ao 3º escrivão do Tribunal de Contas, João Neri Filho, de ajuda de custo; de 3:655\$510, 1:793\$, 777\$516, 358\$500, 534\$174, 330\$000, 800\$, 723\$102, 297\$, 72\$420, 278\$368, 450\$, 320\$, 298\$623, 315\$, 607\$, 554\$772, 105\$128, 64\$190, 103\$430 e 693\$138 a Thomé Odorico de Macedo, Romualdo dos Santos, Antonio Gervazoni, Aurelio Soares de Oliveira, Alberto Rollo, Antonio de Araujo Linhares, Gustavo de Castro Rebello Kock, Manoel Bento dos Santos, José Porcello, Antenor Praxedes Monteiro, José dos Santos Avila, Theodomiro de Araujo e Silva, general Floduardo da Cunha Martins, José Candido, capitão Leonidio Nunes de Andrade, Deolinda Neiva de Figueiredo, Damaceno de Oliveira Baptista, Jeronymo Rodrigues, Ignacio Pereira Leal, Sylvio Braga e Francisco Lopes, de dividas de exercicios findos. — Ordenou-se o registro.

De concessão de montepio a D. Maria Joanna Palhares de Saules, viúva do 1º tenente farmaceutico adjunto do Exército Arthur Henrique de Saules. — O Tribunal julgou ilegal a concessão do montepio civil a D. Maria Joanna Palhares de Saules, visto haverem sido excluidas da partilha do beneficio as filhas naturaes do contribuinte, indicadas no processo, de acordo com o parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

De pagamento de 4:900\$ a Assumpção & Comp. Limitada, de divida de exercicios findos. — Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação, quando corrente o exercicio a que pertencia.

Idem de 3:391\$228 a Omar O'Grady, de divida de exercicios findos. — Converteu-se o julgamento em diligencia: a) para ser informado si houve contrato para o fornecimento, conforme consta da petição a fis. 4; b) para se juntar o processo de que resultou a distribuição de credito para pagamento da despesa, em março de 1925, a que se refere o mesmo requerimento de fis. 4.

Idem de 723\$337 a Antenor da Rocha Avellar, de divida de exercicios findos. —

Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se pedir esclarecimentos à Recebedoria sobre a data em que foram postas em circulação as estampilhas dos documentos de fls. 2, 5 e 8 do processo.

Idem de 1:119\$ a Raymundo Brasil, de divida de exercício findo.—Mandou-se dar vista do processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Idem de 1:178\$300 ao Lloyd Brasileiro, de passagens.—Recusou-se registro á despesa por imprópriedade de classificação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.035 e 2.172, do mez findo e do corrente, pagamentos de 4:031\$189 e 23:868\$913 á S. A. do Gaz, de consumo de luz e ene gia electrica, em junho ultimo, na Corte de Apelação e na Imprensa Nacional.—O Tribunal ordenou o registro das despesas.

Aviso n. 1.955, de agosto ultimo, sobre a anulação de 1:824\$193, no credito especial de 2:797\$096 distribuido ao Tesouro, para pagamento de pensão do guarda civil João Lourenço da Silva Milanez.—Proceda-se á anulação, de acôrdo com o parecer.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.309, do corrente mês, com o processo do contrato celebrado com D. Maria Soeiro Pires, para aluguel de casa á agencia da Capitania dos Portos do Estado do Maranhão.—Registrou-se o contrato.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.125 e 1.131, idem, pagamentos de 418\$600 á Companhia Telefonica Brasileira e de 12:649,950 á S. A. Marwin e outros, de assignatura de aparelhos telefonicos para a Estrada de Ferro Teresopolis e por fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil.—Ordenou-se o registro dos pagamentos.

Officio n. 1.234, de julho ultimo, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, restituição da caução de 1:000\$ á Companhia Armazens Gerais dos Estados de Minas e Rio.—O Tribunal resolveu que se officie á Diretoria Geral de Contabilidade do Tesouro Nacional, declarando que independe de sua autorização a restituição da caução de que se trata, conforme parecer.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos de Miranda:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 3.610, de 21 do corrente, da Diretoria de Contabilidade, com a cópia do decreto n. 20.328, de 27 de agosto proximo findo, que abre o credito especial de réis 28:174\$100, para liquidação dos compromissos assumidos pela Conferencia Internacional do Café, realizada em S. Paulo.—Ordenou-se o registro do credito especial.

Offícios ns. 3.339, 3.369, 778 e 7.749, do corrente, do Serviço de Industria Pastoral, do Serviço Florestal, da Diretoria de Meteorologia, pagamentos de 100:000\$, 200\$000, 689\$ e 155\$, ao Instituto Oswaldo Cruz, a Alvaro Rinaldi, á Estrada de Ferro Central do Brasil e a Pedro Cisladdi, de fornecimento, aluguel de casa, transportes e serviços prestados.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Aviso n. 1.833, do mês corrente, distribuição ao Tesouro Nacional, do credito de 383:440\$377, para atender ao pagamento do pessoal diarista e mensalista da Inspectoria de Aguas e Esgotos, contratado, no periodo de agosto a dezembro do corrente ano.—Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 51, de setembro corrente, da Diretoria da Receita, com o contrato celebrado com João Corrêa Lima, proprietário da «Usina Electrica Santa Clara», na povoação de Vargea Grande, Ceará, para arrecadação

do imposto sobre energia electrica.—Ordenou-se o registro do contrato.

Processos:

De concessão de meio soldo a D. Henriqueta Assis Santos, viúva do 2º tenente reformado do Corpo de Bombeiros, Manoel Ferreira dos Santos, e de aposentadoria a Francisco Jorge de Oliveira, continuo de 1ª classe da Diretoria Geral dos Correios.—Foram julgadas legais as concessões e ordenado o registro das despesas.

De pagamentos de 1:188\$900, 10:707\$600 e 1:416\$800 á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e ao Lloyd Brasileiro, de transportes; de 172\$508, ouro, e 101\$485, papel, 139\$194, ouro, e 87\$312, papel, 151\$300, ouro, e 91\$080, papel, 59\$400, ouro e 39\$600, papel, 23\$067, ouro, e 14\$415, papel, 53\$980, ouro, e 39\$720, papel, 39\$110, ouro, e 26\$080, papel, 14\$332, ouro, 7\$128, ouro, 243\$334, ouro, e 153\$355, papel, 32\$255, ouro e 21\$503, papel, a Adelino Magalhães & Comp., Boris Alexander, Sociedade Marmifera Sigure Brasileira Ltd., Lutz, Ferrando & Comp., Paulo Marques de Andrade, Magalhães Mourão & Comp., Costa Pereira & Comp., Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, Glossop & Comp. Couri & Irmão, Governo do Estado do Rio de Janeiro, de restituições; de 200\$000, 5:562\$930, 300\$, 500k, 226\$110, 743\$064, 166\$564, 302\$786, 1:950\$, 400\$, 1:105\$184, 278\$129, 135\$, 1:5000, 654\$457, 1:630\$000 560\$, 722\$160, 703\$595, 143\$902, 100\$000, 127\$992, 767\$376 e 990\$ a Alfredo Alves, Daniel Gomes de Miranda, Clarindo Gonçalves de Castro, Humberto Burlamaqui Simões, Josephina Hungria Martins de Castro, Pedro Severiano Maciel da Cruz, Delgado Ferreira de Almeida, Pedro Mendes, Alfredo da Costa Monteiro, João Atto Baptista, Fernando Yappone, Thaumaturgo Vicente Ferreira, Eustachio de Azevedo, João Atto Baptista, Salvador José Guarino, José Monteiro da Silva Filho, Theodomiro de Araujo e Silva, Franklin Gomes da Silva, Mario da Silva e Souza, Victorino José de Lima Euclides de Souza Mattos, Deodoro Ferreira, José Manoel Teixeira e Oswaldo Coutinho Carneiro, de dividas de exercicios findos.—Foi ordenado o registro dos pagamentos.

De distribuição do credito de 25:000\$000 para pagamento a funcionarios encarregados de lançamentos na Recebedoria do Distrito Federal.—Registre-se.

Processo da divida de exercicios findos de Mario Pinheiro, na importancia de réis 4:982\$078, encaminhado pelo officio numero 7.548, de 17 de agosto ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas.—O Tribunal mandou remeter ao Tesouro Nacional, de acôrdo com o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.012, 2.079, 2.081, 2.150 e 2.248, do mês findo e do corrente, pagamentos de 1:200\$, 620\$, 327\$, 30:000\$ e 250\$ á Iglesias & Comp., L. A. Salgado & Comp., Albino Castro & Comp., Companhia Commercial e Maritima e M. Oceano, de fornecimentos e execução de serviços.—O Tribunal ordenou o registro das despesas.

Officio n. 692, de julho ultimo, do Corpo de Bombeiros, restituição da caução de 198\$636 a V. Silva & Comp.—Autorizou-se a restituição da caução.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

Officio n. 532, de agosto findo, da Diretoria da Expediente e Contabilidade, pagamento de 812\$ a Custódio G. Martins de Almeida, 1º official, de diarias em julho ultimo.—Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Aviso n. 1.125, do corrente, pagamento de 846\$426 a Gaspar José Soares, de aluguel de casa.—Ordenou-se o registro.

Nada mais havendo a tratar, o S. ministro-presidente designou o dia 28 do corrente mês para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

ATA N. 152ª — SESSÃO ORDINARIA EM 28 DE OUTUBRO DE 1931

Presidencia do Sr. ministro Agenor de Roure.

— Representante do Ministerio Publico, o adjunto, Dr. Alvaro Werneck — Secretario, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thompson Flores e o auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

—Relatado pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura:

Offícios ns. 876, 756, 3.415 e 1.108, deste mês, do Serviço Mineralogico do Brasil, do Instituto de Defesa Agricola, da Diretoria Industria Pastoral e da Diretoria do Fomento Agricola, relativos aos pagamentos de 425\$600 á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, 260\$ ao preparador Dario Mendes, 162\$592 e 111\$247 á Société Anonyme du Gaz (2), de serviços prestados, diarias e fornecimentos, neste ano.—Ordenou-se o registro das despesas.

Requerimento do professor da secção de botanica do Museu Nacional, Julio Cesar Diogo, sobre relevação da multa que lhe foi imposta em virtude da demora na comprovação do adeantamento recebido em junho de 1929.—O Tribunal mandou officiar á Diretoria de Contabilidade do Tesouro, requisitando o processo a que se refere o parecer.

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Officio n. 1.865, da Diretoria de Contabilidade, do mês corrente, pagamento de 2:405\$ a D. Dolores Pontes de Carvalho, como indenização de passagens, neste ano.—Registrou-se.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 351\$130 a Antonio de Medeiros Lima, 8:000\$ ao Instituto Oswaldo Cruz, 297\$ a Manoel José Dpmingos dos Santos, 297\$ a Bento Gomes da Silveira, 928\$ á Estrada de Ferro Sorocabana, 135\$ a Luiz Theophilo da Costa e 236\$175 a Manoel Andrade da Silva, de dividas de exercicios findos.—Concedeu-se registro ás despesas.

De concessão:

De montepio a D. Aurora de Araujo Ritter, viúva do sub-official da Armada, Jorge Ritter.

De aposentadoria a Joaquim Gomes de Castro, guarda civil de 1ª classe da Policia desta Capital e a Alexandre Lamberti de Souza Guimarães, chefe de expediente da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

Foram julgadas legais as concessões e ordenado o registro das despesas classificadas.

De montepio e meio soldo a D. Maria de Lourdes Leclerc, viúva do capitão-tenente da Armada, Paulo Leclerc.—Julgou-se ilegal a concessão das pensões de que se trata, de acôrdo com o parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Ministerio da Justiça:

Aviso ns. 1.970, do mês passado, solicitando o pagamento de 3:466\$169 á The Rio

de Janeiro Tramway Light and Power Co. e outra, de fornecimentos, neste ano. — Registro-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:
Avisos ns. 1.134, 1.141 e 1.143, do mês corrente, relativos aos pagamentos de réis 6.933\$200 a Frederico Ditzel, 84.135\$475 à Société Anonyme du Gaz e outra e 80.000\$ à Companhia Nacional de Navegação Costeira, de fornecimentos (2) e subvenção, (1) neste ano. — Concedeu-se registro às despesas.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura:
Aviso n. 2.833, de setembro corrente, solicitando a distribuição do credito de réis 1.323\$250, para atender ao pagamento do mensalista, contratado, do Patronato Agrícola «Vital da Negreiros», Demétrio Bezerra do Valle, no período de 1 de janeiro a 4 de julho deste ano, à Delegacia Fiscal na Paraíba.

Offícios ns. 1.374 e 813, do mesmo mês, da Superintendência do Serviço do Algodão e da Escola de Medicina Veterinária, concorrentes aos pagamentos de 121\$ à Sociedade Anonima Casa Pratt e 47\$500 à The Leopoldina Railway Company, de fornecimentos e passagens, concedidas neste ano.

Foi ordenado o registro dos aludidos pagamentos, bem como da referida distribuição de credito.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 3.453\$419 a Bernardino Pedro do Nascimento, de vencimentos de inatividade: de 37\$331 a Vico Taddei, de 43\$320 a Joaquim Pedro de Alcantara 241\$751 a Tiburcio Lopes Viana, 297\$000 a Mario Pereira Dias, 115\$436 a Armando Costa, 2.181\$551 a Casemiro Zacharias (credito do Rio Grande do Norte) e 24\$504 a Manoel Lourenço dos Santos, de dividas de exercicios findos. — Ordenou-se o registro desses pagamentos.

De concessão:

De montepio a D. Edith Francisca de Paula Barbosa do Nascimento, viuva do 3º sargento da Armada, Plácido Barbosa do Nascimento; idem, a D. Elzira Aruiar Castro, viuva do enfermeiro do Corpo de Suboficiaes da Armada, Manoel de Castro Elzebio; idem a D. Maria Guedes Muniz, viuva do Dr. Pedro Duarte Muniz, subdiretor do Tesouro Nacional.

De aposentadoria a Angelo Custodio Ibarola, operario de 1ª classe do Arsenal de Marinha do Estado de Mato Grosso.

Foram julgadas legais as concessões e ordenado o registro das despesas classificadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.084 e 2.290, de agosto e setembro deste ano, solicitando os pagamentos de 9.259\$370 e 3.843\$ a Standard Oil Company of Brazil e a F. Roma & Comp., de fornecimentos neste ano. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 533 Z, de setembro corrente, da Inspeção Federal das Estradas, solicitando a reincorporação às verbas proprias, da importância, no total de 1.800\$, correspondente às reposições feitas pelos engenheiros Carlos Caminha Sampaio e outros, de diarias recebidas, neste ano, como membros da Comissão de Sindicancias. — O Tribunal mandou que se proceda à anulação proposta pela diretoria.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Al Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 2.852, deste mês, transmitindo

cópia do termo de contrato celebrado com Luiz Vinhas Valente, para servir como dentista do Patronato Agrícola Rio Branco. — O Tribunal julgou prejudicado o aviso n. 2.852, por já ter sido julgado o assunto do mesmo, só podendo pronunciar-se, de novo, sobre ele, em virtude do pedido de reconsideração do seu despacho, feito pelo ministerio.

Offícios ns. 1.383, 832 e 7.848, deste mês, da Superintendência do Serviço do Algodão, do Serviço Mineralógico do Brasil e da Diretoria de Meteorologia, pagamentos de 453\$100 ao Lloyd Brasileiro, 1.723\$300 à E. F. S. Paulo-Rio Grande e 283\$ à S. A. Casa Pratt, de passagens concedidas (2) e de fornecimentos, neste ano. — Deu-se registro às despesas.

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Officio n. 1.844, do mesmo mês, relativo ao pagamento de 30% ao servente Belarmino Ribeiro Pinto, de gratificação, em agosto proximo passado. — Mandou-se registrar o pagamento.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 5.272\$536 a Alcides A. Savat de Saint Brisson (credito ao R. G. do Sul), 9.495\$535 a Conrado Caldeira de Miranda, e 433\$080 a Izidro de Souza Paraiso, de vencimentos de inatividade: de 532\$378 a Waldemar Rodrigues de Mello, de 217\$ a José Pompeia, de 1.123\$309 a Manoel Pereira da Cruz, de 49\$500 a Anselmo Ernesto Boria, 297\$ a Admator Alves Coutinho, de 297\$ a Francisco Machado Coelho e 393\$500 a Manoel Calixto de Oliveira, de dividas de exercicios findos. — Autorizou-se o registro dos pagamentos indicados.

De concessão:

De montepio a menor Alayde, filha de Belmiro Cesario Gomes, manobreiro da Estrada de Ferro Central do Brasil.

De montepio e meio soldo a D. Laura Moreira Mendonça, viuva do capitão-tenente da Armada, Annibal Mendonça, segundo as apostilas feitas para melhoria de pensão.

Foram julgadas legais não só a concessão, como as apostilas feitas, e ordenado o registro das despesas especificadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.979, do mês proximo passado, relativo ao pagamento de 2.763\$382 à Société Anonyme du Gaz e outra, de fornecimentos, em abril e junho deste ano. — Registro-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.123 e 1.153, deste mês, pagamento de 3.691\$801 e 18.800\$ à Société Anonyme du Gaz e à Companhia Sorocabana de Material Ferroviario S. A., por fornecimentos, neste ano. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Canillo Soares:

Ministerio da Agricultura:

Avisos ns. 2.849 e 2.936, deste mês, relativos à distribuição dos credits de 2.400\$ à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, para pagamento de quatro juntas de bois, já apreçadas pelo Patronato Agrícola Arthur Bernardes, e ao pagamento de 950\$000 à Companhia Locativa e Construtora, de fornecimentos, neste ano.

Officio n. 820, do mesmo mês, da Escola de Medicina Veterinária, relativa ao pagamento de 1.466\$323 à Société Anonyme du Gaz, de fornecimentos, neste ano.

Ordenou-se o registro da distribuição de credito, bem como dos pagamentos indicados.

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Aviso n. 1.702, do mês corrente, transmitindo cópia do decreto n. 29.312, de 21

do mês passado, que estorna a quantia de 8.280\$000 da sub-consignação n. 35— consignação «Obras novas» — Pessoal e Material—da verba 13ª, do orçamento vigente, para reforçar a sub-consignação n. 8, da consignação «Pessoal», da citada verba. — O Tribunal ordenou o registro do ato expedido com o referido decreto.

Representação do 3º escriturario, Sr. Luiz C. Sucupira, relativa ao officio n. 7.654, deste mês, do Departamento Nacional de Saúde Pública, que solicitou o adiantamento de 1.250\$000 a José Vianna Macedo, para despesas no 3º trimestre deste ano. — Ordenou-se o registro do adiantamento, tendo-se em vista a representação da Diretoria.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 235\$000 a Antonio Pereira Garauá e 3.246\$774 a Bellarmino Mauricio (credito a S. Paulo), de vencimentos de inatividade: 297\$000 a José Manoel de Paiva, 447\$856 a Eduardo Barreto Pinto, 594\$ a Manoel Soares Martins, 135\$000 a Anselmo Ernesto Boria, 278\$338 a Dalmacio Ribeiro de Moraes e 797\$80 a Edmundo Coelho Teixeira, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

De 723\$317 a Waldemiro Antonio da Silva, de dividas de exercicios findos. — Recusou-se registro à despesa, por não ter sido atestada por duas testemunhas a assinatura a rogo das petições de fls. 2 e 5 do processo.

De 724\$038 a Napoleão Cesar Netto, idem idem. — O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, para que o reconhecimento de divida seja feito no alto do requerimento de fls. 5 do processo.

Officio n. 2, deste mês, da Delegacia Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, relativo ao levantamento da caução de 2.000\$000 depositada pela firma Mayrink Veiga & Comp., para garantia de contrato. — Autorizou-se a restituição da caução.

De concessão:

De montepio e meio soldo a D. Horacy Silva de Matos Maia, viuva do 1º tenente da Administração do Exercito, José de Matos Maia.

De aposentadoria a Armando Watson Cordeiro, agente fiscal do Imposto de Consumo, no Distrito Federal.

Foram julgadas legais as concessões e ordenado o registro das despesas classificadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.177, deste mês, solicitando a entrega ao major Antonio de Souza Nunes Filho, da importancia de 1.500\$000 para as despesas de pronto pagamento da Casa de Correção desta capital, dos meses de setembro a outubro, deste ano. — Deu-se registro ao adiantamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.151, do mesmo mês, concorrente ao pagamento de 3.750\$ a José Mercadante & Comp., de fornecimentos, neste ano, à Estrada de Ferro Rio d'Ouro. — Deu-se registro ao pagamento indicado.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura:

Offícios ns. 3.497, 2.847, 2.194 e 2.187, do mês corrente, da Diretoria do Serviço de Industria Pastoral, da Diretoria de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, pagamentos de 85\$8, 2.155\$128, 3.820\$ e 4.512\$, a Coelho Matos & Comp., Oscar Alves de Souza e outros, mensalistas contratados do Patronato Agrícola Manoel

Baratã, no Estado do Pará, para distribuição de crédito a delegacia fiscal nesse Estado, a Henrique Lobbe e outros e a Paiva & Comp., de fornecimentos, gratificações e carros. — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Aviso n. 1.172, do corrente mês, consultando sobre a abertura do crédito especial de 8:500\$ para pagamento da quota do Brasil como sinatário da União Pan-Americana, destinada ao fundo para ocorrer às despesas do funcionamento da Repartição Sanitária Pan-Americana de Washington, correspondente ao ano econômico de julho de 1930 a junho de 1931. — O Tribunal foi de parecer que o referido crédito pôde ser aberto com fundamento no art. 1º do decreto numero 19.393, de 11 de novembro de 1930.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 13:140\$, 2:000\$, 2:835\$507, 470\$341, 432\$, 900\$, 59\$312, 115\$371, 114\$765, 924\$, 126\$335 e 102\$533 a Alexandre de Luna Araújo Góes, Augusto de Moraes, Clemente Prudêncio da Silva, João Luiz Machado, Augusto Alves da Silva, Adroaldo de Almeida Gardia, Alberto José de Araújo, Manoel Ponciano de Almeida, Oscar Adauto de Faria, José Amadeu Alves, Domingos F. da Rocha e Jeronimo de Souza Vieira, de dividas de exercicios findos. — Ordenou-se o registro das despesas.

De 387\$, a Sebastião de Miranda, de divida de exercicios findos. — O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento para que o reconhecimento da divida seja feita no alto do requerimento de fls. 5

Telograma do delegado do fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato Grosso, consultando sobre a pratica de adiantamentos a Inspetoria de Serviço de Proteção aos Índios. — O Tribunal resolveu responder que uma autoridade não pôde ser ao mesmo tempo credora e ordenadora de despesas e que o adiantamento só pôde ser feito para despesas de um trimestre e a serem realizados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.212, do mês corrente, distribuição ao Tesouro Nacional, do crédito de 33:000\$ a disposição da Polícia Militar do Distrito Federal, por conta da sub-consignação n. 4—Remonta de animais —da verba 14ª. — Ordenou-se o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 157/303.32, do mesmo mês, pagamento de 1:039\$300 a Emilio Siebert & Comp., de concertos de automoveis. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.142, de setembro corrente, pagamento de 4.999:935\$858 a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de subvenção por serviços executados nos meses de março a maio ultimo. — Registrou-se.

Aviso n. 1.133, do corrente, adiantamento de 4.999:998 ao 1º escriptorio da Inspetoria Federal de Obras contra as Sêas, Eurico Americano de Carvalho, para despesas urgentes nos meses de setembro a novembro deste ano. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Ministerio declare qual a importância que deve ser anulada dos creditos distribuidos em virtude do aviso n. 297, de 10 de fevereiro deste ano.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura:

Offícios:

Ns. 2.842, 3.414 e 1.110, do corrente, da Diretoria de Contabilidade, do Serviço de Industria Pastoral e do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, adiantamento de réis 12:270\$ ao escriptorio do Campo de Sementes «Arthur Bernardes», Primo Dutra da Rosa, e pagamentos de 59\$719 e 69\$240 a Light & Power, de fornecimento de energia electrica. — Ordenou-se o registro.

N. 828, de agosto ultimo, do Serviço Geologico, restituição da caução de 5:000\$000 a Placido Marques & Comp. — Autorizou-se a restituição da caução.

Ns. 453 e 721, de maio e agosto ultimos, do Serviço Florestal, relativos ao pagamento de 242\$500 a Henrique Braga & Comp., de fornecimentos de artigos de expediente. — O Tribunal resolveu ordenar o registro da despesa.

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Officio n. 7.931, do corrente, do Departamento Nacional de Saúde Publica, pagamento de 250\$ a Carlos Custodio Nunes Filho, de aluguel de casa. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 200\$, 575\$700, 6:900\$, 915\$, 297\$000, 297\$, 475\$300, 724\$253, 123\$750, 297\$000 e 98\$322, a Virgilio Vieira Sampaio, Antonio Deolindo da Silva, Casemiro Antonio dos Santos, Benjamin José Berrimer, Manoel Andrade Silva, Marcilio Pinto de Carvalho, Custodio Dias Moreira, Agostinho Vanoni, Arnaldo Drordon, Oscar Luiz Gomes e Manoel Ferreira da Silva, de dividas de exercicios findos. — Foi ordenado o registro das despesas.

De 386\$808 a Antonio Figueira, de divida de exercicios findos. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que a repartição officiante esclareça a divergencia que se nota nas petições de ns. 2 e 5 do processo, quanto ao nome do respectivo signatario.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.251, do corrente mês, pagamento de 4:995\$45 a S. A. do Gaz e outro, de fornecimento de luz e energia electrica. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.149 e 1.144, do mesmo mês, pagamentos de 504:842\$450 e 575:000\$000 a S. A. do Gaz e a Companhia Nacional de Nacional de Navegação Costeira, de iluminação a gaz e electricidade na área aprovada da cidade, em julho ultimo e de subvenção pelas viagens realizadas no mesmo mês na linha Rio Grande-Pará. — Foi ordenado o registro das despesas.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 3.024, de 24 do corrente, distribuição do crédito de 5:000\$ ao Tesouro Nacional, para despesas a conta da sub-consignação 2 do Pessoal da verba 6ª do vigente orçamento. — Ordenou-se o registro.

Offícios:

Ns. 9 e 591, de 5 de janeiro ultimo e 19 do corrente, da Estação Geral de Experimentação em Campos, restituição da caução de 2:000\$, prestada por Oscar Taves & Comp., para garantia de fornecimento no ano passado. — Autorizou-se o levantamento da caução.

N. 3.413, de 19 deste mês, da Diretoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, pagamento de 256\$500 a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de transportes no corrente ano;

N. 3.030, de 9 do mesmo mês, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas adiantamento de 5:000\$ ao auxiliar agronomo da Estação de Pomicultura de Deodoro, Roberto Moutinho dos Reis, para despesas a seu cargo nos meses de setembro a novembro deste ano;

N. 1.109, de 14 deste mês, idem, pagamentos de 54\$904 a S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos em julho ultimo.

Ordenou-se o registro dos pagamentos e do adiantamento referidos.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento:

De 784\$725 a Bernardino Lupercio de Souza (crédito a Delegacia Fiscal em São Paulo), de 479\$569 a D. Presciliana Guerra, de 297\$ a Luiz Theophilo da Costa, de 4:805\$ a G. Gradwohl Fils, de 594\$ a Cicero Guedes, de 594\$ a Alcebiades de Souza e Silva, de 495\$ a Oswaldo Mello Braga de Oliveira, de 75\$ a Manoel Andrade da Silva e de 3:080\$ a Alvaro de Souza Lopes, de dividas de exercicios findos;

De 1:097\$009 a José Caridade, de percentagens no periodo de 1 de janeiro de 1923 a 31 de julho de 1925.

Ordenou-se o registro das mencionadas despesas.

Ministerio da Justiça:

Avisos:

N. 2.255, de 21 do corrente, pagamento de 298\$323 a The Rio de Janeiro City improvements Co. Ltd., por trabalhos executados em julho ultimo, a Secretaria da Polícia;

N. 2.279, de 23 do mesmo mês, adiantamento pelo Tesouro Nacional ao 1º tenente da Polícia Militar, Luiz Sepulveda Machado, assistente militar do dito ministerio, na importância de 2:000\$, para despesas a seu cargo nos mezes de outubro e dezembro deste ano.

Ordenou-se o registro da despesa com o pagamento o o adiantamento.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 5.443, de 16 do corrente, pagamento de 3:985\$ a Companhia de Viação e Saneamento, de trabalhos executados no Centro de Viação Naval, no corrente ano. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.135, de 21 do corrente, pagamento de 11:980\$, ao Banco do Brasil e outros, de alugueis de predios em julho ultimo. — Mandou-se registrar a despesa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente designou o dia 2 de outubro vindouro para a seguinte sessão, dando por findos os trabalhos.

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro-presidente

Dio 21 de outubro de 1931

De Moreira, Machado & Comp., pedindo pagamento de 200\$, de fornecimentos ao Tribunal. — De accordo com o parecer nada ha que differir.

Dia 22

Da Associação dos Escoteiros de Alecrim no Rio Grande do Norte; pedindo juntada de documento. — Prove a qualidade em que requer e selle devidamente o documento junto.

De D. Maria Francisca dos Santos Jotha e outros, por seu procurador Antonio Francisco

de Azevedo Silva, pedindo levantamento de fiança.—Devidamente sellados os documentos juntos, volte querendo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR-SECRETARIO

22. Dia 19 de setembro de 1931

Ao delegado fiscal em Sergipe:

N. 2.559 — Remetendo o requerimento do contador dessa repartição, João Ferreira de Souza Mello, com certidão de tempo de serviço, devendo ser cobrado o selo de 6\$600.

Ao Sr. diretor da Terceira Diretoria:

N. 2.560 — Comunicando haver o Sr. ministro-presidente designado o 4º escrivão Mario Gomes, para assistir á tomada de contas relativa á concessão ao Estado do Paraná, das obras do porto de Parana-gua.

—Ao Sr. inspetor federal de Portos, Rios e Canais:

N. 2.561—Idêntico.

—Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 2.562 — Devolvendo, para diligências, o processo de comprovação do adiantamento de 17:925\$400, feito ao escrivão da Estação Experimental de Trigo em Ponta Grossa, Aggêo Moraes, para despesas a seu cargo no 2º trimestre.

—Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 2.563—Devolvendo o processo de pensão especial de D. Cloris de Souza Alencar, viúva de Flavio de Oliveira Alencar, falecido no posto de 1º tenente do Exército e considerado promovido a capitão por decreto de 11 de dezembro ultimo, tendo sido julgada ilegal a apostila feita no título da pensão.

—Ao mesmo:

N. 2.564—Devolvendo o processo de melhoria da pensão especial de D. Maria da Glória Murat Cordeiro de Farias, viúva do capitão de corveta aviador da Armada, Floriano Peixoto Cordeiro de Farias, promovido a aquele posto por decreto de 29 de maio ultimo, tendo sido julgada ilegal a concessão constante da apostila feita no respectivo título da pensão.

—Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Maranhão:

N. 2.565—Devolvendo, para diligências, o processo de comprovação do adiantamento de 9.810\$, feito a Alvaro Ribeiro, chefe de culturas da Fazenda de Sementes de Caracatã, para despesas do 2º trimestre deste ano.

—Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Paraíba:

N. 2.566—Restituindo o processo de comprovação, julgado legal, do adiantamento de 456\$, feito em 27 de junho ultimo, a Epitacio Pessoa Sobrinho, encarregado da Estação de Monte de Umbuzeiro.

—Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 2.567—Devolvendo, para diligências, o processo de comprovação do adiantamento de 1:500\$, feito a Philomeno Cruz, desenhista do 3º distrito da Inspeção de Obras contra as Secas, nesse Estado.

—Ao Sr. diretor da Receita Publica:

N. 2.568 — Comunicando o registro do contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Acaraú, Ceará, para a arrecadação do imposto sobre energia elétrica,

—Ao Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 2.569—Remetendo o officio solicitando restituição da caução de 1:000\$ a Dias Gar-

cia & Comp., com os documentos ns. 169 e 197, para os fins indicados no art. 682, do R. G. C. P.

Dia 21

Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. 2.570—Remetendo provisões de quitação expedidas a favor de Hercilio Victor da Silva, José Mariano Augusto de Moura, Joventino Alves Lima, Irineu Alves Corrêa de Araujo, Antonio de França Moizinho, José de Vasconcellos Pinto, João Bernardino de Senna e José de Araujo Barros, responsáveis nesse Estado.

—Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 2.571—Devolvendo o processo de concessão de aposentadoria a Joaquim de Paula Barbosa, mestre de officina da Escola de Aprendizizes Artifices do Rio Grande do Norte, tendo sido julgada legal a concessão, sendo porém recusado registro á despesa por ter sido ordenada em importancia menor do que a devida.

—Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 2.572 — Remetendo provisões de quitações, expedidas a favor de Antenor Maciel Buê, Afonso Canedo, Fraterno de Mello Almeida, José Procopio de Azevedo Netto e Anesio do Nascimento Siqueira.

Dia 22

Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 2.573 — Remetendo o documento de despesa do Ministerio da Fazenda n. 540, de 30 de setembro do ano proximo passado, solicitando a sua devolução logo que não se torne mais necessario nessa diretoria.

—Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 2.574—Devolvendo o processo de concessão de montepio aos herdeiros de Paulo Saldanha da Gama, 1º official da Secretaria Escola Naval, tendo sido julgada legal a concessão do montepio á viúva D. Maria Carneiro Saldanha da Gama, e legais as que foram feitas aos filhos do contribuinte, por divergencia quanto ao nome de um e por falta de termo de curatela e sentença de interdição quanto ao outro.

Ao delegado fiscal no Pará:

N. 2.575 — Transmittindo o requerimento do 2º escrivão deste Tribunal, Plinio Santiago, pedindo certidão de tempo de serviço como 4º escrivão da Alfandega do Pará.

—Ao Sr. presidente da comissão de sindicancia e reorganização do Tesouro Nacional:

N. 2.576—Transmitindo quatro processos solicitados pelo officios ns. 341 e 389 de 14 de agosto e 1 do corrente, relativos aos documentos de despesa ns. 257, 320, 646, de 1928, e n. 336, de 1929, que se acham arquivados neste Tribunal.

—Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 2.577 — Solicitando execução da alienação administrativa, ordenado por este Tribunal, da caução de João Baptista Rosa, coletor federal de Itabira, por não ter sido recolhida a importancia do alcance verificado em suas contas.

—Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Piauí;

N. 2.578 — Devolvendo, para diligências, o processo de comprovação do adiantamento de 107:375\$ feito a contador-tesoureiro dessa estrada Arthur Sotér Castello Branco, para as despesas do 4º trimestre de 1930.

—Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 2.579 — Comunicando ter sido ordenada a baixa da fiança de D. Arminda Mendes Ribeiro Barros, agente do Correio de Pedras de Fogo.

—Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo;

N. 2.580 — Remetendo, para diligências, o processo de tomada de contas de Ernesto Gomes da Sá, coletor federal em Cachoeiro de Itapemirim.

—Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 2.581 — Comunicando ter sido ordenada a baixa da fiança de D. Maria Leonilla Costa, agente do Correio de Arassaji.

—Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 2.582 — Devolvendo, para diligências, o processo de comprovação do adiantamento de 12:609\$544 feito ao encarregado da Estação de Ponta da Areia João Teixeira Carvalho.

—Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 2.583 — Devolvendo, para diligências, o processo de comprovação do adiantamento de 580:000\$, feito em 17 de setembro de 1930, ao ex-fil de pagador dessa estrada Francisco Fernandes Coelho.

—Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 2.584 — Restituindo o processo relativo á comprovação, julgada legal, do adiantamento de 5:000\$ feito ao secretario da Estrada de Ferro Central desse Estado, Carlos Lins Bahia, para despesas a seu cargo nos meses de março a maio deste ano.

—Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 2.585 — Restituindo o processo de comprovação, julgada legal, do adiantamento de 38:930\$ feito ao ajudante-geologo Alberto Hedefonso Ericksen, para despesas do 2º trimestre deste ano.

—Ao Sr. diretor da despesa Publica:

N. 2.585 A — Devolvendo o processo de aposentadoria de Olympio Marques da Silva, carteiro da Diretoria Geral dos Correios, tendo sido julgada ilegal a concessão, por ter sido apurado tempo de serviço menor do que o verificado pela certidão de fls. 11 do processo.

Dia 23

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Publica:

N. 2.586 — Solicitando seja submetido á inspeção de saúde, conforme requereu, para fins de aposentadoria, o 3º escrivão deste Tribunal José Honorio Menelik.

—Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 2.587 — Devolvendo o processo de aposentadoria de João de Almeida Lopes, marinheiro da Inspeção de Profilaxia Maritima, do Departamento Nacional de Saúde Publica, tendo sido julgada ilegal a concessão, por se haver fixado vencimento de inatividade em importancia menor do que a devida.

—Ao Sr. diretor da Diretoria de Meteorologia:

N. 2.588 — Devolvendo, para ter o destino previsto no art. 261 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a segunda via da fatura de 10\$800 da Companhia Ferga e Luz do Paraná.

—Ao Sr. 3º escrivão Francisco Carlos Lopes Lima, encarregado do serviço de tomada de contas do Estado de Sergipe:

N. 2.589 — Declarando que devem ser feitas á 3ª Diretoria as comunicações sobre comparecimento a esse serviço.

—Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 2.590 — Devolvendo o processo de concessão de pensão especial, calculado sobre os vencimentos do posto de tenente-coronel, a D. Diva do Nascimento Gaelzer, viúva do capitão Emilio Gaelzer, promovido post-mortem a major da arma de Aviação do Exército, tendo sido julgada ilegal dita concessão, porque, concedendo o decreto n. 4.20, de 9 de dezembro de 1930, uma

— pensão especial relativa ao posto superior, não é possível fixá-la no montante do soldo de dois postos acima do que tinha o official ao falecer.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas :

N. 2.591—Solicitando ser informado, fim de se resolver sobre a respectiva restituição, si a caução de 1:00\$000, de Dias Garcia & Comp., ficou posteriormente garantindo execução de contrato.

— Ao Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro :

N. 2.592 — Transmittindo o requerimento de Ernesto Machado da Cunha, pedindo tomada de contas de sua mulher, D. Carolina Novaes Machado, ex-agente do correio de Palmital, afim de serem levantadas ditas contas.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura :

N. 2.593— Devolvendo, para diligencias, o processo de comprovação do adiantamento de 10:000\$000, feito ao Dr. Ottoni Soares de Freitas, auxiliar do Gabinete do Sr. ministro da Agricultura, em virtude dos avisos ns. 310 e 513, de 27 de fevereiro e 13 de março do corrente ano.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Rio Rio Grande do Sul:

N. 2.594 — Devolvendo para diligencias o processo de comprovação do adiantamento de 570\$, feito ao arador da Inspeção Agrícola Federal do 17º Distrito, Arlindo da Conceição Mattos, para despesas a seu cargo no 2º trimestre do corrente ano.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Piauí :

N. 2.595 — Devolvendo, para diligencias, o processo de comprovação do adiantamento de 500\$, feito a Felix Pereira da Silva, auxiliar da Delegacia do Serviço de Indústria Pastoral, em 22 de abril do corrente ano.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.596 — Remetendo, para diligencias, os processos de tomada de contas numerados 22.739 e 22.738, de Sebastião Alves Lobo e Reynaldo de Paula Marques, coletor e escrivão da coletoria federal de «Iguassú», no Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro :

N. 2.597 — Declarando sem efeito o officio n. 1.777, de 1 de julho ultimo, visto caber a Diretoria da Despesa Pública prestar os esclarecimentos nele solicitados.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia :

N. 2.593 — Comunicando ter sido julgado legal a aplicação dada aos adiantamentos de 2:316\$800 e 6:950\$400, feitos ao capitão contador, tesoureiro do Quartel General da 6ª Região Militar, José Luiz Godolphim, para as despesas a seu cargo no 3º trimestre de 1927.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão:

N. 2.599 — Devolvendo o processo de comprovação, julgado legal, do adiantamento de 600\$, feito a Hermelindo Marques de Souza, porteiro da Administração dos Correios desse Estado, para despesas a seu cargo no 2º trimestre do corrente ano.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 2.600 — Devolvendo o processo de restituição das cauções de 3:000\$ e 1:000\$ a Dias Garcia & Comp., com o despacho de autorização restituição da primeira, independente de autorização deste Tribunal a segunda, visto que não foi prestada para garantia de contrato.

— Ao Sr. inspetor dos Patrimônios Agrícolas :

N. 2.601 — Devolvendo os documentos relativos ao pagamento de 193\$ 000 da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, tendo sido recusado registro a despesa por não haver sido cumprido o disposto no art. 2º, letra b, § 4º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

— Ao Sr. diretor geral do Serviço de Indústria Pastoral :

N. 2.603—Devolvendo para diligencias, o processo relativo a comprovação dada ao adiantamento de 3:000\$ feito ao 1º officio dessa repartição, Mario Pereira Pinto Machado, em virtude do officio n. 741, de 10 de março do corrente ano.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catarina :

N. 2.604—Devolvendo o processo de comprovação, julgado legal, do adiantamento de 11:700\$ feito a Agnildio José de Souza, diretor do Posto Zootécnico de Lages, em 20 de abril ultimo.

Dia 24

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Piauí :

N. 2.605 — Solicitando esclarecimentos quanto ao período de exercício dos funcionários deste Tribunal que serviram na Delegação nesse Estado, afim de ser providenciada a distribuição do credito para o respectivo pagamento.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.603—Devolvendo, para diligencia, o processo da divida de exercicios findos de Antenor Itagyba, na importancia de réis 401\$364.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas :

N. 2.607—Devolvendo, para diligencia, o processo de comprovação do adiantamento de 12:000\$ feito ao ajudante do inspetor agrícola desse Serviço, Alfredo de Souza Monteiro, em virtude do officio n. 794, de 11 de março ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia :

N. 2.608—Devolvendo, para diligencia, o processo relativo a comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 33:750\$ feito a Manoel Gentil do Valle Bentes, chefe de culturas da Estação Geral de Experimentação de Agua Preta, nesse Estado, para despesas a seu cargo no 3º trimestre do ano passado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul :

N. 2.603—Devolvendo, para diligencia, o processo de comprovação do adiantamento de 105\$ feito a Emilio Fleck, auxiliar da Delegacia do Serviço de Indústria Pastoral, para as despesas a seu cargo no 2º trimestre do ano passado.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal :

N. 2.610—Comunicando terem sido promovidos a segundos escrivurarios, por decretos de 16 do corrente, tendo tomado posse em 18 e 19 deste mês, os terceiros escrivurarios deste Tribunal, em exercicio nessa repartição, Pompilio da Silveira Paiva e Clovis Xavier de Andrade Pedrosa.

— Ao Sr. inspetor federal de Obras contra as Secas:

N. 2.611—Devolvendo o processo de comprovação julgada legal, de adiantamento de 1:000\$000, feito ao 1º escrivurario dessa inspeção, Eurico Americano de Carvalho, para as despesas a seu cargo nos meses de maio a julho deste ano.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 2.612—Solicitando os recibos ou cópias autenticadas, referentes as importancias de 25:075\$000 e 20:827\$00, entregues em 17 e 25 de outubro do ano passado ao Governo revolucionario desse Estado, afim de poder ser resolvido o processo de tomada de contas n. 23.313, de José Dias Sobral, tesoureiro dessa Delegacia Fiscal.

— Ao mesmo:

N. 2.613 — Remetendo as provisões de quitação, expedidas a favor de Alvaro de Siqueira Horta e Belmiro Cabral, coletor e escrivão da coletoria federal de Santa Luzia, nesse Estado.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande:

N. 2.614—Solicitando a remessa da 1ª via do empenho n. 79, afim de se resolver sobre o pagamento de 39\$000, de transportes em proveito dos serviços deste Tribunal.

— Ao Sr. diretor do Instituto Biológico de Defesa Agrícola:

N. 2.615—Solicitando a remessa da 1ª via do empenho n. 1, afim de poder ser resolvido o pagamento de 80:270\$ à Société Anonyme du Gaz.

— Ao Sr. diretor da Estação de Experimentação de Barreiros Pernambuco:

N. 2.616—Solicitando ser informado se foi entregue nessa repartição, dentro do prazo legal, a comprovação do adiantamento de 750\$000, feito em 8 de maio ultimo, a Leandro Wetton, chefe da secção de Quimica dessa Estação.

— Ao Sr. diretor geral da Repartição Geral dos Telegrafos:

N. 2.617—Devolvendo para diligencias, o processo de comprovação do adiantamento de 1:200\$000, feito em 23 de maio ultimo, ao porteiro dessa repartição, Manoel Corrêa Pereira Netto.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 2.618—Devolvendo, para diligencia, o processo de comprovação do adiantamento de 400\$000, feito a Joao Mello de Oliveira, auxiliar da Delegacia do Serviço de Indústria Pastoral, para as despesas a seu cargo no 2º trimestre do corrente ano.

— Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional :

N. 2.619 — Solicitando a remessa do processo referente a ao pagamento de 51:444\$080 a A. Ferraz e outros, afim de se resolvido o de pagamento, por exercicios findos, de 24:625\$759 a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd.

— Ao mesmo:

N. 2.620 — Devolvendo o processo de restituição das cauções de 3:000\$000 e 1:000\$000 a Dias Garcia & Comp., com o despacho autorizando a restituição da primeira e declarando independer a da outra, de autorização deste Tribunal por não ter sido prestada para garantia de contrato.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais :

N. 2.621 — Solicitando esclarecimento afim de ser resolvido o processo de pagamento, por exercicios findos, de 1:500\$000 à Associação Pão de Santo Antonio, de Belo Horizonte.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia :

N. 2.622 — Solicitando ser sustada a alienação administrativa da caução de dona Genesia Cerqueira, agente do correio de São Miguel, nesse Estado, por terem sido recolhidas as importancias do alcance de suas contas e do respectivo juizo de mora.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Administrativo do Ministerio das Relações Exteriores :

N. 2.623 — Restituindo o processo de tomada de contas de Eduardo de Aguiar

Villim, quando consul em Philadelphia, afim de ser completada sua instrução.

— Ao Sr. administrador dos correios de Botocatu :

N. 2.624 — Devolvendo as duas vias do empenho n. 3.

N. 2.629 — Declarando aos Srs. escripturarios Dr. Cicero Freire, Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas e Clovis Xavier de Andrade Pedrosa, que o Sr. diretor geral dos Correios, em officio n. 2.727, de 11 de junho ultimo, fazendo justiça aos meritos e comprovada dedicacao ao serviço publico, demonstrada pela extinta Delegação do Tribunal junto áquella directoria, consignou os seus agradecimentos a todos os membros da referida delegação pelos bons serviços prestados áquella repartição.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 2.635 A — Comunicando haver o Tribunal resolvido dar provimento ao recurso interposto do acórdão condenando o Sr. tenente contador Lino de Mello Lima, ao pagamento do alcance de 350\$300, para anular o acórdão revisto e declarar que o assunto escada á alçada deste Tribunal, por se tratar de regimen de massas e não estar em jogo o emprego da verba para forragens, unica hipótese em que o Tribunal tem competência para julgar.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 2.635 — Devolvendo, para diligencias, o processo de comprovação do adiantamento de 200\$, feito em 15 de maio ultimo, ao porteiro-escriptorio da Alfandega de Aracaju, Afonso Pinna.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Piaui:

N. 2.627 — Devolvendo, para diligencias, o processo de comprovação do adiantamento de 600\$, feito ao porteiro da Administração dos Correios desse Estado, Manoel Francisco Rodrigues, para as despesas a seu cargo no 2º trimestre do corrente ano.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 2.628 — Devolvendo, para diligencias, o processo de comprovação do adiantamento de 1.400\$, feito ao encarregado do posto de Assistencia Veterinaria em Ponta Grossa, Dr. Afonso Sylvestre Schana, para as despesas a seu cargo no 2º trimestre do corrente ano.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Paraíba:

N. 2.631 — Devolvendo, para diligencias, o processo de comprovação do adiantamento de 2.000\$, feito ao encarregado da Estação de Monta de Umbuzeiro, Epitacio Pessoa Sobrinho, para as despesas a seu cargo no 1º trimestre deste ano.

— Ao Sr. diretor de Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

N. 2.633 — Devolvendo, para diligencias, o processo de comprovação do adiantamento de 8.000\$, ao ajudante de geologo Anibal Alves Bastos, para despesas a seu cargo no 2º trimestre desse ano.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 2.631 — Solicitando serem feitas as anotações, para a distribuição do credito de 20.000\$ á Delegacia Fiscal em Minas Gerais, por conta das sub-consignações ns. 3 e 6 «Material» da verba 10 do art. 6º do decreto n. 19.626, de 26 de fevereiro ultimo.

Dia 25

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 2.632 — Comunicando não ser mais possivel, por se achar encerrado o exercicio de 1930, o expediente quanto ao credito de

32\$27 para legalisar o expesso da despesa á conta da sub consignaçoã n. 3—Pessoal—da verba 7—Tribunal de Contas—do orçamento de 1930 do Ministerio da Fazenda.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 2.633 — Solicitando execução da alienação administrativa da caução de Pedro Teixeira Claves, agente do Correio de «Lafayete», por não haver sido recolhida a importancia do alcance apurado em suas contas.

— Ao Sr. inspetor federal de Obras contru as Secas:

N. 2.631 — Devolvendo, para diligencias o processo de comprovação do adiantamento de 197.500\$, feito em 27 de fevereiro ultimo ao engenheiro chefe do 3º distrito dessa mesma inspeçoria, Eduardo Rios Filho.

— Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 2.635 — Devolvendo o processo relativo ao pagamento de 493\$500, por «Depositos» de 1923, a Basilio Dias, afim de ser classificada a despesa no exercicio de 1931.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 2.630 — Devolvendo o processo relativo ao pagamento de 1.200\$ ao agente fiscal do imposto de consumo desta Capital, Henrique Campos de Oliveira, de ajuda de custo, afim de ser assinada a ordem de pagamento pela autoridade competente.

— Ao Sr. diretor geral do Serviço de Povoamento:

N. 2.637 — Solicitando e informando se a caução de 3.000\$, de Fontes Garcia & Comp., ficou posteriormente garantindo a execução do contrato, afim de se resolver sobre a respectiva restituição.

— Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 2.638 — Comunicando o registro do credito especial de 28.512\$, para pagamento de diferença de vencimentos, no 2º trimestre deste ano ao pessoal subalterno da Secretaria do Senado.

Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 2.639 — Solicitando, para facilidade de expediente, a remessa, com os avisos de pedidos de registro de credits abertos a esse ministerio, de duas cópias dos decretos referentes aos mesmos credits.

— Ao Sr. delegado Fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 2.640 — Solicitando execução da alienação administrativa da caução de Francisco Aguiar de Souza, ex-agente do correio de Rio Pardo, visto não ter sido recolhida a importancia do alcance verificado em tomada de contas do responsável.

— Ao Sr. delegado Fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 2.641 — Devolvendo para diligencias, o processo de comprovação do adiantamento de 47.575\$, feito ao f sourceiro do Distrito Telegrafico nesse Estado, Antonio José de Mello Figueiredo.

— Ao Sr. delegado Fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 2.742 — Devolvendo o processo de comprovação, julgado legal, do adiantamento de 21.918\$, feito ao tesoureiro do Distrito Telegrafico nesse Estado, Ayrton Loureiro Machado.

Dia 25

— Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado da Baia:

N. 2.643 — Devolvendo para diligencias, o processo relativo á comprovação do adian-

tamento de 18.253\$200, feito ao ajudante veterinario da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, Dr. Edgard da Silva Lima Pereira.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 2.644 — Devolvendo, para diligencias, o processo de comprovação do adiantamento de 22.770\$, feito a Alvaro Prates, chefe de culturas da Estação Experimental do Algodão de Sete Lagoas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Mato Grosso:

N. 2.645 — Restituindo o processo relativo á comprovação, julgada legal, do adiantamento de 245\$, feito ao secretario da Capitania dos Portos desse Estado, Salomão Santiago de Abreu.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 2.646 — Comunicando que o 4º escriptorio deste Tribunal, Lucidio da Costa Lima, tomou posse e assumiu o exercicio do cargo de 3º escriptorio, para o qual foi promovido, em 25 deste mês.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 2.647 — Comunicando terem tomado posse e exercicio do cargo de terceiros escripturarios deste Tribunal, em 25 deste mês, em virtude de promoção, os quartos escripturarios que servem nessa repartição, Victor Alvaro Moreira e Ignacio Silva.

— Ao Sr. diretor do Expediente do Ministerio da Marinha:

N. 3.648 — Solicitando ser datado o aviso n. 3.000, relativo ao pagamento de 7.500\$ á Companhia Cantareira e Viação Fluminense.

Dia 28

Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 2.649 — Comunicando que os officiaes de 1ª classe da officina de serviços accessorios da Imprensa Nacional, Avelino Gomes da Silva e Mario Carmo dos Santos, extintos nessa repartição e transferidos como officiaes encadernadores para o quadro deste Tribunal, tomaram posse e assumiram o exercicio de suas funções no mesmo Tribunal, a 22 de te mês.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 2.650 — Devolvendo o processo de comprovação, julgado legal, do adiantamento de 1.100\$, feito ao inspetor de Leite e Derivados da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, Dr. Lucio Pereira Junior.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 2.651 — Solicitando ser informado se foi entregue nessa repartição, dentro do prazo legal, a comprovação do adiantamento de 10.000\$, feito em 4 de junho ultimo, ao ajudante dessa mesma repartição, Luiz Moura Brasil.

— Ao Sr. diretor geral dos Telegrafos:

N. 2.652 — Solicitando cessação de franquia telegrafica aos funcionarios deste Tribunal que se acham nos Estados em serviço de tomada de contas, salvo para respostas a telegramas desta Secretaria quando recomendarem informações tambem pelo telegrafo.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 2.653 — Solicitando informações sobre a entrega, dentro do prazo legal, das comprovações dos adiantamentos de 62.499\$999, 49.999\$998 e 2.999\$999, feitos aos diretores

da Casa de Correção, da Escola «15 de Novembro» e da Escola «João Luiz Alves».

N. 2.654—Solicitando ser informado si foi entregue nessa repartição, dentro do prazo legal, a comprovação do adiantamento de 3:000\$, feito em 30 de março último, ao secretário da Procuradoria do Tribunal Especial, Dr. Augusto Olympio Gomes de Castro.

—Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Agricultura:

N. 2.655—Solicitando ser informado si foi entregue nessa repartição, dentro do prazo legal, a comprovação do adiantamento de 3:000\$, feito em 2 de abril último, ao 1º oficial desse ministério, Mario Pereira Pinto Machado.

—Ao Sr. diretor de Meteorologia:

N. 2.656—Solicitando ser informado si foram entregues nessa repartição, dentro do prazo legal, as comprovações dos adiantamentos de 8:000\$ e 9:000\$, feitos em 4 de abril último, a Benjamin de Viveiros e Arthur Borgens Dias, auxiliares dessa mesma repartição.

—Ao Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade do Ministério do Trabalho:

N. 2.657—Solicitando ser informado si foram entregues nessa repartição, dentro do prazo legal, as comprovações dos adiantamentos de 4:000\$ e 1:000\$, feitos em 31 de março e 2 de abril últimos, a Raul Eloy do Rego Castro, 1º oficial, e Carlos Amaral da Costa, porteiro, ambos desse ministério.

—Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.658 — Devolvendo, por ser dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, o requerimento do 2º escrivão aposentado da Delegacia Fiscal no Pará, Candido Augusto Gomes da Cunha, enviado com o ofício n. 137, do Sr. interventor federal no mesmo Estado.

—Ao Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 2.659—Comunicando haver o Tribunal deixado de impôr multa a João Cosme Cavalcante, porteiro do Museu Nacional, e Moacyr Fonseca de Mendonça, servente deste Tribunal, por terem sido apresentados dentro do prazo legal as comprovações de contas dos adiantamentos de 2:200\$000 e 20\$000.

—Ao Sr. contador seccional no Ministério da Fazenda:

N. 2.660 — Comunicando ter sido feita a anulação de 417\$ no conhecimento de empenho n. 69, de 8 de maio último.

N. 2.661 — Idêntico ao Sr. diretor da Segunda Diretoria.

Dia 29

Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 2.662—Comunicando ter sido ordenado o registro do credito especial de 23:174\$100, para liquidação dos compromissos assumidos pela Conferencia Internacional de Café realisada em S. Paulo, no mês de maio último.

—Ao Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 2.663—Restituindo o processo de comprovação do adiantamento de 375:050\$, feito ao secretário do Supremo Tribunal, Dr. Gabriel Martins dos Santos Vianna, visto a dita comprovação escapar á apreciação deste Tribunal, em face do carater de excepção creado pelo decreto n. 5.059, de 9 de novembro de 1926.

—Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 2.664—Comunicando ter sido ordenado o registro de credito especial de 3:440\$000,

para pagamento dos vencimentos devidos ao vice-diretor do Hospital S. Sebastião, Dr. Antonino Augusto Ferrari, em periodo anterior á sua aposentadoria.

N. 2.665 — (Reservado).

—Ao Sr. presidente da Comissão de Sindicancia e Reorganização do Tesouro Nacional:

N. 2.666 — Remetendo os processos ns. 62.035, de 1929 e 43.522, do mesmo ano, relativos ao pagamento de 14:650\$ a Seraphim Martinho Pereira.

—Ao Sr. inspetor federal de Portos, Rios e Canais:

N. 2.667 — Comunicando haver sido designado o 2º escrivão Sebastião de Paiva para fazer parte da comissão encarregada da tomada de contas á Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Baía no 2º trimestre deste ano.

N. 2.668 — Idêntico ao Sr. diretor da Terceira Diretoria.

Dia 30

Ao Sr. inspetor da Inspeção Federal de Obras contra as Secas:

N. 2.669 — Devolvendo, para diligências, o processo de comprovação do adiantamento de 550:650\$, feito ao chefe do 2º Distrito dessa mesma inspeção, José d'Avila Lins.

—Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.670 — Remetendo a folha geral do pessoal deste Tribunal referente ao presente mês de setembro.

N. 2.671 — Remetendo a folha de serventes deste Tribunal relativa ao presente mês de setembro.

—Ao Sr. diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 2.672 — Comunicando sobre o exercicio dos officiaes dessa repartição transferidas para o quadro deste Tribunal e o abono dos respectivos vencimentos no corrente mês.

—Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.673 — Comunicando haver servido como ministro no corrente mês o auditor deste Tribunal Dr. Antonio dos Passos Miranda.

N. 2.674 — Comunicando ter sido aposentado por decreto de 2 deste mês o 1º escrivão deste Tribunal Eugenio Augusto Ribeiro, desligado do serviço desde o dia 1 do mês atual.

—Ao Sr. inspetor federal das Estradas:

N. 2.675—Comunicando ter sido designado para auxiliar os trabalhos da junta apuradora das contas da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, relativas ao 1º semestre deste ano, o 3º escrivão deste Tribunal, Lucidio da Costa Lima.

N. 2.676 — Idêntico ao Sr. diretor da 3ª Diretoria.

—Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Guerra:

N. 2.678 — Comunicando ter sido julgada como provada a applicação do adiantamento de 50:000\$, feito ao general Jorge França Wiedemann, diretor do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, e bem assim relevada a multa imposta ao responsavel.

N. 2.679 — Idêntico ao Sr. general de brigada Jorge França Wiedemann, diretor do Material Belico.

N. 2.680— Idêntica ao Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional.

—Ao Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.681 — Remetendo as provisões de quitação expedidas a favor de Manoel José

Vieira, D. Umbelina de Souza Barros, D. Hoclodemia Nolasco, D. Edith de Oliveira Roque Rodrigues dos Santos, D. Francisco de Assumpção Fraga e D. Albertina Maria Lucas Guida.

—Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Mato Grosso:

N. 2.682 — Remetendo as provisões de quitação expedidas a favor do Dr. Jonas Corrêa de Costa, de Francisco Casado Lima e Salomão Santiago de Abreu.

—Ao Sr. administrador dos Correios do Corumbá, Mato Grosso:

N. 2.683 — Remetendo a provisão de quitação n. 951, expedida em favor de Alvaro Gomes Garcia, ex-agente do correio de Rebojo, nesse Estado.

—Ao Sr. administrador dos Correios em São Paulo:

N. 2.684 — Remetendo as provisões de quitação expedidas a favor de Sinirami Fernandes Cordeiro, Declecio de Rezende Soares, Carmella Maiorino de Freitas, Manoel Cyrino de Almeida, Cesarino Duarte, Encarnacion Macedo Ribas, José Augusto Ferreira, Augusto Sampaio, Maria Candida de Sampaio, Osorio de Vasconcellos Bittencourt, Jeremias Guilherme, Aurelio José Alvares, Christina Leonne Ordins, Pedro Terra, Amelia Emygdia de Souza, Anna Soares Girão, Alzira Soares Bertone, Antenor Ribeiro, Dyonisio Rosetti Francisco Biondo, Anna Rebouças Penelli Francisco Salles Barbosa, Heitor Teixeira da Motta, Benedicta Dias Baptista, Luiz Bacci, Antonio dos Santos Barros, Durva Ramos dos Santos, Antonia Vasconcellos e Joaquim Dias de Toledo.

—Ao Sr. administrador dos Correios do Fortaleza—Ceará:

N. 2.685 — Remetendo as provisões de quitação de D. Maria Uchôa Carneiro, Jader Pereira Soares e D. Esther Vieira e Sá, ex-agentes dos correios de Maurity, Affonso Pereira e Senador Pompeu, nesse Estado.

—Ao Sr. administrador dos Correios no Espirito Santo:

N. 2.686 — Remetendo as provisões de quitação expedidas em favor de DD. Liberalina Faria de Almeida, Maria Araujo Tavares, Virginia Medeiros Calmon e Primo da Conceição Vianna, ex-agentes dos correios de Conceição da Barra, Itaquari, Baulilha e Cachoeiro de Itapemirim.

—Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 2.687 — Remetendo a provisão de quitação n. 933, expedida a favor de José Soares de Azevedo, escrivão da Mesa de Rendas Federaes de Santa Cruz, nesse Estado:

—Ao Sr. administrador dos Correios no Espirito Santo:

N. 2.688 — Remetendo as provisões de quitação expedidas a favor de D. Marianna de Carvalho e Oscar Silva, agentes dos correios em S. Pedro de Itabapoana e Painceiras, nesse Estado.

—Ao Sr. administrador dos Correios na Bahia:

N. 2.689 — Remetendo as provisões de quitação expedidas a favor de D. Amelia Cotrim Pacheco, Augusto Leite Vieira, Ezequiel Mendonça, Pedro Vieira Gomes, Maria de Magalhães Fernandes, Nicomedes Maria dos Santos e Joao Paulino dos Santos Filho, ex-agentes dos correios de Capivary, Terra Nova, Bom Jardim, Santo Antonio de Argoim, Ytapiira, Prolongamento e São Fidelis.

NOTICIÁRIO

Ministerio da Agricultura — Boletim diario da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil
Em 23 de outubro de 1931

Previsões para o periodo de 14 horas do dia 23 ás 18 horas do dia 24

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: bom com nebulosidade. Temperatura: estavel á noite e ainda em elevação de dia. Ventos: normais; brisa fresca.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: bom com nebulosidade salvo a leste onde de instavel passará a bom com nebulosidade. Temperatura: estavel á noite e ainda em elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo: bom com nebulosidade. Temperatura: em ascensão. Ventos: de norte a leste frescos.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 22 ás 14 horas do dia 23

O tempo foi instavel á tarde e á noite e bom com nebulosidade noje. Chuvistou hontem á noite. A temperatura foi estavel á noite e sofreu ligeira ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos meteorologicos do Distrito Federal foram: maxima 25.9 e minima 18.2, e as registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações: maxima 23.1 e minima 19.2, respectivamente, ás 10 horas e 1 hora e 30 minutos. Os ventos sopraram de sul a leste, frescos por vezes.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 23 de outubro de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Mandas	760.4	—	23.0	—	SE	2	9b	—	Mo	32.0	22.0	0.0	B	l	B
Belém	53.7	-0.5	28.0	0.0	C	0	5a	—	B	32.0	23.0	13.0	B	lo	B
São Luiz	65.3	—	29.0	—	NE	2	5a	—	B	32.0	25.0	0.0	B	B	B
Barra do Corda	60.6	—	23.0	—	C	0	9b	—	l	37.0	21.0	35.0	B	B	Aot
Grajaú	69.6	—	24.0	—	NE	2	9b	—	lo	37.0	17.0	—	B	B	A
Terezina	61.0	0.6	25.0	-4.0	C	0	9b	—	A	38.0	24.0	1.0	B	B	lo
Fortaleza (Poranga- ba) (X)															
Quixeramobim (X) ..															
Sobral	60.1	-0.2	28.0	-1.0	SE	2	9a	—	B	37.0	24.0	0.0	B	B	B
Iguaçu	61.1	0.2	26.0	-3.0	C	0	9b	—	l	38.0	23.0	0.0	B	l	A
Natal (X)															
João Pessoa	61.6	0.1	25.0	-2.0	SE	2	9b	—	l	29.0	21.0	2.0	l	l	lo
Campina Grande (X)															
Recife (Olinda)	62.0	-0.5	25.0	-2.0	E	2	5b	Chão	l	29.0	22.0	1.0	B	B	lo
Pesqueira	58.4	—	21.0	—	SE	5	2a	—	B	30.0	18.0	0.0	B	B	B
Goiana	61.8	-0.1	26.0	-2.0	N	2	9b	—	l	31.0	19.0	5.0	B	B	lo
Garanhuns	63.7	—	21.0	—	SE	2	5b	—	l	27.0	17.0	0.0	l	l	l
Fernando Noronha ..	61.6	-0.3	25.0	-1.0	E	8	9b	Vgs.	l	28.0	24.0	0.0	B	B	l
Maceió	61.8	—	27.0	—	NE	2	5b	P. Vgs.	l	29.0	21.0	0.0	B	B	B
Santa Ana do Ipa- nema (X)															
Aracaju	62.8	—	27.0	—	NE	2	5a	—	B	28.0	22.0	0.0	B	B	l
Propriá	62.6	—	28.0	—	C	0	5a	—	l	33.0	16.0	0.0	l	l	B
Ordina (S. Salv.) ..	62.7	—	23.0	—	SW	2	5b	Vgs.	l	29.0	22.0	2.0	B	l	lo
Barra R. Grande	60.3	—	28.0	—	E	2	2a	—	B	35.0	21.0	2.0	B	l	lo
Caetité	64.0	0.6	21.0	-1.0	SE	5	5b	—	l	26.0	15.0	0.0	l	l	l
Ilheus	64.0	-0.6	26.0	0.0	SE	2	5b	P. Vgs.	l	28.0	21.0	0.0	B	l	l
Caravelas (X)															
Belo Horizonte	63.1	-1.3	—	—	NE	2	9a	—	B	25.0	17.0	0.0	B	B	B
Januária	60.0	-0.5	27.0	4.0	E	5	0	—	B	31.0	18.0	0.0	A	B	B
Teófilo Otoni	61.9	-1.0	23.0	3.0	NW	2	9b	—	l	24.0	20.0	2.0	l	l	lo
São Lourenço	63.8	-0.5	18.0	2.0	C	0	2a	—	B	26.0	10.0	0.0	B	B	B
Cambuquira	63.1	-1.2	21.0	5.0	SE	2	9b	—	l	35.0	13.0	0.0	l	B	B
Passa Quatro	63.1	-1.0	21.0	3.0	S	2	0	—	B	23.0	11.0	0.0	B	B	B
Poços de Caldas	62.4	-0.8	17.0	2.0	SE	2	9e	—	l	24.0	10.0	0.0	B	B	B
Juiz de Fora	64.0	-1.2	20.0	3.0	NE	2	9b	—	l	22.0	17.0	0.0	l	l	l
Goias	61.5	-0.8	25.0	1.0	C	0	2a	—	B	35.0	21.0	0.0	B	B	B
Catalão	61.7	-0.9	23.0	4.0	NE	2	0	—	B	26.0	17.0	0.0	B	B	B
Cuiabá	759.0	—	28.0	—	NW	2	0	—	B	35.0	22.0	0.0	B	l	B
Corumbá	59.0	-0.8	28.0	4.0	SE	2	0	—	B	33.0	23.0	0.0	B	B	B
Aquidauana	59.2	-0.6	27.0	3.0	NE	2	9a	—	B	32.0	19.0	0.0	B	B	B
Bela Vista	58.3	-1.2	24.0	4.0	N	2	9a	—	B	32.0	13.0	0.0	B	B	B
Vitoria	64.4	-0.4	25.0	3.0	SE	2	2b	Tranq.	B	24.0	19.0	3.0	l	l	lo
C. Itapemirim	65.7	—	24.0	2.0	C	0	—	—	—	26.0	19.0	0.0	B	B	l

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) do dia 23 de outubro de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal	65.6	-0.7	22.0	2.0	S	2	5b	P. vgs.	B	22.0	19.0	1.0	I	I	Io
Campos	65.2	-0.9	23.0	2.0	C	0	9b	—	M	25.0	19.0	14.0	I	Io	Ao°
Paraíba do Sul	60.4	-1.4	24.0	4.0	C	0	9b	—	I	24.0	19.0	0.0	I	I	I
Friburgo	65.6	0.1	17.0	-1.0	C	0	5a	—	B	23.0	10.0	0.0	B	B	B
Petropolis (fechada):															
Rezende	64.0	-1.6	21.0	0.0	E	2	2b	—	B	25.0	17.0	0.0	I	B	I
Terezopolis	64.2	-1.7	20.0	1.0	N	2	2b	—	B	21.0	14.0	0.0	I	I	I
Cabo Frio	65.7	-0.8	23.0	3.0	SE	2	9b	Chão	I	22.0	19.0	0.0	I	I	I
Angra dos Reis	65.0	-1.1	21.0	1.0	S	2	2b	Chão	B	22.0	19.0	2.0	B	A	A
S. Paulo	63.2	-2.2	19.0	4.0	E	2	5a	—	B	24.0	13.0	0.0	I	I	I
Santos	64.7	-1.9	22.0	4.0	S	2	5b	Tranq.	I	22.0	17.0	2.0	I	Ao°	Ao°
Ribeirão Preto	63.3	0.4	22.0	2.0	SE	2	0	—	B	29.0	16.0	0.0	B	B	B
S. C. do Pinhal	—	—	21.0	2.0	NE	5	2a	—	B	32.0	13.0	0.0	B	B	B
Faxina	62.6	-1.3	23.0	3.0	E	2	0	—	B	27.0	14.0	0.0	B	B	B
Campinas	62.9	-0.7	20.0	1.0	NE	2	2a	—	B	26.0	14.0	0.0	B	B	B
Campos do Jordão(X)															
Curitiba	65.9	-0.9	15.0	0.0	NE	2	—	—	—	20.0	10.0	0.0	I	B	I
Paranaguá	65.5	-1.5	19.0	0.0	SW	2	2a	Chão	B	22.0	16.0	—	I	A	Ao°
Guarapuava	63.7	-2.3	15.0	2.0	NE	2	5a	—	B	22.0	10.0	0.0	B	B	B
Palmas	64.5	—	14.0	—	C	0	2a	—	B	23.0	10.0	0.0	B	B	B
Florianópolis	64.9	-1.8	20.0	2.0	N	2	5b	Chão	B	22.0	16.0	0.0	I	B	B
Lages (X)															
Herval Novo (X)															
S. Francisco	65.4	-0.3	20.0	2.0	NW	2	5a	Tranq.	B	29.0	17.0	0.0	B	B	B
Xanxerê	62.8	-1.3	17.0	4.0	C	0	0	—	B	—	9.0	0.0	B	B	B
Porto Alegre	62.4	-3.0	22.0	3.0	N	2	5a	—	B	28.0	15.0	0.0	B	B	B
Uruguaiana	60.5	-1.1	25.0	5.0	C	0	0	—	B	30.0	18.0	0.0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga (X)															
Santa Vitória	59.1	—	19.0	—	NW	2	2b	—	B	25.0	18.0	0.0	B	I	At
Montevideu	61.9	-1.8	20.0	2.0	SW	3	0	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	60.6	-0.1	19.0	0.0	SE	2	2a	—	—	—	—	—	—	—	—

As temperaturas máximas verificaram-se em Iguatú e Terezina com 38.0.

A temperatura mínima verificou-se em Caxambu e Rui Barbosa com 6.0.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto, de 0, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: O, chuva; T, trovoadas; ☁, chuviscos; ☁☁, nevoa seca; ☁☁☁, nevoeiro; ▲, granizo; ⚡, trovoadas com relâmpagos; <, relâmpagos; ☂, ventania; ☂, orvalho; g, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 22 às 9 horas do dia 23.

Zona Norte — O tempo nas 22 horas foi perturbado com chuvas esparsas. Hoje, às 9 horas, era em geral incerto, salvo em Grajaú onde choviscava. A temperatura sofreu pequeno declínio. Predominaram os ventos de sul a leste com rajadas frescas esparsas, tendo ventado fortemente em Fernando Noronha. Não é feita a sinopse do Amazonas e Pará devido à falta das informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom, salvo no Estado do Rio onde foi perturbado com chuvas fracas. Hoje, às 9 horas, o tempo era em geral bom, salvo em Campos e Macaú onde choviscava. A temperatura sofreu ascensão. Os ventos foram variáveis fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom, salvo em Santos onde choviscou. Hoje, às 9 horas, o tempo continuava bom. A temperatura sofreu acentuada ascensão. Os ventos foram variáveis com rajadas frescas esparsas.

Nota — O serviço telegráfico foi em geral bom.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica, até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso's	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Maxima	22.7	—	25.0	27.4	(X) 22.4	27.5	27.6	28.8	28.2	27.6	—	19.8
Minima	15.9	—	17.4	16.8	17.0	18.6	18.2	18.8	—	19.2	—	14.7
Chuva	—	—	1.3	—	0.0	0.0	1.0	0.0	0.0	0.2	—	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas em.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas em.
Rio Paraíba do Sul — Dia 23:			Rio S. Francisco — Dia 23:		
Guararema	1.80	0.00	Pirapórá	0.68	0.07
Jacarai	1.19	0.27	São Francisco	1.20	-0.20
Caçapava	1.60	0.20	Januária	0.65	0.10
Pindamonhangaba	1.39	-0.01	Carinhanha	1.20	-0.10
Guaratinguetá	1.30	0.14	Rio Branco (X)	—	—
Rezende	0.67	-0.11	Barra do Rio Grande	1.24	0.03
Barra do Pirai	1.84	-0.52	Remanso	0.92	0.00
Paraíba do Sul	1.03	-0.22	Joazeiro	1.08	0.02
Anta (X)	—	—	Cabrobó	1.36	0.02
Porto Novo do Cunha	1.95	0.14	Piranhas	1.10	00.0
S. Fidelis	3.76	0.66	Penedo	1.51	0.21
Campos	8.24	1.04	Bacia Amazonica — Dia 22:		
Rio Itajai Assú — Dia 23:			Cruzeiro do Sul (X)	—	—
Pouso Redondo	1.49	-0.01	S. Felipe (X)	—	—
Rio do Sul	2.21	-0.07	Rio Branco (X)	—	—
Nova Bremen (X)	—	—	Labréa (X)	—	—
Hansa (X)	—	—	Manaus	17.58	0.01
Aquidaban	1.38 m	-0.06	Porto Velho	85.28	0.37
Indaial	1.60	-0.05	Humaitá (X)	—	—
Timbó	0.58	-0.05	Parintins (X)	—	—
Passo Manso (X)	—	—	Obidos	0.44	-0.02
Blumenau	1.07	-0.11	Santarém	0.14	-0.07
Gaspar (X)	—	—	Imperatriz	1.68	0.00
Jhota (X)	—	—	P. Nacional	1.00	0.00

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 23 — Continuará em ascensão em Caçapava e entrará em declínio no resto do curso.

Rio São Francisco — Dia 23 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 23 — Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 22 — Subindo em Manaus, Porto Velho, Carolina e B. V. Tocantins. Estacionario em Porto Nacional e Imperatriz. Baixando em Esperança, Obidos, Juruena e Santarém.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
F. de Noronha	10 h.	ESE 6	ESE 9	E 9	—	—	—	—	—	1.450 ms.
Quixeramobim (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Olinda (XX)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina (XX)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuiabá	7 h.	NNW 3	NNE 4	NNE 5	NNE 5	NNE 6	N 4	ENE 4	SE 9	8.600 ms.
Caravelas	9.30	ESE 4	ESE 6	—	—	—	—	—	—	840 ms.
B. Horizonte (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vitoria	9.30	SSE 3	SSE 1	NE 1	NE 2	—	—	—	—	1.700 ms.
Campos (XX)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro	9.30	SSE 5	E 3	NE 4	N 3	C 0	SSE 1	WSW 3	WSW 13	8.100 ms.
Rio de Janeiro	13 h.	SSE 11	SSE 6	ESE 2	N 2	NNW 6	N 5	SW 7	—	4.650 ms.
Rio de Janeiro (O) (XX)	7 h.	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	9.30	SSE 2	E 1	N 2	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Curitiba (XX)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis	9.30	NNW 7	NNW 8	NNW 10	NW 3	SW 4	WSW 6	WSW 7	SW 17	5.700 ms.
Porto Alegre (XX)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso's a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praga	90-d/v	à vista
	3 57/64	3 55/64
Sobre Londres	67\$686,776	62\$186,234
Sobre Paris	—	\$636
Sobre Italia	—	\$849
Sobre Alemanha	—	\$8800
Sobre Portugal	—	\$628
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	—
Sobre Hespanha	—	1\$502
Sobre Suissa	—	3\$200
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	—
Sobre Nova York	—	16\$100
Sobre Montevideo	—	5\$850
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	3\$850
Sobre Buenos Aires (peso-euro)	—	—
Sobre Holanda (florim)	—	—
Sobre Japão (yen)	—	7\$970
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—
Vales ouro por 1\$000	—	8\$793

Moedas

Soberanos (ouro)	82\$000
Libras (papel)	72\$000
Dollars (papel)	16\$600
Escudos (papel)	\$720
Liras (papel)	\$920

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	750\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	880\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	881\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	881\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	986\$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 % (3ª emissão)	1:012\$000
Obrigações Rodoviarias de 1:000\$, 5 %, nom.	750\$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port.	142\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	164\$500
Apolices emprestimo municipal, 7 %, port. (decreto n. 1.550)	165\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	180\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	146\$000
Apolices emprestimo municipal de 1931, port.	159\$000
Apolices de Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.	640\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %	403\$500
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	815\$000
Prefeitura municipal de São Paulo, de 1:000\$, 8 %, port.	855\$000
Apolices do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.	92\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	140\$000
Companhia E. de F. e Minas de São Jerônimo	98\$500

Vendas por alvará

30 apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom	878\$0000
--	-----------

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 23 de outubro de 1931. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 22

Café

Entradas	15.991
Saídas	2.625
Consumo local	500
Existencia	234.221

Mercado firme.

Preços por 40 quilos

Tipo 3	14\$500
Tipo 4	14\$100
Tipo 5	13\$700
Tipo 6	13\$300
Tipo 7	12\$900
Tipo 8	12\$500

Assucar

Sacos

Entradas	1.350
Saídas	10.826
Existencia	183.303

Mercado sustentado.

Preços por saco:

Branco cristal	34\$000 a 36\$000
C. amarelo	29\$000 a 31\$000
Mascavinho	31\$000 a 32\$000
Mascavo	27\$000 a 29\$000

Algodão

Fardos

Entradas	1.502
Saídas	538
Existencia	4.743

Mercado firme.

Preços por 10 quilos.

Fibra longa — Tipo Seridó:

Tipo 3	34\$000
Tipo 4	33\$000

Fibra média — Sertões:

Tipo 3	33\$000
Tipo 5	32\$000

Fibra média — Ceará:

Tipo 3	32\$000
Tipo 5	30\$000

Fibra curta — Matas:

Tipo 3	31\$000
Tipo 5	30\$000

O sindaco, Bento Dias Pereira.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 23 de outubro de 1931	15.728:652\$621
Em 23 de outubro de 1931	827:389\$964
	16.556:042\$593
Em igual periodo de 1930	7.886:562\$855
	8.669:479\$738
Diferença para mais em 1931	
Arrecadada de 2 de janeiro a 23 de outubro de 1931	183.292:076\$196
Em igual periodo de 1930	156.911:192\$809
Diferença para mais em 1931	26.380:883\$387

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARREGADADA

Datas	Receita total Englobada (ouro e papel)	Em ouro	Sendo: Em papel	Receita em ouro convertida a papel	Receita total na equivalencia em papel moeda
Receita do dia:					
23 de outubro de 1931	461:961\$778	77:670\$293	84:291\$485	682:954\$886	767:246\$371
23 de outubro de 1930	488:708\$680	178:759\$809	309:948\$871	927:763\$408	1.237:712\$279
Diferença para menos em 1931	326:746\$902	101:089\$516	225:657\$386	244:808\$522	470:465\$908
Receita do mês:					
De 1 a 23 de outubro de 1931	3.739:282\$101	1.621:360\$735	2.117:921\$366	14.256:624\$934	16.371:546\$300
De 1 a 23 de outubro de 1930	8.102:104\$943	2.939:172\$653	5.162:932\$890	13.737:686\$176	18.900:619\$066
Diferença em 1931...	4.362:822\$842	1.317:811\$318	3.045:011\$524	518:938\$758	2.526:072\$766
Receita do ano:					
De 2 de janeiro a 23 de outubro de 1931	61.172:823\$562	24.956:525\$096	36.216:298\$166	186.733:277\$220	222.949:575\$686
De 2 de janeiro a 23 de outubro de 1930	106.437:236\$885	43.953:013\$520	62.484:223\$365	201.439:240\$156	263.623:463\$521
Diferença para menos em 1931	45.264:413\$323	18.996:488\$424	26.267:924\$899	14.405:962\$936	40.673:887\$835

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEÍCULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 23 do corrente:

Aprovados: Julio C. M. M. de Barros, Manoel da S. Moutinho, Lipsis T. Santarém, Americo José de Pinho, Lourenço S. da Cunha, Francisco Villardi e Manoel D. de Rezende.

Reprovados, 5.

Inspetoria de Veículos, em 23 de outubro de 1931. — O inspetor geral, *Riograndino Krüel*.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEÍCULOS

Pelo presente edital ficam notificações a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dia 21 de outubro de 1931

Carga:

N. 611, A. E. de Souza, art. 144 — Motorista.

N. 1.100, S. S. Kashime, art. 248 L — Motorista.

N. 3.055, S. & Nogueira, art. 144 — Proprietário.

N. 4.306, E. Batista & Comp., artigo 144 — Motorista.

N. 5.200, Standard Oil Co., art. 88 — Proprietário.

N. 6.170, M. S. Mendes, art. 144 — Motorista.

N. 6.456, I. K. Export, art. 248 L — Motorista.

Passageiros:

N. 756, Orlando dos Santos, art. 87 — Motorista.

N. 777, E. C. A. Materne, art. 81 — Motorista.

N. 1.635, M. F. Couto, art. 248 L — Proprietário.

N. 1.712, P. A. Machado, art. 81 — Proprietário.

N. 2.993, Pierre & Rubber Comp., artigo 248 L — Proprietário.

N. 3.291, A. Jainovich, art. 144 — Motorista.

N. 3.447, G. R. Export, art. 102 — Motorista.

N. 6.549, A. Monteiro, art. 144 — Motorista.

N. 6.797, A. Austregesilo, art. 248 L — Motorista.

N. 9.815, Dr. O. J. de Lacerda, artigo 92 — Motorista.

N. 10.996, Ricardo Wendt, art. 248 L — Motorista.

N. 11.096, J. Duarte dos Santos, artigo 248 L — Proprietário.

N. 11.276, A. Flodrer, art. 102 — Motorista.

N. 12.096, S. Koffmann, art. 79 — Proprietário.

N. 12.417, A. Pires de Castro, artigo 257 — Proprietário.

N. 14.552, C. E. Santos, art. 151 — Proprietário.

N. 14.675, A. D. da Fonseca, art. 87 — Motorista.

N. 14.756, A. Duncan, arts. 87 e 79 — Motorista.

Observação — A falta de pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto numero 15.914, de 16 de agosto de 1922, — O inspetor, *Riograndino Krüel*.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PÚBLICA

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diário Oficial* de 17 do corrente acha-se publicado um edital convidando diversos proprietários de predios a satisfazerem seus debitos, dentro do prazo de 15 dias.

Departamento Nacional de Saude Pública

Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina

Pelo presente fica intimado o senhor Candido Montenegro, encontrada á rua Carolina Meyer n. 11, para depositar no Tesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade deste Departamento, a importância de um conto de réis (1:000\$000), multa que lhe foi imposta por esta inspetoria, por in-

fração dos artigos 232, parafraseo unido e 234, § 3º do Regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública, aprovado pelo decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, dentro do prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação deste edital, findo o qual será cobrança executiva da referida multa. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1922. — *R. Cordeiro de Farias*, inspetor interino.

Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina

Pelo presente fica intimada a senhora D. Maria Amelia Monteiro de Rocha, encontrada á avenida 28 de Setembro numero 361, (farmacia), para depositar no Tesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade deste Departamento, a importância de cem mil réis (100\$000), multa que lhe foi imposta por esta inspetoria, por infração do art. 29, do decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931 e de acôrdo com o artigo 180, do citado decreto, dentro do prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação deste edital, findo o qual será processado no Juízo competente para cobrança executiva da referida multa. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1931. — *Dr. R. Cordeiro de Farias*, inspetor interino.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE MESTRES DAS OFICINAS DE CALDEIROS DE FERRO, MODELADORES E OBRAS CIVIS.

De ordem do Sr. contra-almirante diretor geral deste Arsenal, faço publico que fica aberta nesta secretaria, pelo espaço de 30 dias, a partir da presente data, a inscrição do concurso para provimento das vagas de mestres das oficinas de caldeiros de ferro, modeladores e obras civis.

De acôrdo com o art. 27 do regulamento em vigor, somente poderão ser candidatos a esses logares, os auxiliares de mestres ou operarios de 1ª e 2ª classes do Arsenal; mestres, auxiliares de mestres e operarios de 1ª classe das oficinas da industria particular, uns e outros de officios correspondentes.

Secretaria da Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1931. — *Antonio Leães Vieira*, 1º official, pelo secretario.

MINISTERIO DA FAZENDA

Diretoria da Receita Pública

Por esta secretaria da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional, se faz publico que, a contar da data da primeira publicação, que se fará em 30 dias, fica marcado o prazo de (90) noventa dias, para serem apresentadas á mesma secretaria quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em re-

querimento protocolado sob n. 50.109, deste ano, por Pirelli S. A., Companhia Nacional de Condutores Elétricos, com sede á rua Boa Vista n. 3, e fabrica em São Bernardo, São Paulo, anteriormente, Companhia Nacional de Artefactos de Cobre — Conac — cujos produtos já se acham registrados, conforme circulares ns. 25, de 13 de junho de 1925, 19, de 27 de maio de 1926 e 20, de 13 de abril de 1929, para os efeitos da restrição prevista nos §§ 1º e 2º do art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, e no sentido de serem registrados os novos produtos que a requerente, com a recente ampliação de sua fabrica, passou a produzir em larga escala, iguais aos similares de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade como também podendo a sua produção atender ás necessidades do consumo dos mercados nacionais.

A citada companhia se declara apta a produzir todos os condutores de corrente elétrica, nus ou com qualquer especie de revestimento, isolamento, ou proteção para qualquer tensão, e carga de serviço e para qualquer fim, como sejam: para serviços telefonicos, telegraficos, radiotelegraficos, radiotelefonicos, de controle, de assinalação, de iluminação, ou para transmissão ou distribuição de energia, em instalações aéreas, subterraneas ou submarinas (submersas), inclusive os condutores aplicados nas instalações elétricas de maquinas, veículos ou aparelhos terrestres, marítimos ou aéreos.

Secretaria da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional, em 21 de setembro de 1931. — O secretario, *Orlando de Faria Caldas*.

C — 5.108 — 21-9-31 — 1:200\$000 — 30 dias).

Diretoria da Receita Pública

Tesouro Nacional Diretoria da Receita Pública — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1931. Por esta Secretaria da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional se faz publico que, a contar da data da primeira publicação deste edital, fica marcado o prazo de (90) noventa dias para serem apresentadas á esta mesma secretaria, quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado sob n. 15.491, de 1929, pela firma Theodor Jos. Horst do Brasil Ltda., estabelecida á rua Carnot ns. 66-68, e Camomil n. 27, na Capital do Estado de São Paulo, com fabrica de vernizes, esmaltes e subprodutos para os efeitos da restrição prevista nos §§ 1º e 2º do art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, e no sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em grande escala, iguais aos similares de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, podendo também a sua produção atender ás necessidades do consumo dos mercados nacionais. Os artigos submetidos ao dito registro, são os seguintes: Ns. 1, verniz superior permanente "Body" — 2, verniz permanente, "Body" — 3, verniz Carriage Extra-fino n. 1 — 4, verniz Carriage Fino n. 2 — 5, verniz Flatting Superior — 6, verniz Flatting Fino — 7, verniz Especial para assentos, etc. — 8, verniz Copal n. 1 — 9, verniz Copal n. 2 — 10, verniz Copal para o exterior — 11, verniz Copal para o interior — 12, verniz Copal claro, para interior e exterior

— 13, verniz Copal para misturar n. 1 — 14, verniz para misturar n. 2 — 15, verniz Elastico para reparações — 16, verniz Crystal Superfino — 17, verniz Crystal Claro — 18, preto e cinza — 19, preto Japão Elastico — 20, preto Japão — 21, verniz Preto do Rheno — 22, verniz Preto Americano — 23, verniz Asphalto "Syrio" — 24, verniz Preto Transparente. (Brilhante e fosco) — 25, Esmalte preto — 26, verniz Preto de Imersão — 27, verniz Preto Mesclado — 28, verniz Japão Incolor — 29, verniz branco para geladeiras — 30, verniz Copal Prata 1ª — 31, verniz Ouro — 32, verniz Prata Ebulição — 33, verniz Prata Ebulição — 34, verniz Ouro Ebulição Sanitário — 35, verniz Transparente em cores — 36, verniz Pallido para misturar — 37, verniz Preto para folhas e ferro — 38, verniz Elastico para isolar generos — 39, verniz para Waggons — 40, verniz para locomotivas — 41, verniz Oleado Inglez-Standoil — 42, Mixtion-Mordente para dourar — 43, tintura para bronze — 44, verniz para botes — 45, verniz para yachts — 46, esmalte Japão Branco — Para interior e exterior — 47, verniz Venenoso Elastico "Pacific" — 48, esmalte Branco "Edelweiss" para exterior — 49, esmalte branco "Edelemaille", para interior — 50, tinta branca fosca "Edelgrund" — 51, verniz isolante Preto "Hortisol" — 52, verniz isolante "Hortisol" — 53, removedor para tintas e vernizes "Futschikato" — 54, renovador "Ideal" — 55, verniz Extra-Pallido "Gold-Seze" — 56, verniz Escuro "Gold Sizw" — 57, Terebina Claro — 58, Terebina Pallido n. 45 — 59, Terebina Forte n. 1 — 60, Secante Branco — 61, "Patent Knoffing" — 62, Record Secativo n. 67 — 63, Secante de Cobalto — Vernizes Thejol — Para pintura de automoveis, etc. — 64, verniz Body Permanente — 65, verniz Copal, Carriage Pallido — 66, verniz Flatting — Extra — Claro. Secção nitro-cellulose — 67, Tampa-Póros Vinco — 68, Dunner (Thinner) — 69, verniz Vinco para primeira demão — 70, verniz Vinco, para ultimas demãos. Secretaria da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional, 3 de agosto de 1931. — *Orlando de Faria Caldas*, secretario.

(C—5.418—22-9-31—1:500\$000.)

Diretoria da Receita Pública

Por esta Secretaria da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional se faz publico que, a contar da data da primeira publicação, fica marcado o prazo de (90) noventa dias para serem apresentadas á mesma Secretaria quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado no Tesouro Nacional sob n. 38.082, de 1930, por Nadir Figueiredo S. A., industriais estabelecidos em São Paulo, á Avenida Independência ns. 60/62, com fabrica de lustres e artigos de fantasia em metal, para os efeitos da restrição prevista nos §§ 1º e 2º do art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, e no sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em larga escala, iguais aos similares destinados á iluminação de vagões de estrada de ferro, de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como também podendo a sua produção atender ás necessidades do consumo dos mercados nacionais.

Os artigos submetidos ao registro, são os seguintes:

Castiçais eletricos de bronze com abat-jour de seda, de diversos tamanhos, simples e de fantasia.

Lustres eletricos de bronze com abat-jour de seda, com duas ou mais luzes.

Plafoniers de bronze fundido com globo de feitiço e tamanhos diversos.

Bracos de bronze fundido com globo de feitiço e tamanho diversos.

Arandelas de bronze fundido, simples e de fantasia, com globo de feitiço e tamanhos diversos.

Lanternas diversas para canda de tecm.

Acumuladores eletricos aperfeiçoados, proprios para serviço de estradas de ferro.

E, para constar, foi mandado dactilografar o presente edital, que será publicado para os devidos fins em (30) trinta dias.

Secretaria da Diretoria da Receita, 7 de outubro de 1931. — *Orlando de Faria Galdas*, secretario.

(C-5.525-17-10-31-1:200\$-30 vezes seguidas.)

Diretoria da Contabilidade

Fago publico, para conhecimento dos interessados, que a relação das obrigações do Tesouro, ao portador, do Decreto n. 14.946, de 15 de agosto de 1921, de 5:000\$000, sorteadas para resgate, publicado no "Diário Oficial", de 8, 9 e 10 de setembro ultimo, saiu com incorrecções, que ora assim se retificam: onde se lê 4.307 e 10.432, leia-se 4.306 e 10.434.

Diretoria da Contabilidade, 23 de outubro de 1931. — O diretor, *C. A. Naylor*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a Sra. D. Maria Belmira Sepulveda Eweyard de Britto, filha e unica herdeira do ex-almoxarife da Fabrica de Polvora da Estrela, Patricio Belmiro Sepulveda Ewerard, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos as importancias de 447\$776 e 354\$861, alcances apurados nos processos de tomadas de contas do citado ex-almoxarife, relativos aos periodos de 1 de janeiro de 1891 a 31 de dezembro de 1904 e de 1 de janeiro de 1902 a 2 de outubro de 1915, e a cujos pagamentos foram condenados por acórdão de 10 de junho do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança do responsavel.

Tercera Diretoria do Tribunal de Contas, 10 de outubro de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os Srs. Julio Sallowich, Bráulio do Carmo Guanacs, José de Oliveira Rios e

Alvaro Costa, respectivamente, ex-agentes do Correio em Porto Martinho Prado e Presidente Alves, no Estado de São Paulo, Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso e Monte Aprazível, no Estado de São Paulo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos, ou recolherem aos cofres publicos as importancias de 237\$100, 49\$400, 26:27\$086 e 1:387\$100, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, relativos aos periodos de 1 de março de 1923 a 30 de abril de 1926, 5 de junho de 1918 a 30 de novembro de 1921, 6 de novembro de 1924 a 10 de junho de 1928 e 1 de julho de 1925 a 21 de maio de 1926, sob pena de revelia.

Tercera Diretoria do Tribunal de Contas, 13 de outubro de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o telegrafista Milton Pinheiro, ex-tesoureiro do Distrito Telegrafico do Estado da Paraíba, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres publicos, a importância de 8:074\$858, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 30 de abril a 17 de outubro de 1930, e a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 1 de abril do corrente ano, sob pena de ser feita a necessaria cobrança executiva.

Tercera Diretoria do Tribunal de Contas, 6 de outubro de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros dos Srs. Joaquim Gomes Nogueira, Domingos José de Abreu Guimarães, Julio Cesar de Almeida Senna, José Fernandes Junior, Ludovico de Souza Queiroz e Sabino José Pereira, respectivamente, ex-agente do Correio em Papyratiba, no Estado de São Paulo, ex-encarregado da arrecadação das rendas federais nos municipios de São José do Paraizo e Minas Novas, no Estado de Minas Gerais; ex-agentes do Correio em Tambau e Pilão Arcado, nos Estados de São Paulo e Baía, ex-coletores das rendas federais em Altamir, no Estado de Goiaz, e ex-agente do Correio em Douradinho, no Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, as importancias de 270\$000, 3:366\$957, 2:901\$312, 70\$300, 134\$120, 43\$966 e 37\$400, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos aludidos responsaveis, sob os ns. 8.053, 10.045, 10.053, 11.395, 12.165, 22.506 e 22.940, e a cujos pagamentos foram eles condenados pelos acórdãos de 11 de fevereiro do corrente ano, 13 de agosto do ano passado e 22 de julho, 10 de junho, 9 de setembro, 3 de junho e 22 de julho do corrente ano, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças dos exalores e consequente cobrança executiva.

Tercera Diretoria do Tribunal de Contas, 6 de outubro de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os Srs. José de Almeida Leite, Octaviano Rozendo Carneiro de Albuquerque, Othília Martins de Oliveira, Orlando Pires de Mattos, João Mauricio Ferreira, José Antunes Braga, Manoel de Souza Lima e Benedicto Moreira de Andrade, respectivamente, ex-coletores das rendas federais em Dois Corregos e em Taracatã, nos Estados de São Paulo e Pernambuco, e ex-agentes do Correio em Lavras, Guaratina, Rio Pardo, Gumbatai, Santa Rosa e Catanduva, nos Estados do Ceará, São Paulo, Mato Grosso, São Paulo, Paraíba e São Paulo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos ou recolherem, aos cofres publicos, os importancias de 1:038\$361, 165\$074, 84\$266, 737\$700, 20\$250, 44\$500, 292\$925 e 2:748\$335, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, sob os ns. 13.413, 21.193, 22.541, 23.230, 23.241, 23.446, 23.515 e 23.590, sob pena de revelia.

Tercera Diretoria do Tribunal de Contas, 6 de outubro de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada D. Ruth Rodrigues Gesta, curadora de seu marido bacharel José Farias Gesta, ex-tesoureiro da Administração dos Correios no Amazonas e Acre, por seus advogados, os bachareis Virgilio de Barros e Manoel Barbosa Gesta, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importância de 121:834\$989, alcance apurado no processo de tomada de contas do citado ex-tesoureiro, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1928, e a cujo pagamento foi ele condenado por acórdão de 27 de maio do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente cobrança executiva.

Tercera Diretoria do Tribunal de Contas, 8 de outubro de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio em Vila Prudente, no Estado de São Paulo, D. Anna Maria Catherina Cacella Rossi, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher aos cofres publicos, a importância de 15\$, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 8 de janeiro de 1923 a 5 de julho de 1928, sob pena de revelia.

O alcance provém de: 10\$, de saldo a menos recolhido em abril de 1923; 5\$000, de responsabilidade imposta pelo extravio de um carimbo da agencia.

Tercera Diretoria do Tribunal de Contas, 10 de outubro de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados J. Celina Nogueira, coronel Antonio Cezario de Figueiredo, José Cardoso da Silva, Vicente Brasileiro, João de Paula Baptista e Acistides Candido de Barros, respectivamente, ex-agente do Correio em Ubiquara, no Estado de São Paulo, ex-pagador da Segunda Pagadoria do Tesouro Nacional, e ex-agentes do Correio em Conquista, no Estado da Bahia, em Lagoinha, no Estado do Ceará, em Coqueiral e São Lagoas, no Estado de Minas Gerais, para no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres públicos, as importâncias de 3378750, 3008, 1438600, 228400, 198800 e 158800, alcançadas nos processos de tomadas de suas contas, sob os n.ºs. 8.059, 103055, 22.083, 22.531, 22.730 e 22.944, e a cujos pagamentos foram condenados pelos acórdãos de 11 de fevereiro, 13 de maio, 4 de abril, 24 de junho, 5 de agosto e 1 de julho do corrente ano, sob pena de serem feitas as alienações administrativas de sua fianças.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 6 de outubro de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros dos Srs. Domingos Guaraldo, Antonio Joaquim Teixeira, Maria Correia Diniz e Maximo Garrido da Costa Braga, respectivamente, ex-agentes do Correio em Villa Rezende e S. Francisco Xavier, no Estado de São Paulo, Barra de Jangada, no Estado de Pernambuco, e Saboeiro, no Estado do Ceará, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos, ou recolherem, aos cofres públicos, as importâncias de 168300, 4998300, 1208820 e 135200, provenientes de alcanços verificados nos processos de tomadas de contas dos aludidos responsáveis, relativos aos períodos de 5 de janeiro de 1922 a 3 de abril de 1923, 28 de junho de 1911 a 14 de março de 1927, 15 de janeiro de 1919 a 29 de junho de 1929 e 16 de dezembro de 1912 a 26 de agosto de 1917, sob os n.ºs. 23.468, 23.341, 23.733 e 23.856, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 6 de outubro de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados o Sr. Cicero Gomes da Silva e os herdeiros de Aurelino Caetano Machado e de D. Olinda Pereira Machado, respectivamente, ex-agentes do Correio de João Pessoa, no Estado do Espírito Santo e de Goiabeiras e Nova Aurora, no Estado de Goiás, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos, ou recolherem, aos cofres públicos, as importâncias de 1:0878750, 1598800 e 98960, alcançados verificados nos processos de

tomadas das contas dos referidos ex-agentes, relativos aos períodos de 15 de novembro de 1919 a 12 de outubro de 1922, 6 de fevereiro de 1904 a 29 de junho de 1920 e de 7 de julho de 1919 a 5 de junho de 1922, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 23 de outubro de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que nesta Repartição terão andamento rapido todos os processos relativos a restituição do adicional de 25 % sobre bebidas, de que trata o decreto n.º 20.472 de 2 de corrente, desde que os respectivos requerimentos estejam firmados pelos proprios interessados, e não haja intermediarios na procura da solução dos mesmos, o que acarretará delonga na sua ultimação, dada a desconfiança de que no andamento dos processos estão intervindo advogados administrativos.

Secção de Expediente, 23 de outubro de 1931. — *Abilio Mindello Baltuar*, encarregado da secção.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem, dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para esse fim dirigirem-se a Secção do Cadastro.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1931. — O secretario, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Isidoro & Valladares.
Ismael & Botelho.
Israel & Gelbaum
Israel Luiz.
Israel Leon.
Italo & Sidney.
Joões Amintas.
Izidoro Benjamin Rodrigues.
Izidoro — José.
J. A. Silva Mendes & Comp.
J. Abreu & Comp.
J. Abreu & Comp. Ltda.
J. Alexandre & Chammes
J. Andrade & Comp.
J. Baerlein & Comp.
J. Baptista & Soares
J. Barrocas & Comp.
J. Braga & Comp.
J. Brandão & Dias.
J. Brigade & Comp.
J. Brito & Comp.
J. C. de Almeida & Comp.
J. C. Barros & Comp.
J. C. Lopes & Alves.
J. Carlos Braga & Comp.
J. Castro Filho & Comp.
J. Cerqueira & Filho.
J. Claro & Comp.
J. Collares Moreira & Comp.
J. da Costa & Comp.

J. Dias Coelho & Comp.
J. Dias & Reis.
J. Dutra & Comp.
J. Esmida & Irmão.
J. F. Carneiro & Comp.
J. Fernandes & Branco.
J. Fernandes & Carvalho.
J. Fernandes & Comp.
J. Fernandes & Lopes.
J. Fernandes & Rodrigues.
J. Fernandes Santos & Comp.
J. Ferrão & Comp.
J. Ferreira & Gonçalves.
J. Ferreira & Magalhães.
J. Fontes Filho & Comp.
J. Frazão & Comp.
J. Freitas & Vieira.
J. Germano & Comp.
J. Gil & Comp.
J. Gomes & Costa.
J. Gomes & Martins.
J. Gomes & Silva.
J. Gonçalves Campos & Comp.
J. Gonçalves & Comp.
J. Gonçalves & Corrêa.
J. J. Ferreira & Comp.
J. J. Varanda & Irmão.
J. M. da Cunha & Comp.
J. M. Mattos & Comp.
J. M. Mendes & Comp.
J. M. Rolas & Comp.
J. M. Santos & Romualdo.
J. M. Silva & Comp.
J. Martins & Ferreira.
J. Mattos & Vieira.
J. Mendes & Aguiar.
J. Mendes & Comp.
J. Miguez & Comp.
J. Moraes & Irmão.
J. Moreira & Lopes.
J. Moreira da Rocha & Comp.
J. Moreira & Silva.
J. Morgado & Santos.
J. Oliveira & Bastos.
J. Oliveira & Gomes.
J. Otero & Comp.
J. P. de Barros & Comp.
J. Pacheco & Comp.
J. Palmeira & Comp.
J. Palmeira & Comp.
J. Palmeira & Comp.
J. Pereira & Silva.
J. Peres & Ramos.
J. Pulnickx & Comp.
J. R. Braga & Comp.
J. R. Silva & Comp.
J. Ramos & Irmão.
J. Raposo & Comp.
J. Rezende & Comp.
J. Rodrigues & Irmão.
J. S. Coelho & Comp.
J. S. Pereira & Comp.
J. Salgado & Comp.
J. Salles & Comp.
J. Sant'Anna & Comp.
J. Santos & Figueiredo.
J. Santos Guerra & Comp. Ltd.
J. Schwartz & Comp. Ltd.
J. Silva & Costa.
J. Soares & Baptista.
J. T. Lima & Comp.
J. Tavares Oliveira & Comp.
J. Teixeira & Abreu.
J. Veiga & Trindade.
J. Vianna da Silva & Comp.
J. Vieira & Comp.
J. Vieira Machado & Comp.
J. Vieira & Ramos.
J. Vieira de Sá & Comp.
J. Zagury & Comp.
Jabib — Alexandra.
Jacob — Antonio.
Jacob — Elias.

Jacob. — Elias Matheus.
 Jacob — Jorge Matheus.
 Jacob — Maria.
 Jacob & Ribeiro.
 Jacobina — Oscar.
 Jacques Perret & Comp.
 Janeiro — Arthur Jacob.
 Jannuzzi — Jacomo.
 Janowitz — Erwin.
 Jantus — Alexandre.
 Jardim — Manoel Gonçalves.
 Jannuf — Neif.
 Jaume — Luiza.
 Jayme Fichman & Comp.
 Jayme P. Rosas & Comp.
 Jéha — Antonio.
 Jens Jensen & Comp.
 Jeorges Bordab & Irmão.
 Jercioni — Elias.
 Jesus — Antonio de.
 Jesus & Comp.
 Jesus — Elvira de.
 Jesus — Jacintho de.
 Jesus — Joaquim de.
 Jesus — Joaquim de.
 Jesus — Ludgero Pereira de.
 Jesus — Manoel Athayde de.
 Jesus — Maria de.
 Jesus — Maria de.
 Jesus — Rosaria de.
 Jetzinger Ludwig.
 Jiu — Dge Hsu.
 Joanna — Maria.
 João d'Aguiar & Comp.
 João Baptista Salgado e Faustino dos Santos.
 João Basile & Comp.
 João Cicero & Comp.
 João Domingos & Manoel Pereira de Araujo.
 João Eugenio & Comp.
 João — Feres.
 João — Maria.
 João — Mario.
 João Pansse.
 João Ramos & Matheus.
 João de Sá Gomes e Manoel de Freitas.
 Joaquim Domingos e José Esteves Cabo.
 Joaquim de Figueiredo & Ferreira.
 Joaquim Gomes & Comp.
 Joaquim Martins Pereira e Príncipe Ferriani.
 Joaquim Ribeiro Pinto & Comp.
 Joaquim Rodrigues & Comp.
 Joaquim S. Guimarães & Comp.
 Joaquim & Silva Leal.
 Joaquim Teixeira & Comp.
 Jorge — Alexandre Assad.
 Jorge — Antonio.
 Jorge — Caram.
 Jorge & Elias.
 Jorge — Esper.
 Jorge — Farah.
 Jorge — Felipe.
 Jorge — Gabriel.
 Jorge & Guimarães.
 Jorge & Lazaro.
 Jorge — Manoel S.
 Jorge — Salma.
 José Agrellos & Copa.
 José Antonio Perpetuo e Amador Domingos da Cruz.
 José B. da Silva e Armando L. da Cunha.
 José Bergman & Comp.
 José Chavie & Comp.

José da Costa Abreu e Antonio da Silva Costa.
 José Eschler & Hansler.
 José F. dos Santos & Comp.
 José Fernandes & Ribeiro.
 José Ferreira de Azevedo & Comp.
 José Francisco & Irmãos.
 José Gaspar & Almeida.
 José Gomes & Comp.
 José Gomes Ribeiro & Peixoto.
 José — Humberto.
 José Justino & Irmão.
 José Lino & Victor Faria.
 José Lisboa & Nogueira.
 José Maria & Soares.
 José Maximiano.
 José Moreira & Rodrigues.
 José — Paulo.
 José — Pedro.
 José Pereira & Manoel da Costa.
 José Philippe & Irmão.
 José Pinto Araujo & Feruti Bartoloto.
 José Rabello & Comp.
 José Rodrigues Caixa & Joaquim Rodrigues Caixa.
 José Rodrigues & Silva.
 José dos Santos & Joaquim Ferreira Serrano.
 José da Silva & Antonio Nunes.
 José da Silva Costa & Comp.
 José Teixeira de Almeida & Comp.
 José Teixeira & José Gonçalves.
 José Telhado & Severo Romfim.
 Joseph Hemeny & Filho.
 Josimov — Vasilio.
 José — José Garcia.
 Jovino & Avellar.
 Jovino — Martins.
 Juber — Isck.
 Julianelli — Domingos.
 Juliani Guimarães & Comp.
 Julião — Ribeiro.
 Julio — Antonio.
 Julio — Joaquim da Silva.
 Julio Spera & Comp.
 Julio Villas Boas & Comp.
 Junqueira de Aquino & Comp.
 Junqueira — Jarbas Diniz.
 Junqueira & Machado.
 Jusin — Oscar.
 Justi — Francisco.
 Justino Pinheiro & Comp.
 Justo & Mendes.
 Juvandes — Antonio.
 Juven & Valdman.
 P. Alexandre & Comp.
 P. Alves & Souza.
 P. Amaral & Martins.
 P. Botelho & Comp.
 P. Ferreira & Rodrigues.
 P. Flaeschen & Comp.
 P. Franco & Comp.
 P. Gomes & Comp.
 P. Moraes & Comp.
 P. Pinto Lima & Comp.
 P. Sabaris & Comp.
 P. Santos & Comp.
 P. Zanotta & Comp.
 Pace & Almeida.
 Pachá — Theodoro André.
 Pacheco & Andrade.
 Pacheco — Augusto.
 Pacheco Fernandes & Comp.
 Pacheco — João.
 Pacheco Melão & Comp.
 Pacheco — Pedro.
 Pacheco Queiroz & Comp.
 Paciello — Antonio.
 Paço — Manoel Gonçalves da Padein — Taisin.

Padilha — Manoel Marques.
 Padrão — Antenor.
 Padula — Domingos.
 Padullo — Daniel.
 Paes — Manoel.
 Paes & Oliveira.
 Pagani — Vicente.
 Pain — Augusto da Silveira.
 Paiva — Alfredo Antonio de.
 Paiva & Cerqueira.
 Paiva — Constantino.
 Paiva — Joaquim.
 Paiva — Julio de.
 Paiva & Lengo.
 Paiva — Lopes.
 Paiva — Rozendo de.
 Paixão — Florencio Paulino.
 Paladino — Paschoal.
 Palermo — Gaspar.
 Palhares & Comp.
 Pallut — João.
 Pampuri — José.
 Pamuci — Luiz.
 Pandecas Brasileira Ltda.
 Pangaio — Antonio Dias.
 Pannembecker — Alberto.
 Panno — Salvador.
 Pannom Ltd.
 Panz Hayana & José Junta.
 Panza — Paschoalino.
 Padlino — Vincenzo.
 Papa — Giuseppe.
 Papera — Bartholomeu.
 Parada — Antonio Francisco.
 Paranhos — Manoel Santa Catharina.
 Pargal — José Guerra.
 Pardal — José Guerra.
 Pardo & Alvarez.
 Pardo & Gonçalves.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Distrito Federal:

Exercício de 1930:

A 28.111. Aquino — Carlos de, rua Alvaro n. 35.

E 35.171. Barros — Manoel Luiz de, rua Cachamby n. 250.

Ex-officios:

44.975. Carneiro — Antonio, avenida Carmen n. 300.

21.390. Costa — Manoel Pinto da, rua Santo Amaro ns. 3115.

E 31.640. Cruz — Eugenio Marques, rua Rodrigo Silva n. 10, 1º andar.

Ex-officios:

15.451. Delmas — Antonio, rua Olga n. 119.

16.109. Dias — Augusto, rua Visconde de Itaboraite n. 25.

21.369. Fernandes — Antonio A., rua do Riachuelo n. 427.

16.021 — 6.454. Freres — David, avenida Rio Branco n. 114, 1º andar.

E 38.525. Hobile — Jorge, rua da Constituição n. 52.

Ex-officio:

E 19.474 — 8.997. Machado — Ignacio José, rua Camerino n. 44.

E 18.488 — 15.949. Machado — José Fernandes, rua Monsenhor Amorim, número 47.

E 18.500 — 11.527. Machado — Rodolpho, rua João Ricardo n. 73.

E 18.389. Marcos & Brito, rua João Vicente n. 201.

E 18.520. Macigona Azevedo & Gama, praça do Galeão n. 212 — Ilha do Governador.

E 18.420. Marques & Mendonça, rua Bernardo Vasconcellos n. 91.

E 18.356. Martins — Antonio, Estrada de Santa Cruz n. 106.

E 18.515. Martins — Ivo Ferreira, praça Americana n. 18.

E 18.366 — 15.765. Martins — Luiz, Estrada da Pomba n. 1.188.

E 18.420. Melgaco & Gomes, rua Almirante Cochrane n. 40.

E 18.779 — 34.454. Moraes — Annibal de, avenida Mem de Sá n. 46.

E 18.931 — 10.118. Moraes — Ercar-nagão Salgado Rijo, rua Goiás n. 448.

E 18.736. Moreira — Manoel, rua do Riachuelo n. 108.

E 17.623 — 8.173. Oliveira — M. E. de, rua Condessa de Belmonte n. 26.

Suplemento:

A 3.003. Ballarin — Giovanni, rua Delfort Roxo n. 122.

E 5.159. Carvalho — Alexandre Maria de, rua das Artes sem numero — Bangü.

A 2.849. Castro — Augusto Gomes de, rua Dr. Leal n. 146.

E 18.701. Coelho — João Martins, rua S. Cristóvão n. 420.

B 1.526. Crissanto — Joaquim Maria, rua Campo da Botija n. 46, 2ª loja — Piedade.

B 1.284. Damas — Manoel de Oliveira, rua Pereira Nunes n. 180.

E 31.923. Dias — José Rodrigues, estrada do Guandú sem numero — Bangü.

B 1.185. Lourenço — Manoel, rua Padre Januario n. 72.

B 6.717. Manoel Gama & Filho, rua das Flores n. 35.

B 3.868. Marques — João de Almeida, estrada de Nazareth n. 702.

Exercício de 1929:**Imposto total:**

Z 899. Pepe & Santos, rua do Catete n. 85, 3798300.

Exercício de 1931:

E 20.753. Barbosa — José Domingos, rua Alvaro Ramos n. 91.

E 25.652. Branco — Antonio José, Centro de Aviação Naval.

E 29.935. Castro — Aquilino, rua Cândido Mendes n. 3.

E 36.424. Coelho — Maria Agra, rua Senador Pompeu n. 240.

E 18.579. Coleman — E. Puigdemonech, rua Senador Dantas n. 77.

E 35.044. Ferreira de Matos & Companhia, rua Ramalho Ortigão números 22 e 24.

E 5.301. Fursland — Sidney Frank, rua S. Pedro n. 81 — Terco.

E 36.430. Guimarães — Torres — Comto, rua Ouvidor — Sul America Capitalização.

E 30.955. Macedo — Joelmir Campos de Araripo, rua Professor Gabizo número 229.

E 32.649. Moraes — Octaviano da Costa, rua Borja Reis n. 248.

E 28.264. Moura — Eloy de, Ilha do Governador — Paramapuã n. 320.

E 5.526. Novaes — Fernando Teixeira, rua dos Ourives n. 125, 1º andar.

E 25.400. Oliveira — Manoel Jacintho Gomes de, rua Santa Luzia n. 230.

E 5.280. Pinheiro & Silva, rua Visconde da Gavêa n. 86.

E 24.538. Roriz — Manoel Gonzalez, largo do Machado n. 86.

E 18.559. Silva — Jacintho Alves da, avenida Rio Branco ns. 135 e 137.

E 5.189. Soleiman — Saleh, rua Henrique Valladares n. 54.

Suplemento:

B 3.783. Curtis — Antony B., rua 1ª de Março n. 47.

B 3.569. Fernandes — Francisco, rua Senador Euzébio n. 366 A.

B 1.305. Ferreira — Miguel, praça Olavo Bilac sem numero — local 43.

B 1.866. Florio — Rosario, rua da Carroca n. 19.

D 6.600. Lobo — Asterio, rua Dias da Rocha n. 64 — Copacabana.

A 1.499. Richer — André, rua Custódio Serrão n. 32.

B 3.437. Sampaio — Malaquias Augusto, rua dos Cardosos n. 42 — Cascadura.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 25 do corrente e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito

suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1931. — O secretário, *Osvaldo Crespo Pereira de Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro**Edictais com o prazo de quinze dias**

De ordem do senhor inspetor, convidei o dono ou interessado em duas vitrolas da marca "Duo Dynamic", modelo n. 27, e uma maquina de escrever "Remington" completamente novas, apreendidas pelos guardas da policia aduaneira Amílcar Pereira Dias, Fabricio Guedes da Silva, Ismael Pires e Frederico Guilherme Ferreira, no dia 23 de setembro último, de serviço a bordo do vapor americano "Western World", a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, alegar o que entender a bem de seu direito, sobre tal ocorrência, sob pena de revelia. (Apreensão n. 128.)

De ordem do senhor inspetor, convidei o dono ou interessado em quatro peças de tecido de seda e algodão, apreendidas pelo motorista desta Alfandega, Antonio Ferreira de Freitas, no dia 17 de setembro ultimo, a bordo do vapor americano "Western World", a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, alegar o que entender a bem de seu direito sobre tal ocorrência, sob pena de revelia. (Apreensão n. 128.)

De ordem do senhor inspetor, convidei o dono ou interessado em tres peças de fazenda, manchadas de óleo, apreendidas pelo guarda da policia aduaneira Lino Campos, auxiliado pelo motorista Antonio de Freitas e pelo remador José Bastos, no dia 5 de outubro corrente, quando em serviço de fiscalização no vapor americano "Western World", a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste alegar o que entender a bem de seu direito, sobre tal ocorrência, sob pena de revelia. (Apreensão n. 132.)

De ordem do senhor inspetor, convidei o dono ou interessado em duas valises contendo treze roletas de seda, apreendidas pelos guardas da policia aduaneira Waldemar Lopes de Almeida, Ezequiel Cabral e Evandro Vianna, no dia 27 de setembro último, quando de serviço a bordo do vapor nacional "Campos Sales", a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, alegar o que entender a bem de seu direito, sobre tal ocorrência, sob pena de revelia. (Apreensão n. 136.)

Alfandega do Rio de Janeiro, em 23 de outubro de 1931. — *Alfredo Bastos*, 4º escrivão.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do senhor inspetor da Alfandega, declaro, que, no lote 30, do edictal n. 381, a consignação é E. Velho C., e não Velho C., como por engano foi publicado.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1931. — *Genciino Wanderley*, escrivão.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO**Junta Comercial do Distrito Federal**

Em alto as armas da Republica.
 Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 19 de outubro de 1931, requiriram-se nesta repartição sob número 10.101, os seguintes documentos referentes à Companhia de Seguros da Baía, a saber:

Certidão da Junta Commercial da Baía, do arquivamento dos documentos de constituição da Sociedade e folhas do *Diário Oficial* da Baía, com a publicação desses documentos, a pública forma de uma procuração. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretária desta Junta, passei a presente certidão.

Sobre 60\$000 de estampilhas.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1931.
Mario Soares Pinto, 2º official no impedimento ocasional do 1º official J. H. de Araujo.

Visto, J. C. em 20 de outubro de 1931. — *Isidoro Campos*, diretor.

(C. 5.393—23-10-31— 728—3 vezes).

Conselho Nacional do Trabalho**INSTALAÇÃO DAS NOVAS CAIXAS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES**

Para conhecimento dos interessados, faço saber que o Conselho Nacional do Trabalho, em reunião de 22 do corrente mês, prorrogou até 30 de novembro proximo futuro o prazo para as eleições que devem preceder à instalação das novas Caixas de Aposentadorias e Pensões das empresas da União, dos Estados, dos municípios e de particulares, que explorem diretamente serviços públicos de transporte, de luz, força, telefones, telefones, portos, água e esgotos. Outrossim, aquelas das referidas empresas que não procederem as eleições nos termos acima declarados, ficarão sujeitas às penalidades constantes

do art. 58 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1931. — *Mario de A. Ramos*, presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

MINISTERIO DA GUERRA**Quinto Regimento de Infantaria**

No *Diário Oficial* de 22 do corrente, a unidade acima faz publicar um edital de concorrência administrativa, para o qual se chama a atenção dos interessados.

Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento

Primeira seção

OFICINA DE ALFAIATES

Haverá distribuição de peças de fardamento, à manufatura, às senhoras costureiras matriculadas sob n. 1.201 a 1.350, nos dias 27 e 29 das 11 às 14 horas.

Não haverá distribuição às capoteiras. Oficina de Alfaiates, 23 de outubro de 1931. — 2º tenente *José Augusto Barbosa*, pelo encarregado da oficina de Alfaiates.

Serviço Central de Transportes do Exército

PAGADORIA

Mapa da concorrência realizada no dia 21 de outubro do corrente ano, para aquisição dos artigos abaixo discriminados, de acordo com o decreto n. 19.159, de 30 de dezembro de 1930

Descrição	Quantidade pedida	L. Mendonça	Oscar Taves & Comp.	Marques Couto & Comp.	Heraclito & Comp.	França de Almeida & Comp.
26 metros de fio flexível n. 16, metros	25	+ \$700	—	—	1,400	\$390
20 quilos de pó de sapato de 1ª, quilos.....	20	—	—	—	1,800	+ \$990
50 tubos de ferro para caldeira de 1,72 x 2,1/2".....	Quilo	2,950	+ 2,750	3,080	2,650	3,100

Observações

O preço de 2,550 dado por Heraclito & Comp. é para tubo de 2 1/4".

Os preços menores estão assinalados por uma cruz.

Não apresentaram preços as seguintes firmas: A. Barros & Comp., Fonseca Almeida & Comp. Ltd., A. J. Ferreira Leal e Dias Garcia & Comp.

Capital Federal, 23 de outubro de 1931. — *Cremildes Mac Cod*, 2º tenente, almoxarife-pagador.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO**

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 14º DISTRITO — ENGENTIO VELHO

Sede: Rua de São Cristovão n. 246

Edital de inclusão de sorteados

Fortunato Pereira Leite, presidente desta Junta de Alistamento Militar, faz saber, por haver saído com incorreções os dois editais desta junta publicados no *Diário Oficial* de 13 do corrente, que foram também sorteados para o serviço do Exército, no dia 7 de setembro proximo findo, na sede da Primeira Circunscrição de Recrutamento, nesta Capital Federal, os cidadãos constantes das relações abaixo transcritas, estando todos incluídos nos contingentes das 1ª e 2ª chamadas, desde o dia do sorteio acima referidos, não podendo, pois, nenhum deles, dentro de 15 meses a partir daquela data, tirar cota do Exército ativo, caderneta ou título algum que os dispense das obrigações do mesmo sorteio, decorrentes, na forma do § 3º do art. 105 do R. S. M. E. para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será afixado na sede desta junta e publicado no *Diário Oficial*, depois de assinado pelo presidente. Eu, major Alípio Pereira da Costa, que o escrevi e assino no impedimento do presidente.

Capital Federal, 15 de outubro de 1931. — Major *Alípio Pereira da Costa*, delegado militar.

Primeira chamada

Classe de 1910

Número do alistamento — Número do sorteio — Nomes e filiações

56. 61. Ernani, filho de Manoel Ferreira Lear.
 57. 103. Enclydes, filho de Firmino Seneão da Silva.
 61. 124. Francisco, filho de Justino Candido Antunes.
 94. 41. José, filho de Josepha Barcellos.

Segunda chamada

Classe de 1909

14. 215. Alvaro, filho de Francisco Pereira Marques.
 25. 281. Antonio, filho de Henrique Magno Nogueira da Silva.
 27. 283. Antonio Berral, filho de Manoel Berral.
 42. 279. Carlos, filho de Seraphim Esteves de Oliveira.
 51. 277. Edgard, filho de Ezequiel de Brito Fernandes.
 71. 280. Jairo, filho de Egidio Justiniano.
 109. 278. Luiz Normedio, filho de Manoel Carlos Mugant.
 22. 276. Nestor, filho de Nelson Antonio Barbosa.
 147. 275. Vicente, filho de Miguel Lozito.

Junta de Alistamento Militar, do 14º Distrito, 15 de outubro de 1931. — Major *Alípio Pereira da Costa*, delegado militar.

Escola de Aviação Militar

PAGADORIA

N. 93

Mapa dos preços apresentados em concorrência, realizada em 17 do corrente, para fornecimento a esta Escola dos artigos abaixo, de acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930:

Designação de material	N. 1	N. 2	N. 3
	Aços Rocheling	Haupt & Comp.	Artiur Balfour & Comp.
Cincoenta quilos de aço cromo níquel beneficiado (temperado e revenido de 7/8 de diâmetro, de acordo com as especificações, quilo.....	8:100	9\$500	7\$000

Observações

O grifo preço menor.

Foram pedidos preços mais às seguintes firmas que não apresentaram propostas: Longovica S. A., Petersen & Comp., Ltd., Industrias Reunidas Isidore Weill, Stahlunion Ltd., United Steel Products Co., Max Brauer e M. Almeida.

Não foi tomado em consideração o preço da firma Mayrink Veiga & Comp., por estar em desacordo com o pedido.

Quartel no Campo dos Afonsos, 13 de outubro de 1931. — Orlando Cardoso, 1º tenente intendente.

N. 99

Mapa dos preços apresentados em concorrência realizada em 21 do corrente, para fornecimento a esta Escola, dos artigos abaixo, de acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930:

Designação de material	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4
	Meracito & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Silva Pinho & Comp.	A. J. Ferreira Leal
Cincoenta sacos de cimento, saco.....	13\$400	12\$400	12\$500	13\$750
Cincoenta quilos de ferro em vergalhão para concreto armado de 1 1/4, quilo.....	1\$100	\$980	—	1\$090
Cincoenta quilos de ferro em vergalhão para concreto armado de 3/8", quilo.....	1\$380	\$930	—	\$938
Quinhentos e cinquenta quilos de c. l. virgem, quilo.....	\$220	—	\$180	\$230
Oitenta metros de manilhas de barro de 4", metro.....	4\$200	3\$900	2\$980	5\$960
Duas manilhas curvas de 4", uma.....	—	2\$300	2\$400	2\$580
Uma fôssa de cimento armado n. 1, por.....	19\$000	—	100\$000	142\$000
Uma caixa d'água para 200 litros de ferro galvanizado de chapa n. 16.....	95\$000	—	—	—
Uma caixa d'água para 200 litros de ferro galvanizado de chapa n. 18.....	85\$000	—	—	—
Uma caixa d'água para 200 litros de ferro galvanizado de chapa de 20.....	—	70\$000	—	85\$000

Observações

O grifo preço escolhido.

Foram pedidos preços mais às firmas Domingos Joaquim da Silva S/A., J. Teixeira & Comp. e Oswaldo Martins & Comp., que não apresentaram propostas.

Quartel no Campo dos Afonsos, 21 de outubro de 1931. — Orlando Cardoso, 1º tenente, intendente.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da diretoria, científico às empresas abaixo indicadas que o Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, fixou o prazo de 60 dias para que elas provejam, com certidão do Ministério da Agricultura, que têm cumprido todas as obrigações impostas pelo decreto número 12.944, de 30 de março de 1918.

São as seguintes as empresas a que se refere este edital:

Companhia Brasileira de Mineração e Metalurgia de S. Caetano;

Companhia Belgo Mineira;

Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas;

Usinas Queiroz Junior Limitada;

Usinas Gorecix.

(Proc. — 1.523/179/31).

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 8 de outubro de 1931. — João Cláudio Filho, pelo secretário.

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA TRANSBORDOS MARÍTIMOS, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A 12 DE OUTUBRO DE 1931

Aos doze dias de outubro de 1931, às 11 horas, presente na sede social, à rua General Camará n. 19, 5º andar, sala 5, conforme convocação publicada no *Diário Oficial* do dia 3 do corrente, os acionistas inscritos no livro de presença, representando mais de dois terços das ações da mesma companhia, o Sr. Carlos Cesar dos Santos, na qualidade de diretor, declara que, achando-se presentes acionistas em numero legal para funcionar a assembleia geral extraordinária para hoje convocada, dava por aberta a sessão, pedindo aos Srs. acionistas a indicação de quem deveria presidir-la. Indicado pelo Sr. João Baptista Figueiredo e aceito por todos os presentes, assume a presidência dos trabalhos o Sr. Carlos Cesar dos Santos, que agradece a sua indicação e convida para secretário o Sr. Mário Tavares. O Sr. presidente declara que o objeto da convocação da assembleia é a dissolução da companhia, que não logrou operar em face dos motivos determinados da crise, que torceu a devida precária a situação do ramo de atividade a que a companhia pretendia dedicar-se; em tais condições, pede o exame das contas e respectivo balanço do conselho fiscal. Após a verificação dos documentos apresentados, cujas contas foram aprovadas, foi constatado o prejuízo de onze contos seiscentos oitenta e sete mil e trezentos reais (11:687\$300), para cuja cobertura foi feita a chamada aos respectivos acionistas, ficando desse modo salda o passivo da companhia.

Nenhum dos presentes, tendo querido, a convite do Sr. presidente, usar da palavra, este declarou encerrada a sessão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que vai por todos assinada. Eu, Mário Tavares, a escrevi e subscrevo. — Mário Tavares. — Carlos Cesar dos Santos. — João Baptista Figueiredo. — Luiz Cesar dos Santos. — M. de M. Guillayn. — Por procuração de Paulo Emilio Guillayn, M. de M. Guillayn.

JUNTA COMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL
N. 10.104

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 22 de outubro de 1931, se arquivou nesta repartição, sob n. número 10.104, o seguinte documento, referente à Companhia Transbordos Marilhões, S. A., a saber:

Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 12 de outubro corrente, que resolveu a liquidação e terminação da companhia. Em, João Hygino de Araujo, 1º oficial da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1931. — João Hygino de Araujo, 1º oficial sobre uma estampilha de 10\$000. Visto, J. C., em 23 de outubro de 1931. — Isidoro Campos, diretor. (Estava o carimbo da Junta Comercial.) Visto, J. C., em 23 de outubro de 1931. — João Hygino de Araujo, 1º oficial, no impedimento do diretor.

(C — 5.389 — 23-10-31 — 10\$000)

CABLE COMPAGNIA ITALIANA
DEI CAVI TELEGRAFICI SOTTO-
MARINI

JUNTA COMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Comercial, de 19 de outubro de 1931, arquivaram-se nesta repartição, sob o n. 10.096, os seguintes documentos, re-

ferentes à Itacable Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarinari, a saber: pública forma da carta de autorização do Governo para a alteração dos seus estatutos e folhas do "Diário Oficial" de 6 de outubro corrente, com a publicação do decreto n. 20.426, de 21 de setembro último, referente àquela autorização, seguido de atos correlativos. Em, João Hygino de Araujo, 1º oficial da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1931. — Mario Soares Pinto, 2º oficial, no impedimento ocasional do 1º oficial, Hygino de Araujo. (Assinado e datado sobre uma estampilha federal de 10\$000). Visto, J. C., em 20 de outubro de 1931. — Isidoro Campos, diretor. (A margem, estava o carimbo da Junta Comercial).

(C — 5.389 — 23-10-31 — 24\$000.)

COMPANHIA ALIANÇA AGRICOLA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 1931

Aos vinte e oito dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e um, reunidos ás quatorze horas, á rua Theophilo Ottoni n. 69, 1º andar, acionistas representando "quorum" necessario ao regular funcionamento da assembleia, conforme se verifica pelo livro de presença o Sr. Oliveira Castro declara aberta a sessão e propõe para presidência o Sr. H. Bodson, sendo aceita esta indicação o Sr. Bodson assumiu a presidência e convidou para primeiro e segundo secretários os Srs.

Edgard de Oliveira Castro e Eurico de Seixas. Assim constituída a mesa, o Sr. presidente declara que a presente assembleia tem por fim o exame de contas e atos da diretoria relativos ao ano findo em 31 de dezembro de 1930 e eleição da diretoria e conselho fiscal. O Sr. Alvaro de Oliveira Castro lê o relatório da diretoria e declara estar á disposição dos acionistas para qualquer informação a respeito de negocios da companhia. O Sr. Sá Carvalho lê o parecer do conselho fiscal, concluindo pela aprovação das contas e atos da diretoria. O Sr. presidente põe em discussão o relatório e parecer acima referidos e não havendo quem sobre eles queira falar, submete á votação, tendo sido unanimemente aprovados. Em seguida, procedida a eleição da diretoria para o trienio 1931-1934 e do conselho fiscal e suplentes, verifica a mesa o seguinte resultado: Para diretores, Alvaro M. de Castro e Horacio M. de Oliveira Castro. Para o conselho fiscal, Oscar Sá Carvalho, Francisco Marques Coulo e Edgard de Oliveira Castro. Para suplentes, Benedicto Menezes Cesar Carlos, Pinheiro de Azevedo e Eurico Ernesto Seixas. O Sr. presidente empossa os eleitos e nada mais havendo a tratar, manda lavrar a presente ata que vai assinada pela mesa e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1931. — H. Bodson. — Edgard M. de Oliveira Castro. — Eurico Ernesto de Seixas. — José Luiz Mendes Diniz. — Oscar Sá Carvalho. — Francisco Marques Coulo.

(C — 4.884 — 25-X-31 40\$).

CASA SALATHÉ S. A.

ATA DA ASSEMBLEIA DE INSTALAÇÃO DA "CASA SALATHÉ S. A."

Aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e um, conforme convocação pela imprensa, reuniram-se, nesta cidade, ás quatorze horas, á rua Theophilo Ottoni n. 48, 2º andar, os abaixo assinados, subscritores da totalidade das ações da sociedade anonima "Casa Salathé, S. A.", em organização, para o fim de deliberarem sobre a constituição definitiva da mesma sociedade, para a eleição dos seus administradores e do conselho fiscal.

Usando da palavra o Sr. Henri Salathé, como incorporador, propõe que se organize a mesa, que deve presidir Arthur Gerber e Robert Salathé. Constituída a mesa, o senhor Lucien Salathé, presidente, o qual assumindo a presidência e agradecendo a sua escolha, convida para secretários, primeiro e segundo, respectivamente, os Srs. I. Arthur Gerber e Robert Salathé. Constituída a mesa, o senhor presidente declarou ser do conhecimento de todos, que a assembleia foi convocada para se deliberar sobre a constituição definitiva da sociedade anonima "Casa Salathé, S. A.", para eleição dos seus diretores e membros do conselho fiscal; que, achando-se sobre a mesa os estatutos da sociedade, assinados por todos os subscritores de ações, a lista dos mesmos subscritores, da qual se vê que o capital social foi inteiramente subscrito e realizado, em dinheiro, bem como o conhecimento do depósito, no Banco Italo Belga, da decima parte desse capital, ia, na forma da lei, mandar proceder á leitura dos referidos estatutos e do conhecimento do depósito, o que foi feito por mim, primeiro secretário da mesa, sendo o conhecimento do depósito do teor seguinte: "Rs. 20.000\$ vinte contos de réis. Recebemos do senhor Henri Salathé, incorporador da "Casa Salathé, S. A.", a quantia de vinte contos de réis, como depósito, sem juros, valor de 10 % (dez por cento) do capital em dinheiro, com que se vá constituir a mesma sociedade no Brasil. Para clareza firmamos dois recibos para um só efeito. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1931. — Banque Italo Belga, Ernesto De Preter e Maurice Colpert. Terminada a leitura dos estatutos e do referido conhecimento de depósito,

o Sr. presidente declarou que concedia a palavra a qualquer dos Srs. acionistas, para fazer as observações que julgassem convenientes. Nenhum dos acionistas tendo pedido a palavra, o Sr. presidente declarou definitivamente constituída, nos termos da lei, a sociedade anonima "Casa Salathé, S. A." Em seguida, o Sr. presidente declarou que, segundo os arts. 32 e 33 dos estatutos, a primeira administração da sociedade, é assim constituída: Presidente, Lucien Salathé; vice-presidente, I. A. Gerber; diretor-tesoureiro, Henri Salathé; diretor-gerente, Robert Salathé; diretor das agencias, Leopoldino Athayde, sendo este o primeiro conselho fiscal: Membros efetivos: Georges Salathé, John George Cross, José Bender, Suplentes: Jorge Amaral, J. de Montenegro Serra, Joaquim Ferreira Araujo, e que, achando-se presentes todos os membros da diretoria e do conselho fiscal, ficavam desde logo empossados nos respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente declarou encerrada a assembleia, e pediu aos Srs. acionistas se conservassem no recinto, aguardando a confissão da presente ata, a qual, eu, I. Arthur Gerber, primeiro secretário da mesa, lavrei, em duplicata, e depois de lida e aprovada pelos mesmos senhores acionistas, é por todos assinada. — I. A. Gerber. — Georges Salathé. — Henri Salathé. — Lucien Salathé. — Robert Salathé. — Suzanne Salathé — Vce. Jeanne Edouard Salathé. — Prével d'Arlay.

Residência dos diretores da Sociedade Anonima "Casa Salathé, S. A."

Presidente — Lucien Salathé, negociante, residente á rua Ozorio de Almeida n. 9.
Vice-Presidente — I. A. Gerber, negociante, residente á rua Conde de Bapendi n. 13.
Diretor-tesoureiro — Henri Salathé, negociante, residente á praça Eugenio Jardim n. 19.
Diretor-gerente — Robert Salathé, negociante, residente á rua Coelho Netto n. 28.
Diretor das agencias — Leopoldino Athayde, negociante, residente á rua dos Caietés n. 192.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1931.

Estatutos da Casa Salathé S. A.

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE, DENOMINAÇÃO, PRAZO, OBJETO E SÉDE SOCIAL

Art. 1.º Sob a denominação de "Casa Salathé S. A." fica constituída, nesta data, nesta cidade do Rio de Janeiro, uma sociedade anônima.

Art. 2.º A duração da sociedade é por prazo indeterminado, a contar desta data.

Art. 3.º O objeto da sociedade é o comércio de tecidos em geral, por atacado e a varejo.

Art. 4.º A sede da sociedade é no Rio de Janeiro, no prédio a rua Theophilo Otttoni n. 48, 2.ª andar, enquanto convier, podendo instalar filiais, dentro ou fora do país.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E SUA FORMAÇÃO

Art. 5.º O capital é de 200.000\$ (duzentos contos de réis), realizado em dinheiro e dividido em 1.000 (mil) ações, de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma, nominativas, as quais serão assignadas pela diretoria, sendo representadas por cautelas até a emissão dos títulos definitivos.

Art. 6.º Liberado o aumento do capital, caberá aos acionistas originários a preferência para a respectiva subscrição, na proporção das ações que possuírem.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7.º A sociedade será administrada por uma diretoria composta de cinco diretores, eleitos por cinco anos e reelegíveis, sendo um presidente, um vice-presidente, um diretor-tesoureiro, um diretor-gerente e um diretor das agências.

Art. 8.º Os diretores caucionarão 10 (dez) ações, como garantia da sua administração, as quais serão inalienáveis durante o tempo da sua gestão e até serem aprovadas as suas contas.

Art. 9.º Compete à diretoria:

- 1.º, dirigir e fiscalizar todos os negócios da sociedade;
- 2.º, organizar o relatório e contas anuais, remetendo-os ao conselho fiscal;
- 3.º, marcar os dividendos anuais;
- 4.º, convocar as assembleias gerais.

Art. 10. A diretoria reunir-se-á uma vez por mês e sempre que for conveniente, mediante convocação do presidente, e as suas deliberações serão lançadas em livro próprio, que a sociedade possuirá para esse fim, e assinadas pelos presentes.

Art. 11. Em caso de vaga na diretoria, será o cargo exercido, interinamente, pelo diretor a quem competir a substituição nos casos de ausência ou impedimento, de acordo com estes estatutos, até a reunião da primeira assembleia geral ordinária, na qual será eleito quem deverá exercê-lo pelo tempo que faltar para completar o mandato da diretoria.

Art. 12. Compete ao presidente:

- 1.º, a administração geral dos serviços de todos os departamentos da sociedade;
- 2.º, ter sob a sua guarda todos os dinheiros, bens e valores da sociedade;

3.º, abrir as assembleias gerais ordinárias e presidir as extraordinárias e as reuniões da diretoria.

4.º, representar a sociedade em suas relações para com terceiros e em juízo, constituindo mandatários;

5.º, assinar a correspondência da sociedade, recibos, contratos de locação, termos e escrituras;

6.º, nomear empregados e fixar-lhes os vencimentos, suspender e demitir empregados;

7.º, assinar com o diretor-tesoureiro, ou com o diretor-gerente, e, na falta, ausência ou impedimento destes, com qualquer dos outros diretores, as ações da sociedade e todos os documentos de responsabilidade, tais como aceites de letras de câmbio, notas promissórias, cheques, endossos, avais e outros atos equivalentes, que constituam obrigação para a sociedade, não se compreendendo, porém, entre os atos de responsabilidade, para esse efeito, os aceites de duplicatas e os endossos mandatos.

Art. 13. Compete ao vice-presidente:

- 1.º, substituir o presidente na sua ausência ou impedimento;
- 2.º, superintender todos os serviços de contabilidade;

3.º, dirigir os serviços de vendas, estabelecendo preços e condições;

4.º, auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições.

Art. 14. Compete ao diretor-tesoureiro:

1.º, substituir o vice-presidente e o diretor-gerente nas suas ausências ou impedimentos;

2.º, dirigir os serviços da tesouraria da sociedade;

3.º, auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições.

Art. 15. Compete ao diretor-gerente:

1.º, substituir o diretor das agências na sua ausência ou impedimento;

2.º, dirigir os serviços de compras, estabelecendo preços e condições;

3.º, auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições.

Art. 16. Compete ao diretor das agências:

1.º, substituir o diretor-gerente na sua ausência ou impedimento;

2.º, superintender os serviços de compras e vendas das agências;

3.º, auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições.

Art. 17. Cada um dos diretores perceberá, mensalmente, *pro-labore*, os seguintes vencimentos, que serão levados a conta de "despesas gerais" da sociedade: o presidente, 2:800\$ (dois contos e oitocentos mil réis); o vice-presidente, 2:600\$ (dois contos e seiscentos mil réis); o diretor-tesoureiro, 2:600\$ (dois contos e seiscentos mil réis); o diretor-gerente, 2:000\$ (dois contos de réis) e o diretor das agências, 2:600\$ (dois contos e seiscentos mil réis).

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. A assembleia geral ordinária elegerá, anualmente um conselho fiscal, composto de tres membros efetivos e tres suplentes, os quais poderão ser reeleitos.

§ 1.º A eleição dos fiscais e seus suplentes poderá recair em pessoas que não sejam acionistas.

§ 2.º Os membros efetivos do conselho fiscal perceberão, anualmente, o estipendio de 600\$ (seiscentos mil réis).

Art. 19. O conselho fiscal, além das atribuições que lhe competem por lei, é obrigado a dar parecer por escrito sobre tudo quanto a diretoria julgar conveniente ouvi-lo.

Os suplentes substituirão os efetivos, pela ordem da votação, e, no caso de igualdade desta, pela ordem de idade, a começar pelo mais velho.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 20. A assembleia geral compor-se-á de acionistas em numero legal, regularmente convocados, cujas ações estejam inscritas em seus nomes, no livro de registro da sociedade, com antecedência, pelo menos, de trinta dias.

Art. 21. Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais por procuradores bastantes, também acionistas.

Art. 22. São pessoas legítimas para fazerem parte da assembleia geral: 1.º, o marido por sua mulher; 2.º, o pai, tutor ou curador, por seus filhos menores, tutelados e curatelandos, e 3.º, o inventariante autorizado pelo juízo competente, estando *pro indicio* os bens do espólio de que façam parte ações da sociedade.

Art. 23. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, dando cada ação direito a um voto.

Art. 24. A assembleia geral sendo o poder supremo da sociedade, as suas deliberações, tomadas de acordo com estes estatutos e a legislação em vigor, obrigam a todos os acionistas, ainda que ausentes, ou dissidentes.

Art. 25. Haverá uma assembleia geral ordinária anual, convocada pela diretoria, dentro do primeiro trimestre do ano civil, para tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, e, bem assim, tomar conhecimento e deliberar sobre os assuntos que lhe forem propostos para discussão, relativos à matéria de sua convocação.

§ 1.º A primeira convocação desta assembleia será feita pela imprensa, com o prazo de quinze dias, e a segunda e terceira com o de cinco dias.

§ 2.º Nenhuma deliberação poderá ser tomada pela assembleia geral sobre contas e balanço, se antes não tiver sido apresentado o parecer do conselho fiscal.

§ 3.º Para esta assembleia funcionar, em primeira e segunda convocação, basta a presença de acionistas que representem um quarto do capital da sociedade, podendo na terceira convocação deliberar com qualquer soma de capital representado.

Art. 26. Haverá tantas reuniões de assembleias gerais extraordinárias, quantas forem convocadas pela diretoria e pelo conselho fiscal, ou requeridas por tres ou mais acionistas que representem, pelo menos, um quinto do capital da sociedade.

§ 1.º A convocação será sempre motivada e feita pela imprensa, com a antecedência, pelo menos de quinze dias.

§ 2.º Nestas assembleias só se poderá tratar dos assuntos que tiverem determinado a convocação.

Art. 27. A assembleia geral extraordinária só poderá funcionar estando presentes acionistas que representem, pelo menos, dois terços do capital da sociedade.

Parágrafo unico. Se na primeira convocação não se reunir numero sufficiente, far-se-á nova convocação, com o espaço de cinco dias, e se ainda desta vez não se reunir numero sufficiente, far-se-á nova convocação, também com o espaço de cinco dias, com a declaração de que a assembleia deliberará seja qual for a soma de capital representado.

Art. 28. São atribuições da assembleia geral, entre outras:

1.º, resolver sobre todos os negocios da sociedade, que não estiverem expressamente cometidos á diretoria;

2.º, eleger a diretoria;

3.º, resolver sobre o aumento ou diminuição do capital, dissolução e liquidação da sociedade;

4.º, deliberar sobre o relatório, contas da diretoria, parecer do conselho fiscal;

5.º, reformar e alterar os presentes estatutos;

6.º, deliberar sobre qualquer proposta iniciada pela diretoria pelo conselho fiscal ou pelos acionistas;

7.º, autorizar a emissão de obrigações ao portador (debentures).

CAPITULO VI

DOS LUCROS E SUA APLICAÇÃO

Art. 29. No fim de cada ano civil proceder-se-á ao balanço geral da casa matriz e das filiais, e os lucros apurados serão distribuídos pela forma por que a assembleia geral ordinária deliberar, mediante proposta da diretoria, que deverá atender, entre outros, aos seguintes títulos:

a) fundo de reserva, que não terá destino certo;

b) depreciação do material;

c) recompensa a operarios e empregados que tiverem merecimento;

d) percentagens da diretoria;

e) dividendos, ficando salvo, entretanto, á assembleia geral qualquer deliberação em contrario.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O ano economico da sociedade computar-se-á pelo ano civil, sendo considerado, porém, como primeiro ano, o tempo que decorrer da data da instalação da sociedade até 31 de dezembro de 1931.

Art. 31. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas disposições da legislação das sociedades anônimas, consolidadas pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 32. A primeira diretoria da sociedade, que funcionará pelo tempo de cinco anos, observado o disposto no art. 30 destes estatutos, fica assim constituída:

Lucien Salathé, presidente.

1.º A. Gerber, vice-presidente.

Henri Salathé, diretor-tesoureiro.

Robert Salathé, diretor-gerente.

Leopoldino Alhayde, diretor das agencias.

Art. 33. O primeiro conselho fiscal, observado o disposto no art. 30 destes estatutos, fica assim composto:

Membros efetivos:

Georges Salathé.

John George Cross.

José Bender.

Suplentes:

Jorge Amaral.

J. de Montenegro Serra.

João F. Ferreira Araújo.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1931. — I. A. Gerber. — Lucien Salathé. — Henri Salathé. — Georges Salathé. — Roberto Salathé. — Suzanne Salathé. — Vce. Jeanne Edouard Salathé. — Prével d'Arly.

LISTA DOS SUBSCRITORES DO CAPITAL DA SOCIEDADE ANÔNIMA "CASA SALATHÉ, S. A."

Nomes — Profissão e residencias — Ações — Entrada		
Vce. Jeanne Edouard Salathé Prével d'Arly, proprietaria, 19, praça	500	100:000\$000
Eugenio Jardim,	475	95:000\$000
Suzanne Salathé, proprietaria, idem,	5	1:000\$000
Henri Salathé, negociante, idem,		
Lucien Salathé, negociante, rua Osorio de Almeida n. 9,	5	1:000\$000
1. A. Gerber, Conde Baependi n. 13, negociante,	5	1:000\$000
Roberto Salathé, ruas Coelho Netto n. 28, negociante,	5	1:000\$000
Georges Salathé, fazendeiro, Augusta Vieira (E. B.),	5	1:000\$000
	1.000	200:000\$000

Ao alto as armas da Republica. Junta Commercial da Capital Federal. Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 19 de outubro de 1931, arquivou-se nesta repartição, sob o n. 10.095, o seguinte documento referente á Casa Salathé, S. A., a saber: Ata da assembleia geral de Constituição, realizada em 10 de outubro corrente, estatutos, listas dos acionistas e dos diretores, publica forma do recibo do deposito de 40 por cento do capital, feito no Banco Italo Belga, talão e guia do pagamento do selo respectivo. Eu, João Hygino de Araújo, 1.º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1931. — João Hygino de Araújo, 1.º official; sobre estampilhas federais no valor total de 60\$000. Visto, J. C., em 20 de outubro de 1931. — Isidoro Campos, diretor. Ao lado estava o carimbo da Secretaria da Junta Commercial. Visto, J. C., em 21 de outubro de 1931. — Isidoro Campos, diretor.

(C-5.383-23-10-31-398\$000)

ANÚNCIOS

Venda de cavalo

João Roberti, proprietario do cavalo "Gaúcho", teudo de legalizar os papeis de venda do referido cavalo, convida o Sr. Antonio Trajano a comparecer, no prazo de cinco dias, a contar da presente data, á Comissão do Cavalo Puro Sangue, á avenida Rio Branco, afim de receber o respectivo certificado.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1931.

(C-5.703-23-10-31-21\$-3 vezes)

União Commercial dos Varejistas

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

Rua 1.º de Março n. 36

Edificio proprio

94.º DIVIDENDO — EXTRA

Do dia 27 do corrente mês, em diante, pagar-se-á, na sede da companhia, das 11 ás 15 horas, o 94.º dividendo — Extra, á razão de 20\$000, por ação.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1931. A diretoria.

(C-5.390-23-10-31-0\$000)

Companhia de Fiação e Tecidos Magéense

JUROS DE "DEBENTURES"

Coupon n. 39

No escriptorio desta companhia, á rua Conselheiro Saraiva n. 31-loja, pagar-se-ão, nos dias 11, 12 e 13 do proximo mês de novembro, das 13 ás 15 horas, e depois desses dias, ás quintas-feiras e mesmas horas, os juros a vencer-se em 31 do corrente, á razão de 7\$000 por coupon.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1931. A diretoria.

(C-5.386-23-10-31-10\$000)

Banco Nacional de Crédito

Em liquidação

ASSEMBLÉA GERAL

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral, a realizar-se no dia 5 de novembro próximo, às 15 horas, na sede do Banco, à rua do Rosário n. 109, 1º andar, afim de tratar de interesses da sociedade. — *Rafael Gonçalves Ferreira*, liquidante.

(C—4.323—23-10-31—10\$000)

Caixa Geral do Pessoal Jornalístico da Estrada de Ferro Central do Brasil

AVISO

De acordo com a última parte da carta de fiança n. 815, passado por esta Caixa em favor do Sr. Lauro Sperle, para garantir o aluguel mensal de 135\$000 do prédio n. 47, da rua Isabel de Moraes, em Madureira, comunico a D. Josepha da Fonseca, proprietária do referido prédio, que, desta data a frinça dias ficam suspensos os efeitos da referida carta.

Secretaria, 22 de outubro de 1931. — *Emigdio de Araújo*, 1º secretário.

(C—5.385—23-10-31—13\$000)

Camara Sindical

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos:

Faz saber, de ordem da Camara Sindical, que, tendo sido exonerado por decreto de 13 de março de 1929, o corretor de Fundos Públicos desta praça HAROLD ELKIN HIME JUNIOR, pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidá-las no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições de lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Jorge Goulart, secretário da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 15 de setembro de 1931. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C—5.127—24-9-31—480\$—30 vezes)

Sociedade Anonima Comercial e Industrial "Irapuá"

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 10 de novembro próximo futuro, na sede da companhia, à rua São Pedro n. 48, 1º andar, para tomar conhecimento da renúncia de um diretor e de um membro do conselho fiscal, proceder à eleição dos seus substitutos e fixar os honorários da diretoria.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1931. — *A diretoria*.

(C—5.388—23-10-31—10\$000)

Banco Sul Americano

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira convocação

Convido os Srs. acionistas a se reunirem na sede do Banco, às 14 horas do dia 26 do corrente mês, à rua S. José n. 63, em assembleia geral extraordinária, que se realizará com qualquer número, para tratar dos assuntos previstos nos arts. 20 e 44 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1931. — *Antonio Bisaggio*, presidente.

(C—5.638—13-10-31—30\$—3 vezes)

Prudencia Capitalização

COMPANHIA NACIONAL PARA FAVORECER A ECONOMIA

Realizar-se-á, no dia 31 do corrente, às 15 horas, em São Paulo, o sorteio relativo ao mês de outubro. Participarão deste sorteio todos os títulos em vigor na referida data. Os subscritores que tiverem seus títulos sorteados receberão imediatamente o capital garantido. Informações na sucursal: avenida Rio Branco n. 173, ou na loja — Rua do Ouvidor n. 112, Rio de Janeiro.

(C—5.384—23-10-31—11\$000)

Companhia Tijuca

JUROS DE "DEBENTURES"

Nos dias 27, 28 e 29 do mês corrente, das 13 às 15 horas e depois, às quintas-feiras, às mesmas horas, pagar-se-á, no escritório desta companhia, à rua dos Ourives n. 55, sobrado, o 9º coupon, vencido em 30 de setembro do anno corrente.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1931. — *A diretoria*.

(C—5.471—7-10-31—16\$—2 vezes)

Casa de Saúde e Maternidade

Dr. Pedro Ernesto S. A.

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A diretoria comunica que deixou de se realizar a assembleia geral extraordinária, convocada para 19 do corrente, por não ter havido número, devendo oportunamente ser feita nova convocação.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1931. — *Mario Lima*, diretor-gerente.

(C—5.378—21-10-31—36\$—3 vezes)

A' Praça

A. MACEDO & COMP. LTDA.

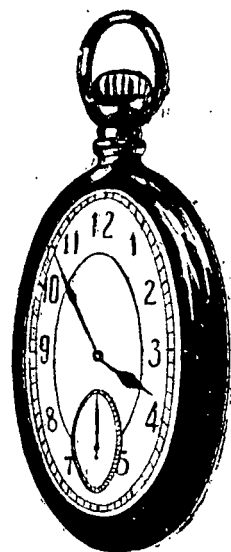
Os advogados abaixo assinados, incumbidos de procederem à liquidação amigável da firma supra, convidam a quem se julgar credor da mesma o obsequio de comparecer no seu escritório, à rua General Camara n. 19, 4º andar, exibindo aí os necessários documentos, afim de poder ser atendido como de direito.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1931. — *Eduardo Dias de Moraes Netto*. — *José Marcello Moreira*.

(C—5.693—22-10-31—30\$—3 vezes)

CLUBS PATEK-PHILIPPE

CARTA PATENTE N. 1

**Resultados da semana**

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de acordo com o resultado das tres primeiras loterias extraídas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 219, pelo prêmio maior, 15.219, da loteria de segunda-feira, 19 de outubro de 1931.

Inscrição 470, pelo prêmio maior, 22.470, da loteria de terça-feira, 20 de outubro de 1931.

Inscrição 177, pelo prêmio maior, 26.177, da loteria de quarta-feira, 21 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1931. — O fiscal do Governo, Dr. *Fernando Soares Brandão*.

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A' ARTE DA RELOJOARIA

Todos os nossos relógios são vendidos regulados e repassados.

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios, sendo os resultados publicados no *Diário Oficial* de cada segunda-feira..

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe imediatamente reembolsada a importância relativa às quotas pagas e não vencidas, na ocasião em que for contemplada a sua inscrição.

Gondolo Labourel & Decourt

RELOJOEIRO

31 — Rua da Quitanda — 81

(C—5.391—23-10-31—42\$500)

A' Praça

Aquino Périssé & Balbi comunicam a esta praça e às do interior que, a partir desta data, receberão as ordens de seus amigos e freguezes na rua dos Andradas n. 127, para onde acabam de transferir seu escritório de comissões e consignações.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1931. — *Aquino Périssé & Balbi*.

(C—5.701—23-10-31—24\$—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As "Leis Usuaes da Republica" tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro..	10\$000
Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que ampla a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913)	3\$00
Agricultura (Cria o Ministerio da Agricultura). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906	5\$00
Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos	4\$00
Alvardegas (Consolidação das leis das)	5\$000
Alustamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M)	5\$00
Alustamento e eleições federaes (Decr. n. 3.421, de 19 de dezembro de 1917)	5\$00
Arquivo Nacional Publicações do:	
Volume I	10\$000
Volume II	5\$000
Volume IV	5\$000
Volume V	5\$000
Volume VI	8\$000
Volume VII	7\$000
Volume VIII	7\$000
Volume IX	5\$000
Volume X	6\$000
Volume XI	6\$000
Volume XII	6\$000
Volume XIII	3\$000
Volume XIV	3\$000
Volume XV	8\$000
Volume XVI	3\$000
Volume XVII	6\$000
Volume XVIII	3\$000
Volume XX	4\$000
Volume XXI	6\$000
Volume XXIII	8\$000
Volume XXIV	6\$000
Volume XXVI	7\$000

Conferencias: A. Bezerra, director do Arquivo.

I. A vida democratica da Imo-
craza Leopoldina -- II. O ge-
neral Lima e Silva -- III. A
biblioteca de Oliveira Lima
-- IV. Marcelino Dias -- V. A
Parada no século XVI -- VI.
Os falgões da Independencia..

5\$000

Sinopsis das Sismarias do Ar-
quivo da Tesouraria da Baia..

6\$000

Armazens Geraes (Regulamento
para o estabelecimento de).
Decr. n. 1.102, de 21 de no-
vembro de 1903

5\$00

Anuario de Legislação de Fa-
zenda, por Affonso Duarte Ri-
beiro:

Anno de 1906	6\$000
Anno de 1917	10\$000
Anno de 1918	8\$000
Anno de 1919	8\$000
Anno de 1920	8\$000
Anno de 1921	10\$000
Anno de 1922	12\$000
Anno de 1923	16\$000

Autoraes (Leis de direitos). Leis
ns. 496, de 1 de agosto de
1898, e 2.577, de 17 de janeiro
de 1912

5\$00

Autoraes (Direitos). Decreto nu-
mero 14.790, de 2 de janeiro
de 1924

5\$00

Ajudas de custo aos empregados
do Ministerio da Fazenda --
Decr. n. 9.283, de 30 de de-
zembro de 1911

1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por
Djalma Guimarães

1\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste
do Brasil, por Delgado de Car-
valho (Annuaes). 1923

2\$500

Atlas pluviometrico do Nordeste
do Brasil, por Delgado de Car-
valho (Geraes), 1923

3\$500

Automoveis (Regulamento da
Circulação Internacional de).
Administração e Contabilidade,
por Alfredo Corrêa

1\$500

Annaes do Congresso Consti-
tuinte da Republica -- 2ª edi-
ção, revista -- 1º volume

10\$000

Accidentes no trabalho (decretos
ns. 3.724, 13.493 e 13.498, de
1919)

1\$000

Aposentadoria (Funcionarios
Publicos). decreto n. 19.838,
de 9 de abril de 1931

5\$00

Acumulações remuneradas (De-
creto n. 19.576, de 8 de ja-
neiro de 1931)

5\$00

B

Bancos -- Fiscalização dos ban-
cos e casas bancarias (Decre-
to n. 1.728, de 15 de março de
1921). Carteira de Redescoto
(Decr. n. 14.635, de 21 de ja-
neiro de 1921, e Decr. nume-
ro 14.857, de 1 de junho de
1921, "Crea os logares de de-
legados e fiscas das opera-
ções cambiaes e bancarias")

1\$000

Brasil em Haya (O), por W. T.
Stead e traduzido por Arthur
Bomilear, e discursos de Ruy
Barbosa

12\$000

Banha de Porco e Vinho (Esta-
belece penalidades para as
fraudes da). Decreto n. 4.631,
de 4 de janeiro de 1923

5\$00

C

Catalogo de pares de estrelas
para a determinação da hora
pelo methodo de Zinger, orga-
nizado por Allyrio de Mattos..

8\$000

Caixa de Estabilização (Decreto
n. 5.108, de 18 de dezembro de
1926, e decreto n. 17.618, de
5 de janeiro de 1927)

1\$000

Collectorias Federaes (Instru-
ções para organização dos
balancetes das)

1\$000

Caixa de Amortização (Decre-
to n. 17.770, de 23 de abril
de 1927)

1\$300

Caixa de Aposentadorias e Pen-
sões dos Portuarios e Ferro-
viarios (Decrs. ns. 5.109, 17.940
e 17.941)

2\$000

Caixa de Aposentadorias e Pen-
sões dos Portuarios (Decreto
n. 17.940, de 1927)

1\$000

Codigo Civil Brasileiro (Tra-
balhos relativos a sua elabo-
ração (M):

1º volume 10\$000 |

2º volume 10\$000 |

3º volume 10\$000 |

Codigo Civil Brasileiro (lei nu-
mero 3.071 de 1 de janeiro
de 1916 com as correções or-
denadas pela lei n. 3.725 de
de 14 de janeiro de 1919)

5\$000

— Projecto (Trabalho da Com-
missão da Camara dos Depu-
tados) -- 8 volumes (M)

20\$000

— Projecto (Commissão Espe-
cial do Senado). 1º volume --
Parecer do Senador Ruy Bar-
bosa (M)

6\$000

— Pareceres sobre o projecto
apresentado ao Senado, de pro-
fissionais e interessados (M).

2\$000

— Projecto do Dr. Antonio
Coelho Rodrigues

3\$000

Codigo de Contabilidade (Indice
remissivo)

4\$000

Codigo de Contabilidade (Lei
n. 4.536 e Decrs. ns. 15.783
e 5.426)

5\$000

Codigo de Contabilidade (Pratica
do), por C. A. Farias

30\$000

Constitution of Brazil (Edição
em Inglez)

2\$000

Codigo do Processo Civil e Com-
mercial do Districto Federal.

3\$000

Codigo do Processo Penal do
Districto Federal

3\$000

Codigo de Justiça Militar (De-
creto n. 17.234 A, de 26 de fe-
vereiro de 1926)

2\$000

Codigo de Menores (Decr. nu-
mero 17.943 A, de 1927)

1\$500

Codigo de Menores (Decr. nu-
mero 5.083, de 1 de dezembro
de 1928. "Institue o Codigo de
Menores")

1\$000

Congresso Brasileiro de Contabi-
lidade (Relatorio), 1º vol.

20\$000

Contabilidade Publica (Decreto
n. 13.746, de 3 de setembro de

1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)	6\$000
Constituição da Republica (Revista)	1\$000
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure	30\$000
Condenação e livramento condicional (Decrs. ns. 16.588 e 16.685, de 6 de novembro de 1924)	\$500
Consignações em folha (Regulamento). Decr. n. 17.116, de 16 de dezembro de 1925	1\$500
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa	2\$000
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
de dezembro de 1925	1\$500
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decr. numero 14.813, de 20 de maio de 1921	\$500
Construção de casas para funcionários e operários da União Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 14 de novembro de 1922) ..	\$500
Chorographia da Provincia do Ceará	1\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000
Consolidação das Disposições Organizacionarias de caracter permanente (Índice analytico por Alberto Biolchini)	40\$000
Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 10.291, de 25 de junho de 1913)	1\$000
Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)	2\$000
Côrte de Appellação (Reorganização). Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930	\$500
Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925)	3\$000
Correios (Nova Organização) Decreto n. 19.951, de 1 de maio de 1931	\$500

D

Decretos do Governo Provisorio:	
De março de 1890	2\$000
De maio de 1890	10\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	7\$200
De janeiro de 1891	2\$000
Decisões do Governo — (Collecções):	
de 1892	3\$000
de 1893	3\$000
de 1894	3\$000
de 1895 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos)	3\$000
de 1896 (Gov. Prov., 3º e ultimo)	2\$000
de 1897 (Gov. Prov., Additamento)	1\$500
de 1898	4\$500

de 1892	4\$000
de 1893	2\$500
de 1894	4\$000
de 1895	3\$000
de 1896	3\$000
de 1897	3\$000
de 1898	2\$000
de 1899	3\$500
de 1900	3\$000
de 1901	3\$000
de 1902	3\$000
de 1903	4\$000
de 1904	4\$500
de 1905	4\$500
de 1906	5\$600
de 1907	5\$000
de 1908	5\$000
de 1909	5\$000
de 1910	6\$000
de 1911	4\$000
de 1912	3\$000
de 1913	3\$000
de 1914	4\$000
de 1915	5\$000
de 1916	7\$000
de 1917	7\$900

Delegacia Fiscal (Crea o logar de contador e procurador e da outras providencias. Decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904)

Docas, portos marítimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)	12\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira	6\$000

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):

1º volume	60\$000
2º volume	30\$000

Diccionario das Plantas Uteis do Brasil — por Pio Corrêa:

1º volume	30\$000
2º volume	50\$000

Diversões publicas (Regulamento das casas de). Decr. numero 16.590, de 10 de setembro de 1924)

Divida activa (Instruções para a cobrança amigavel da)	1\$000
Diversões (Regulamento das emprezas de diversões e locação de serviços theatraes)	\$500

Depositos. Cações. Caixas Economicas.

Disponibilidade (Funcionarios Publicos) Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930 ..	\$500
---	-------

E

Eleições Federaes (Decr. n. 18.991, de 18 de novembro de 1929 ..

Eleições para intendentes municipais (Decr. n. 18.345, de 13 de agosto de 1928)	1\$000
---	--------

Energia Electrica (Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto) (Decr. n. 15.996, de 31 de março de 1923)

Estonografia Internacional (Sistema Gabelsberger). por A. Prell	1\$000
---	--------

Estudos botanicos do Nordeste do Brasil, por P. Luckhurst, II em tres volumes	10\$000
Estradas de rodagem e carroçaveis construidas no Nordeste Brasileiro	8\$000
Estradas de Ferro (Segurança, Policia e Trafego das)	1\$500
Exames de preparatorios e seriados (Instruções)	1\$000
Exercito (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923)	\$500
Exames do curso seriação, de preparatorio e admissão em 1929 ..	1\$500
Estabilização (Em torno da). Politica monetaria e organização bancaria	5\$000
Exames de Preparatorios em 1930 (Decreto n. 19.426, de 24 de novembro de 1930)	\$500
Ensino Secundario (Organização) Decreto n. 19.890, de 1931	2\$000

F

Facturas consulares (Decr. numero 14.059, de 1920)

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921 ..	1\$000
--	--------

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Viana

Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo	3\$000
--	--------

Funcionarios Federaes e Contractados (Nomeação)

Fallencias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929	1\$500
--	--------

G

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Piahy e parte do Ceará

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Ceará e parte do Piahy	2\$500
---	--------

Geographia, geologia, supprimento d'agua, transporte e aedagem nos Estados do Rio

Grande do Norte, Ceará e Parahyba, por R. Crandell	2\$500
--	--------

Geologia e supprimento d'agua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Sopper

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Estado de Sergipe e nordeste do da Bahia, por R. Sopper	2\$500
--	--------

Governo Provisorio (Decreto que institue o) n. 19.398 de 11 de novembro de 1930

	1\$000
--	--------

H

Hydrographia du Haut Saint François, por Em. Liais

Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M)	4\$000
--	--------

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) ..	7\$000
Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti ...	5\$000

Historico das Thesourarias da Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida	15\$000
Historico dos Impostos de Consumo, por Severiano Cavalcanti	40\$000
Historia da Secca do Ceará — (1877-1880) de Rodolpho Theophilo	4\$000

I

Ismenção de direitos (Decr. numero 5.353, de 30 de novembro de 1927)	1\$000
Instituto Nacional de Musica (Regulamento)	1\$000
Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do)	\$500
Instituto de Previdencia	1\$500
Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União — Decr. n. 10.646, de 30 de janeiro de 1931 (Modifica a anterior organização)	1\$000
Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda	7\$000
Imprensa (Lei de). Decr. numero 4.743, de 31 de outubro de 1923	1\$500
Inscrições rupestres no Brasil.	1\$500

J

Justica Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891	\$500
Justica do Districto Federal (decreto n. 16.273, de 26 de dezembro de 1923)	3\$000
Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decr. n. 13.042, de 22 de maio de 1923	\$500
Justica do Districto Federal (Modifica a organização da), Decr. n. 5.053, de 6 de novembro de 1926)	1\$000
Justica do Districto Federal — (Reorganiza a Corte de Appellação) — (Decr. n. 19.408, de 1930)	\$500

L

Leis (Collecções de):

de 1808 e 1809	2\$500
de 1810 a 1811	2\$500
de 1812 a 1815	2\$000
de 1816 a 1817	2\$000
de 1818 a 1819	2\$000
de 1821	2\$300
de 1822	2\$000
de 1823	2\$000
de 1824	2\$000
de 1825	2\$000
de 1826	1\$500
de 1832	4\$000
de 1833	4\$600
de 1834	3\$200
de 1835 — 2 volumes	4\$000
de 1836	3\$600
de 1837	3\$000

de 1838	2\$300
de 1839	1\$400
de 1840	2\$000
de 1842	3\$500
de 1843	2\$500
de 1844	2\$800
de 1845	2\$300
de 1847	2\$600
de 1848	1\$800
de 1850	7\$000
de 1852 — 2 volumes	5\$200
de 1856 — 2 volumes	5\$300
de 1857 — 2 volumes	5\$600
de 1858 — 2 volumes	6\$600
de 1859 — 2 volumes	5\$500
de 1860 — 3 volumes	10\$000
de 1861 — 2 volumes	5\$500
de 1862 — 2 volumes	5\$500
de 1863 — 2 volumes	5\$600
de 1864 — 2 volumes	5\$500
de 1864 — Additamentos	\$500
de 1865 — 2 volumes	7\$500
de 1866 — 2 volumes	7\$600
de 1867 — 2 volumes	6\$000
de 1868 — 2 volumes	6\$600
de 1874 — 3 volumes	9\$000
de 1875 — 3 volumes	9\$500
de 1876 — 3 volumes	10\$000
de 1877 — 3 volumes	7\$500
de 1878 — 2 volumes	8\$000
de 1879 — 2 volumes	6\$000
de 1880 — 2 volumes	7\$000
de 1881 — 3 volumes	10\$000
de 1882 — 3 volumes	12\$000
de 1909 — 2 volumes	23\$000
de 1910 — 3 volumes	30\$000
de 1911 — 4 volumes	45\$000
de 1912 — 4 volumes	40\$000
de 1913 — 4 volumes	40\$000
de 1914 — 5 volumes	40\$000
de 1915 — 3 volumes	30\$000
de 1916 — 3 volumes	20\$000
de 1917 — 3 volumes	20\$000
de 1918 — 3 volumes	20\$000
de 1919 — 3 volumes	20\$000
de 1920 — 5 volumes	40\$000
de 1921 — 6 volumes	40\$000
de 1922 — 4 volumes	30\$000
de 1923 — 4 volumes	35\$000
de 1924 — 4 volumes	30\$000
de 1925 — 2 volumes	20\$000
de 1926 — 3 volumes	35\$000
de 1927 — 2 volumes	20\$000
de 1928 — 2 volumes	25\$000
de 1929 — 4 volumes	35\$000
de 1930 — 2 volumes	15\$000

Leis do orçamento:

de 1892	\$500
de 1893	\$500

de 1897	1\$000
de 1898	1\$200
de 1908	1\$000
de 1912	1\$800
de 1913	2\$000
de 1914	2\$000
de 1915	2\$000
de 1920	3\$000
de 1922 (Receita)	2\$000
de 1923 (Receita)	3\$000
de 1923 (Despesa)	6\$000
de 1924 (Receita)	2\$000
de 1924 (Despesa)	3\$000
de 1925 (Receita)	2\$000
de 1925 (Despesa)	4\$000
de 1926 (Receita Commen- tada)	5\$000
de 1927 (Despesa)	5\$000
de 1927 (Receita)	1\$000
de 1927 (Receita anotada)	5\$000
de 1928 (Receita)	1\$000
de 1928 (Despesa)	6\$000
de 1929 (Receita)	2\$000
de 1929 (Despesa)	6\$000
de 1930 (Receita)	1\$500
de 1930 (Despesa)	12\$000
de 1931 (Receita)	2\$000

De 1931 (Receita — Altera- ções)	1\$000
de 1931 (Despesa)	4\$000

Legislação Brasileira, por Afonso Duarte Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900	15\$000
2º volume — 1901 a 1910	16\$000
3º volume — 1911 a 1920	20\$000

Legislação Eleitoral (Decretos

ns. 4.215 e 2.227, de dezembro de 1920, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M)	1\$000
---	--------

Legislação Ferroviaria Federal
do Brasil, por Alberto Paiva:

(De 1828 e 1922) (M):

1º volume	16\$000
2º volume	16\$000
3º volume	16\$000
4º volume	16\$000
5º volume	16\$000
6º volume	16\$000
7º volume	16\$000
8º volume	16\$000
9º volume	16\$000
10º volume	16\$000
11º volume	16\$000
12º volume	16\$000
13º volume	16\$000

Leis Usuaes da Republica dos
Estados Unidos do Brasil, pelos
Drs. Tarquinio de Souza e
Caetano Montenegro (M)

10\$000

Licenças (Decreto n. 16.539, de 5 de agosto de 1924), regulando a concessão de licenças aos funcionários públicos civis e militares 1\$000

Livro Verde (Documentos Diplomáticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume..... 5\$000

2º volume..... 5\$000

Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra 3\$000

Letras de cambio e a nota promissoria (Decr. n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais) 5\$000

Loterias (Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911) 5\$000

M

Mappa da bacia do rio Itapicuru, Estado da Bahia, por G. Lane 1\$000

Mappa phytogeographico dos Estados da Bahia e Sergipe, por P. Luetzburg 1\$000

Mappa phytogeographico do Estado do Piahy 1\$000

Mappa phytogeographico do Estado da Parahyba 1\$000

Mappa phytogeographico do Estado do Rio Grande do Norte 1\$000

Mappa phytogeographico da Serra do Araripe 5\$000

Medicos e Dentistas (Relação dos) 3\$000

Medição e descarga dos rios por G. Varing 2\$000

Mercadorias e immoveis mediante sorteio 5\$000

Mensagem presidencial:

de 1924..... 5\$000

de 1926..... 5\$000

de 1927..... 5\$000

de 1928..... 5\$000

de 1929..... 20\$000

de 1930..... 15\$000

Menores abandonados e delinquentes (Assistência e proteção dos). Decr. n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924 2\$000

Municipal (Organização municipal do Districto Federal, compilação das leis) (M) 2\$000

Minas (Decr. n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915). (Regula a propriedade das) 1\$000

N

Navegação Aerea (Regulamento para os serviços civis de) ... 1\$000

Navegação Aerea (Instrução para exame, cartas, licenças, matrículas, etc., dos aeronautas civis) 2\$000

Notas botânicas (Ceará), por Alb. Lofgren 1\$500

Nova luz sobre o passado 10\$000

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921 1\$000

Obras d'Arte (Typos), Album, Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M) 102\$000

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926 1\$000

Organização Universitaria Brasileira 3\$000

Ortografia simplificada nas repartições públicas e estabelecimentos de ensino 5\$000

P

Padre Cicero e as populações do Nordeste, por Simões da Silva 10\$000

Perfuração de poços no Nordeste do Brasil, por Alceu Lellis .. 3\$000

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro (M) 5\$000

Pareceres:

(Do Director Geral da Directoria da Justiça — Annos de 1906-1918, Dr. Pelino Guedes (M) 6\$000

Provimientos da Corte de Apelação:

(1916 — 1917) (M)..... 1\$000

(1918 — 1919) (M)..... 4\$000

(1920 — 1922) (M)..... 4\$000

Predios urbanos (Regula a locação dos). Decrs. ns. 4.403 e 4.975, de 5 de fevereiro de 1925 5\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M)..... 3\$000

2º volume (M)..... 3\$000

3º volume (M)..... 3\$000

4º volume (M)..... 2\$000

5º volume (M)..... 2\$000

6º volume (M)..... 3\$500

7º volume (M)..... 6\$000

8º volume (M)..... 6\$000

9º volume..... 6\$000

10º volume..... 7\$000

11º volume..... 5\$000

Pareceres do Consultor da Fazenda Publica — Didimo da Veiga:

1º volume..... 25\$000

2º volume..... 25\$000

Processo Militar (Decr. numero 15.635, de 26 de agosto de 1922 1\$000

Profissão pharmaceutica e seu exercicio (decreto n. 19.606, de 19 de janeiro de 1931) 1\$000

Q

Questão Florestal da Região Nordeste do Brasil (Contribuição para a), por A. Lofgren 13\$000

R

Radiotelegraphia e Radiotelephonia (Regulamento) 1\$000

Repertorio Juridico do Mineiro (por Francisco Pereira) 4\$000

Renda (Instruções para o lançamento) 1\$000

Renda (Rendimentos derivados do Commercio e Industria — Declarações exigidas) 5\$000

Renda (Rendimento das Sociedades Anonymas — Como fazer as declarações) 5\$000

Renda (Regulamento do imposto sobre). Decr. n. 16.581, de 4 de setembro de 1924 1\$000

Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a). Decreto numero 16.580, de 4 de setembro de 1924 1\$000

Recebedoria do Districto Federal (Decr. n. 14.162, de 12 de maio de 1920) 1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1916 sobre as seccas 1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1917 sobre as seccas 1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1920 sobre as seccas 1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1921 sobre as seccas 1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1922 sobre as seccas 1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1922 (Introdução) 1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1923 sobre as seccas 1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1924 sobre as seccas 1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1925 sobre as seccas 1\$000

Registros Publicos (Decreto numero 18.512, de 1928) 3\$000

S

Saneamento (Regulamento da taxa de). Decreto n. 12.428, de 1917 3\$000

Seccas do Ceará, de Rodolpho Theophilo 1\$800

Seccas de 1915 1\$500

Secca de 1919 1\$500

Sello Sanitario (Regulamento do). Decr. n. 14.713, de 13 de março de 1921 1\$000

Seguros (Tarifa minima contra fogo) 2\$000

Seguros (Regulamento para a fiscalização das companhias de). Decr. n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920 1\$500

Saude Publica (Regulamento)... 6\$000

Serras Montanhas do Nordeste, por Luciano Moraes, e Estudos petrographicos, por Djalma Guimarães 2\$500

Serviço Domestico (Locação de). Deer. n. 46.107, de 30 de ju- nho de 1923	\$500
Serviço Militar (Deer. n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923)	2\$000
Suprimento d'agua no Nordeste do Brasil , por G. Warring ...	1\$500
Syndicalização das classes patro- naes e operarias (Deer. numero 19.770, de 19 de março de 1931)	1\$000
Supremo Tribunal Federal (Re- organização provisoria) — De- creto n. 19.656, de 3 de feve- reiro de 1931	1\$000

T

Tarifa minima official de se- guros terrestres contra fogo no Districto Federal, Nitheroy e Petropolis	2\$000
Tribunal de Contas (Reorgani- zação de 1918). Deer. nu-	

mero 13.247, de 23 de outubro de 1918	3\$000
Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamen- tares), por J. B. Randolpho Paiva Junior (M)	2\$000
Tribunal de Contas (Deer. nu- mero 15.770, de 1 de novembro de 1922. Modifica o regula- mento do Tribunal de Contas)	1\$500
Thesouro Nacional (Altera a or- ganização do Thesouro). De- creto n. 13.248, de 23 de ou- tubro de 1918	1\$000
Tarifa pratica das Alfandegas , por Alfredo Seabra, um vo- lume, acompanhado de diver- sos regulamentos	30\$000
Transporte (Imposto de). Dece- to n. 17.536, de 10 de novem- bro de 1926	1\$000
Terrenos de Marinha , por M. Madruga	30\$000

Tarifas Maritimas e Fluviais do Brasil	2\$000
Tarifa-Alfandegas . Altera al- guns artigos. Decreto nu- mero 19.970, de 1931	\$500
Trabalho (Nacionalização)....	\$500

V

Vencimentos militares (Lei nu- mero 2.290, de 13 de dezembro de 1920	\$500
Vehiculos (Regulamento da In- spectoria de). Deer. n. 15.614, de 16 de agosto de 1922	1\$000
Vendas Mercantis (Regulamento para fiscalização e cobrança do imposto de). Deer. numero 17.535, de 10 de novembro de 1926	1\$000
Viação (Taxa de). Decreto nu- mero 17.534, de 10 de novem- bro de 1926	1\$000